



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1098/2012

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Novembro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AP-84600-64.2007.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-846/2007-014-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Marcia Ferreira Tartuce
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Adilson de Queiroz Campos
Embargado	Lazaro Severo Rocha
Embargado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
Embargado	Marcia Ferreira Tartuce
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes contrárias.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho Relatora

DMRMG/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-142600-83.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1426/2009-015-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Embargado	Adelia Kinue Enomoto Ofilada
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

031ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/10/2012 ÀS 14:00

Ata da 31ª(Trigésima Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 10 de outubro de 2012, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Brasilino Santos Ramos e da Juíza Convocada Elke Doris Just. Participaram ainda, os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran, Ribamar Lima Júnior e José Leone Cordeiro Leite, nos processos em que proferiram votos de desempate. Ausente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira por estar em gozo de férias regulamentares. Procurador Dr. Éneas Torres. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Ata de nºs 30/2012 da sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro e a de nº 05/2012 da sessão extraordinária realizada no dia 01 de outubro, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 04.10.2012 e considerada publicada 05.10.2012 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-58-64.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sergio Pedro da Silva
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)
Recorrido	Barbara Bela Editora Grafica e Papeleria Ltda - Me
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-341-42.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vinicius de Moura Xavier
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3137-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas pela ré. No mérito, prover parcialmente o apelo obreiro para determinar que a reclamada, tão logo seja publicada esta decisão, abstenha-se de contratar advogados terceirizados, sob pena de incorrer na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a favor do reclamante. Para a mesma finalidade e com as mesmas cominações,

determina-se, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor arbitrado à condenação pela Origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessivas do Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dra. Camila Araujo Martins pela parte Vinicius de Moura Xavier.

Processo Nº RO-462-21.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fernando Silva Alves de Abreu
Advogado	Cácia Rosa de Paiva(OAB: 10397-N/GO)
Recorrido	Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a inépcia dos pedidos, deferir o pagamento dos reflexos das horas extras e do intervalo não gozado em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% e no adicional noturno e repousos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-486-98.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Márcio Cruz Nunes de Carvalho
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Edinalva Pereira da Silva
Advogado	Douglas Santos Vieira(OAB: 35433-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-514-66.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Patrícia Miranda Centeno(OAB: 24190-N/GO)
Recorrente	João Alves Bezerra (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao interposto pela reclamada, provendo o do autor para reconhecer a sua dispensa imotivada e acrescer à condenação as verbas daí decorrentes, com o acréscimo das horas extras concedidas e a observância da compensação ordenada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-539-36.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jhan de Oliveira Sene
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar suscitada e anular o processo, determinando a reabertura da fase instrutória, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-548-23.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido Roberto Jose de Jesus Pinto
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido Pool Pinturas e Decorações Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-550-59.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Luiz Marcos Medrado dos Santos
Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-61500-62.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-615/2007-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 1439-N/DF)
Recorrido Daniel Alves de Oliveira
Advogado Hudson Cunha(OAB: 9431-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto a Juíza Relatora, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-678-82.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Kelly Simone Silva Pereira

Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)

Recorrido Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado Plínio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-727-23.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Paulo Alves Veras
Advogado Edilma de Siqueira Sena(OAB: 32712-N/DF)
Recorrido Graf Comercio de Reciclaíveis Ltda - Epp e Outro
Advogado Alex Alves de Oliveira(OAB: 32581-N/DF)
Recorrido Antonio de Deus Gomes Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-878-38.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Pedro Pereira da Cunha
Advogado Debora Queiroz Oliveira(OAB: 33213-N/DF)
Recorrido Coral - Administração e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra
Recorrido Coral - Empresa de Segurança Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1021-63.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jairo Jaciel Hartner
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido Condominio do Bloco a da Sqn 116
Advogado Reinaldo Leite de O. Neto(OAB: 10387-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R\$10.000,00 prevista em CCT e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus de sucumbência fixando as custas em R\$230,00, calculadas sobre R\$11.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1026-88.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Pedro Lima Benicio
 Advogado Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB: 32278-N/DF)
 Recorrido Brasil 21 Gastronomia e Serviços Ltda
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura de sua fase postulatória, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1064-79.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Francisco Cristiano Alves Cosme
 Advogado Reges Silva Paulino(OAB: 32656-N/DF)
 Recorrido Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme autorização do art. 895, § 1º, inciso IV, parte final, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1134-51.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Dan Hebert Engenharia S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Elenilton Macedo Veras
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Ipe Construções e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me
 Advogado Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça(OAB: 22753-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1137-15.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hospital Santa Marta Ltda.
 Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior(OAB: 9446-N/DF)
 Recorrido Mariana Pires de Oliveira
 Advogado Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

Decisão: chamar o feito a ordem para retificar, em parte, a certidão de fls. 252 para constar que o Desembargador João Amílcar acompanha o Relator e o Desembargador Mário Macedo F. Caron abriu a divergência. Aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido parcialmente, juntamente com o Desembargador João Amílcar, no tópico indenização por danos morais onde prevaleceu a divergência do Desembargador Mário

Macedo F. Caron. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental. O Desembargador Relator proferiu voto na sessão do dia 27.06.2012.

Processo Nº RO-1221-22.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Wagner Lucio Evangelista Cezario
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242-A/TO)
 Recorrido Brasil Telecom S.A
 Advogado Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas pelo obreiro e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1497-53.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Guruferr Ind e Com de Produtos Siderurgicos Ltda
 Advogado Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB: 4168-N/TO)
 Recorrido Marcos Antonio Soares Rodrigues
 Advogado Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1598-66.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mvg Engenharia e Construção Ltda
 Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
 Recorrido Jose Honorio Bitencourt
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a validade do contrato de experiência e afastar, das condenatórias, as parcelas decorrentes da dispensa imotivada do empregado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1604-64.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
 Recorrente Maria Eunice Rocha Vale
 Advogado Eucélia Madalena de Souza(OAB: 24877-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, integralmente, do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para declarar

prescritos os pedidos anteriores a novembro/2006 e dar provimento ao recurso do reclamante para aplicar o divisor 150 no cálculo das horas extras. O provimento do recurso da reclamante não implica em alteração do valor das custas processuais já fixadas à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1777-85.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marilene Alves da Silva
Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) tantas horas excedentes à 8ª hora diária; b) uma hora extra relativa ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e c) diferenças salariais advindas do direito da obreira ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Todas as verbas terão incidência reflexa em aviso prévio, 13.º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido da indenização de 40%. Advirta-se que a parcela constante do item "c" acima não repercute em repouso semanal remunerado(RSR). Saliente-se que a base de cálculo da hora extra deverá levar em consideração o valor alusivo ao adicional de insalubridade (OJ 47/SDI-1/TST). Haverá compensação das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título. Será observada a evolução salarial da obreira. O crédito trabalhista sofrerá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 5.º dia útil do mês subsequente ao vencimento das obrigações (Súmula n.º 381/TST) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir do ingresso desta ação (Súmula n.º 200/TST). Ademais, os juros de mora não constituem base de cálculo do tributo, conforme OJ-400/SBDI-1/TST. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas deferidas, bem como seus reflexos em aviso prévio, férias, 13.ºs salários e RSR detêm natureza salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Veja-se a Súmula nº 368/TST e, no tocante ao imposto de renda, levem-se em conta as instruções normativas e à legislação vigente à época da execução do julgado. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo o valor arbitrado à condenação pela Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto na sessão do dia 19.09.2012 e a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-2073-43.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cassia Soares Ribeiro
Advogado Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido Hospital Anchieta Ltda
Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a extinção do contrato laboral ocorreu sem justa causa do empregador e condenar a reclamada ao pagamento, pela metade, da remuneração do período que restava para o fim do contrato, 3/12 de 13º salário e 2/12 de férias mais 1/3. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas tem natureza salarial. Juros e Imposto de Renda nos termos da lei. Diante do provimento do recurso, arbitra-se novo valor à condenação da reclamada, fixando-a em R\$2.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$40,00. Diante dos fatos graves constatados, oficiar ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender necessárias. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2209-34.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Silveria da Silva Ferreira
Advogado Elias Vieira Almado(OAB: 11121-N/DF)
Recorrido Clodoaldo Jose de Almeida Souza
Advogado Sebastião Borges Taquary(OAB: 1393-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de diárias, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2223-21.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cristiane Rocha dos Santos
Advogado Igor Abreu Farias(OAB: 34498-N/DF)
Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-487-44.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Rafaella Flores Brandao Leao
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)

Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Recorrido	Companhia Brasileira de Gestão de Serviços
Advogado	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de ser realizada a oitiva testemunhal perseguida pela reclamante e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito. Por conta disso, ficam prejudicadas as outras questões devolvidas a este Juízo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que afastava a preliminar de nulidade, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AIRO-677-12.2012.5.10.0000

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado	Regina Machado A. Salles(OAB: 23632-N/DF)
Agravado	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-893-70.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ápice Brasília - Organização, Condomínio e Contabilidade Ltda
Advogado	Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)
Agravado	Carlos Geovane Nunes de Aquino

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-70-52.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cleanto C de Oliveira - Me
Advogado	Irley Santos dos Reis(OAB: 4663-N/TO)
Agravado	Divino Batista da Costa
Advogado	Idê Regina de Paula(OAB: 4206-A/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-184-61.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 116762-N/MG)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	William Bruno de Castro Silva(OAB: 115308-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-23900-25.2007.5.10.0014*Processo Nº AP-239/2007-014-10-00.2*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Agravado	Ana Claudia de La Rocque Ferreira Molina
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade Ics
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-26500-84.2009.5.10.0002*Processo Nº AP-265/2009-002-10-00.2*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Alecia Guimaraes Correia da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-30200-21.2007.5.10.0008*Processo Nº AP-302/2007-008-10-00.9*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299-N/DF)
Agravado	Ana Paula de Assunção
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-X/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo executado Distrito Federal - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-40700-86.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-407/2006-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Larissa Vargas Brandão
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Associação Artística Mapati
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e não admitir a correspondente contrariedade, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-51500-51.2007.5.10.0004*Processo Nº AP-515/2007-004-10-00.5*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Jorge Octávio Lovacat Galvão(OAB: 23437-N/DF)
Agravado	Elenice Moreira do Nascimento Lima
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo executado Distrito Federal - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela MP 2.180-35 e Lei nº 11.960/2009, a partir de sua vigência, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº AP-56300-08.2006.5.10.0021*Processo Nº AP-563/2006-021-10-00.8*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Agravado	Roberto Rangel Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Agravado	Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado	Alessandra Almeida Brito(OAB: 20594-N/DF)
Agravado	Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado	Alessandra Almeida Brito(OAB: 20594-N/DF)
Agravado	Jorgete Santos da Cruz
Agravado	Cristiane Ramos Knupp

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição porque operada a preclusão temporal, quanto ao direcionamento da execução ao ente público, e a preclusão pro judicio, quanto aos juros de mora, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-569-24.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Estevão Oracio de Lira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-66000-50.2006.5.10.0007*Processo Nº AP-660/2006-007-10-00.4*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior(OAB: 17279-N/DF)
Agravado	Norberto de Araujo Costa
Advogado	Ranieri Lima Resende(OAB: 14516-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição em razão de inovação à lide e rejeitar a arguição de litigância de má-fé arguida em contraminuta, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-834-04.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Predileta Tocantins Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado	Maria Haydee Luciano Pena(OAB: 136059-N/SP)
Agravado	Rosiane Alberto das Dores
Agravado	União Pharma Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado	Francisco José de Souza Borges(OAB: 413-A/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-888-40.2011.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Eduardo Ferreira de Aguiar
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Agravado	Emílio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	André Luis Gomes Moreira
Agravado	Aroldo Ferreira Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto na sessão do dia 19.09.2012. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: A Juíza Elke Doris Just proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando o voto do Relator.

Processo Nº AP-1114-69.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Dildo de Jesus Figueredo
 Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 3976-N/DF)
 Agravado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-125600-67.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-1256/2004-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Alexandre Fabiano da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravante Protege Proteção e Transportes de Valores S C Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento determinando a sua reintegração imediata na empresa executada sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Conhecer do agravo de petição da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. A Juíza Elke Doris Just e o Desembargador João Amílcar votaram no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº AP-127100-19.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-1271/2005-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Francisca Lucia Gonzaga
 Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
 Agravado Confeitaria e Lanchonete Brenda Santos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-131400-73.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1314/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Raul Canal
 Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
 Agravado Manoel Dias Ribeiro
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Agravado Obra de Assistência Social Santa Filomena
 Agravado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
 Advogado Marcelo Mendes de Almeida(OAB: 17888-N/DF)
 Agravado Diego Danieli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do agravante às obrigações anteriores a 20/01/2007, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido quanto a fundamentação o Desembargador João Amílcar, tendo requerido juntada de razões de voto. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto na sessão do dia 12.09.2012.

Processo Nº AP-1354-10.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Jadir Lopes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para alterar a base de cálculo do objeto da condenação, nela inserindo os adicionais noturno e de periculosidade, nos meses em que eles foram pagos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-164800-06.1994.5.10.0017

Processo Nº AP-1648/1994-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Antonio Sergio Pinheiro
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Foze Abraao Borges Ltda
 Advogado Habib Tamer M. Badio(OAB: 6827-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-1982-32.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo(OAB: 1385-N/DF)
 Agravado M3a Cursos Ltda
 Agravado Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant Anna

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-806800-59.2005.5.10.0801

Processo Nº AP-8068/2005-801-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Jab Hotelaria e Recreação Ltda

Advogado Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545-B/TO)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberto Mendes de Oliveira Castro(OAB: 1436-N/TO)

Agravado Jose Antonio Beccari

Agravado Joao Walderedo Ferreira dos Santos

Agravado Aldo Beccari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-29-91.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Jose de Carvalho Mendes

Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Recorrido Falcao Supermercados Ltda

Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo(OAB: 116-A/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-34-21.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Regia Comercio de Informatica Ltda.

Advogado Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme(OAB: 12894-N/GO)

Recorrido Geisson de Jesus Silva

Advogado Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido em parte o Desembargador João Amílcar, quanto a multa do art. 477 da CLT.

Processo Nº RO-117-52.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Iran Nunes Martins

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-158-92.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recorrido Silso Ramos da Cruz

Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Recorrido Captar Serviços Tecnicos Ltda

Advogado Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)

Decisão: Aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-162-69.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)

Recorrido Colossal do Brasil Serviços Ltda Epp

Recorrido Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar suscitada, a fim de declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a propositura da presente ação civil coletiva. No mérito, prosseguindo no exame das demais matérias, nos moldes previstos no art. 515, § 3.º, do CPC, dar provimento ao apelo para declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto às matérias fáticas, condenando-a, e, subsidiariamente o segundo réu, a pagar aos substituídos o saldo de salário do mês de novembro de 2010, assim como as verbas rescisórias e os respectivos valores discriminados nos TRCT's colacionados aos autos. Determinar seja reservado crédito nos autos do processo n.º 0000869-71.2010.5.10.0013, devendo ser realizado mediante mandado de penhora no rosto dos autos, expedindo-se ofício à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando à reserva de crédito no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, detêm natureza salarial o saldo de salário do mês de novembro/2010 e salário trezeno. Deve-se a primeira reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a dedução do crédito dos reclamante os valores correspondentes à cota por eles devidas, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A primeira reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Essas obrigações são alcançadas pela responsabilidade imputada ao segundo acionado. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitra-se o valor da condenação em R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais), fixam-se as custas processuais, a cargo da primeira acionada, em R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Revisora, nos termos do voto que fará juntar. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar acompanhando o Relator. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron declarou-se apto a participar do julgamento, acompanhando o voto do Relator. O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, proferiu voto na sessão

do dia n19.09.2012.

Processo Nº RO-181-38.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Pollo Viagens e Transporte Ltda Me
 Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
 Recorrido Jose Teixeira de Araujo
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a obrigação de fornecer as guias de seguro-desemprego, além de definir a base de cálculo das contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-198-80.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Eliene Oliveira Cardoso
 Advogado Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Distrito Federal a responder, de forma subsidiária, pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação, inclusive as multas. Ao Distrito Federal, aplica-se o regime próprio de incidência de juros, tal como previsto na Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-288-18.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Pedro Vieira da Silva
 Advogado Sandro Vilela Alcântara(OAB: 185106-B/SP)
 Recorrido Comercio e Industria Multiformas Ltda
 Advogado Norberto Ferreira de Souza(OAB: 55303-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-295-59.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
 Recorrido Wanusa Fernandes Gomides
 Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial

provimento, para excluir das condenatórias as horas extras referentes ao período de 01/06/2008 a 10/01/2012 e seus reflexos, além de reduzir a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos quanto ao valor da indenização por dano moral.

Processo Nº RO-309-64.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Leandro Miguel da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-361-88.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Tania Maria da Cruz Queiroz Nascimento
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
 Recorrente Hospital Prontonorte S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Sust. Oral:

Dr. Dáison Carvalho Flores, pela parte Tania Maria da Cruz Queiroz Nascimento

Processo Nº RO-468-31.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
 Recorrido Gilson Fagundes Pereira
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Recorrido Transporte Coletivo Brasil Ltda
 Advogado Robson Alves Moreira(OAB: 10536-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir o número das horas extraordinárias concedidas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-551-47.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Ildemar Pereira dos Santos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-580-86.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas Agrícolas Agroindustriais e Agropecuárias de Lençóis Paulista - Sintagro
Advogado	Ronaldo de Macedo(OAB: 148374-N/SP)
Recorrente	Sind Cond Veic e Trab Em Transp Rod Urb e Passag L Pta (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eduardo Amante(OAB: 95208-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Recorrido	Sind.Trab.Ind.De Alimentação e Afins de Bauru e Região
Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509-A/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Químicas, Farmaceuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Bauru e Região Sp
Advogado	César Augusto de Mello(OAB: 92187-N/SP)
Recorrido	Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Est S Paulo
Advogado	Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de deserção e conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, negar provimento ao principal, provendo o adesivo para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-625-90.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Andrade Magalhaes Filho
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrente	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso patronal. No mérito, dar provimento ao

apelo obreiro e provimento parcial ao apelo patronal para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e afastar a concessão de justiça gratuita ao primeiro reclamado a fim de condená-lo, como devedor principal, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se que a indenização por danos morais detêm natureza indenizatória. Em face da majoração, arbitrar à condenação novo valor de R\$ 20.440,00 (vinte mil reais, quatrocentos e quarenta reais) e fixar as custas processuais em R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-628-62.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Jucelino Alves Claro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para considerar o certificado de fls. 47 (curso de relações humanas). Por conseguinte, defiro ao reclamante gratificação de titulação no percentual de 4%, com base no inciso XI e do parágrafo único do art. 37 da Lei 3.824/2006, e que, acrescido ao percentual de 4% já deferido na sentença de primeiro grau, pela obtenção do certificado de ensino médio (art. 37, inciso X), perfaz o total de 8%, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-780-07.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marco Antonio Sobbe Candiota
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. José Alfredo do Amaral, pela parte Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Processo Nº RO-782-11.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Recorrido	Wagner Divino Santana

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a prescrição total e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-835-55.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Leonardo Tadeu de Paula
Advogado Sílvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do tema referente à prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-856-32.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente Maria Jose Eunicea (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo demandado, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao IBAMA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora. Conhecer em parte do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar à condenação o pagamento da multa prevista na cláusula 22.ª da norma coletiva. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto na sessão do dia 19.09.2012 e João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-888-40.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundação Universidade de Brasilia
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido João Carlos dos Reis

Advogado Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-939-81.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Pauliane Messias Camara
Advogado Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Advogado Abel Cardoso de Souza Neto(OAB: 4156-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1086-29.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ministerio Publico do Trabalho
Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios(OAB: 14543-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-1099-72.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ana Cleide Alves do Nascimento Teixeira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação e a lhe pagar as parcelas vencidas (com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS) e honorários assistenciais no percentual de 15%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1132-05.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado Regina Machado A. Salles(OAB: 23632-N/DF)
Recorrido Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado Fabio Biskier(OAB: 129669-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1254-04.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rs Bar e Restaurante Ltda
 Advogado Pedro Calmon Mendes(OAB: 11678-N/DF)
 Recorrente Andre Lui Gil (Recurso Adesivo)
 Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron no sentido de conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento ao apelo; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos valores devidos, seja considerada a remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e condenar a acionada a pagar aviso prévio indenizado, com repercussão em férias acrescidas do terço constitucional, salário trezeno e FGTS acrescido da indenização de 40%; por consequência, a ré está obrigada a, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sob pena de a Secretaria da Vara vir a fazê-lo, na forma do § 2º do artigo 39 da CLT, retificar a CTPS do ex-empregado, constando a data de dispensa 16/1/2008, em razão da projeção desse período (OJ 82/SDI-1/TST). A acionada deverá liberar ao reclamante TRCT, código 01, e chave de conectividade para saque da conta vinculada, sob pena de expedição de alvará substituto. A empresa liberará as guias de seguro-desemprego, sendo que o descumprimento acarreta o pagamento de indenização respectiva (Súmula nº 389/TST). Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). O Desembargador Revisor acompanhado pela Juíza Elke Doris Just divergiam nos tópicos - forma de rescisão, multa do art.477/CLT e remuneração mensal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº RO-1426-97.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente João Paulo Leite de Souza
 Advogado João Leite(OAB: 12638-N/DF)
 Recorrido Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda
 Advogado Deborah Katia Pini(OAB: 124789-X/SP)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1500-05.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Sangari do Brasil Ltda
 Advogado Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
 Recorrido Renato Domingos Bertolino

Advogado Adercílio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, e rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial, no mérito a ele negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1538-48.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Midiline Construções e Comercio Ltda
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
 Recorrido Daniel de Jesus Costa
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para autorizar a dedução das horas extras já quitadas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1567-44.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
 Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
 Recorrente Irisvaldo Milhomens Marinho
 Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, não admitir a peça de fls. 286/289, conhecer os recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhes provimento. O Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just votaram no sentido de negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para deferir os benefícios previstos na CCT firmada pela categoria dos empregados em empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (cesta básica, vale alimentação, vale gás, multas normativas e diferenças de horas extras). Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº RO-1587-46.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Fabio Pereira de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: deferir o pedido de desistência de fls. 387 e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, determinando o retorno dos autos à origem para as

providências cabíveis.

Processo Nº RO-1668-89.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Cristina Ferreira Bezerra
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso da demandada, não conhecer do segundo recurso da reclamada às fls. 496/507, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Mário Macedo F. Caron no sentido de negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para aplicar o divisor 150 no cálculo das horas extras e majorar para 15% o percentual dos honorários assistenciais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Os Desembargadores Revisor e João Amílcar votaram no sentido de dar provimento ao recurso da CEF para declarar a prescrição quinquenal dos pleitos obreiros exigíveis anteriormente a 20/10/2006, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda trabalhista em 20/10/2011. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a prescrição, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº RO-1670-05.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Eduardo Coelho Bontempo
 Advogado Rodrigo Sampaio Motta(OAB: 138401-N/RJ)
 Recorrido Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
 Advogado Heraldo Jubilit Júnior(OAB: 23812-N/SP)
 Recorrido Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda - Me
 Advogado Fernando Ataíde Garcia(OAB: 27005-N/GO)
 Recorrido Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
 Advogado Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-1670-26.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Liderança Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado Rosilene Gonçalves Monteiro(OAB: 15512-N/SC)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado

Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1733-69.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrente Mariana Machado de Almeida (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, embora parcialmente do apelo obreiro, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1734-72.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Viviane Dantas Moreira
 Advogado Marluvia Fernandes da Silva(OAB: 29882-N/DF)
 Recorrido Mardisa Veículos Ltda
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1803-13.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrente Aricélio Felix de Sousa
 Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão no dia 30/11/2011 (com diferenças de saldo de salário, férias e 13º proporcional) e deferir multa de 40% sobre o FGTS e diferenças salariais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembagador João Amílcar.

Processo Nº RO-1878-46.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Recorrido Lelia Maria Rocha Coutinho
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembagador João Amílcar.

Processo Nº RO-1889-02.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Edimar Alexandre do Nascimento
 Advogado César Augusto Bagatini(OAB: 25591-N/DF)
 Recorrido Condominio Maggiori Shopping
 Advogado Romeu Viana Longuinhas(OAB: 28097-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembagador João Amílcar.

Processo Nº RO-1938-31.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Usina Moema Açucar e Álcool Ltda
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que proferiu voto na sessão do dia 05.09.2012. Vencidos os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental.

Processo Nº RO-1955-25.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Robson Pain Silva
 Advogado Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
 Recorrido Viver Incorporadora e Construtora S.A.
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembagador João Amílcar.

Processo Nº RO-2015-98.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Kessia Vitor Nascimento
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 26288-N/DF)

Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada União -, não conhecer das contrarrazões da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembagador João Amílcar.

Processo Nº RO-2055-34.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antonio Manoel de Sillos
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Ana Carolina Soares de Mesquita(OAB: 25493-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, a fim de deferir as benesses da justiça gratuita, e, por maioria, negar provimento ao apelo patronal. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto na sessão do dia 19.09.2012. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-2152-25.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Amauri Kochhann
 Advogado Onedir Dias Brito(OAB: 22225-N/DF)
 Recorrido Bar Lanchonete e Cervejaria California Drinks Ltda e Outro
 Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
 Recorrido Point Gospel Restaurante e Pizzaria Ltda
 Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir diferenças de salário, aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário, FGTS + 40% e Guias do Seguro Desemprego, multa do art. 477, §8º, da CLT e indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida, em parte, a Juíza Revisora.

Processo Nº ED-RO-36-03.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Rosilane Barreto Alves da Silva
 Advogado Rosimeire Barreto Alves da Silva(OAB: 26885-N/DF)
 Embargado v.acordão
 Embargado Oceanair Linhas Aereas S/A
 Advogado Maria Inês Caldeira P. da Silva Murgel(OAB: 17695-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, sanando a omissão apontada, examinar o recurso ordinário quanto ao pedido de pagamento de diferenças das horas laboradas nos domingos e

feriados e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em que se indeferiu o respectivo pleito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-228-90.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado v. acórdão
Embargado Valdir da Silva Rodrigues
Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar a omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-560-67.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Marietta Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Fabiana de Souza Fontenele
Advogado Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-579-85.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Maria Jeanete Carneiro Gomes
Advogado Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Natalino Nogueira da Silva
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-2094-10.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Tarley Ribeiro de Azevedo
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos declaratórios opostos pela reclamada e dar parcial provimento aos do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-970-71.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Advogado Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Felipe Matheus Lima Mendes
Advogado Paulo Márcio de Aquino Mendes(OAB: 28171-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1123-07.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado Tiago Cedraz Leite Oliveira(OAB: 23167-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Adriana Maria de Souza
Advogado Ezidênio Pereira da Silva(OAB: 32599-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1210-88.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Jose Alberto Silveira de Queiroz
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, deferir os reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1372-70.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 1675-A/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado José Rodrigues Evangelista
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Embargado Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para esclarecer o valor para base de cálculos da multa convencional, limite e, suprir omissão quanto ao pedido de compensação/dedução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1380-23.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante Dorival Salomão de Oliveira
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado União (Ministério da Agricultura)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1573-50.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Mayara de Souza Correia
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado União Federal - Ministério da Saúde
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Embargado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
 Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1924-59.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Maguilane da Silva Meireles
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-209400-78.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-2094/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Embargado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-121-62.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jansley Viturino da Silva Costa
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Recorrido Perfecta Construtora Ltda

Advogado Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Bloco H da Sqn 105
 Advogado Adão Renato Kosmalski(OAB: 11557-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Bloco C da Sqn 306
 Advogado Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencidos, o Desembargador Relator e, parcialmente, o Desembargador Brasilino Santos Ramos, quanto aos danos morais. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-1126-86.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Manoel Lima Meireles
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer que, no período não prescrito, o autor exerce atividades tipicamente bancárias, fazendo jus à percepção dos direitos e das garantias inerentes à categoria dos bancários. Defere-se, assim, os seguintes pleitos: a) diferenças de salários e respectivos reajustes previstos nas CCTs respectivas, com o pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, de todo o período não prescrito; b) diferenças de gratificação de quebra de caixa e gratificação de função de caixa prevista nas normas coletivas, conforme ficha funcional, considerando aquela ou aquelas que vem ocupando no período não prescrito, em razão do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13º salários, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, RSR, e FGTS; c) jornada de 6 horas diárias, enquanto permanecer no exercício das atividades típicas de bancário; d) horas extras laboradas a partir da 7.ª e 8.ª horas e adicional de 50%, e reflexos sobre anuênios, gratificações, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR (sábados e feriados) e FGTS; e) diferenças de auxílio cesta-alimentação e da cesta-alimentação-adicional (CCTs); f) pagamento dos abonos únicos, previstos nas CCTs; g) pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados. Observe-se que deferimento é de diferenças, pois deve-se deduzir as vantagens auferidas sob os mesmos títulos e previstas nas normas coletivas dos empregados da ECT. As diferenças de FGTS devem ser depositadas em conta vinculada do empregado. Defere-se, ainda, honorários assistenciais, na proporção de 15% sobre o valor líquido da condenação. Liquidação por cálculos. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se a natureza salarial sobre parcelas de natureza salarial (diferenças salariais, horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas, anuênios, férias, RSR, gratificações). Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do

Decreto n.º 3.048/1999. Incidência do imposto de renda, com observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se as custas processuais no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta a ECT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador João Amílcar que negavam provimento ao recurso. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-1247-24.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Edilson Lopes Araújo
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e o Desembargador João Amílcar que lhe negavam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-1782-95.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Geovane Mendes
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento para deferir diferenças salariais e o pagamento das cestas básicas e tíquetes-alimentação e os honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-1888-02.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Amandio Siqueira dos Santos

Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal; conhecer do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação diferenças salariais, referentes aos meses de maio e junho de 2011, conforme percentual estipulado na CCT 2011/2013; e cesta básica e tíquete-alimentação de março a abril de 2011, com os valores estabelecidos na CCT 2008/2010; e os relativos aos meses de maio e junho/2011, com os valores estabelecidos na CCT 2011/2013, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-2092-31.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Ivam Silva Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, lhe negar provimento; conhecer do recurso da parte autora e lhe dar parcial provimento parcial para adotar o divisor 150 e deferir reflexos das horas extras em licença prêmio convertida em espécie, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, no exercício da Presidência da Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2012. MÁRIO MACEDO F. CARON Presidente da 2ª Turma em exercício

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-32.2012.5.10.0013

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	House Service Servicos Gerais Ltda

Executado

Joao Henrique Nunes Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1.399/2012 PROCESSO Nº 0000007-32.2012.5.10.0013 *00007201201310005*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: House Service Servicos Gerais Ltda CPF/CNPJ 38.036.927/0001-54 EXECUTADO: Joao Henrique Nunes Vieira CPF/CNPJ 114.777.501-00 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 001829 -76; 10 5 11 002440-84 Valor da execução: R\$ 13.222,89 atualizado até 19/12/2011 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA e JOÃO HENRIQUE NUNES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 05/11/2012 12:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-1317-58.2012.5.10.0018

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda
Executado	Ruthe Prates Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1.397/2012 PROCESSO Nº 0001317-58.2012.5.10.0018 *01317201201810009*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda CPF/CNPJ 09.512.306/0001-00 EXECUTADO: Ruthe Prates Barroso CPF/CNPJ 297.284.441-68 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002347 -98; 10 5 12 000283-08 Valor da execução: R\$ 45.997,67 atualizado até 28/05/2012 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA FATOR-SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA e RUTHE PRATES BARROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 05/11/2012 12:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-800700-37.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8007/2008-008-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA(OAB: 28377/DF)
Executado	Espólio de Josmelinda Alves Vieira Poersch
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 227/229:"I RELATÓRIO - CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 183/193) nos autos em que contende com UNIÃO. Defende a nulidade de citação da pessoa jurídica executada. Alega que houve nulidade da penhora por ausência de intimação da co-responsável. Informa ainda haver nulidade visto que o prazo para embargos cuida de 30 dias, estando incorreto o prazo de cinco dias previsto no auto de penhora. Defende violação à Súmula Vinculante 21 do STF, sendo a constituição do crédito viciada. Aponta, ainda, omissão da sentença no tange ao tópico de excesso de penhora em relação à oferta do faturamento. A União manifestou-se às fls. 197/199.

ESPÓLIO DE JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 213/217) nos autos em que contende com UNIÃO, apontando que houve nulidade da penhora por ausência de intimação do co-responsável. Informa ainda haver nulidade visto que o prazo para embargos cuida de 30 dias, estando incorreto o prazo de cinco dias previsto no auto de penhora.

O recorrido manifestou-se à fl. 219. II FUNDAMENTAÇÃO - II.1 Admissibilidade - Primeiramente, no que pertine aos embargos da empresa, registre-se que o embargante não aponta qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença (ressalva feita à omissão em relação ao excesso de execução, já que aponta que a alegação não foi analisada considerando o faturamento ofertado). Os embargos inovam a matéria debatida nos embargos, o que se mostra vedado pela via estrita dos embargos declaratórios. Quanto aos embargos do espólio, percebe-se que o embargante tampouco indica qualquer omissão, obscuridade ou contradição em qualquer decisão judicial, limitando a alegar nulidade da intimação acerca da penhora e do prazo para embargos. Aliás, os embargos devem atacar decisão judicial e não qualquer tipo de ato processual. O art. 897-A da CLT preceitua: Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu

juízo ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O art. 535 do CPC explicita: Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994) I-houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 1994); II-for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Logo, não apontando qualquer das espécies previstas nos preceitos mencionados, este juízo não conhece dos embargos de declaração de ESPÓLIO DE JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH e conhece apenas dos embargos da empresa em relação tópico sobre excesso de execução. II.2 Mérito - Inexistência de omissão quanto ao excesso de execução Sustenta o embargante que omissão já que aponta que a alegação não foi analisada considerando o faturamento ofertado a sentença. A sentença aponta que não houve indicação de outros bens que pudessem garantir a execução de forma íntegra (fl. 159). O argumento judicial afigura-se extremamente claro, afastando a alegação de omissão. Ora, a oferta da empresa se referia a 1% do faturamento mensal de R\$ 200.000,00 (fl. 146), quantia muito inferior ao valor executado, o que jamais garantiria a execução e, por consequência, não permite qualquer alegação de excesso de execução ou penhora. Rejeitam-se os embargos. III CONCLUSÃO - Diante do exposto, este juízo não conhece dos embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH e conhece parcialmente dos embargos opostos por CESPLAN CENTRO DE ESTRUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800800-63.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-8008/2006-007-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA.
Executado	Melchior de Resende e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.1.398/2012 PROCESSO Nº 0800800-63.2006.5.10.0007 *08008200600710008* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA. CPF/CNPJ 02.612.158/0001-48 EXECUTADO: Melchior de Resende e Silva CPF/CNPJ 004.340.191-00 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001178-10 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA e MELCHIOR DE RESENDE E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):
Despacho/Sentença de fls.78/79: "I . RELATÓRIO - UNIÃO opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos em que contende com CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA, apontando erro material na decisão proferida.

Sustenta que a sentença não considerou o prazo de prescrição estava suspenso em decorrência do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 c/c a Portaria 49/2004 do MF, sendo que houve reconhecimento anterior equivocado da embargante sobre a

prescrição. O recorrido não se manifestou. II . FUNDAMENTAÇÃO - II.1 . Admissibilidade - Preenchidos os pressupostos intrínsecos (legitimidade recursal, interesse e adequação da via eleita) e pressupostos extrínsecos (tempestivos, formalmente regulares e ausentes fatos impeditivos ou extintivos), mister se faz conhecer do recurso. II.2 . Erro material - Sustenta o embargante que a sentença não considerou o prazo de prescrição estava suspenso em decorrência do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77 c/c a Portaria 49/2004 do MF, sendo que houve reconhecimento anterior equivocado da embargante sobre a prescrição. Primeiramente, registre-se que o reconhecimento da prescrição da pretensão executória à fl. 60 foi devidamente fundamentado, tendo o juízo considerado que a multa venceu em 1993 e a determinação de citação ocorreu em 2000. Não se constata qualquer erro material na sentença. Aliás, a própria exequente reconheceu a prescrição à fl. 52, sendo inviável sustentar erro material em decisão que, além de não apresentar vícios, atendeu o argumento do próprio ente público. Desta forma, a pretensão do ente público visa reforma da sentença, o que se mostra inadmissível em sede de embargos. Entendimento contrário implicaria em usurpação das funções constitucionais do segundo grau de jurisdição, o que se mostra inadmissível. Como se não bastasse, os embargos declaratórios impressionam por apontar a suspensão da prescrição com base em portaria de 2004 que foi editada com fulcro no art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77.

Todavia, a prescrição da pretensão executória ocorreu antes de 2000 (ano do ajuizamento da ação), o que se infere da simples leitura da sentença. Rejeitam-se os embargos. III . CONCLUSÃO - Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por UNIÃO nos autos em que contende com CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 05/11/2012 12:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-800900-70.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8009/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	AEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Executado	Aprigio José Fernandes Filho
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

SENTENÇA DE FLS. 361/363(PARTE): "...ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES na forma da fundamentação, extinguindo a execução em curso por prescrição intercorrente(CDA 10598001021-48). Custas pelo executado no importe de R\$44,26(art.789-A da

CLT), aplicado por força do art. 3º da IN27/2005 do TST, dispensado em face do princípio da causalidade. Considerando o valor da execução e tendo em vista a decisão contrária à Fazenda Pública, dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC e Súmula 303 do TST. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor de fls. 146 para o embargante. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 29 de outubro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-812300-66.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8123/2005-006-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	LAV E SEC LAVANDERIA LTDA. - ME
Executado	Andrea Simone de Castro

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 1.402/2012

PROCESSO Nº 0812300-66.2005.5.10.0006 *08123200500610005*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: LAV E SEC LAVANDERIA LTDA. - ME CPF/CNPJ
32.928.525/0001-88

EXECUTADO: Andrea Simone de Castro CPF/CNPJ 344.079.791-00

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001186-27

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LAV E SEC LAVANDERIA LTDA-ME e ANDREA SIMONE DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Sentença de fls.50/53 (parte):

"DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º A da Lei nº 9.873/1999, extinguo os processos de execução fiscal 8123-2005-006-10-005, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$36,52, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução, destas CDAs (R\$4.420,06), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove as baixas das CDAs na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Ao final, intime-se o executado.

Brasília, 05 de julho de 2012.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".

DESPACHO de fls. 70:

1. Vistos os autos.

2. Prolatada a sentença de fls. 50/53 a exequente interpôs o Agravo de Petição de fls.

55/68. O recurso é tempestivo e regulamente representado, sendo dispensado o recolhimento de custas (Lei 6.830/80, art. 39).

3. RECEBO, pois, o Agravo de Petição.

4. Intimem-se, por mandado, os executados da sentença de fls.

50/53, sendo a primeira

executada na pessoa da corresponsável, bem como para querendo, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente. Observe-se o endereço de fl. 13.

5. Caso a diligência reste infrutífera, proceda-se a intimação via edital.

6. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-827200-42.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8272/2005-010-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Associação de Moradores do Varjão do Torto
Executado	Cristiomario de Sousa Medeiros
Advogado	MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 16656/T/DF)

SENTENÇA DE FL. 189:"Vistos os autos. Tendo em vista o que fora exposto pela exequente à fl. 187 requerendo a extinção do autos do processo de acordo com o art. 26 da lei 6.830/80 e em conformidade com a lei 11.941, resolvo extinguir a execução, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 794 I, 269 I do CPC e art. 26 da lei 6.830/80. O débito executado foi objeto de pagamento por via administrativa, conforme cópia acostada à fl. 188. Há penhora a desconstituir nos autos às fls. 87 e 87 v. Determino: 1.Intimem-se os executados, por DJE, da decisão extintiva do processo execução com resolução de mérito. 2.Oficie-se o setor de pagamento da Polícia Civil de Brasília, por via postal, no endereço à fl. 103 desta decisão e da desoneração do encargo de fiel depositária decorrente da penhora realizada à fl. 87. Instrua-se com cópia desta decisão e de fl. 86/87 e 87 v. 3.Após,intime-se a PGFN com o envio dos autos.4.Com o retorno dos autos, certifique a secretaria o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a presente execução devendo ser remetido à PGFN para que providencie a baixa das CDA que deram origem a este processo de execução, art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. 5.Com a baixa da CDA, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 8 de outubro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-83.2012.5.10.0001

Reclamante Franklin Bugana da Silva
 Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DESPACHO: "DESPACHO: "...intime-se a 2ª reclamada para proceder as anotações na CTPS obreira, na forma determinada na sentença às fls. 361/375, no prazo de 5 dias... Em 19/10/2012.

Despacho**Processo Nº RT-17-15.2012.5.10.0001**

Reclamante Gabriela Marques Barbosa
 Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Indefiro o requerimento de devolução de prazo à 2ª Reclamada, uma vez que o andamento de "conclusos para despacho" não impede acesso ao processo quando há fluência de prazo à parte, valendo salientar, ainda, que quando ocorre algum impedimento, a Secretaria do Juízo expede certidão específica mediante solicitação, o que não ocorreu. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para embargos. E com a garantia da execução, inclua-se a executada no BNDT, nos termos da determinação do C. TST, e abro vista à Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-280-81.2011.5.10.0001**

Reclamante Raimundo Pereira do Nascimento Neto
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Tnl Contax S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS, em 5 dias. Após, ao arquivo provisório, na forma determinada à fl. 468.

Despacho**Processo Nº RT-401-75.2012.5.10.0001**

Reclamante Claudio Alves Santiago
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-461-48.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Joaquim de Oliveira
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "O Recurso Ordinário do reclamante, às fls. 277/291, encontra-se intempestivo, uma vez que os Embargos Declaratórios, às fls. 268/273, não foram conhecidos, não interrompendo o prazo recursal. Isso posto, nego seguimento aos Recursos Ordinário do reclamante.

Em 5/11/2012."

Despacho**Processo Nº RT-548-04.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Cardoso de Oliveira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho**Processo Nº RT-570-62.2012.5.10.0001**

Reclamante Francisco Lima das Chagas
 Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL(OAB: 12536/BA)
 Reclamado União Federal

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 25/10/2012."

Despacho**Processo Nº RT-579-24.2012.5.10.0001**

Reclamante Eliones Azevedo Teixeira
 Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil

DESPACHO: 1- "...intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos para extração da Carta de Sentença, a fim de processar a execução provisória requerida. Em 19/9/2012. 2- "Intime-se o reclamante para receber o alvará acostado a contracapa dos autos. Em 5/11/2012."

Despacho**Processo Nº RT-792-64.2011.5.10.0001**

Reclamante Joao de Deus Alves Sousa
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
 Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
 Reclamado MB Engenharia(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.)
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

J.Vista ao exequente da certidão negativa de penhora no Juízo Deprecado.

Despacho**Processo Nº RT-798-37.2012.5.10.0001**

Reclamante Sergio Luiz Guimaraes Castro

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-867-69.2012.5.10.0001

Reclamante Erico Negrini

Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-871-09.2012.5.10.0001

Reclamante Saulo Alexandre Melo Macedo

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado UNIÃO FEDERAL (Ministério da Saude)

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 25/10/2012."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-953-40.2012.5.10.0001

Reclamante Maristela Santos Pereira

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP

Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Conclusão: "Isso posto, conheço de ambos os embargos, e, no mérito, acolho os da reclamante para sanar omissão e os da reclamada para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo."

Despacho

Processo Nº RT-1045-18.2012.5.10.0001

Reclamante Bruno Borges Castelo Branco

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO: "Vista às reclamadas, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1086-19.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Karine Costa de Sousa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL.: (...)Conclusão

Em conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão.Mantenho os cálculos homologados. Com o trânsito em julgado, liberem-se os valores devidos.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Publique-se.Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1284-90.2010.5.10.0001

Reclamante Horacio Rodrigues de Oliveira

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Rodoviario Goyaz Ltda

Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL.: (...)Conclusão

Em conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão.Mantenho a penhora de fl.183 e homologo a conta de fls.192/193, sem prejuízo de futuras atualizações.Com o trânsito em julgado, intime-se o executado para comprovar o parcelamento do débito previdenciário realizado junto à Receita Federal, no prazo de 60 dias, sob pena de leilão do veículo penhorado.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Publique-se.Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1300-10.2011.5.10.0001

Reclamante Donizete Rodrigues Santana

Advogado LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)

Reclamado Campo da Esperanca Servicos Ltda

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "Ante o pagamento da execução, abro vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT. Em 5/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1404-02.2011.5.10.0001

Reclamante Mara Nubia Piccinini

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria à fl. 586, necessária se faz a designação de perícia contábil, que correrá às expensas da executada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Adson Oliveira Borges de Sousa, que deverá ser intimado para apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1559-05.2011.5.10.0001

Reclamante Marlene Mafrá Fonseca
 Reclamado Associação de Apoio a Criança Carente Renascer- Aaccr
 Advogado LUIZ GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO(OAB: 7482/DF)

Homologo os cálculos de fls. 88/97, e fixo a execução em R\$ 8.072,20, com atualização até 31/10/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1625-19.2010.5.10.0001

Reclamante Suely Fonseca de Berredo Guimaraes
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Aguarde-se a liquidação. Tendo em vista a especificidade das verbas a serem liquidadas, determino a realização de perícia contábil, a qual correrá às expensas da Reclamada. Nomeio como perito do juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1640-85.2010.5.10.0001

Reclamante Vera Lucia Piloni
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Tendo em vista a especificidade das verbas a serem liquidadas, determino a realização de perícia contábil, a qual correrá às expensas da Reclamada. Nomeio como perito do juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117400-19.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1174/2009-001-10-00.8

Reclamante Romonival Costa de Sousa Brito
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Conver Comb Veículos e Representações Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria de fls. 332, devendo apresentar os contracheques/fichas financeiras do reclamante do período de 24/06/2004 a 22/04/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-221500-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2215/2009-001-10-00.3

Reclamante Daniele Luciana Lopes Mesquita
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA(FTB)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
 Reclamado IESMAT Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. (mantenedora da FAMATEC)
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S.A.
 Advogado GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS(OAB: 7383/DF)
 Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
 Reclamado Antonio Jose Rigueira
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

DESPACHO: "Vista à exequente no prazo de cinco dias do ofício às fls. 983/985. Ante o prazo fluente da exequente deferido à fl. 776, indefiro, por ora, a vista requerida pela 5ª reclamada. Em 5/11/2012."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1045-18.2012.5.10.0001

Reclamante Bruno Borges Castelo Branco
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária LTDA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SERVENAC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Julgo improcedente o pedido quanto à segunda reclamada. Determino, ainda, que a Secretaria da Vara proceda à anotação na CTPS obreira, constando a data de entrada em 03.03.2011 e de saída em 17.08.2011, com salário de R\$ 1.025,20 e função de operador de triagem e transbordo. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial, salário atrasado e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$

215,58, calculadas sobre R\$ 10.779,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF, DRT e INSS para as providências cabíveis. Brasília, 08 de outubro de 2012, às 17h55min.". 2) DESPACHO: "Vista às reclamadas, no prazo de 08 dias, do Recurso Ordinário Interposto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de novembro de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-521-18.2012.5.10.0002

Reclamante	Cicero Luis de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.718,53 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.389,32

Custas do Processo: 87,79

Custas Art.789.....: 21,95

Hon. Advocatício...: 219,47

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-632-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Weldon Sampaio dos Santos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos. Ante a readequação dos cálculos de fls.101/104, intime-se a reclamada para, em 48 horas pagar a quantia de R\$990,60, referente aos recolhimentos previdenciários, sob pena de penhora em contas, via BACEN JUD.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-870-55.2011.5.10.0002

Reclamante	Edvaldo de Jesus Farias
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 112, pela qual notícia a inexistência de bens e créditos da executada principal junto ao escritório situado nesta Capital, intime-se o autos para vista e manifestação no prazo de 5 dias."

Brasília, 5 de novembro de 2012

Despacho**Processo Nº RT-910-03.2012.5.10.0002**

Reclamante Carlos Antonio Batista Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Fg Ar Codicionado Ltda
 Advogado RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS(OAB: 29482/DF)

Razão assiste ao reclamado. Indefero a multa pretendida pelo autor, vista a ocorrência de caso fortuito (greve bancária), razão pela qual a multa é indevida.

Despacho**Processo Nº RT-1113-62.2012.5.10.0002**

Reclamante Deniques Albino Felipe da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intime-se a ilustre Perita para que preste os esclarecimentos apresentados pela reclamada na petição de fls. 567/575, no prazo de 15 dias. Defere-se prazo sucessivo de cinco dias, às partes, a contar de 03.12.2012 para o reclamante e a contar de 11/12/2012 para a reclamada. Intimem-se as partes via DEJT. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2013, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Audiência encerrada às 14h44min. REJANE MARIA WAGNTIZ JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1355-55.2011.5.10.0002**

Reclamante Lena Feitosa Farias
 Advogado HUMBERTO PIRES(OAB: 3983/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
 Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
 Reclamado Adilson Alves Martins

Trata-se de petição formulada pela executada às fls. 117/122 em que pugna pela prorrogação da Suspensão da Execução por mais 180 dias e emissão de Certidão de Habilitação de Crédito.

Passemos à análise.

Quanto ao pedido de habilitação do crédito exequendo junto ao Juízo Falimentar, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em seu Provimento nº 01/2012, através do disposto no Parágrafo Único do art. 1º, determina que, "expedida a Certidão de Habilitação do Crédito exequendo, os MM. Juízos devem se abster de encaminhar diretamente aos MM. Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou Certidões de Créditos Trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores na Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois tal atribuição não é do Cartório Falimentar, mas do Administrador Judicial". [grifo adicionado]

Outrossim, o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 determina que as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. Desta forma, indefiro por ora o pedido de expedição de certidão para habilitação dos créditos exequendos nos presentes autos, posto que ainda resta pendente a discussão dos cálculos perante esta Justiça Especializada.

Proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Ante os termos da decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, processo nº 0059572-92.2011.8.26.0100, indefiro o pedido da exequente e determino a suspensão dos autos pelo período de 180 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1364-80.2012.5.10.0002**

Reclamante Neilton Rocha de Araujo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Santa Susana Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Capital Rossi Empreendimentos S/A

Nada a deferir quanto ao pedido do reclamado, eis que os autos já se encontravam no arquivo definitivo, considerando a devida quitação do acordo. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se para ciência do reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-1394-18.2012.5.10.0002**

Reclamante Espólio de Raniere Pereira dos Santos (representado pela MARIA CILENE DA SILVA PEREIRA)
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Ac Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se a reclamada para receber a certidão, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1407-17.2012.5.10.0002**

Reclamante Salomao Jose de Araujo
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Centro Educacional Mario de Andrade Ltda

Do documento juntado aos autos pela reclamada, vista ao reclamante para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, entendendo seu silêncio como acordo cumprido.

Despacho**Processo Nº RT-1557-95.2012.5.10.0002**

Reclamante Walmerson Francisco Maciel
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, retire sua CTPS acostada a contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1586-48.2012.5.10.0002**

Reclamante Cleide Maria de Moraes
 Advogado RODRIGO NEVES LARANJEIRA BRAGA(OAB: 25789/DF)
 Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federa. - Fapdf
 Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Vistos.

Dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, fls. 204/207, intime-se o reclamantes para vista e manifestação. Prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1595-10.2012.5.10.0002**

Reclamante Tatiana Silva de Brito
Advogado ATAIDES GONCALVES DA SILVA
SOUZA(OAB: 26015/DF)
Reclamado T L Sistemas de Lavanderias Ltda

Vistos.

Da petição juntada pelo reclamante, noticiando o não cumprimento do acordo, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1697-32.2012.5.10.0002**

Reclamante Lourival Ferreira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Elmo Engenharia Ltda
Advogado EDUARDO URANY DE
CASTRO(OAB: 16539/GO)
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento
Ambiental do Distrito Federal

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juizes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 23/01/2013, às 14h20min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1722-45.2012.5.10.0002**

Reclamante Uniao Pioneira de Integracao Social
Advogado MARCO ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA(OAB: 9303/DF)
Reclamado Joao Paulo Goncalves Felipe

Ante o supra certificado, bem como considerando os termos da petição de fls. 250, pela qual as partes noticiam que efetuaram o depósito, também na conta vinculada do consignado, dos valores referentes ao TRCT, intime-se a consignante para que junte aos autos o comprovante de depósitos, com vistas a fazer prova nos autos do pagamento da referida parcela.

Decorrido o prazo, considerando o exaurimento do prazo concedido ao consignado para manifestar eventual descumprimento do acordo, ter-se-á por quitada a avença e será determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1770-04.2012.5.10.0002**

Reclamante Virgilio Vieira do Nascimento
Advogado ARIIVALDO LOURENÇO DA
CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado Ar Empreendimentos, Participacoes e
Servicos Ltda

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juizes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h05min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1771-86.2012.5.10.0002**

Reclamante Leonardo Lopes de Castro
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA
SOSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado M C Engenharia Ltda

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juizes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o

feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 21/01/2013, às 14h20min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1774-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Pedro Alves da Rocha
Advogado	MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
Reclamado	Gustavo de Vincenzo Valone

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h10min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1775-26.2012.5.10.0002

Reclamante	Daniel Martins Carvalho
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 21/01/2013, às 14h15min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1778-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Aluisio Rodrigues dos Santos
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Master Servicos Especializados Ltda -

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14horas.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1782-18.2012.5.10.0002

Reclamante	Karina Cunha Ximenes
Advogado	MARIA LUCIA CASTELO BRANCO(OAB: 5723/DF)
Reclamado	Gc - Curso de Idiomas Ltda - Me

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de

independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 08/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 24/01/2013, às 13h30min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1794-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Milu Ferreira de Santana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Scl 2010 Servicos e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Silco Engenharia Ltda

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 08/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 24/01/2013, às 13h20min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1800-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Joel Joao da Luz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura

sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h20min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1804-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco das Chagas de Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h15min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1808-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Edinalva Viana de Brito
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Auto Reguladora Eletronica Dois Irmaos Ltda -

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das

eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h25min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1814-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimunda Elizangela Paz Dias
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Edmeia da Paixao Lins Rabelo

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juízes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência inaugural para o dia 22/01/2013, às 14h25min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se o réu, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-7000-13.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-70/2001-002-10-00.5

Reclamante	VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do auto de penhora de fls. 1794/1797, bem como das informações presatadas pelo sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para

vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de perito oficial para reavaliação da aeronave penhorada."

Despacho

Processo Nº RT-17300-29.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-173/2004-002-10-00.8

Reclamante	SEBASTIAO DE FREITAS JUNIOR
Advogado	DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS(OAB: 19552/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da petição de fls. 301/305 formulada pelo Distrito Federal, vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

Após, façam-se os autos conclusos para análise acerca da noticiada existência de bens da 1ª executada, bem como acerca da possibilidade de prosseguimento da execução provisória em desfavor do Distrito Federal."

Brasília, 5 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-83300-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-833/2009-002-10-00.5

Reclamante	Gilmara Leal Costa
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 05868/DF)
Reclamado	Geraldo de Sá Lopes da Gama
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 4058/DF)

Trata-se de petição formulada pelo executado Geraldo de Sá Lopes da Gama às fls. 77/78, pela qual noticia que, à míngua de documentação comprobatória, não se pode cobrar duas vezes a contribuição previdenciária que foi recolhida durante o pacto laboral, pugnando, assim, pela exclusão da parcela INSS do Pacto Laboral. Requereu ainda a retificação do item 2 das observações do despacho com força de alvará de fls. 69, que trata da forma do recolhimento previdenciário do INSS empregador, SAT e Pacto Laboral, para que conste o código de recolhimento nº 1708, tendo em vista tratar-se de empregador pessoa física, ressaltando a exclusão da parcela INSS do Pacto Laboral.

Dado vista à Procuradoria Regional Federal, esta apenas se reportou aos termos do art. 876 da CLT, pugnando pelo prosseguimento da execução previdenciária.

Pois bem.

Razão em parte assiste ao executado.

Tendo em vista tratar-se de empregador pessoa física, o código para recolhimento previdenciário é de fato aquele apresentado, qual seja, 1708, razão pela qual determino o refazimento do despacho com força de alvará para que conste o referido código para o recolhimento devido.

Quanto ao pedido de exclusão da parcela INSS do Pacto Laboral, as alegações formuladas pelo executado carecem de comprovação fática do citado recolhimento, bem como, conforme se observa nos termos do acordo de fls. 14, sobre as parcelas de natureza salariais, cujo montante totalizava R\$ 3.334,00, há incidência de recolhimentos previdenciários, devidamente calculados pelo Setor de Cálculos deste Egrégio Regional à fl. 31/34, razão pela qual

indeferido o pedido formulado.

Ante o acima exposto, defiro o improrrogável prazo de 5 dias ao executado para que junte aos autos eventuais comprovantes de pagamento dos recolhimentos previdenciários, sob pena de reexpedição de alvará para o recolhimento previdenciário sem eventuais abatimentos de valores já recolhidos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92900-61.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-929/2001-002-10-00.6

Reclamante	Jose da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Concrefort Artefatos de Cimento Ltda
Advogado	IVAI ABIMAEI MARTINS(OAB: 8567/PB)
Reclamado	Tayronio Santana Ribeiro
Reclamado	Riulmar Teixeira Santana

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls.209/223.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104900-49.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1049/2008-002-10-00.3

Reclamante	Rosimeire Lourenco Monteiro de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Razão assiste ao executado.

Ante a quitação da execução, conforme alvará de fls.470, e diante dos comprovantes de recolhimentos apresentados pela CEF às fls.477, libero o depósito recursal existente nos autos à fl.491.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere à executada, na pessoa de seu procurador Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO, O A B / D F 1 5 5 5 3 , C P F 7 8 4 . 0 2 5 . 8 1 1 - 5 3 (procuração/substabelecimento às fls.81/82), todo o numerário existente na conta judicial de nº 3920/042.04953368-7, zerando a referida conta.

OBSERVAÇÕES:

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o executado, via DEJT e postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação bancária, ao arquivo definitivo, eis que declarada extinta a execução (fl. 470).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-127500-79.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/1999-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Luis de Sousa Cavalcante
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Massa Falida de Sinal Comercio Representações e Serviços de Higienização de imóveis Ltda (ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA)

Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Betel Serv Tecnicos Especializados Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Sandalo Uniformes Profissionais Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	SINAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Agua Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	ÁGUA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	NELSON DA APARECIDA SANTOS(OAB: 12503/DF)
Reclamado	Empresa Sinal Verde Agropecuária Ltda
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Osvaldo Montes
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 1663-A/DF)
Reclamado	Reta Taxi Aereo Ltda
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Luciano Goncalves de Faria
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos, etc.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União resolveu suspender todas as audiências dos dias 07 e 08 de novembro de 2012.

O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA Associação Nacional dos juízes do Trabalho, juntamente com a AJUFE - Associação dos Juizes Federais, frisa-se, não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2012, designando-se nova audiência conciliatória para o dia 28/01/2013, às 12h50min.

Defiro ao executado Osvaldo Montes vista dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme requerido na petição de fls. 2899.

Publique-se para ciência das partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-135-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilvan de Barros Pinange Junior
------------	---------------------------------

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.623,50 (66,57%)

INSS Reclamante.....: 1.204,88 (4,83%)

INSS Reclamado.....: 2.793,53 (11,19%)

INSS Terceiros.....: 810,22 (3,24%)

INSS SAT.....: 419,05 (1,68%)

Custas do Processo: 356,57 (1,43%)

Custas Art.789.....: 89,14 (0,36%)

Hon. Advocatício...: 2.674,26 (10,71%)

Total Geral: 24.971,15

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1100-97.2011.5.10.0002**

Reclamante Jose Maria Rocha
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Local incerto e não sabido

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual Locação serviço construção civil e mineração Ltda Local incerto e não sabido

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.031,33 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.508,64

INSS Reclamante.....: 91,10

INSS Reclamado.....: 227,76

INSS Terceiros.....: 66,06

INSS SAT.....: 22,78

Custas do Processo: 91,99

Custas Art.789.....: 23,00

Cite(m)-se a(s) executada(s) por edital, considerando encontrar-se em local incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, OUTUBRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-168-09.2011.5.10.0003**

Reclamante Francis Lurdes Guimarães do Prado
 Advogado FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO(OAB: 24410/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
 Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h10min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-600-92.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-6/1992-003-10-00.9

Reclamante AGOSTINHO XAVIER DE LIMA (26)
 Advogado ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 12200/DF)
 Reclamado BANCO DE BRASILIA BRB
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Pleiteia o exequente JOSÉ DIAS SAMPAIO a atualização do valor de seu crédito levantado por meio do alvará nº 429/2012.

Conforme reconhecido pelo próprio exequente, o alvará não foi sacado na oportunidade de sua liberação por mera liberalidade do obreiro, importando na perda de sua validade.

Assim, expedido novo alvará em substituição àquele liberado anteriormente, somente é devida a atualização da conta judicial e não do crédito trabalhista não levantado à época oportuna.

Oficie-se ao BRB solicitando o valor referente à atualização da conta judicial movimentada por meio do alvará 429/2012, no período de 2/02/2011 a 20/08/2012, observando o valor levantado no importe de R\$983.049,05.

Informado o valor, libere-se, por alvará, intimando o exequente JOSÉ DIAS SAMPAIO para recebimento.

Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o trânsito em julgado dos agravos de instrumento informados à fl. 6993.

Despacho

Processo Nº RT-734-55.2011.5.10.0003

Reclamante Geovane Rodrigues da Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
 Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

Expedido o alvrá, intime-se a reclamada para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-775-22.2011.5.10.0003

Reclamante Nerimar da Conceicao Oliveira
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado Rd Hort Frutas Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Rita Noemia Marcon

Despacho: " Vistos, etc.

A caracterização do grupo econômico no direito do trabalho tem como objetivo principal assegurar maior garantia de recebimento dos créditos trabalhistas.

A doutrina moderna tem admitido a formação de grupo econômico, ainda que não haja direção, controle ou administração por parte de uma empresa integrante do grupo sobre as outras, bastando que exista a simples relação de coordenação entre elas.

Tal entendimento vem dando interpretação mais elastecida ao art. 2º, § 2º da CLT, admitindo, inclusive que tal relação de coordenação seja exercida por uma pessoa física.

Dessa forma, visa-se proteger o empregado hipossuficiente de possíveis artifícios adotados pelas sociedades comerciais, industriais ou financeiras, que podem organizar-se à luz das prescrições do Direito Comercial como quiserem, para ocultar o liame que as liga, dificultando, destarte a responsabilização de uma ou outra empresa do grupo por eventuais débitos trabalhistas.

Na hipótese dos autos, os documentos juntados às fls. 82/83, demonstram que a Sra. RITA NOEMIA MARCON, sócia da executada, figura também como sócia da empresa individual RITA NOEMIA MARCON ME.

Assim, demonstrada a coincidência societária, resta configurado o grupo econômico entre as reclamadas.

Desta forma, incluo no polo passivo da presente demanda a empresa RITA NOEMIA MARCON ME.

Cite-se a empresa no endereço constante às fl. 82.

Decorrido o prazo sem pagamento, venham os autos conclusos para pesquisa BACENJUD.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-902-23.2012.5.10.0003

Reclamante Elinei Nascimento dos Santos e Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os estudantes de Direito da UDF - Fernanda N Oliveira - Mat. 820179-2 e Fernando A formiga - Mat. 71942-1. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. A reclamada impugnou o laudo pericial de fls. 225/248, mediante petição de fls. 251/259. Em vista disto intime-se o

perito para prestar esclarecimentos no prazo de 30 dias a contar de 12.11.2012. Prestados os esclarecimentos, assino prazo sucessivo de 5 dias às partes, a começar pelo reclamante a contar de 21.01.2013 e para a reclamada a contar de 29.01.2013. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/02/2013, às 14h25min, facultada as presenças das partes e procuradores. Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 14h41min. Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Despacho

Processo Nº RT-906-60.2012.5.10.0003

Reclamante	Daiane Alves de Melo
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Betria Corretora de Seguros Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência. Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h55min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-977-96.2011.5.10.0003

Reclamante	Rafael Freitas Carneiro
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado	Mauricio Gomes Lima
Reclamado	Claudia Vieira dos Santos

Despacho: "MAURÍCIO GOMES LIMA, sócio administrador da reclamada (PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS

LTDA) peticiona às fls. 178/184 alegando nulidade de citação e requerendo a suspensão da execução, ao argumento de que a reclamada não recebeu a notificação para comparecimento à audiência inaugural, na qual havia indicação do endereço antigo, qual seja, SIA Trecho 04, lote 1920/1930, Cep 71200-040 Brasília DF, razão pela qual restou impossibilitado seu comparecimento.

De fato, depreende-se do documento de fls. 189 (DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA n. 112 e Consolidação) que a reclamada está sediada no SRTV/S QUADRA 701, BLOCO O, Nº 110 SALAS 352 E 354, ASA SUL, BRASÍLIA-DF- CEP 70340.000 e não no endereço indicado na exordial (SIA TRECHO 04, LOTE 1920/1930, BRASÍLIA DF - CEP 71200-040), para onde foi endereçada a notificação inicial de fls. 25v.

Logo, caracterizada a nulidade de citação da reclamada - (PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA), não pode ela ser considerada revel.

Atento aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, bem como economia e celeridade processuais, declaro a nulidade da sentença proferida às fls. 25v, determinando a reabertura da instrução processual, para possibilitar à reclamada oportunidade de defesa.

Designa-se nova audiência inicial para o dia 29/01/2013 às 13h30 horas, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento do reclamante e da reclamada, que deverão ser intimados."

Despacho

Processo Nº RT-995-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: 15944/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA(OAB: 19476/CE)

III - DISPOSITIVO

Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, condenando a UNIÃO a cumprir as obrigações de fazer e não-fazer delineadas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Custas devidas pela ré, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, ficando dispensada do recolhimento face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT.

Publique-se para conhecimento do autor.

Intime-se a ré.

Despacho

Processo Nº RT-1090-50.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Felix Dias
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Tillo Construcões e Serviços Ltda

Vistos. Libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 88, da seguinte forma: Conta n. 3900118705882. 01 - Liberar ao exequente, na pessoa de seu procurador ADELVAIR PÊGO CORDEIRO, OAB/DF n. 462F, conforme procuração da fl. 04, dos autos, todo o saldo constante da conta acima discriminada (valor do líquido do exequente). Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do

BNDT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1140-42.2012.5.10.0003

Reclamante Elizabeth Paula da Costa
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Marivalda Feitoza Bispo
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h40min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1186-31.2012.5.10.0003

Reclamante Alisson Oliveira de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta

designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h15min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1284-16.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Jose de Aguiar de Paula
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1286-83.2012.5.10.0003

Reclamante Ennio Gomes da Silva Fernando
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h05min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1296-30.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Ribamar Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MARCELO HENRIQUE G.RIVERA MOREIRA SANTOS(OAB: 30338/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 22/11/2012 às 15h.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1342-19.2012.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Pereira dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ(OAB: 20257/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 22/11/2012 às 16h.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1370-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Quedima Cassia Dias Melo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	SESC - Servico Social do Comercio-
Advogado	ROBERTA SANTOS SOUSA(OAB: 25897/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 22/11/2012 às 15h30min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que

ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1436-64.2012.5.10.0003

Reclamante	Fernanda Soares da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 dias, acerca do pedido formulado pela autora de julgamento antecipado da lide.

Despacho

Processo Nº RT-1448-78.2012.5.10.0003

Reclamante	Josefa Gomes da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Elias Correia da Silva
Advogado	TATIANA ALMEIDA CASTRO ALVES(OAB: 31374/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 25/01/2013 às 14h30.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1450-48.2012.5.10.0003

Reclamante	Leiliane Santos Silva
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Volca Fashion Confecções de Roupas Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES(OAB: 93400/RJ)

Vistos, etc. A presente ação tem por objeto horas extras, adicionais noturnos e horas de intervalo. A ação de consignação em pagamento proposta pela reclamada no Rio de Janeiro tem objeto absolutamente distinto, pois visa o adimplemento da obrigação da consignante quanto às verbas rescisórias decorrentes de uma suposta demissão por justa causa (fls. 18/20).

Destaque-se que o juízo da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acolheu a exceção de incompetência oposta pela consignada, ora reclamante, determinando a remessa dos autos para uma das Varas de Brasília (fls. 43), tendo havido a interposição de recurso. Resta evidente a ausência de conexão entre as ações, o que afasta qualquer possibilidade de prevenção da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, ainda que eventualmente provido o recurso da consignante, ora reclamada, contra a decisão proferida por aquele juízo, que acolheu a exceção de incompetência oposta pela consignada. Portanto, o pedido de sobrestamento do feito formulado pela reclamada em sua defesa é manifestamente improcedente.

Indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito como de direito.

Intimem-se as partes da decisão.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1452-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h30min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1458-25.2012.5.10.0003

Reclamante Leandro Higor Cordeiro Pereira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 25/01/2013 às 14h.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1729-34.2012.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Emp de Rad e Telev No Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação

DECISÃO À FL. 96:" Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/90, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei".CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1736-26.2012.5.10.0003**

Reclamante Jonas Neres Santana
Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)
Reclamado União

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h45min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1740-63.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria de Fatima Oliveira Santos
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado Keli Medeiros Souto

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1744-03.2012.5.10.0003**

Reclamante Valdinei Nunes de Brito
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Santos e Peixoto Ltda - Me
Reclamado Asa Alimentos S/A (Bonasa)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h05min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1748-40.2012.5.10.0003

Reclamante	Flavio Duarte Louzada
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Oi Brasil Telecom S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h45min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1752-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisca Maria Dias Pereira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (n/p: José Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h50min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1756-17.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizabeth Dantas Gouvea
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h55min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1760-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h20min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1764-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Rayane Nunes de Lima
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça Arbitral, Mediação e Conciliação (Associacao de Juizes Arbitrais do Distrito Federal e Entorno)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h25min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1766-61.2012.5.10.0003

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Quattro Construtora Ltda - Me
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h30min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1768-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Amilton Silva Lopes
------------	---------------------

Reclamado ICB Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado União

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h35min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1770-98.2012.5.10.0003

Reclamante Bruno Alexandre Loli de Sousa
Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília SA
Reclamado Regius Sociedade Civil de Previdencia Privada

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h40min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1772-68.2012.5.10.0003

Reclamante Janete da Silva Nunes
Advogado MARCOS LEHMEN(OAB: 33913/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 10h40min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1776-08.2012.5.10.0003

Reclamante Augusto Rogerio Macedo Feitosa
Advogado ANDRÉ VÍTOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado CDT Comunicacao de Dados Ltda

DESPACHO À FL.47:"Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "MUDOU-SE ", concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se". CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1786-52.2012.5.10.0003

Reclamante Edinaldo de Souza Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Móveis Ltda - Star Móveis e Idheia Móveis

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h15min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1788-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Luciene de Souza Almeida
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 09920/DF)
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h25min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1790-89.2012.5.10.0003

Reclamante	Homero Gustavo Santana Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 30/11/2012 às 11h20min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1835-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcia Sayuri Hayashi
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

Como parte do movimento nacional promovido pelas associações de magistrados federais e trabalhistas de todo o país, em favor da valorização da carreira da magistratura, foi decidido em assembleia da categoria a suspensão de todas as audiências dos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Por essa razão, determino a retirada do presente feito da pauta designada.

Designo nova data da audiência para o dia 22/11/2012 às 14h30min.

Intimem-se as partes e os seus procuradores, inclusive de que ficam mantidas as cominações já definidas para o caso de ausência.

Havendo testemunhas já arroladas, as intimações deverão ser providenciadas.

BSB, 5 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1892-14.2012.5.10.0003**

Autor Aires Hypolito
 Advogado DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
 Réu Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face da requerida, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pela requerida, no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$1.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1990-96.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Erique Tavares
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado União

DESPACHO À FL. 46:"Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "MUDOU-SE ", concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se". CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2039-40.2012.5.10.0003**

Reclamante Jhosep Gomes da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Universo Pet

DESPACHO À FL.15:"...Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "não existe o nº indicado ", concedo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se". CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2067-08.2012.5.10.0003**

Reclamante Carlos Augusto de Sousa
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda (n/p: José Marcos de Souza)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.01.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2083-93.2011.5.10.0003**

Reclamante Sergio Luiz Campos Rezende
 Advogado FABRICIO LINO MARTINS(OAB: 27192/DF)
 Reclamado San Marino Onibus e Implementos Ltda.
 Advogado ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
 Reclamado Marcopolo Sa
 Advogado RENATO DOMINGOS ZUCO(OAB: 10578/RS)

Em face do acúmulo de serviço nesta Secretaria, decido adiar a promulgação da sentença designada para esta data, para o dia 14.12.2012 - 17h18min.

Publique-se.

As partes serão intimadas da sentença.

Editai**Editai****Processo Nº RT-1019-14.2012.5.10.0003**

Reclamante Carlos Eduardo Almeida de Moraes
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado FO Nunes Contrucoes
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FO Nunes Contrucoes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada, por edital, para comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, acrescido de 40% sobre o saldo dos depósitos (exceto quanto ao aviso prévio indenizado), em prazo de 48 horas sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editai**Processo Nº RT-1911-20.2012.5.10.0003**

Reclamante Francisco das Chagas Rodrigues
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Antonio Duarte Ferro - Me (Nome Fantasia: ADF Park Estacionamento)
 Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Duarte Ferro - Me (Nome Fantasia: ADF Park Estacionamento), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Vistos. A restrição RENAJUD, ainda que em sua modalidade mais gravosa (circulação), não afasta a necessidade de indicação precisa da localização dos veículos ou eventual apreensão pelas autoridades competentes. Assim, intime-se o Exequente para indicar a localização dos veículos restringidos à fl. 79, a fim de propiciar a penhora e, por conseguinte, garantia da execução. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-117-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Soares Souto
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Há RECURSO ADESIVO interposto pelo(a) RECLAMANTE dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-193-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Adauto Rodrigues de Macedo
------------	----------------------------

Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Despacho de fl. 113: "Primeiramente, intime-se a Executada a informar onde se encontra o veículo de placa JIL 5220 (Audi A7 3.0), prazo de cinco dias, para que seja formalizada a penhora e avaliação do mesmo." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-253-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Karina Abraços Guida Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho de fl. 324: "Intime-se a Executada ao recebimento da guia de fl. 306, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-359-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Cardoso dos Santos
Advogado	MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO(OAB: 19266/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-396-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Elaine Barros da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Fl. 171: [...] dê-se vista ao Exequente acerca da comprovação dos recolhimentos previdenciários às fls. 137-139, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-553-17.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior/ Atrium
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	JFE6 Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Despacho de fls. 225: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como o alvará para saque do FGTS, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-660-61.2012.5.10.0004

Reclamante Jonatan Ferreira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas.

Homologo os cálculos de fls. 336/341 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 3.404,40 (três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-744-62.2012.5.10.0004

Autor Uniao
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
Réu Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho de fls. 485: "Dê-se vista ao Réu por dez dias. l." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-766-23.2012.5.10.0004

Reclamante Jeova Ferreira da Silva
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado SER Clinica de Atencao Interdisciplinar em Saude Mental Ltda
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)

Vistos. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre o alegado pelo Reclamante à fl. 137, acerca da integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de execução. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-846-84.2012.5.10.0004

Reclamante Eduardo Mendes Castro da Silva Sandes
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado Fixti
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos. Considerando a certidão à fl. 472, reabro o prazo para a 1ª Reclamada apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL

GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1015-71.2012.5.10.0004

Reclamante Paulo Henrique Viana Calaudino
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fls. 381-381v: [...] Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por PAULO HENRIQUE VIANA CALAUDINO, nos autos da reclamação em que promove contra SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A., para acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1105-79.2012.5.10.0004

Consignante Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Consignado Joel dos Reis Cruz
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Em decorrência da penhora on line noticiada à fl. 171, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a inclusão da parte Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas com essa informação. No mais, intime-se a parte Executada, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1109-19.2012.5.10.0004

Reclamante Nero Ricardo Daniel
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl. 122: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1149-98.2012.5.10.0004

Reclamante Josenildo Trajano de Sousa
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se novamente o reclamante para levantamento de sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1171-59.2012.5.10.0004

Reclamante Kaliscley da Silva Reis Fogaca
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl. 131: "Proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Recebida, ao cálculo." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F.

KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1202-79.2012.5.10.0004**

Reclamante Gamaliel Cruz de Sousa
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls. 267: "Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da alegada ausência de depósitos à título de FGTS à fl. 261, prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o vencimento das parcelas em pecúnia referente ao acordo de fls. 258/259." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1363-89.2012.5.10.0004**

Reclamante Francisco das Chagas de Araujo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ata de fl. 160: "Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias, ocasião em que também poderá se manifestar sobre os documentos de fls. 146/159." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1377-73.2012.5.10.0004**

Reclamante Danillo Bras Batista
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda
 Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMANTE dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1596-23.2011.5.10.0004**

Reclamante Francisco Everaldo dos Santos Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
 Reclamado Jose Caitano Neto

Reclamado

Leonardo Pujatti

Fl. 150: Defiro a vista requerida pela 1ª Executada por cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1665-21.2012.5.10.0004**

Reclamante Maria Lucia Gomes da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1890-75.2011.5.10.0004**

Reclamante Gilberto dos Santos Lopes da Silva
 Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA(OAB: 12185/DF)
 Reclamado Steffen Henri Regnier
 Advogado FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)

Intime-se NOVAMENTE a Exequente a apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias para que a Executada proceda as anotações devidas nos termos da sentença de fls. 88/90, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-3100-55.1997.5.10.0004***Processo Nº RT-31/1997-004-10-00.3*

Reclamante GENIVAL CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
 Reclamado Marcio Willis de Carvalho
 Advogado ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)

Vistos. Nada a dispor acerca do alegado às fls. 228-229, uma vez que o peticionante não é parte no processo. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-70900-80.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-709/2009-004-10-00.2*

Reclamante Luciana Dantas de Oliveira
 Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/O/DF)
 Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda.
 Advogado KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO(OAB: 151860/SP)

Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor (fls.554/556) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-88600-69.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-886/2009-004-10-00.9*

Reclamante Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos. Dê-se vista ao Exequente por dez dias (fls. 1042-1044), sob pena de preclusão quanto ao tema. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-106100-85.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1061/2008-004-10-00.0

Reclamante Suzana de Campos Pereira

Advogado JULSE URBANESKI(OAB: 15983/O/DF)

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.

Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Reclamado Christy Vieira Hutchison da Silva

Reclamado Francisco Jose Alves Vieira

Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersch

Reclamado Tani Maria Alves Vieira Hutchison

Reclamado Angela Cristina Alves Vieira

Despacho de fls. 504: "HOMOLOGO o acordo de fls.493/494 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos previdenciários, bem como honorários periciais, constante da atualização de fls. 495/503, observando-se que foram observados os termos da IN 1127/2011 da RFB, os quais deverão ser quitados em até 60 (sessenta) dias do vencimento da última parcela.

Assevero que a retirada das restrições pelo convênio Renajud e a desconstituição da penhora de fl. 357, só serão efetivadas após a quitação integral do débito exequendo.

Não há necessidade de se conceder vista ao INSS/PGF em face da chancela de fl. 311." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-183300-67.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-1833/1991-004-10-00.5

Reclamante Roberto Neles Batista

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Lima Martins Ltda

Reclamado Manoel Teodoro dos Santos Martins

Reclamado Arlindo Fernandes Lima Neto

Despacho de fl. 217: "Expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Exequente ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-257-92.2012.5.10.0004

Reclamante Gilmar Teles da Silva

Advogado CAMILLA THAÍS PÔRTO(OAB: 24207/DF)

Reclamado Clinica Reencontro - Reencontro Instituto Terapeutico Doutor Abilio Lapa Ltda

Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)

Reclamado Maria das Dores Araujo

Reclamado Raquel Araujo Lapa

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MARIA DAS DORES ARAÚJO CPF 601.203.716-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 20.173,16, atualizado até 30.06.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, NOVEMBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1184-58.2012.5.10.0004

Reclamante Jailton Rodrigues da Cruz

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ:4825525/0001-17, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 126 dos autos, a seguir transcrito: "Há recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante dentro do prazo legal. Vista à primeira Reclamada via editalícia para, caso queira, apresentar contrarrazões, prazo legal". Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-178-13.2012.5.10.0005**

Reclamante Edilson Rodrigues da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-250-97.2012.5.10.0005**

Reclamante Cristina Pires de Oliveira
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda-Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Restitua-se ao executado, no prazo de 05 dias, o saldo da conta Judicial nº3920.042.0497693-4, por meio do Alvara nº 703/2012.

Despacho**Processo Nº RT-302-30.2011.5.10.0005**

Reclamante Tiago Italo Melo de Sousa Pinto
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)
 Reclamado Leni Justino

Vistos os autos.

Ante as alegações do exequente, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de incluir na conta os honorários assistências determinados em Sentença.

Após, retornem os autos conclusos para reversão da condenação em desfavor da responsável subsidiária Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-310-07.2011.5.10.0005**

Reclamante Luciano Rodrigo de Lima Peters
 Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
 Reclamado Marques Prieto Ltda(Colégio Galois)
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Vistos os autos.

A executada efetuou o depósito da 1ª parcela intempestivamente, em 23-10-2012, quando deveria ter depositado 48 horas após a intimação do despacho de fl. 945, além de não ter cumprido o pagamento da 2ª parcela que deveria ser paga em 10-10-2012. Intime-se a executada para depositar a 2ª parcela, em 48 horas, a fim de garantir o juízo, sob pena de execução imediata.

Com a comprovação do pagamento, voltem os autos conclusos para análise das questões suscitadas pelas partes, conforme já determinado às fl. 945 e das alegações da executada às fl. 949/950. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-316-77.2012.5.10.0005**

Reclamante Rene Jose Pereira Martins
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Brasilia Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

DECISÃO: "(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 31 de outubro de 2012 - 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-326-24.2012.5.10.0005**

Reclamante Israel Lucindo Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda

O reclamante peticiona requerendo a expedição de alvará para habilitação do Seguro Desemprego, bem como seja intimada a reclamada para juntar aos autos os contracheques do período solicitado pela contadoria.

Nada a deferir, considerando que a Setença já tem força de alvará e a cópia do reclamante encontra-se nos autos, restando apenas ser retirada na Secretaria da Vara,.

A reeclamanda já foi intimada para apresentar os contracheques às fls. 203. Aguarde-se a Secretaria mais 05 dias o retorno do Comprovante de Recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-770-57.2012.5.10.0005**

Reclamante Vania Villamarin Lopez Lessa
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Brasília
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-812-09.2012.5.10.0005**

Reclamante Rosangela Gomes da Costa
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Centro Educacional Galileu S/C Ltda

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-927-30.2012.5.10.0005**

Reclamante Leandro Francisco do Nascimento Alves
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
 Advogado FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA(OAB: 251423/SP)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-1119-60.2012.5.10.0005**

Reclamante Dilson Honorio de Oliveira
 Advogado SILVANA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 33053/DF)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
 Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-1241-10.2011.5.10.0005**

Reclamante Gaspar Candido de Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Df - Caesb
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

CERTIDÃO: CERTIFICO que no dia 30/10/2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
 Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1279-85.2012.5.10.0005**

Reclamante Antonieta Araujo de Sousa
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao

egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho**Processo Nº RT-1298-62.2010.5.10.0005**

Reclamante Ana Lucia Borges
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Ida Comércio de Roupas Ltda - (Triccot)
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
 Reclamado Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
 Reclamado Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
 Reclamado Triccot Comércio de Roupas Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação quanto aos Embargos à Execução apresentados pelo executado.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
 Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1306-68.2012.5.10.0005**

Reclamante Elcimar Carvalho da Silva
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado União Federal (Senado Federal)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Ao recte: "Às 08h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caixa Economica Federal, Sr(a). KARINA REIS DOS SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Patrimonial Segurança Integrada Ltda e seu advogado.

Presente a UNIÃO por sua (a) advogado(a), Dr(a). CLYSSSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5211/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 353,68, calculadas sobre R\$ 17.684,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h22min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1335-55.2011.5.10.0005

Reclamante Sidney Tyrka
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Pottencial S.A.
Advogado DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 56751/MG)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1406-23.2012.5.10.0005

Reclamante Sonia dos Santos Barbosa Filha
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Ágil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1478-10.2012.5.10.0005

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Moacir da Costa Lima (Lima e Nascimento Materiais para Construção)
Réu Dalva do Nascimento Monteiro
Réu Moacir da Costa Lima

O reclamante requer que as intimações para as reclamada sejam feitas via mandado.

Defiro como requer.

Notifique-se às reclamadas por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1629-10.2011.5.10.0005

Reclamante Eliane Leocadio Martins Rodrigues
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao

egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1651-34.2012.5.10.0005

Reclamante Erica Araujo Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado House Administracao Colonial Ltda
Reclamado Shopping Deck Norte

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ERICA ARAUJO SILVA em face de HOUSE ADMINISTRAÇÃO COLONIAL LTDA E OUTRO.

A notificação endereçada ao 2º reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte 'w desconhecida.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$26,52, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1662-34.2010.5.10.0005

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1680-21.2011.5.10.0005

Reclamante Wilson Ferreira Barbosa
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)
Reclamado Obelix Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 19199/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e pelo Reclamado. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1687-13.2011.5.10.0005

Reclamante Deanne Cristina Carvalho da Silva

Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Helio Batista da Silva

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET:

Daniel Henrique Costa Souza CPF:301.853.781-53

Helio Batista da Silva CPF:280.597.431-04

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1771-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Ribeiro dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco Barnabe Xavier Transporte de Malotes - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS em face de FRANCISCO BARNABE XAVIER TRANSPORTES DE MALOTES -ME.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que o endereço é insuficiente ou endereço incompleto.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$222,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1785-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula Cardoso do Nascimento
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Restaurante Delícias da Mama

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA PAULA CARDOSO DO NASCIMENTO em face de RESTAURANTE DELÍCIAS DA MAMA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$59,98, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1812-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Carla Andrea Santos Borges
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO:"CARLA ANDREA SANTOS BORGES ajuíza Reclamação Trabalhista em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP e DISTRITO FEDERAL. Requer, em sede de liminar, bloqueio de créditos que a empresa tem a receber do Distrito Federal (tomador do serviço) bem como o bloqueio de ativos financeiros da primeira reclamada por meio do sistema BACENJUD. Sustenta a urgência da medida tendo em vista a situação de penúria em que se encontra a reclamante, impossibilidade de prover seu sustento.

Apesar da precária situação econômica da reclamante, relatada em sua peça de ingresso, tendo em vista a liminar deferida na 5ª Vara Cível, em 11/7/2012, no processo 2012.01.1.099813-4, que determinou a suspensão das atividades da Fundação Gonçalves Ledo e o bloqueio dos bens destinados à primeira reclamada, inclusive os ativos financeiros por meio do BACENJUD, indefiro a medida pleiteada diante da sua inviabilidade.

Deixo de determinar, por ora, reserva de crédito, por entender que o crédito da reclamante nem sequer foi constituído, porquanto ainda não foi realizada a audiência inaugural, assegurado o contraditório.

Aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

Brasília, 26 de outubro de 2012 - 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1882-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Pedro Jose de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(...) "Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, pelo primeiro

reclamado e pelo segundo reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, considerando que o prazo dos reclamados é comum.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1927-02.2011.5.10.0005

Reclamante Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Reclamado e segundo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo primeiro reclamado e segundo reclamado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-1995-49.2011.5.10.0005

Reclamante Edileia Ribeiro Gama
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 15-10-2012 a sentença de fls. 93/100 transitou em julgado, em relação as partes.

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-1998-04.2011.5.10.0005

Reclamante Telma Simao de Lima
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

O reclamante reque vista dos autos.

Defiro como requer,

Intime-se o exequente para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2027-54.2011.5.10.0005

Reclamante Jorge Luiz Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos.

Diante do decurso de prazo para que a reclamada quitasse espontaneamente o débito, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Em seguida, diante de valores disponíveis nas contas judiciais 3920.042.04926975-0 e 1500107126330 referentes ao processo cautelar 1896/2011, sobreste-se o andamento do feito até a liberação de valores pelo fato da reclamante deste feito ser substituída processual naquele processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12100-66.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-121/2003-005-10-00.0

Reclamante APARECIDA IMACULADA PEREIRA
Advogado SATURNINO CAMPOS DE MELO(OAB: 6740/DF)
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL
Reclamado Walter Antunes dos Reis
Reclamado João Vicente da Cunha

Vistos os autos.

Em virtude da União ter indicado débitos do reclamante para serem compensados, dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 30 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44000-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-440/2009-005-10-00.0

Autor Ipanema Segurança Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Réu União (Delegacia Regional do Trabalho)
Réu Fazenda Nacional

Vistos os autos.

Diante da comprovação do cumprimento integral da Sentença, declaro extinta a execução.

Visto não haver mais pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-104900-74.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1049/2007-005-10-00.1

Reclamante Suede Pereira Oliveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado J.A Silva Du-Pe Calçados
Advogado JOSE DOS SANTOS(OAB: 12733/DF)
Reclamado Josevan Arruda Silva

"No infortúnio de não lograrem êxito todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o

que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-118600-88.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1186/2005-005-10-00.4

Reclamante	João Nirso de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"Diante da concordância da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT dos cálculos homologados às fls. 702, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ."(...)

Despacho

Processo Nº RT-119500-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1195/2009-005-10-00.9

Reclamante	Maria Erica Ferreira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Central Servicos Ltda Me
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA(OAB: 11908/DF)
Reclamado	Neilor Rolien Alves Guimaraes
Reclamado	Geovanna Garcia Guimaraes

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 21/09/2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes-Assistente
Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-2-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Nilson Esteves Fernandes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo
Reclamado	Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Clayton José Viana de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 77.140,44 (83,21%)
INSS Reclamante....: 3.072,41 (3,31%)
INSS Reclamado.....: 6.426,60 (6,93%)
INSS Terceiros.....: 1.519,02 (1,64%)
Custas do Processo: 1.604,25 (1,73%)
Custas Art.789.....: 401,07 (0,43%)
Hon. Periciais.....: 2.540,15 (2,74%)
Total Geral: 92.703,94

Atualizado:30/09/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1457-68.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernanda Cristina de Oliveira Castro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Acolho os embargos Declaratórios opostos pela reclamante a fl.142/143, nos termos da fundamentação". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-89000-56.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-890/2004-005-10-00.9

Reclamante	MARCIO MARQUES REZENDE
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.997,11 (94,57%)
INSS Reclamante....: 139,16 (0,82%)
INSS Reclamado.....: 289,97 (1,71%)
INSS Terceiros.....: 75,96 (0,45%)

I R P F.....: 9,40 (0,06%)

Custas do Processo: 322,92 (1,91%)

Custas Art.789.....: 80,74 (0,48%)

Total Geral: 16.915,26

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, NOVEMBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-106-23.2012.5.10.0006**

Reclamante Jorge Leite Goncalves
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

(...) CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, e no mérito, acolho-os exclusivamente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-207-60.2012.5.10.0006**

Reclamante Gabriel Guilherme dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Mana S Construcoes Ltda. Me
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.Quitado integralmente o acordo, assim como comprovados os recolhimentos previdenciários, por sentença, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-525-43.2012.5.10.0006**

Reclamante Sydia Maria Sena da Cruz
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Radioservice Servicos Tecnicos Radiologicos S/S
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: 21207/DF)

"(...)II- CONCLUSÃO:Em face do exposto, rejeito o pedido de efeito modificativo.

Publique-se."Brasília, 31/10/2012.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-613-81.2012.5.10.0006**

Reclamante Erick Vieira Castro Madeira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA(OAB: 34492/DF)

"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos

declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação.Publique-se."

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-641-49.2012.5.10.0006**

Reclamante Joana Aparecida de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda.
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a exequente o prazo de 5 dias, para manifestar-se acerca dos embargos opostos pela executada. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-760-44.2011.5.10.0006**

Reclamante Odail Conde de Oliveira (14ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
Reclamado Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Bramind Brasil Mineracao, Industria e Comercio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Brata Brasilia Taxi Aereo S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Bratur Brasilia Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Expresso Brasilia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Voe Canhedo S. A.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Ulisses Canhedo Azevedo
Advogado	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

"Vistos. ULISSES CANHEDO AZEVEDO oferece EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE com o propósito de se livrar das medidas constritivas decorrentes de sua inclusão no polo passivo da execução. Este juízo atua em regime de cooperação, na condição de juízo deprecado. A inclusão do excipiente não foi determinada por este juízo deprecado, razão pela qual não dispõe de competência funcional para examinar o petitório trazido. Assim, não conheço da peça, sem prejuízo de sua renovação perante o juízo competente, se assim entender apropriado o excipiente. Para evitar a dificuldade de manuseio dos autos com a juntada da volumosa documentação trazida com a referida exceção, juntem-se aos autos apenas a respectiva petição e o instrumento procuratório outorgado pelo requerente. Publique-se. Prossiga-se. Cumpra-se". Brasília, 31 de outubro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-903-33.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcia Sandra Tavares dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Marcos S. Morais O. Construtor Me
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado	Embre - Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda.
Advogado	AMAURY APARECIDO GALDINO(OAB: 12790/DF)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Vistos. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento de R\$ 1.200,00 relativo à multa de 100% incidente sobre a 14ª parcela do acordo vencida em 01/10/2012, paga intempestivamente, tendo em vista os termos do acordo homologado à folha 60, sob pena de execução imediata, nos termos do Verbete nº 28/2008 deste Regional, publicado em 17/7/2008. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Data supra. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-963-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Michele Maria da Conceição Menezes
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Vbx Promotora de Créditos Ltda. - Me

Vistos, etc. Abro vista à reclamante, por 05 dias, para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, considerando a informação de que a reclamada não estava mais instalada no endereço informando na inicial quando do envio da notificação para ciência da audiência designada nos presentes autos. Publique-se. Brasília, 31/10/2012.

Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1004-70.2011.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Chaves Machado
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04943863-3, 042/04946715-3 e 042/04956024-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 2.544,14 INSS Reclamante....: 534,56 INSS Reclamado.....: 7.580,91 INSS Terceiros.....: 300,83 I R P F.....: 619,99 Custas do Processo: 314,21

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ OLIVEIRA NETO, OAB Nº 8680/DF, CPF Nº 25834274153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 29.548,44, em 1/8/2012 (nº meses RRA: 13);

5) Custas - recolher no código 18740-2; 6) Recolher o FGTS na conta vinculada do exequente;

7) Zerar as contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 31 de outubro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1170-39.2010.5.10.0006

Reclamante	Iron Martins Fernandes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Concedo ao exequente e ao Banco do Brasil S.A, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo exequente, para que digam sobre a concordância com a retificação dos cálculos na forma sugerida pela PREVI. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1181-97.2012.5.10.0006

Reclamante Marcus Aurelio de Sousa Costa
 Advogado AMANTINO ALVES DA COSTA(OAB: 3720/DF)
 Reclamado QI Med - Materiais Hospitalares Ltda. Me
 Advogado NELSON PEREIRA(OAB: 2997/MS)

Vistos. Conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário incidentes sobre o contrato de trabalho reconhecido, conforme acordo homologado às folhas 44/44v, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1206-13.2012.5.10.0006

Reclamante Teresinha Cantanhede Costa
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumarássimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 36, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Ademais, indefiro o pedido feito pela reclamante (fl. 155), considerando que o rito sumarássimo não comporta a citação por edital, nos termos do art. 852-B, II, da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 22,10, calculadas sobre R\$ 1.105,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração da patrono do reclamante (fls. 7). Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 6/11/2012, às 17h30. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1224-05.2010.5.10.0006

Reclamante Cristiano de Jesus Carneiro Lopes
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Vistos. À vista da ata de audiência realizada no juízo deprecado (fls. 372/373), em que se registra a intervenção judicial para realização da venda do imóvel cuja penhora se solicitou, nestes autos, revogo a declaração de ineficácia da venda do referido bem (fl. 339, item 2) e, consequentemente, solicite-se a devolução da carta precatória, sem prejuízo da requisição de penhora de crédito no rosto dos autos para quitação da dívida aqui cobrada e o desfazimento de eventual registro da penhora antes ordenada junto ao Registro Imobiliário de Matosinhos/MG. Sem êxito as tentativas de realização de penhora pelo sistema BACENJUD, abro ao exequente prazo de dez dias para que requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Comunique-se o juízo deprecado mediante envio de cópia da presente decisão pelo MALOTE DIGITAL. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 31 de outubro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1303-13.2012.5.10.0006

Reclamante Ademir Felipe de Oliveira

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Wrg Revestimentos Ltda. - Me
 Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Ademir Felipe de Oliveira em desfavor da WRG Revestimentos Ltda., extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$266,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$13.333,00, dispensadas. Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1320-49.2012.5.10.0006

Reclamante Luciano Brito dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inconstitucionalidade do item IV da Súmula 331/TST, nos termos da fundamentação e, no mais, julgo **P R O C E D E N T E E M P A R T E** a presente reclamação trabalhista, condenando **PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.** e, subsidiariamente, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a pagar a **LUCIANO BRITO DOS SANTOS**, em 15 dias, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário de 28 dias de março/2011; c) férias integrais de 2010/2011, incluído o terço constitucional; d) férias proporcionais (9/12), incluído o terço constitucional; e) 13º salário proporcional (4/12); f) diferenças salariais de janeiro e fevereiro/2012; g) depósito do FGTS referente ao mês de março/2012, diferenças salariais de janeiro e fevereiro/2012, aviso prévio e 13º/2012; h) multa de 40% do FGTS. i) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores; j) adicional de jejum; k) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, aviso prévio, diferenças salariais e 13º/2012 proporcional (CF, art. 114. VIII; Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Não se incluirá a contribuição INSS/Terceiros. Imposto de renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011. Oficie-se à SRTE. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 16/11/2012. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1365-53.2012.5.10.0006

Reclamante Arlan Luciano dos Santos Barreto
 Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
 Reclamado Portland Construções
 Reclamado Portland Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto
 Reclamado Mm Locacoes e Construção Ltda - Epp
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)

Vistos.Considerando a certidão anexada pela 3ª reclamada, devolvo a referida parte o prazo recursal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1385-78.2011.5.10.0006

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Vistos.Melhor analisando os autos contato que foi expedido o ofício dirigido ao Ministério do Trabalho, conforme determinação de fl. 546. Porém, não houve resposta.Não obstante o cumprimento da determinação, a situação processual é a mesma constatada na ata de fl. 649.Assim, determino o seguinte:1)Expedição de mandado ao Ministério do Trabalho para cumprimento da determinação de fl. 546, reiterando-se os exatos termos da ali constantes.

2)Cumpra-se os item 2 da ata de fl. 649 (intimação das partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 549/648).Após a resposta do Ministério do Trabalho, abro vista às partes no prazo de 5 dias sobre a sua manifestação, conforme já determinado a fl. 649. Considerando a natureza dos documentos de fls. 549/648, decreto segredo de justiça. Procedam-se as anotações no SAP e na capa dos autos.Brasília, 31 de outubro de 2012.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1385-44.2012.5.10.0006

Reclamante Maria do Socorro Medeiros Amorim
Advogado LIVIA MEDEIROS AMORIM(OAB: 37739/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante para prestar os esclarecimentos expostos. Publique-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012".ROGERIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1387-14.2012.5.10.0006

Reclamante Claudio Oliveira de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) pela FUB (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1405-35.2012.5.10.0006

Reclamante Sergio Jose de Sousa
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado Tv Studios de Brasilia Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S/A
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos

declaratórios opostos pelo reclamante e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se." Brasília-DF, 31 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440-92.2012.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Barros dos Santos
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1474-67.2012.5.10.0006

Reclamante Lijunfan Sousa de Siqueira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

"(...)3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação.Intime-se a segunda reclamada no forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRF 1ª Região.Publique-se." Brasília-DF, 30 de outubro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1526-63.2012.5.10.0006

Reclamante Dickran Berberian Junior
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me
Advogado FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de inépcia da petição inicial, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de salário de dezembro e 13º de 2005 e das férias do primeiro período aquisitivo e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória trabalhista, condenando CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.-ME a pagar a DICKRAN BERPERIAN JÚNIOR, em 15 dias, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação:a) FGTS (a ser recolhido à conta vinculada do reclamante);b) férias em dobro e de forma simples, com o terço constitucional, acrescidas de 50%.Honorários advocatícios, pelo reclamado, à base de 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se à SRTE. Dada a natureza indenizatória das verbas contempladas nesta condenação, declaro-a imune a incidências previdenciárias e fiscais.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.Ciente o reclamado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1623-63.2012.5.10.0006

Reclamante Vera Lucia Soares Dias
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
 Reclamado Ana Calçados

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos.

Mantido o processo na pauta de audiência do dia 22/11/2012, às 14:30 (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1666-97.2012.5.10.0006**

Reclamante Leonardo Neves Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Ig Publicidade e Conteudo Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Oi Brasil Telecom S.A.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Ig Publicidade e Conteudo Ltda, Sr(a). EMILENE MARIA FREIRE LIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANKLIN LOUREIRO, OAB nº 141587/RJ. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Oi Brasil Telecom S.A., Sr(a). CLARICE SAMPAIO SANTIAGO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TOMAZ ALVES NINA, OAB nº 24196/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1672-07.2012.5.10.0006**

Embargante Rabelo Turismo e Servicos Ltda. - Me
 Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
 Embargado Pedro Antonio da Silva Neto
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)

"Vistos. A Secretaria para trasladar cópia da inicial, da documentação que a acompanha, bem como da decisão de folhas 36/38 aos autos principais (01129.72.2010.5.10.0006). Concedo ao embargante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimentos das custas processuais no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, inciso V, CLT), sob pena de execução. Publique-se".

Brasília, 30 de outubro de 2012 - ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1836-69.2012.5.10.0006**

Reclamante Leonice Fernandes de Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
 Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
 Reclamado Angelo Jose Ferreira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14 / 11 / 2012, às 14 : 10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias,

observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados por edital. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1837-54.2012.5.10.0006**

Reclamante Maciel Araujo de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/11/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1838-73.2011.5.10.0006**

Reclamante Marcio Gray Alves Rocha
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda. N.P. DE SILVIO PIMENTA VIEIRA
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos. Defiro o pedido de vista do exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1838-39.2012.5.10.0006**

Reclamante Jean Ridner dos Reis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13 / 12 / 2012, às 15 : 00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1839-24.2012.5.10.0006**

Reclamante Paulo Henrique dos Santos
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me (Tatico)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/12/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1840-09.2012.5.10.0006**

Reclamante Tamara Rodrigues da Silva
 Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000,

designar para audiência una a data de 14/11/2012, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1841-91.2012.5.10.0006

Reclamante Hermogenis Alves Pego
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Sao Joao Postos de Abastecimento e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/12/2012, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1842-76.2012.5.10.0006

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ
Proc Dad S i S do DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/11/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1843-61.2012.5.10.0006

Consignante Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Consignado Ednaldo Vicente Ribeiro

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 27/11/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 31/10/2012. ROGERIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1844-46.2012.5.10.0006

Reclamante Leidyane Pereira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Procuradoria Geral da União)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/12/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU 1ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1845-31.2012.5.10.0006

Reclamante Janete da Costa Santana
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14 / 11 / 2012, às 13 : 40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1846-16.2012.5.10.0006

Reclamante Gustavo da Silva Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14 / 11 / 2012, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1847-98.2012.5.10.0006

Reclamante Vanessa Paes Aleixo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/11/12, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1848-83.2012.5.10.0006

Reclamante Maria Lourdes dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14 / 11 / 2012, às 14 : 00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, por

MANDADO, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1850-53.2012.5.10.0006

Reclamante Marli Raimunda Batista dos Santos
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pela advogada da reclamante. Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 202,44, calculadas sobre R\$ 10.102,22, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 8). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1860-97.2012.5.10.0006

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ
Proc Dad S i S do DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Vistos. Postula o autor a concessão de liminar, sustentando a presença dos requisitos para o seu deferimento. Analisando os autos, verifico que não há qualquer elemento indicativo da existência de dano irreparável, o que afasta as condições para o deferimento do pleito formulado. Não obstante, verifico a existência de alegações de descumprimento da Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho, a qual trata de registro de horário, bem como, por outro lado, não há notícia de inspeção ou constatação de infração por parte da fiscalização do trabalho. Assim, determino que a Delegacia Regional do Trabalho promova inspeção no estabelecimento da reclamada, bem como os atos correlatos que entender necessários para apurar a existência ou não da infração noticiada, devendo no prazo de 20 dias informar este juízo o resultado do referido ato. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de eventual reconsideração no decorrer da instrução processual. Designo para realização de audiência UNA a data de 03/12/2012, às 14h00min, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão (CLT, art. 844). Expeça-se mandado à DRT para cumprimento da determinação acima. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1952-12.2011.5.10.0006

Reclamante Cleyton Cesar Clemente
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito das partes executadas em R\$ 7.686,20 (33.885,96 26.199,76), atualizados

até 30/11/2012. Notifiquem-se os executados para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 5 de novembro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2026-66.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Nascimento Pires
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. O requerimento da executada já encontra resposta na decisão prolatada à fl. 263, que reitero por seus próprios fundamentos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2093-31.2011.5.10.0006

Reclamante Leandro Rodrigo Carneiro Bastos
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado Augusto Andrighetti de Almeida Me
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 833,59 Atualizado até: 31/10/2012 INSS Pacto Laboral: 833,59 Notifique-se, por DEJT, a executada Augusto Andrighetti de Almeida Me para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Brasília, 5 de novembro de 2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25300-30.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-253/2009-006-10-00.3

Reclamante Antonia Leonete Canuto Anchieta
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 05 de novembro de 2012 (segunda-feira).

Despacho

Processo Nº RT-49300-02.2006.5.10.0006*Processo Nº RT-493/2006-006-10-00.5*

Reclamante Daniel Brito da Silva
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
 Reclamado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda.
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, na pessoa de sua advogada (Maria de Lourdes Silva de Melo OAB/DF 5696), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/4700130657796 (folha 171), transferindo-se:- R\$ 44,01 (Custas Art. 789-A - Código 8019), - R\$ 176,06 (Custas Processuais - Código 8019), - R\$ 109,96 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 145,03 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 436,07 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$ 120,38 (IRPF, Base de Cálculo de R\$ 2.346,68 em 31/08/2012). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-106000-27.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-1060/2008-006-10-00.9*

Reclamante Ângelo Pelli
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino à primeira executada (PREVI) e ao exequente o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela primeira executada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, para os fins do Art. 884 da CLT, bem como para manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo Banco do Brasil S.A.

Prejudicado o requerimento formulado pela primeira executada por meio da petição protocolizada em 19/10/2012. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-139800-13.1989.5.10.0006***Processo Nº RT-1398/1989-006-10-00.7*

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JONAS DUARTE J. DA SILVA(OAB: 6083T1/DF)
 Reclamado RADIO GLOBO CAPITAL LTDA
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Liq. Exequente: 105.962,25; FGTS Depósito: 9.789,12; INSS

Reclamante: 3.237,93; INSS Reclamado: 8.499,33; INSS Terceiros: 1.335,61; Custas do Processo: 2.379,79; Hon. Periciais: 9.934,25. Total da execução: R\$ 141.138,28. Atualizado até: 31/08/2003. Concedo a executada o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da execução, sob pena de alienação de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-149100-95.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1491/2009-006-10-00.6*

Reclamante Andre Ricardo Ribeiro Gibran (48ª VT de São Paulo SP)
 Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALECIO(OAB: 125.245/SP)
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Brata Brasília Táxi Aéreo S. A.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S. A.
 Reclamado Lacavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Reclamado Izaura Valério Azevedo
 Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Reclamado Ulisses Canhedo Azevedo
 Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

"Vistos. ULISSES CANHEDO AZEVEDO oferece EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE com o propósito de se livrar das medidas constritivas decorrentes de sua inclusão no polo passivo da execução. Este juízo atua em regime de cooperação, na condição de juízo deprecado. A inclusão do excipiente não foi determinada por este juízo deprecado, razão pela qual não dispõe de competência funcional para examinar o petitório trazido. Assim, não conheço da peça, sem prejuízo de sua renovação perante o juízo competente, se assim entender apropriado o excipiente. Para evitar a dificuldade de manuseio dos autos com a juntada da volumosa documentação trazida com a referida exceção, juntem-se aos autos apenas a respectiva petição e o instrumento procuratório outorgado pelo requerente. Publique-se. Prossiga-se. Cumpra-se". Brasília, 31 de outubro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Editais**Editais****Processo Nº RT-1836-69.2012.5.10.0006**

Reclamante Leonice Fernandes de Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Car - Confecção e Comércio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
 Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
 Reclamado Angelo Jose Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/11/2012 14h10. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Car - Confecção e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda Ep e Leandro José Leal-Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/11/2012 14h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de novembro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1846-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Gustavo da Silva Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/11/2012 13h50. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/11/2012 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de novembro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-70.2012.5.10.0007

Reclamante	Cleide de Fatima Araujo Borges
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)

(fls.207) Vistos, etc. 1. Acoste-se a contracapa dos autos a CTPS da reclamante. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado às fls. 152, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 95,66, limitada ao importe global de R\$ 956,60. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42-10.2012.5.10.0007

Reclamante	Deivison de Lima Doi
Advogado	FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA(OAB: 34981/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

(fls.139) (...) 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, libere-se a reclamada, a guia acostada à contracapa dos autos. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Florencio Caninde
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(fls.926) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista às partes do agravo de petição interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 31.10.12. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-229-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Aline Caroline Lima Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls.360) (...) 2. Não havendo manifestação, libere-se ao reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, para levantamento do saldo remanescente existente na conta nº 042.04939080-0, bem como expeça-se alvará ao(à) reclamado(a) para levantamento do(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 150 (R\$ 5.889,50 em 30.06.2011), intimando-o(a) para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 29.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-268-49.2011.5.10.0007

Reclamante	Hildson Lopes Rodrigues
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.352) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de novembro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1050-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Ivan Euripedes da Costa
Reclamado	Iraci Fernandes Garcia
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

(fls.167) (...) 3. Após, intime-se o reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1068-43.2012.5.10.0007

Reclamante	Nesimario Corado de Freitas
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.194) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pelo(a) Reclamado(a) em sua conta vinculada. 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do alvará, no prazo de 05 dias, bem como para juntar sua CTPS nos autos para fins de baixa. (...) Brasília, 30/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126-80.2011.5.10.0007

Reclamante	Adriano Barbosa do Amaral
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ponto Central Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

(fls.167) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos. PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 153/159, na ação movida por ADRIANO BARBOSA DO AMARAL. Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Após a garantia da execução, o embargante foi intimado da penhora em 19/7/2012 (fls. 152-verso) e opôs os presentes embargos em 30/7/2012. Portanto, observa-se o escoamento do quinquídio previsto no artigo 884 da CLT. Assim, os embargos estão intempestivos, a teor do disposto no artigo 884 da CLT, motivo pelo qual não merecem conhecimento. ISSO POSTO, não conheço dos embargos à execução. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1391-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Geralda Anaide da Silva
------------	-------------------------

Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(fls.601) (...)Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias (...) pelo segundo reclamado e pela reclamante, para que se manifestem. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/11/2012, às 09h25min.(...) Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h50min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1617-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.103/104) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1706-76.2012.5.10.0007

Reclamante	Naiara dos Santos Bastos
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

(fls.38) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) 1ª Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 21/11/2012, às 8h55. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 182,75, calculadas sobre R\$ 9.137,53, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante e o 2º Reclamado via postal. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 31/10/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1838-70.2011.5.10.0007

Reclamante	Abel Duque de Carvalho Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Servicos Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.108/109) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1907-05.2011.5.10.0007

Reclamante Flavio Luiz Fernandes Rodrigues
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.208) Vistos, etc. 1. homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 896,71. 2. cumpra-se o item 2 do despacho de fls.198. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.198) (...) 2. Efetuada a atualização, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento de seu débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília, 23/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76300-42.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-763/2004-007-10-00.2

Reclamante Ronie Viana de Oliveira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
Reclamado Plano Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/O/DF)
Reclamado Claudionor da Silva França
Reclamado Fernando Silva Loup

(fls.612) (...) 2. O presente despacho tem força de alvará para levantamento da importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial acima indicada. 3. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o reclamante, aguarde-se o pagamento do valor do débito ainda remanescente. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83000-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-830/2007-007-10-00.1

Reclamante LEIA DA SILVA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado ANTONIO JUSTINO DA SILVA(OAB: 2033/DF)

(fls.250/252) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101000-63.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1010/1996-007-10-00.3

Reclamante ELCIO FRANCISCO DORNELAS

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A (MARCELO BATISTA OLIVEIRA)

Reclamado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.626/631) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-114900-59.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1149/2009-007-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida Gonçalves de Lima
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/O/DF)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

(fls.219) (...) 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a seu crédito, a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 2200.112.976.744, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-177200-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1772/2009-007-10-00.5

Reclamante Marcelo Augusto Ferreira de Andrade
Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado Vitral Vidros Planos Ltda.
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 07934/DF)

(fls.308) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada o saldo remanescente referente ao depósito recursal, existente na conta judicial 042/04945084-6, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-77.2010.5.10.0008

Reclamante Ivonete Carvalho Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado M R Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Advogado CÍCINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)

Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Sintra

Reclamado Condomínio do Edifício Residencial Sintra (Terceiro Interessado)

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

NOVA PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 132, DIRECIONADA À EXECUTADA M E R SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, POR SEU PATRONO:

"Concluindo, conheço e rejeito os embargos à penhora, nos termos da fundamentação. (...) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1045-65.2010.5.10.0008

Reclamante Shirley Carvalho Queiroz

Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)

Reclamado Banco Safra S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Fl. 754. À Recda. "Vistos e examinados os autos. Manifeste-se a Reclamada sobre os embargos declaratórios opostos pela exequente. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1610-92.2011.5.10.0008

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Reclamado Fabio de Souza Pereira Vieira

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, CONVALIDAM-SE os atos praticados a partir de fls. 96.

Expeça-se alvará para liberação à ECT do saldo existente na conta judicial informada a fls. 106, ficando intimada ao recebimento no prazo de cinco dias.

Em seguida, conclusos os autos para nova penhora on-line do débito remanescente.

Não havendo êxito na medida, cumpram-se os demais termos do despacho de fls. 100.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-130-76.2011.5.10.0009

Reclamante Claudio Pedro da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Decisão de fls. 337: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação do exequente aos cálculos e no mérito REJEITÁ-LA, mantendo a conta de liquidação, conforme resumo de cálculo de fl. 273. Promovam-se os recolhimentos previdenciários e libere-se ao exte o seu crédito, intimando-o a vir recebê-lo, quando disponível o respectivo alvará. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-302-81.2012.5.10.0009

Reclamante Carmelita Rodrigues

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)

Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-421-76.2011.5.10.0009

Reclamante Priscilla Santos Osorio Moreira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao Sindicato Assistente o valor referente aos honorários assistenciais (fl. 246), por alvará, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas, decorridos o prazo recursal e recebido o alvará referente aos honorários assistenciais, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-511-50.2012.5.10.0009

Reclamante Luciene Oliveira de Menezes

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho "Proceda-se à citação do executado para o pagamento da execução no prazo de 15 dias(no valor de R\$ 25.148,82)por intermédio do DJTE." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-800-17.2011.5.10.0009

Reclamante Geovana de Oliveira Lima

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Reclamado Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
 Advogado FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL(OAB: 209490/SP)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-862-57.2011.5.10.0009

Reclamante Sandra Aparecida Bispo da Trindade
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Lav Flex Lavanderia Ltda. - Me
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Despacho "intime-se o reclamado para proceder à retificação na CTPS, conforme acórdão à fl. 90v/91. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1055-38.2012.5.10.0009

Reclamante Rafaela Oliveira de Albuquerque
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
 Reclamado Unizem Qualidade de Vida Ltda-Me
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Decisão de fls. 90: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, além do registro na CTPS a ser efetuado pela primeira reclamada (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$14.000,00 (catorze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intime-se a primeira reclamada por edital e os demais litigantes por publicação oficial."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1477-13.2012.5.10.0009

Embargante Antonio de Padua Rodrigues Filho
 Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)
 Embargado Joao Bosco de Paiva
 Embargado Estacon Engenharia Sa

Decisão de fls. 38: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos de terceiro, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos para prosseguimento da execução. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1494-20.2010.5.10.0009

Reclamante Josiel Ferreira do Nascimento
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
 Reclamado Drogaria Souza Campos Ltda Me
 Advogado ÉRICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)

Tendo em vista a anotação da CTPS obreira pela Executada, intime-se o Exequente para recebimento em 05 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1599-94.2010.5.10.0009

Reclamante Ahilton Joao Pereira
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Decisão de fls. 1017/1018: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação. Promova o exequente a retificação da conta de liquidação, em conformidade com a presente decisão, no prazo de 10 dias. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1653-89.2012.5.10.0009

Reclamante Wesclay Soares Silva
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
 Reclamado Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda

Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 6/8 ao(a) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 507,93, calculadas sobre R\$ 25.396,30, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h25min. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1691-38.2011.5.10.0009

Reclamante Leandro Castro Muniz de Melo
 Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
 Reclamado D3 Partner Comunicacao e Marketing Ltda
 Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1694-90.2011.5.10.0009**

Reclamante Lollobrigida Michetti Silva
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telefonica Servicos Empresariais do Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar os esclarecimentos da fundamentação. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1714-47.2012.5.10.0009**

Reclamante Edimara Pereira de Souza
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Quiosque da Rosa

DECISÃO

Retire-se o processo da pauta de julgamento.

Observo que a reclamante não declinou o completo endereço reclamada. Indicou apenas a quadra 1.303 do Cruzeiro Novo - DF. Obvio que não é o endereço completo. Bem por isso o CE (comprovante de entrega) da notificação nem mesmo retomou aos autos. A citação levada a efeito por edital, no caso, não tem validade. Necessária, antes da citação por edital, medida visando a notificação pessoal da reclamada. Cabe à parte demandante o ônus de indicar o correto endereço da parte demandada. E isso a reclamante não fez. Assim, chamo o feito à ordem e concedo à reclamante o prazo dez dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço da reclamada, sob de indeferimento da inicial. Fornecido o endereço, designe-se audiência inicial, e notifique-se a reclamada advertindo-a da penalidade prevista no artigo 844 da C.T. Publique-se parâciência da reclamante.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-1871-20.2012.5.10.0009**

Reclamante Fernanda Vieira Franco
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Decisão de fls. 57: "Vistos. 1. Não vislumbrando, em primeiro exame dos autos, o fumus boni juris, INDEFERIDO o pedido cautelar de bloqueio de crédito, formulado sob o rótulo de antecipação de tutela. 2. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1886-23.2011.5.10.0009**

Reclamante Luiz Flavio Chaves de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Contax S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1977-79.2012.5.10.0009**

Reclamante Manoel Gonzaga de Oliveira
 Reclamado Instituto de Seguridade Social dos Correios - Postais

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2013, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 05 de novembro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2024-53.2012.5.10.0009**

Reclamante Gilmar Araujo Pinto da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/01/2013, às 08h40min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 05 de novembro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2070-76.2011.5.10.0009**

Reclamante Luiz Claudio Angieuski
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Decisão de fls. 751: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do

Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissões da sentença, nos termos da fundamentação, deferindo ao reclamante diferenças reflexas de adicional noturno sobre horas extraordinárias e determinando a incidência das contribuições à PREVI sobre as horas extraordinárias deferidas na sentença, a cargo de ambas as partes, nos termos da regulamentação pertinente, declarando ainda a pertinência dos reflexos das mesmas horas sobre conversões em espécie de abono -assiduidade e férias. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57400-97.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-574/2007-009-10-00.5

Reclamante	Laerdy da Silva Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Decisão de fls. 428: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença que apreciou a exceção de pré-executividade, e mediante efeito modificativo, ACOLHER PARCIALMENTE a exceção, para excluir da execução as contribuições lançadas sob a rubrica "INSS Terceiros". Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85300-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-853/2007-009-10-00.9

Reclamante	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Decisão de fls. 1321: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho NÃO CONHECER da impugnação do exequente aos cálculos. Libere-se ao exequente o saldo de seu crédito, intimando-o a vir recebê-lo, quando disponível o respectivo alvará. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-94.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2004-009-10-00.7

Reclamante	Henrique Hermeto de Resende e Silva
Reclamado	Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Mha Engenharia Limitada

Advogado	MARCELO JORGE CUNHA(OAB: 19265/DF)
Reclamado	Heroyno Jose Coelho Pita
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: 22771/DF)
Reclamado	Marco Antonio Ferreira Santos

Decisão de fls. 608: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, fixando do débito total dos executados em R\$ 14.604,18 à data de 31/01/2012, conforme resumo de cálculo de fl. 222. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-107700-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1077/2009-009-10-00.6

Reclamante	Mozart Moraes Pires
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Concede-se ao reclamante o prazo de 40 dias para que apresente cálculo de liquidação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-152800-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1528/2009-009-10-00.5

Reclamante	Marcelo Bezerra de Araújo
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS(OAB: 24478/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Lausane (na pessoa da Sindica Isabel Rodrigues da Mota)
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Ante os termos das certidões negativas às fls. 85 e 87, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153800-08.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1538/2009-009-10-00.0

Autor	Cristiano Dutra de Almeida
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Réu	Lobach Produtos Alimentícios Ltda - Me (Lobach Vigilância e Serviços Gerais Ltda.CNPJ 11.802.305/0001-33)
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)
Réu	Brasil

Despacho "Libere-se ao exequente o valor de seu crédito no importe R\$.... a ser resgatado da conta judicial de fl. 77, intimando para recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-170500-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1705/2009-009-10-00.3

Reclamante Diogo Souza Dias
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
 Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda
 Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)

"Diante do valor bloqueado via Bacenjud, conforme noticiado à fl. 269, aguarde-se a sua transferência pelo prazo de 5 dias.

Comprovada a garantia da execução, intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-178700-22.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-1787/1990-009-10-00.5

Reclamante Cristina Bantel
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Despacho " libere-se ao executado o valor existente na conta judicial nº... Banco do Brasil,intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-863-08.2012.5.10.0009

Reclamante Taires de Souza Azevedo
 Advogado IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)
 Reclamado Godiva Estética

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Godiva Estética, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de TAÍRES DE SOUZA AZEVEDO em face da GODIVA ESTÉTICA, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Ciente a reclamante (súm. 197/TST). Intime-se a reclamada".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1287-50.2012.5.10.0009

Consignante Giovanni Luigi Correa - Multipremio Pre-Moldados Epp

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
 Consignado Espólio de Samuel Bispo dos Santos(n/p Marcia de Sá Silva)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o CONSIGNADO Espólio de Samuel Bispo dos Santos(n/p Marcia de Sá Silva representada por sua genitora Francisca Erika de Souza Silva), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho "Por tais fundamentos decide este juízo julgar procedente a ação, declarando quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fl. 5.Custas pelo consignado no importe de R\$ 36,87, calculadas sobre R\$ 1.843,55, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se o espólio por edital.Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata.Audiência encerrada às 09h39min.Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1578-50.2012.5.10.0009

Reclamante Elson Pereira de Carvalho Sobrinho
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide este vara julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a promover à baixa na CTPS com data de 19.7.2012, bem como a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas vindicadas nos itens 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'i', nos valores ali indicados (fl. 4), além das cotas do FGTS incidentes sobre os meses indicados no item 'g' do petição com acréscimo da multa de 40%, incidindo esta sobre o saldo da conta vinculada (fl. 12) e sobre as cotas ora deferidas, e ainda à multa do art. 467 da CLT nos termos da fundamentação, observada a atualização das parcelas desde o término do prazo de quitação em 29.7.2012. Condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento dos honorários em favor do sindicato assistente no importe de 10% do valor bruto da condenação. Acolhe-se o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do

FGTS, pela integralidade dos depósitos, conforme recibos de pagamento, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, sob pena de execução nos próprios autos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, a serem recolhidas no prazo legal. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). A reclamada será intimada da decisão por edital. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 10h31. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-74800-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-748/2009-009-10-00.1

Reclamante	Jonatas da Silva Conceicao
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: 27007/DF)
Reclamado	Soma Construcões Instalacoes e Servicos Ltda
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)
Reclamado	União (TRT DA 1ªR)
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Philipe de Araujo Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.639,82 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 6.810,81

INSS Reclamante....: 69,10

INSS Reclamado....: 1.274,84

I R P F.....: 0,39

Custas do Processo: 387,75

Custas Art.789....: 96,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-94200-61.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-942/2006-009-10-00.4

Reclamante	Paula Janycleide Alves Martins
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)

Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Advogado	DANIEL REVETRIA BRAZ(OAB: 88360/MG)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado	Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA e DANIELA FRAGA FONSECA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho (fls. 386/389) "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer parcialmente dos embargos à execução opostos pela executada, e no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para isentar a União das custas processuais. Observe a Secretaria a exclusão ora determinada quando da atualização dos cálculos para expedição do precatório." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Thais Raquel Gregorio Albuquerque
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda(Jose Lacerda Brito)
Reclamado	Alcidney de Matos
Reclamado	Jose Lacerda Brito

A Contadoria Judicial manteve os cálculos iniciais, desta forma, fica a reclamada intimada para vista dos cálculos, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-249-97.2012.5.10.0010

Reclamante	Andreia Lima de Aquino Conforte
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Vista as partes para, querendo, manifestar-se sobre o recurso uma da outra de fls.252/263 e de fls.270/283, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-280-20.2012.5.10.0010**

Reclamante Gildamar de Sousa Moraes
 Advogado MARIA BERNADETE SILVA
 PIRES(OAB: 4218/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE ALVES SAVI, OAB nº 37122/DF.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

A reclamada indicou bem móvel para garantia do juízo fls. 144.

A presente ata tem força da auto de penhora para lavratura do bem descrito a fl 144.

Intime-se a reclamada para os fins do art 884 da CLT e para indicar fiel depositário.

Requeru o reclamante com base no art 655 do CPC a observância do item V do despacho de fl 139.Deferido.Dispensado a assinatura da ata

Despacho**Processo Nº RT-454-29.2012.5.10.0010**

Reclamante Helio Jose dos Santos
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
 BARROS(OAB: 436-B/PE)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Defiro o requerimento de fl.131.

Altere o Procurador constante do alvará de fl.130 e intime-se a reclamada para recebimento, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-648-63.2011.5.10.0010**

Reclamante Leila Maria do Amaral Fernandes
 Oliveira
 Advogado RAPHAEL MESQUITA
 CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

...O juízo encontra-se garantido.

Vista às partes para os fins do art 884 da CLT de 5 a 9 de novembro de 2012.

Fica a reclamada intimada a impugnação aos cálculos, se houver, de 19 a 23 de novembro de 2012.

Decorridos os prazos supra à contadoria para manifestação. dispensada a assinatura da ata

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-756-58.2012.5.10.0010**

Reclamante Maria do Socorro Vieira Milanez
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE
 FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.500/502, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-834-52.2012.5.10.0010**

Reclamante Anastacio Portela de Aguiar
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ahp Tec Comercio de Informática e
 Serviços de Tecnologia Ltda(atual
 NDE- Nordeste Distrib., comerc. e
 Representação LTDA)
 Reclamado Anderson Alves
 Reclamado Mario Sergio Cardoso

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANASTÁCIO PORTELA DE AQUAR move em face de AHP TEC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado a remuneração de R\$2.690,97, a título de:a) multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$2.690,97);b) restituição de descontos indevidos;c) multa da cláusula 62ª da CCT.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre as parcelas deferidas não há incidência de FGTS.Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Publique-se.Intime-se a reclamada, via edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-849-55.2011.5.10.0010**

Reclamante Zulene de Lima Cordeiro
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito
 Federal S A
 Advogado RAQUEL BRANDAO LEDA(OAB: 24857/DF)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.268,67 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.199,56 (77,68%)

INSS Reclamante.....: 462,40 (4,99%)

INSS Reclamado.....: 1.271,47 (13,72%)

INSS Terceiros.....: 335,24 (3,62%)

2 Convolto em penhora o depósito de fl.127.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$2.777,03, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências

desta Vara, no dia 26/11/2012 às 14h30, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10 Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do depósito de fl.127 para uma conta judicial à disposição desse Juízo.

11 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-922-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Carlos Machado
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos, etc. Retiro o feito da pauta de 08/11/2012, redesignando-o para o dia 14/11/2012, às 14h58, para encerramento de instrução, dispensado o comparecimento de partes e procuradores. Publique-se, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-960-73.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Rita de Castro Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil

Advogado

PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Intimem-se as partes para receberem os seus créditos diretamente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, através da ordem judicial nº 744/2012, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-972-19.2012.5.10.0010

Reclamante	Fabiane Bandeira dos Santos
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ata de fl. 64: "...Vista à reclamante por 05 dias dos documentos juntados pela reclamada, às fls. 54/63..."

Despacho de fl. 67: "Vistos, etc. Retiro o feito da pauta de 08/11/2012, redesignando-o para o dia 14/11/2012, às 14h57, para encerramento de instrução, dispensado o comparecimento de partes e procuradores. Publique-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-983-48.2012.5.10.0010

Reclamante	Adao da Cruz Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca das alegações da reclamada, à fl.83, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1027-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Jose Soares de Brito
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Diante da certidão de fl.27 e considerando a petição de fl. 26, atualizem-se os cálculos do acordo inadimplido. Citem-se os reclamados, por edital. Decorrido o prazo, sem o pagamento, após proceda-se à pesquisa BACENJUD dos reclamados. Se negativa a penhora de créditos, determino o registro dos dados da(s) empresa executada(s) e do(s) sócio(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST.

Após, ficam os autos sobrestados por execução frustrada.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1175-78.2012.5.10.0010

Reclamante Nilcivan Medeiros Dias
 Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)
 Reclamado Globalbev Bebidas e Alimentos S.A
 Advogado CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE(OAB: 63470/MG)

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência de instrução para o dia 06/03/2013, às 15h15, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 64.

Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas à fl. 261, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1183-55.2012.5.10.0010

Reclamante Rodrigo Pereira da Silva Santos
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
 Reclamado Omega Comercio de Pneus Ltda
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência de instrução para o dia 06/03/2013, às 15h30, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 61.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1186-10.2012.5.10.0010

Reclamante Valtemir Machado Santos
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Lavajato Interwash Ltda
 Advogado LEONARDO MAX SANTOS NASCIMENTO(OAB: 31332/DF)
 Reclamado Alexandre Simas de Oliveira

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência de instrução para o dia 05/03/2013, às 10h30, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 18.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1190-47.2012.5.10.0010

Reclamante Sergio Dias do Nascimento

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Le Vin Bistro Df Restaurante Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência de instrução para o dia 05/03/2013, às 10h45, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 20.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1563-78.2012.5.10.0010

Reclamante Ronaldo Silva Rocha
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Posto Ceilandia Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h45, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1574-10.2012.5.10.0010

Reclamante Tania Miranda Batista
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Supermercado Shirley Ltda - Epp

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h50, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1581-02.2012.5.10.0010

Reclamante Dernivaldo Ferreira do Nascimento
 Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
 Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 08h55, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1582-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Bernarda Pereira da Conceicao
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado	Hotel Leste Ltda - Me

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1583-69.2012.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jerry Barata de Farias
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h05, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1585-39.2012.5.10.0010

Reclamante	Walisson de Oliveira Duarte
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Numero Bis Empreendimentos Ltda

Haja vista a ausência de triangularização processual pelo retorno do SEED com informação de a reclamanda se mudou, fl. 12, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para emendar a exordial no prazo de 10 dias relativamente ao endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial quanto a essa, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 08/11/2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1587-09.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciano Max da Silva Marques
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Formaco Construcoes Ltda -
Reclamado	Real Engenharia Ltda
Reclamado	SVC Construções S/A SPE

Vistos, etc.

Retiro o feito da pauta de 08/11/2012, eis que a 1ª reclamada não foi notificada.

Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h05,

ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se o autor e a 2ª reclamada, via postal e a 1ª reclamada por Oficial de Justiça.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1588-91.2012.5.10.0010

Reclamante	Eme Carlos Venancio da Silva
Advogado	ANDRÉ VÍTOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda

Vistos, etc.

Retiro o feito da pauta de 08/11/2012, eis que a reclamada não foi notificada

Designo nova audiência inaugural para o dia 10/12/2012, às 14h10, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intime-se o autor, via postal e a reclamada por Oficial de Justiça.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1589-76.2012.5.10.0010

Reclamante	Inistela Vigna
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Dg10 Data Global Tecnologia e Informacoes Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juizes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h10, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1593-16.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcos Roberto Mendes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	SPW Assessoria Empresarial Ltda -

Haja vista a ausência de triangularização processual pelo retorno do SEED com informação de endereço incorreto da reclamanda, fl. 24, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para emendar a exordial no prazo de 10 dias relativamente ao endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial quanto a essa, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/11/2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1595-83.2012.5.10.0010

Reclamante	Alex da Silva Alves
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Nrc Transportes Ltda - Me
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

Haja vista a ausência de triangularização processual pelo retorno do SEED com informação de endereço desconhecido da 1ª reclamanda, fl. 19, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para emendar a exordial no prazo de 10 dias relativamente ao

endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial quanto a essa, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/11/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1596-68.2012.5.10.0010

Reclamante Adenaldo Borges da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h15, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1599-23.2012.5.10.0010

Reclamante Gutierre Lima Albuquerque
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander Brasil S/A

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h20, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1607-97.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Mauricio Emiliano da Costa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado Polimix Concreto S.A.

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h25, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1608-82.2012.5.10.0010

Reclamante Rosana Castro Moraes
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda

Vistos, etc.

Em virtude de adesão à paralisação dos Juízes do Trabalho e Federais, prevista para 07 e 08 de novembro de 2012, que tem a finalidade de reafirmar, por ato coletivo dos juizes, que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal, decido retirar o feito da pauta dessa data.

Designo nova audiência inaugural para o dia 16/11/2012, às 9h30, ficando mantidas as cominações do despacho anterior.

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se, via DJTE, para ciência dos advogados cadastrados.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1639-73.2010.5.10.0010

Reclamante Karin Regina Tumelero Pelegrini
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado Imbra S.A.
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado Asdrubal Montenegro Neto
Reclamado Julio Kaham Mandel

Intima-se a reclamante para, apresentar, novo endereço da 1ª reclamada ou outro meio de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1641-72.2012.5.10.0010

Reclamante Auro Francisco de Jesus
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.508: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1722-21.2012.5.10.0010

Reclamante Vilson Ferreira Cruz

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1734-35.2012.5.10.0010

Reclamante Dienilson Normandes dos Santos

Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

dESPACHO DE FLS.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1737-87.2012.5.10.0010

Reclamante Francisco Lucilane Oliveira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me

Reclamado Normatel Engenharia e Instalações Ltda

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1741-27.2012.5.10.0010

Autor Keliame Isidio Rodrigues

Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)

Réu Br Mercantil

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1746-49.2012.5.10.0010

Reclamante	Gustavo Luiz Barbosa Carvalho
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.503: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1750-86.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Luiz Gomes
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional das Profissoes Liberais

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1764-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Artur de Oliveira Nunes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.534: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1765-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Edineuma Gomes de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Adriana Rodrigues Leone

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1767-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Ivan Vieira Velho
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho de fls.350: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1772-47.2012.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Pereira Chamon
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1777-69.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Rosangela Pereira do Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1778-54.2012.5.10.0010

Reclamante	Santilha Trindade Rabelo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda.

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/11/2012 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1779-39.2012.5.10.0010

Reclamante	Sebastiao Silva Lino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/11/2012 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1783-76.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosemberg Augusto Pereira Rodrigues
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

29/11/2012 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1908-78.2011.5.10.0010

Reclamante	Rosita Batista Belem da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda
Advogado	CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI(OAB: 18727/GO)

Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-17500-85.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-175/1999-010-10-00.3

Reclamante	SANDRA DE CARVALHO SATURNINO
Advogado	FRANCISCO SANTOS(OAB: 2951/PI)
Reclamado	SERGEB EMPRESA BRASILENSE DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Angela Toneline Lavale Rocha
Reclamado	Elizio Rocha

Dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias. Sem manifestação, fiquem os autos sobrestados até nova provocação das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-73000-63.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-730/2004-010-10-00.5

Reclamante	Espólio de Raimunda Nonata Machado de Sousa (Repretado por Josivaldo Alves Campos)
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição na Secretaria da Vara pelo prazo de 10

dias. Sem manifestação, fiquem os autos sobrestados até nova provocação das partes.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-126500-39.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1265/2007-010-10-00.2

Reclamante	Natal Pires Cardoso
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

Defiro o requerido à fl. 1027, por 05 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-746-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Gleison Alves da Rocha
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Genival Bispo da Silva - Me
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)
Reclamado	Genival Bispo da Silva
Reclamado	Genival Bispo da Silva - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Genival Bispo da Silva Me, (J N Linhares Silva) e GENIVAL BISPO DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.358,73 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 8.785,43

INSS Reclamante.....: 78,60

INSS Reclamado.....: 216,12

INSS Terceiros.....: 56,98

Custas do Processo: 177,28

Custas Art.789.....: 44,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-834-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Anastacio Portela de Aguiar
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ahp Tec Comercio de Informática e Serviços de Tecnologia Ltda(atual NDE- Nordeste Distrib., comerc. e Representação LTDA)
Reclamado	Anderson Alves
Reclamado	Mario Sergio Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ahp Tec Comercio de Informática e Serviços de Tecnologia Ltda(atual NDE- Nordeste Distrib., comerc. e Representação LTDA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANASTÁCIO PORTELA DE AQUIAR move em face de AHP TEC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado a remuneração de R\$2.690,97, a título de:a) multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$2.690,97);b) restituição de descontos indevidos;c) multa da cláusula 62ª da CCT.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre as parcelas deferidas não há incidência de FGTS.Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Publique-se.Intime-se a reclamada, via edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1027-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Jose Soares de Brito
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS FIANÇA Servicos Gerais Ltda, VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda, AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO Ltda, CHRISTIANNO - Transportes e Serviços Ltda, AEROSAT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda, LUIZ VICENTE ARAÚJO,MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO, CRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO e LUIZ

VICENTE ARAÚJO JÚNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.104,80 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.104,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1734-35.2012.5.10.0010

Reclamante	Dienilson Normandes dos Santos
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me, CNPJ - 12684203000123, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 29/11/12 ÀS 14.15 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 5, NOVEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1737-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Lucilane Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me

Reclamado	Normatel Engenharia e Instalações Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me, CNPJ - , atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 29/11/12, às 14.10, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 5, NOVEMBRO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1777-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Erica Neves Mariano
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Patrimonial Servicos Especializados Ltda, Antonio José Arouca e Raul Balduino de Sousa Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.085,64 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.001,92

INSS Reclamante....: 210,42

INSS Reclamado.....: 553,44

INSS Terceiros.....: 139,55

Custas do Processo: 144,25

Custas Art.789.....: 36,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-27.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Rodrigues Carvalho
Advogado	FABIANA DA SILVA NERY(OAB: 33453/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 54.212,71 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 42.647,12 (78,67%) INSS Reclamante....: 2.317,35 (4,27%)

INSS Reclamado.....: 5.844,80 (10,78%) INSS Terceiros.....: 1.695,01 (3,13%)

INSS SAT.....: 584,32 (1,08%) Custas do Processo: 899,29 (1,66%)

Custas Art.789.....: 224,82 (0,41%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Coral Empresa de Segurança Ltda (em Recuperação Judicial), por

seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos,

devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-135-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Victor Conde Dourado Guerra
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	HUGO MARTINS DOS REIS(OAB: 35351/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Victor Conde Dourado Guerra contra VRG Linhas Áreas SA., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar 3 dias trabalhados em setembro de 2011 e as férias vencidas de 10/03/2010 a 09/03/2011 mais 1/3, devendo ser observado o número de faltas injustificadas do reclamante conforme documentos de fls. 142 a 146 e o disposto no artigo 130 da CLT. b) pagar o adicional de periculosidade no período de 10/03/2008 a outubro de 2010, no percentual de 30% sobre o salário básico do reclamante, de acordo com sua evolução salarial, nos termos do artigo 193 da CLT e súmula 191 e 364 do TST. Por habitual e contínuo o trabalho em situação periculosa, são cabíveis reflexos de sua remuneração nos décimos terceiros, férias mais 1/3, FGTS, horas extras e adicionais noturnos pagos, domingos e feriados pagos conforme contracheques. c) pagar os honorários em favor da senhora perita (artigo 790 B da CLT), ora arbitrado em R\$ 3.100,00, corrigidos da data desta sentença. A fundamentação passa a fazer

parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador de todo o período contratual, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): adicional de periculosidade e reflexos nos décimos terceiros salários e saldo salário de três dias.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 7.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-322-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Marília Gabriela da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.

intime-se a reclamante Marília Gabriela da Silva, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS obreira, no prazo de dez dias, para a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-422-21.2012.5.10.0011

Reclamante	Mario Marques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Mário Marques contra Caixa Econômica Federal; julgo extinto o processo com julgamento do mérito no tocante as parcelas trabalhistas anteriores a 14/03/2007 em face da prescrição quinquenal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) arbitro a jornada de trabalho do reclamante como sendo: das 8 às 19 horas com 1:30 horas de intervalo de segunda a sexta. Devidas horas extras superiores a 40ª semanal no período de 04/02/2011 a 06/02/2012, observados os dias efetivamente trabalhados, o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, parcelas salariais, a evolução salarial, divisor 200, conforme súmula 124 do TST. Por habituais as horas extras devidos os reflexos sobre décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS, RSR, sábados, domingos e feriados, conforme ACTs, licenças prêmios e APIP convertidas em pecúnia. b) pagar 15% da condenação a título de

honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-430-95.2012.5.10.0011

Reclamante Evaldo de Sousa Chavier
Advogado FREDERICO SOARES ARAUJO(OAB: 26601/DF)
Reclamado Vila Solucoes para Construção Ltda Me
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-473-32.2012.5.10.0011

Reclamante Ione Alves Pereira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: 34813/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-478-54.2012.5.10.0011

Reclamante Wilson Rosario da Mota
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Transportadora Giacchero Ltda
Advogado LEONARDO PINTO COELHO RIBEIRO(OAB: 101041/MG)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 114, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista os termos do petítório retro, esclareço à executada que este Juízo já determinou a exclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, conforme certidão à fl. 107. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-522-73.2012.5.10.0011

Reclamante Sandra Moreira de Melo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix serviços Ambientais Ltda)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada Sustentare Serviços Ambientais S/A, mister a suspensão da execução, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05. Todavia, o prazo legal já decorrerá, não mais se cogitando no benefício em comento. Novamente esclareço que a suspensão prevista na Lei de Recuperações Judiciais não é benefício eterno em prol da empresa em crise, tendo sido limitado no próprio artigo 6º da supracitada lei. Todavia, e em que pese o entendimento deste Juízo, fato é que a exequente, em consonância com os argumentos patronais, pleiteou a expedição de certidão de crédito perante o Juízo da recuperação judicial. Em sendo assim, e não havendo objeção da parte credora, defiro e expedição de certidão para habilitação do crédito obreiro remanescente junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 0059572-92.2011.8.26.0100, em curso na MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Observe a Secretaria. Pelo prazo de um ano os autos ficarão no aguardo de manifestação da credora acerca da efetivação da habilitação de seu crédito nos autos supra referidos, após o que ficará extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC, presumindo-se a quitação da dívida e, por conseguinte, exaurida a prestação jurisdicional desta Justiça especializada. Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento da certidão de habilitação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-543-49.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Francisco da Silva Oliveira
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Acquatica Engenharia e Instalações Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Victoria Engenharia
Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 19250/CE)

2 - Entregue a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias:

- a) proceder às anotações na CTPS;
- b) entregar ao(a) Reclamante as guias hábeis à habilitação do seguro-desemprego.
- d) recolher e/ou comprovar as contribuições previdenciárias e o

imposto de renda incidentes sobre condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do(a) autor(a) os valores relativos ao IR e INSS.

Despacho

Processo Nº RT-569-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Beserra Neto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interposto pelos 1º e 2º reclamados.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-653-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Anderson de Souza Lucas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente do Banco do Brasil proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 2700134480780, fls. 293, observando o resumo de cálculos de fls.281, bem como os seguintes VALORES: (...)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DELIANA MACHADO VALENTE, OAB Nº 28648/DF, CPF Nº 72770848100, procuração às fls. 12;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.794,35, em 30/09/2012 ;
- 6) Custas - recolher em guia DARF, no código 8019;
- 7) Emolumentos - recolher em guia DARF, no código 8168;
- 8) Autenticar guia de honorários assistenciais à disposição do Juízo;
- 9) Transferir o saldo remanescente para uma conta judicial à disposição dos autos do processo nº 0376-2010-011, que tramita perante esta Especializada, entre partes JORGIRAN VASCONCELOS CARVALHO e LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias. Da mesma forma, o patrono do autor deverá colacionar nos autos procuração com poderes específicos do Sindicato Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-770-39.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Vilani Arruda da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado

Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

1 - Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-834-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Fabio Miranda Rosa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda (Coqueiro Material de Construção)
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda (Coqueiro Material de Construção)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Fábio Miranda Rosa contra Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda. (dois CNPJs); julgo extinto processo com julgamento do mérito quanto aos pedidos de declaração de nulidade da demissão do reclamante, reintegração ao emprego com emissão de CAT e encaminhamento ao INSS; indenização substitutiva do pedido de estabilidade; conversão da justa causa para dispensa sem justa causa e verbas rescisórias, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos do artigo 269, III do CPC; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a: a) pagarem os salários do período de 5/05/2011 a 03/08/2011.b) retificarem a CTPS obreira, constando o cargo de motorista a partir de 01/04/2009 e desde admissão o salário de R\$ 1.442,50, no prazo de 48 horas de apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara.c) pagarem aos reflexos dos salários por fora no FGTS, décimos terceiros e férias mais 1/3, devendo ser observado os valores correspondentes a soma de todos os valores constantes em cada recibo de fls. 146 a 173, salvo os pagos a título de horas extras. Quanto ao período em que não constam dos autos tais recibos, deve ser considerado que o salário por fora era de R\$ 900,00. Devem ser compensados os valores já pagos a título de férias mais 1/3 considerado o salário por fora conforme recibos de fls. 113 a 115.d) arbitro a jornada de trabalho do reclamante, com base na jornada da inicial e seu depoimento pessoal, como sendo das 7 às 19 de segunda a sexta com 30 minutos de intervalo, sendo que duas vezes na semana trabalhava até 19:30 e uma vez por semana tirava o intervalo de 1 hora, e aos sábados das 7 às 17:00 horas, com 30 minutos de intervalo. Devidas as horas extras superiores a 44ª semanal no período de 16/12/2008 até a reintegração, devendo ser observado o adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as subsequentes conforme cláusulas nona, décima terceira, das CCTs (fl. 40, 65, 76), divisor 220, a evolução salarial conforme remuneração real (salário nos contracheques mais por fora). Por habituais as horas extras devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimo terceiros, FGTS e RSR. Devem ser compensadas as horas extras pagas conforme contracheques e salário por fora.e) pagarem os feriados trabalhados conforme inicial, devendo ser pagos com o adicional de 100%. f) pagarem 1 hora extra por 5 dias trabalhados na semana, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial real do reclamante no período em que não gozou do intervalo de forma integral.e) pagarem a diferenças de vales alimentação de novembro de 2010 até o final do pacto, observado os valores pagos conforme recibos de fls. 117 a

124 e o valor previsto nas CCTs. Deverá a reclamada observar corretamente o valor do vale alimentação previsto nas CCTs.f) indenizarem o valor do vale transporte no importe de R\$ 4,00 por dia trabalhado. Como o reclamante foi reintegrado, fica a reclamada obrigada a pagar o vale transporte ao mesmo a partir do trânsito em julgado da sentença.g) pagarem indenização por dano moral em R\$ 5.000,00.As reclamadas deverão arcar com os honorários periciais arbitrados em favor da perita Letícia de Almeida Dias no importe de R\$ 1.000,00 e em favor do perito Antônio Donizeti Jorge no importe de R\$ 3.500,00A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, reflexos do salário por fora nos décimos terceiros, horas extras e reflexos nos décimos terceiros.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.Arbitro o valor da causa em R\$ 30.000,00, sendo as custas pela reclamadas no importe de R\$ 600,00 (art. 789 da CLT). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIrevidenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, reflexos do salário por fora nos décimos terceiros, horas extras e reflexos nos décimos terceiros.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.Arbitro o valor da causa em R\$ 30.000,00, sendo as custas pela reclamadas no importe de R\$ 600,00 (art. 789 da CLT). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-844-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Michelle Lorena da Silva Quites
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls.425. "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelas partes.Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos respectivos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a)reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-952-25.2012.5.10.0011

Reclamante	Aides Francisca dos Santos
------------	----------------------------

Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

intimem-se a reclamante e os três primeiros reclamados, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal no prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante Aides Francisca dos Santos. O prazo dos reclamados será comum.

Despacho

Processo Nº RT-958-32.2012.5.10.0011

Reclamante	Mirian de Lima Batista
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Rr Galvao Conveniencia Ltda Me
Advogado	SÍLVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1173-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Sandro Francisco de Jesus
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brookfield Comércio Empresarial Imobiliário
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTO. O reclamante formula pedido de desistência em relação ao pedido de indenização por danos morais. Tendo em vista previsão contida no §4º do art. 267 do CPC, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 10 dias, advertindo-o de que seu silêncio importará em anuência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1407-87.2012.5.10.0011

Reclamante	Evangelista Domingos de Oliveira
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.

Diante da ausência de embargos à execução pelo(a) executado(a) e da expressa concordância do(a) exequente com conta, julgo boa e subsistente a penhora efetuada às fls.07. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao(a) credor(a), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

O(A) executado(a) poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o(a) executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo os dias 26/11/2012 e 13/12/2012, sempre às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO

UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o Auto pelo(a) Juiz(a).

Publique-se o edital.

Intimem-se o(a) executado(a).

Dê ciência ao Juízo Deprecante.

Despacho

Processo Nº RT-1620-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao de Deus Lopes Amorim
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)

Indefiro o pedido de remarcação da audiência requerido às fls. 27, porquanto reclamante poderá ser assistido no dia da audiência já designada por outro procurador legalmente constituído nos autos, conforme consta no instrumento procuratório de fls. 11. Publique-se, via DEJT, para ciência do autor. No mais, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1846-35.2011.5.10.0011

Reclamante	Vicente de Paulo Barbosa Junior
Advogado	RANIERE FERREIRA CÂMARA(OAB: 31703/DF)
Reclamado	LG Rstorante Serviços De Alimentação
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

Cumpridas as determinações supra, intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos, devendo, outrossim, informar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias para a correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1867-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	E V Topografia Ltda

despacho de fls. 74 - declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1969-96.2012.5.10.0011

Requerente	Jussara do Nascimento Figueiredo
Requerido	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Intime-se a reclamante a trazer aos autos o extrato de sua conta de FGTS, a fim de possibilitar o cálculos das diferenças respectivas. Prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se até que ocorra manifestação do interessado.

Despacho

Processo Nº RT-2029-69.2012.5.10.0011

Embargante	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
Embargado	Custódio Profiro das Virgens

Intime-se o embargante a emendar a inicial, fornecendo a qualificação, o endereço do embargado e apresentando ainda prova da constrição que lhe foi imposta, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-17600-32.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-176/2002-011-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VERA LUCIA RODRIGUES PEDROSO DE VARGAS(OAB: 13029/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAURO BORGES LOCH(OAB: 29214/RS)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAURO BORGES LOCH(OAB: 18152/DF)

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se novamente o exequente, via postal e DEJT, a atualizar seu endereço a fim de possibilitar eventual liberação de valores nos autos, bem como, para ciência da efetivação do registro de protesto, e indicar meios para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-33300-58.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-333/1996-011-10-00.9

Reclamante	LUCINEIDE CARDOSO MAGALHAES
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Loteria do Lago Ltda-Me (Massa Falida)
Advogado	EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR(OAB: 11014/DF)
Reclamado	Mauro Pereira Silva
Reclamado	Patricia Rogerio Mendes Pereira Silva

Vistos.

Considerando a informação extraída do sítio do Renajud, acerca do veículo de placa

JHE0101, indefiro o pedido da reclamante.

Intime-se e aguarde-se por 15 dias para que a autora se manifeste indicando meios

habeis ao prosseguimento do feito.

Decorrido in albis, ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-50100-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-501/2008-011-10-00.0

Reclamante Luiz Alves da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Alfaiataria Dragão Ltda-Me
Reclamado Wagner de Oliveira
Reclamado Elcio Ribeiro Guimarães

Vistos.

Defiro o requerido no petitório retro, no sentido de expedir ofício Bacen-jud, para bloqueio de valores em nome da executada, Alfaiataria Dragão Ltda-ME e seus sócios, Wagner de Oliveira(CPF-522077908-78), Elcio Ribeiro Guimarães (CPF-859765471-68).

Sendo infrutífera a medida supra, prosseguir-se-á com a consulta ao site da Receita, para pesquisa de bens da executada e do sócios/executados, no sistema Infojud, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda da executada e do sócios/executados para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Negativa a medida ordenada acima, devolva-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-69200-19.2007.5.10.0011***Processo Nº RT-692/2007-011-10-00.0*

Reclamante Fernando Gomes da Silva
Advogado JANETI C A DE PINA G MELLO(OAB: 11116/GO)
Reclamado Construtora Artec S/A
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES(OAB: 13181/DF)

Defiro o pedido de fls. 705, devendo a Secretaria expedir certidão de objeto e pé, intimando-se em seguida o reclamante Fernando Gomes da Silva a vir recebê-la. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4*

Reclamante Adriano de Alencar Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Não há que se falar em levantamento de valores, visto que o patrono da reclamada Dr.

Otonil Mesquita Carneiro, Oab/DF nº 1.236, procuração às fls. 44, já recebeu o alvará

conforme recibo de fls. 311/v.

Publique-se.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-200300-29.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-2003/2009-011-10-00.3*

Reclamante Ailton Pereira Neves
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ(OAB: 27808/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, II do CPC.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação perante o Juízo falimentar.

Confeccionado o documento, intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-807500-43.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-8075/2006-011-10-00.1*

Exequente Andréa Martins Carvalho
Advogado AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Executado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Executado Maria Lúcia de Almeida
Executado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Defiro o pedido requerido pela reclamante/exequente às fls. 210. Efetuo neste ato consulta ao sistema RENAJDUD, a qual revelou que não foram encontrados veículos em nome dos sócios executados (Maria Lúcia Almeida e Paulo Roberto Almeida Rodrigues). Quanto aos três veículos encontrados em nome da reclamada/executada Ravele Locações de Serviços Ltda, nestes constam restrições. A consulta ao eRIDF, revelou que não foram encontrados imóveis no DF em nome dos

executados (Ravele Locação de Serviços Ltda., Maria Lúcia Almeida e Paulo Roberto Almeida Rodrigues). Diante dos fatos, cumpre-se com a última parte do despacho de fls. 208, expedindo-se Mandado para Registro em desfavor dos executados acima mencionados. no Cartório de Protesto de Títulos. Nos termos constantes do Acordo realizado, as Varas ficam proibidas de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado e, uma vez registrado o protesto, os pagamento só poderão ser feitos nas Varas. Ressalta-se que o pagamento por si só não cancela o registro no Cartório, sendo que, em tal hipótese, expedir-se-á autorização judicial para cancelamento do protesto. Publique-se, via DEJT, para ciência da reclamante/exequente Andréa Martins Carvalho. Uma vez cumprida a determinação em questão, prossiga-se com a remessa dos autos ao Arquivo provisório.

Editais**Editais****Processo Nº RT-909-88.2012.5.10.0011**

Reclamante Silmara Basto da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Marcos de Souza Guedes)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Alves Monteiro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos

autos e a seguir transcrito: "Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1157-88.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato Emp. Escr. Emp. Transporte
Rodoviário Setor de Administração de Cargas
Reclamado Pinus Empreendimentos S/C Ltda

11ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº.0001157-88.2011.5.10.0011

RECLAMANTE: Sindicato Emp. Escr. Emp. Transporte
Rodoviário Setor de Administração de Cargas

CPF: não informado;

RECLAMADO: Pinus Empreendimentos S/C Ltda
CPF/CNPJ:24.933.822/0001-93

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 26/11/2012 Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00 Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: 24.000,00 Depositário:

Descritivo dos bens:01 veículo placa JGX2165, chassi 9BD15822764782601, RENAVAL 870852558, marca e modelo Fiat/Uno Mille Fire Flex, ano 2005/2006, cor branca, tipo flex bicomustível, 4 portas em

funcionamento e bom estado, avaliado em R\$12.000,00.

01 veículo placa JGS 2175, chassi 9BD1582764780686, RENAVAL 870854453, marca e modelo Fiat Uno

Mille Fire Flex, ano 2005/2006, cor branca, bicomustível em funcionamento e bom estado avaliado em R\$12.000,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001157-88.2011.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101

ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução

Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar

dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem

de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de

honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por

cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de

Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos

pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis

objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de

obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE,

QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na

sede desta Vara.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Documento

Edital

Processo Nº RT-1407-87.2012.5.10.0011

Reclamante Evangelista Domingos de Oliveira
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.

11ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº.0001407-87.2012.5.10.0011

RECLAMANTE: Evangelista Domingos de Oliveira CPF: não informado;

RECLAMADO: Ciplan Cimento Planalto S.A.
CPF/CNPJ:00.057.240/0001-22

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 26/11/2012 Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00 Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: R\$270.630,00 Depositário: MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Descritivo dos bens: 15.035 (QUINZE MIL E TRINTA E CINCO SACOS DE CIMENTO DE 50KG, em perfeito estado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001407-87.2012.5.10.0011,

que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação

acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101

ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução

Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar

dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem

de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1775-33.2011.5.10.0011

Reclamante	Robervando Joaquim da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.524,79 (77,93%)
INSS Reclamante.....: 221,48 (1,81%)
INSS Reclamado.....: 553,72 (4,53%)
INSS Terceiros.....: 160,56 (1,31%)
INSS SAT.....: 55,37 (0,45%)
Custas do Processo: 194,93 (1,59%)
Custas Art.789.....: 48,73 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.461,94 (11,96%)
Total Geral: 12.221,52

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-24.2012.5.10.0012

Reclamante	Hitalo de Mello Bastos Xavier
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos.

Ante a recusa do reclamante acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, assino ao autor o prazo de 30 dias para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-95-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Leticia Ribeiro Gomes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Tendo em vista, mais uma vez, a dependência documental para a formação da convicção do Juízo, reabro a instrução processual para determinar ao reclamado que junte aos autos, em 05 dias, relatório dos treinamentos no sistema "treinet" efetivamente disponibilizados à autora desde janeiro/2007 até a extinção contratual, restringindo-os àqueles treinamentos sob a identificação "treinet".

Ultimado o ato, vista à autora, por 05 dias, para manifestação sobre os documentos que serão juntados.

Exaurido o percurso, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-223-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Elizabeth Silva Barbosa
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Diante dos efeitos modificativos pretendidos nos embargos declaratórios opostos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-245-54.2012.5.10.0012

Reclamante Anderson Lima Araujo
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 3489/PI)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-386-73.2012.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Rkr Administracao de Servicos e Bens Ltda
Advogado JORGE ALBERTO MARQUES PAES(OAB: 48907/RJ)
Réu Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Réu Sociedade Tecnopolitana da Bahia Ltda
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Réu Irep Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Réu Teroni - Terminal Rodoviario de Niteroi Ltda
Advogado ANA LUZIA DO ROSARIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA(OAB: 91733/RJ)
Réu Andre Velasquez Medeiros
Advogado JORGE ALBERTO MARQUES PAES(OAB: 48907/RJ)

Despacho: "Vistos.

Intime-se o autor, por mandado, com remessa dos autos, para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela 5ª reclamada, prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-411-86.2012.5.10.0012

Reclamante Julio Araujo Carneiro
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 43, referente a bloqueio bacenjud nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-477-66.2012.5.10.0012

Reclamante Abdeno Jose de Sousa
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado Vicente Luiz de Medeiro
Advogado JULIANA ANDRADE MACÊDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-533-02.2012.5.10.0012

Reclamante Valdemir Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda

DECISÃO "[...]

Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$315,38, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa de R\$15.769,00, dispensado de seu recolhimento em razão da Declaração de Hipossuficiência de fls. 07.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-586-80.2012.5.10.0012

Reclamante Adriano Rodrigues da Silva
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho: "Vistos.

Retornem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos, deduzindo-se os valores pagos ora apresentados pela reclamada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-610-11.2012.5.10.0012

Reclamante Oseias Ribeiro Coutinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, para vista e manifestação do laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-664-74.2012.5.10.0012

Reclamante Lusenir de Sousa Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria do Estado Desenvolvimento Social Transferencia de Renda Gdf)

Advogado

CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB:
34039/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação promovida pela autora em relação aos pedidos de pagamento de aviso prévio, RSR e horas extras, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente o segundo DISTRITO FEDERAL ao pagamento à autora LUSENIR DE SOUSA ARAÚJO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 04 dias de janeiro/11, 7/12 das férias proporcionais de 10/11, com 1/3, e 1/12 de gratificação natalina/11, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 850,30 reconhecidamente pago a título rescisório 5 parcelas de R\$ 170,06 cada), incidindo sobre a diferença a indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, ante a incontrovérsia do débito resilitório remanescente, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado em caso de execução, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas do segundo reclamado com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial e gratificação natalina, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h49min horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-666-15.2010.5.10.0012

Reclamante	Zenaide Maria de Meneses
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 736/756 para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.617,91 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.216,12

FGTS Deposito.....: 667,74

INSS Reclamante....: 641,51

INSS Reclamado.....: 1.812,22

INSS SAT.....: 241,66

Custas Art.789.....: 38,66

Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 734, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 7.313,42, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal."

Despacho

Processo Nº RT-668-48.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose da Silva Nunes Junior
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos
Reclamado	Francisco Campos Neto

Despacho:"Expeça-se carta precatória penhora do veículo placa HWN2043 de propriedade do 3º executado.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-739-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Lourival Jose Delfino
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Alda Maria Gontijo Correia
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Vista à 3ª reclamada, pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 143/146.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-881-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Avelar Antunes Netto
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 31/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-914-10.2012.5.10.0012

Autor	Cristine Barbosa Maia
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS(OAB: 22748/DF)

Réu	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
Réu	Anderson Cláudio de Melo Machado
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Bruno de Miranda Marota
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Darci Rodrigues da Silva
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	José Aroldo Bezerra Galindo
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Renato Marins de Araújo
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Roberto Negri
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Maria Aparecida do Carmo Lopes
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Albanise Pires Ferreira de Azevedo
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Gleidson Moreira Fernandes
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	José Lidoval de Galiza Filho
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Tales Macambira Normando
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Diego José Sousa de Albuquerque
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Velton Rodrigues Cunha
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Moysés Bemerguy
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Reinaldo Araújo Barreto Júnior
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)
Réu	Josiel Luthiano Moura
Advogado	MARGARIDA DOS SANTOS MELO(OAB: 508/RO)

Despacho:Vistos.

Assino às reclamadas (2ª a 18ª) o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-949-04.2011.5.10.0012

Impetrante	Federacao da Agricultura do Estado do Maranhao
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)

Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco-Ma
Advogado	RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA(OAB: 15066/GO)

Despacho:"Vista ao impetrante por 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-954-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Tania Lucia de Paiva
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Despacho:Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-986-94.2012.5.10.0012

Reclamante	Luiz Gonzaga Costa Silva
Advogado	KAROLINE LUCENA DO NASCIMENTO(OAB: 36564/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DECISÃO "[...]Diante do exposto declino da competência para a MM. 15ª VT/DF, determinando imediato envio do feito, via distribuição, para a competente compensação.

Não há custas dada a natureza da decisão.

Publique-se para ciência das partes.

Para esse fim, detém a presente ata força de Ofício para o encaminhamento ordenado.

Audiência encerrada às 13h35min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-990-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Rosa de Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de prevenção arguida pelo reclamado e acolher, parcialmente, a de coisa julgada para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de "diferenças de depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, inclusive período em que esteve internado e sobre o adicional de insalubridade" e "multa de 40% incidente sobre o FGTS", nos moldes do artigo 267, V c/c o artigo 301, V e VI e § 3º do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista proposta por EDUARDO ROSA DE OLIVEIRA para condenar o reclamado SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - à obrigação de entrega ao autor do TRCT - código 01 e chave de conectividade próprios ao saque do FGTS e entrega das guias do seguro desemprego, esta última sob pena de indenização do valor correspondente conversão

da obrigação de fazer em pagar à luz do artigo 247 do CC c/c o artigo 8º e parágrafo único da CLT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, em caso de indenização do seguro desemprego, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor fixado para esse fim.

Tratando-se de obrigação e fazer, inclusive de conversão em obrigação de pagar de natureza indenizatória, não há, na espécie, incidência previdenciária e fiscal.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1086-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rodrigo de Oliveira Miranda
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada GOMES CARVALHO ENGENHARIA S/A e subsidiariamente a segunda BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ao pagamento ao reclamante MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MIRANDA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de março/12 e saldo salarial de dois dias de abril/12, férias integrais, em dobro, de 2009/2010, férias integrais simples de 2010/2011 e integrais simples de 2011/2012, todas com 1/3, 7/12 de gratificação natalina de 2009, gratificação natalina integral de 2010 e de 2011 e 4/12 de 2012, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando mais, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS do liame de emprego declarado, inclusive sobre aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, com a multa de 40%, e, também, ao pagamento de 34 horas extras semanais em duas semanas no mês e de 47 horas extras semanais nas outras duas semanas no mês durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, já integralizado o RSR em razão da forma mensal ditada à obrigação; condenando a primeira reclamada, também, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 01.05.09 como admissão e a de 02.05.12 como extinção do liame de emprego, na função de pintor de parede, mediante o salário mensal de R\$ 3.000,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, e, ainda, de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo a segunda reclamada, em ordem subsidiária, em caso de execução desta última, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral, saldo salarial e gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Encerrada às 13h41min horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1096-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Lidia de Caitia Nunes
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Uniblocos Pre-Moldados
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1099-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Fatima da Silva Sena
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac - Serviços de mão de Obra Temp. Ltda. (Captar Servicos Tecnicos Ltda)
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Despacho:"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1111-62.2012.5.10.0012

Reclamante	Clea Ribeiro do Nascimento
Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito. julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS

E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento à reclamante CLÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 11 dias de novembro/11, 5/12 das férias de 2011, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, e, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando também ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, excluído o mês de setembro/11 comprovado no extrato de fls. 34, condenando mais, ao pagamento dos honorários defensórios no importe de 10% sobre valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da ECT com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, saldo salarial, é de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Já fica ordenado que o direcionamento exequendo em face da segunda reclamada subsidiária dar-se-á depois de exaurido o percurso em face da primeira reclamada e seus sócios, observando-se, ainda, a diretriz traçada pelo artigo 100 da CF/88 precatório -. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13h45min horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1158-36.2012.5.10.0012

Reclamante	Orlandino da Motta Aguiar
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1232-27.2011.5.10.0012

Reclamante	Dasneve Sirqueira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Marcia Cristina Martins
Reclamado	Jose Antonio Matos de Sousa

Despacho: "No mais, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1232-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Alcioneide Araujo Costa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Distrito Federal (Restaurante Comunitário de São Sebastião)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e do valor da causa arguidas pela primeira reclamada. No mérito, afasto a prescrição arguida pelos reclamados, e, ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente o segundo DISTRITO FEDERAL ao pagamento à autora ALCIONEIDE ARAÚJO COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 04 dias de janeiro/11, 30 dias de aviso prévio, 11/12 das férias proporcionais de 10/11, com 1/3, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 1.085,55 reconhecidamente pago a título rescisório, incidindo sobre a diferença a indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, ante a incontrovérsia do débito resilitório remanescente, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, liberando-se o TRCT complementar e chave de conectividade próprios ao saque, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado em caso de execução dessas últimas obrigações de fazer FGTS, com 40% e seguro desemprego -; condenando a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas do segundo reclamado com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, saldo salarial, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h47min horas.Ex positis, resolvo rejeitar as

preliminares de inépcia da inicial e do valor da causa arguidas pela primeira reclamada. No mérito, afasto a prescrição arguida pelos reclamados, e, ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente o segundo DISTRITO FEDERAL ao pagamento à autora ALCIONEIDE ARAÚJO COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 04 dias de janeiro/11, 30 dias de aviso prévio, 11/12 das férias proporcionais de 10/11, com 1/3, deduzindo-se, porém, o valor de R\$ 1.085,55 reconhecidamente pago a título rescisório, incidindo sobre a diferença a indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, ante a incontrovérsia do débito resilitório remanescente, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, liberando-se o TRCT complementar e chave de conectividade próprios ao saque, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado em caso de execução dessas últimas obrigações de fazer FGTS, com 40% e seguro desemprego -; condenando a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas do segundo reclamado com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, saldo salarial, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h47min horas."

depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, liberando-se o TRCT complementar e chave de conectividade próprios ao saque, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado em caso de execução dessas últimas obrigações de fazer FGTS, com 40% e seguro desemprego -; condenando a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas do segundo reclamado com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, saldo salarial, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h47min horas."

Despacho

Processo Nº RT-1259-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Gustavo Afonso de Mattos Oliveira
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Sasex Entregas Expressas Ltda Me
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Diante dos efeitos modificativos pretendidos nos embargos declaratórios opostos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1262-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Alisson Carlos Rodrigues
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-1297-56.2010.5.10.0012

Reclamante	Edson Luiz de Souza
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro a execução provisória, como requerido.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que

concerne as contribuições previdenciárias e fiscais, acaso incidentes, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União, no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1328-08.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Gomes de Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Despacho:"Verifico a existência de erro material na ata de fls. 47 quanto à data fixada para vista ao reclamante onde se lê "Vista ao (à) reclamante por 05 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/11/2013, inclusive", leia-se "Vista ao (à) reclamante por 05 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/11/2012, inclusive". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1390-48.2012.5.10.0012

Reclamante Max Vieira da Silva
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado Guara Empreendimento Imobiliário Ltda

DESPACHO: "

Vistos.

Ante a certidão de fl. 31v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$377,10, calculadas sobre R\$18.855,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 15.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada por edital.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1428-60.2012.5.10.0012

Reclamante Sergio Calisto Bandeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdade da Terra de Brasília)
Reclamado Unisaber
Advogado BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 36108/DF)

DECISÃO "[...Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários do liame de emprego, nos moldes do artigo 267, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e, ainda, rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando solidariamente os reclamados CENTRO DE APOIO AVIVÊNCIAS AGRÁRIAS CAVA (FACULDADE DA TERRA DE

BRASÍLIA) e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES UNISABER ao pagamento ao reclamante SERGIO CALISTO BANDEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de abril/09 e saldo de 27 dias de maio/09, 30 dias de aviso prévio, 4/12 das férias de 2009, com 1/3, 4/12 de gratificação natalina/09, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, além da obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, inclusive sobre aviso prévio, férias e gratificação natalina, pena de execução, condenando, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CL, e, ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de abril/09, saldo salarial de maio/09 e gratificação natalina/09, são de responsabilidade das reclamadas solidária -, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1464-39.2011.5.10.0012

Reclamante Jessinara Marques Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Nostropan Ltda-Me

Despacho:Vistos.

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, à secretaria para proceder às devidas anotações na CTPS obreira intimando-se o reclamante para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1507-10.2010.5.10.0012

Reclamante Paulo dos Reis de Jesus
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Empresa Sul Americana de Montagem S/A
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
Reclamado Companhia de Água e Esgoto de Brasília
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho: "Vistos.

Dê-se ciência às partes da data, horário e local de realização do Exame Médico Pericial ora informados pela perita, Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1557-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniao Hipe Construtora Ltda
Reclamado	JDC Engenharia Ltda

DECISÃO "[...]Ex positis, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$244,14, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa de R\$12.207,00, das quais fica dispensado face a declaração de pobreza de fl. 07.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.'

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1653-51.2010.5.10.0012

Reclamante	Luiz Carlos Ferreira Magalhaes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Os autos encontravam-se no arquivo provisório aguardando julgamento de agravo de instrumento.

Informe o reclamante, em 5 dias, se pretende a execução provisória do julgado para, aí sim, este Juízo se manifestar acerca da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1812-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Alexandro Vieira Vicente
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Executa Servicos Terceirizados Ltda

Decisão:"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$ 564,92, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor ora fixado à causa de R\$ 28.246,02, dispensado de seu recolhimento em razão da Declaração de Hipossuficiência de fls. 08.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1925-74.2012.5.10.0012

Consignante	Hd Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Consignado	Thais Alves de Sousa

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da consignada, assino ao consignante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos

moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1957-16.2011.5.10.0012

Reclamante	Maricelia Matias da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por MARICELIA MATIAS DA SILVA, absolvendo o reclamado ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA do pedido constante na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 13,62, calculadas sobre R\$ 681,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1994-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Ronnivaldo Neres de Souza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda - Me
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Despacho:Vistos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando, por conseguinte, do respectivo recolhimento.

Aguarde-se o fluxo do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2010-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Fernanda Carla Ferreira de Carvalho
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Chen Yileim-ME (Nova Estação)

DESPACHO: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-2087-69.2012.5.10.0012

Autor	Anderson Vieira da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

DECISÃO:"Trata-se de Ação Cautelar Inominada em que pleiteiam os autores o bloqueio de créditos da empresa ré perante o Ministério das Cidades - União a fim de garantir futura execução das ações principais em que serão cobrados salários e verbas rescisórias. Há pedido de deferimento liminar.

Os documentos de fls. 45/114 comprovam que os autores eram empregados da ré.

É certo que a ex-empregadora possuía contrato de prestação de serviços e créditos a receber em decorrência de tal contrato, perante o Ministério das Cidades - União, o que se confirma pelos documentos de fls. 138/162.

A inadimplência da ré é confirmada pelos documentos de fls. 168/174.

Os documentos de fls. 175/176 demonstram diligência do órgão tomador notificando a ré para pagar as verbas trabalhistas em atraso.

A falta de depósitos fundiários está comprovada pelos documentos de fls. 177/191.

O fumus bonis iuris está, portanto, comprovado conforme os documentos mencionados.

Presente também o perigo da demora, pois se trata de parcela de natureza alimentar. Pelo valor estimado devido a cada um dos autores (fl. 04) e número de empregados, verifico que o crédito existente informado a fl. 10 é suficiente e não exorbitante.

Assim, configurados os requisitos do art. 798 do CPC e havendo fundado receio de que o numerário existente se esvaeça caso se aguarde a defesa, defiro a liminar pleiteada, nos termos do art. 804 do mesmo Código.

Determino, em caráter de urgência, o bloqueio dos créditos que a empresa EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA - EPP tenha a receber perante o Ministério das Cidades - União, decorrente do contrato firmado com a mesma, até o limite de R\$350.000,000.

Expeça-se mandado judicial de bloqueio de crédito perante o Ministério das Cidades - União.

Cite-se a ré, para apresentar defesa, no prazo de cinco dias (art. 802 do CPC).

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2106-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Rogério Kenji Ueda
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2107-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2108-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Messisvaldo Ferreira da Silva
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Jose Agostinho - Ja Construção - Me
Reclamado	Casablanca Incorporação Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2110-15.2012.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Felix Pinto
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2111-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabio de Juarez Marques Junior
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado	Subway Systems do Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2112-82.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Duarte de Freitas
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2114-52.2012.5.10.0012

Reclamante Juvenil Soares de Souza
Advogado ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado Associacao Cruz de Malta

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/02/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-7500-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-75/2009-012-10-00.2

Reclamante Tiago Lopes da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/O/DF)
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado Departamento nacional de produção mineral. - DNPM
Advogado DALTON SOARES PEREIRA(OAB: 10744/DF)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DECISÃO "[...]Ante o exposto, admito os embargos à execução para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar a exclusão dos cálculos apresentados das custas processuais, de conhecimento e execução, nos termos da fundamentação, o que já restou consignado com a apresentação da planilha de cálculos de fls. 384/385.

Fixo, portanto, o débito da executada, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 26.103,90
Liq. Exequente..... R\$20.299,58
INSS Reclamante.... R\$701,17
INSS Reclamado..... R\$1.775,46
INSS SAT..... R\$177,58
Hon. Advocatício.. R\$3.150,11

Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargado, conforme artigo 789-A, V, da CLT, isento nos termos da lei.

Intime-se a União, nos termos do convênio 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

..

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-26800-02.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-268/1998-012-10-00.0

Reclamante ALDERICO INACIO DOS SANTOS

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: 12350/O/DF)

Despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-80100-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-801/2009-012-10-00.7

Reclamante Alessandra Abrantes de Melo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GISELE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 27341/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Libere-se à reclamada epigrafada o saldo remanescente de fls. 267, devendo receber o referido documento no prazo de 5 dias. Efetivada a medida e decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-100000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1000/2009-012-10-00.9

Reclamante Elcio Muniz
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: 12090/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, apresente os cálculos de liquidação, na forma determinada no despacho de fl. 364.

Publique-se. Brasília, 05 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-105600-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1056/2009-012-10-00.3

Reclamante Marques Divino Pereira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho:"Com base na promoção de fls. 748/750 confeccionada pela Secretaria de Cálculos, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestem-se especificamente sobre as questões lançadas pela Contadoria às fls. 750. Para tal, as partes devem apresentar e indicar detalhadamente as normas específicas em que se basearam para a feitura dos cálculos de liquidação, assim como a metodologia adotada. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO

OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-132100-64.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1321/2009-012-10-00.3*

Reclamante Marelze Di Lauro Rigueira
 Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivência Agrárias - CAVA
 Reclamado Jose Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
 Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
 Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Defiro como requerido.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-134000-82.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1340/2009-012-10-00.0*

Reclamante Erasmo Antônio Lacerda
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart

DESPACHO: "Vistos.

Indefiro o pedido obreiro, tendo em vista este Juízo não dispor de tal ferramenta.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-136100-88.2001.5.10.0012***Processo Nº RT-1361/2001-012-10-00.8*

Reclamante Paulo Cezar Jose de Oliveira
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
 Reclamado Telecentro Automotivo Comercio de Auto Pecas e Servicos Mecanicos Ltda -Epp

DESPACHO: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-172300-16.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1723/2009-012-10-00.8*

Reclamante Suzane Martins da Silva
 Advogado LEONOR MARTINS CHAVES SILVA(OAB: 13668/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

[...] 1- Assino à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os depósitos do FGTS, bem como proceder ao depósito da multa de 20% respectiva, sob pena de conversão em pecúnia das obrigações.

Despacho**Processo Nº RT-210100-78.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2101/2009-012-10-00.7*

Reclamante Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado União
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Determino à CEF a liberação ao reclamante epigrafado do depósito recursal de fl. 264, devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento do referido documento.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

Editai**Editai****Processo Nº RT-408-34.2012.5.10.0012**

Reclamante Janiny Almeida Vargas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 5 dias, sob as cominações de direito."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-533-02.2012.5.10.0012**

Reclamante Valdemir Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Espaco Engenharia e Reformas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$315,38, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa de R\$15.769,00, dispensado de seu recolhimento em razão da Declaração de Hipossuficiência de fls. 07.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1062-21.2012.5.10.0012**

Reclamante Magda Regina de Freitas Mendes
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tag Locacoes de Imoveis Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1086-49.2012.5.10.0012**

Reclamante Marcos Rodrigo de Oliveira Miranda
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gomes Carvalho Engenharia S/S, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada GOMES CARVALHO ENGENHARIA S/A e subsidiariamente a segunda BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ao pagamento ao reclamante MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MIRANDA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de março/12 e saldo salarial de dois dias de abril/12, férias integrais, em dobro, de 2009/2010, férias integrais simples de 2010/2011 e integrais simples de 2011/2012, todas com 1/3, 7/12 de gratificação natalina de 2009, gratificação natalina integral de 2010 e de 2011 e 4/12 de 2012, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando mais, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS do liame de emprego declarado, inclusive sobre aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, com a multa de 40%, e, também, ao pagamento de 34 horas extras semanais em duas semanas no mês e de 47 horas extras semanais nas outras duas semanas no mês durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, já integralizado o RSR em razão da forma mensal

ditada à obrigação; condenando a primeira reclamada, também, à obrigação de efetuar aos registros na CTPS do autor, fazendo-se constar a data de 01.05.09 como admissão e a de 02.05.12 como extinção do liame de emprego, na função de pintor de parede, mediante o salário mensal de R\$ 3.000,00, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, e, ainda, de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo a segunda reclamada, em ordem subsidiária, em caso de execução desta última, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisor integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral, saldo salarial e gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada e subsidiariamente a segunda reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

Encerrada às 13h41min horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1111-62.2012.5.10.0012

Reclamante	Clea Ribeiro do Nascimento
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

TEMPORÁRIOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento à reclamante CLÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 11 dias de novembro/11, 5/12 das férias de 2011, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, e, ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT, condenando também ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, excluído o mês de setembro/11 comprovado no extrato de fls. 34, condenando mais, ao pagamento dos honorários defensórios no importe de 10% sobre valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisor integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da ECT com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, saldo salarial, é de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Já fica ordenado que o direcionamento exequendo em face da segunda reclamada subsidiária dar-se-á depois de exaurido o percurso em face da primeira reclamada e seus sócios, observando-se, ainda, a diretriz traçada pelo artigo 100 da CF/88 precatório -. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13h45min horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1146-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Alexandre Fonseca dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Ma Assessoria Tecnica e Financeira Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ma Assessoria Tecnica e Financeira Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Depacho: "...intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1390-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Max Vieira da Silva
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado	Guara Empreendimento Imobiliario Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Guara Empreendimento Imobiliario Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Ante a certidão de fl. 31v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$377,10, calculadas sobre R\$18.855,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 15.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada por edital.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1428-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Sergio Calisto Bandeira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava (Faculdade da Terra de Brasília)
Reclamado	Unisaber
Advogado	BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 36108/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava (Faculdade da Terra de Brasília), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários do liame de emprego, nos moldes do artigo 267, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e, ainda, rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando solidariamente os reclamados CENTRO DE APOIO AVIVENCIAS AGRÁRIAS CAVA (FACULDADE DA TERRA DE BRASÍLIA) e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES UNISABER ao pagamento ao reclamante SERGIO CALISTO BANDEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de abril/09 e saldo de 27 dias de maio/09, 30 dias de aviso prévio, 4/12 das férias de 2009, com 1/3, 4/12 de gratificação natalina/09, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, além da obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, inclusive sobre aviso prévio, férias e gratificação natalina, pena de execução, condenando, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CL, e, ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de abril/09, saldo salarial de maio/09 e gratificação natalina/09, são de responsabilidade das reclamadas solidária -, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela

norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Encerrada às 13:43 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1517-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Fabiano Nunes Gomes
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado	Leandro José Leal. - Me
Reclamado	F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Felipe Araujo Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Felipe Araujo Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 40.675,81 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 35.881,70

INSS Reclamante.....: 1.032,36

INSS Reclamado.....: 2.580,85

INSS SAT.....: 258,05

Custas do Processo: 738,28

Custas Art.789.....: 184,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1557-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniao Hipe Construtora Ltda
Reclamado	JDC Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o RECLAMADO Uniao Hipe Construtora Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$244,14, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa de R\$12.207,00, das quais fica dispensado face a declaração de pobreza de fl. 07.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-37900-36.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-379/2007-012-10-00.8

Reclamante	Ricardo Bento dos Reis Júnior
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Associação João Dias Kung - Fu Desportos e Fitness
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Joao Dias Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o depositário fiel Demis Demtrius Dias de Abreu, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a presente manifestação do leiloeiro e tendo em vista o valor ínfimo das custas processuais, deixo de prosseguir na execução de tal encargo e de ordenar a sua inscrição em dívida ativa. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora de 121, devendo o fiel depositário ser intimado do ato.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2012." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-133700-23.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1337/2009-012-10-00.6*

Reclamante	Francisca Nádia de Sousa
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a manifestação da CEF, junto ao Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste TRT, no sentido de haver possibilidade de acordo nos presentes autos, designo para audiência com fins conciliatórios o dia 09/11/2012, às 14h30, no curso da Semana Nacional de Conciliação.

Intime-se o autor diretamente e por seu advogado a comparecer e, se possível, estabelecer contato prévio com a ré (Caixa Econômica Federal) a fim de negociar a proposta. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-162-35.2012.5.10.0013**

Reclamante	Confederacao Nac dos Trab Nas Empresas de Credito
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 122733/SP)
Reclamado	União (Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

Vistos os autos.

Intimem-se os Reclamados para se manifestarem acerca do

requerimento do Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio como anuência.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-180-56.2012.5.10.0013**

Reclamante	Enesio Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	União Hipê Construtora Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por UNIÃO HIPÊ CONSTRUTORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.126. Brasília, 05 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-362-42.2012.5.10.0013**

Reclamante	Raquel Silva dos Santos
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Hadco Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

DESPACHO: "Libere-se à reclamante as guias CD/SD, bem como o TRCT e a chave de conectividade, intimando-a para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Levantados os documentos, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 106." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-675-03.2012.5.10.0013**

Reclamante	Jarley Mendes Santiago
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 177/194) foi regularmente preparado e observado o prazo legal (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.800,00 - realizado em 27/08/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$160,00 - efetuadas na mesma data), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (peça de fls. 210/225), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intimem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo autor, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.Os,

observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-789-39.2012.5.10.0013

Reclamante Elber Rodrigues da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELBER RODRIGUES DA SILVA em face de DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA II- Julgar totalmente improcedente os pedidos elencados na inicial nos termos da fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas pelo autor no importe de (R\$ 100,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R\$ 5.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-917-59.2012.5.10.0013

Reclamante Marquiesia Matos da Silva
Reclamado Eneida de Vargas e Bernardes
Advogado ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES(OAB: 135811/SP)

DESPACHO: "CTPS da autora à contracapa dos autos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça de fls. 53/67). Assim, intime-se a reclamante, por meio da DPU, via convênio, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. No mesmo prazo, deverá receber sua CTPS, uma vez que já providenciados os registros pela ré, conforme noticiado à fl. 52. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Intime-se a reclamada via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-970-40.2012.5.10.0013

Reclamante Mario Augusto Alberto de Sousa
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado CARLA VALENTE BRANDÃO(OAB: 13267/GO)

DESPACHO - Não tendo sido possível a prolação da sentença nesta data, adia-se o julgamento para o dia 14/11/2012, às 17h40min. As partes serão intimadas da decisão. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1019-18.2011.5.10.0013

Reclamante Jair Ferreira da Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Sustentare Engenharia Ambiental S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 26/06/2012 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no

Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.102,27, Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 2.865,18

INSS Reclamante....: 35,77

INSS Reclamado....: 89,44

INSS Terceiros.....: 25,95

INSS SAT.....: 13,41

Custas do Processo: 58,02

Custas Art.789.....: 14,50 Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1110-74.2012.5.10.0013

Reclamante Edimar Domingos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Tecnisa Engenharia S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO - Não tendo sido possível a prolação da sentença nesta data, adia-se o julgamento para o dia 14/11/2012, às 17h43min. As partes serão intimadas da decisão. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1208-59.2012.5.10.0013

Reclamante Marcia Valeria de Souza
Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento da Reclamante no sentido de que seja destituída do encargo a perita médica nomeada, haja vista que a alegação de que a Sr.ª Perita não possui especialidade em medicina do trabalho, por si só, não afasta a capacidade da profissional na realização da prova técnica. Ademais, no sistema SAP1 do Eg. TRT da 10ª Região a perita médica HELINE LEAL TITAN está cadastrada na especialidade medicina do trabalho. Assim, mantenho a nomeação da perita médica HELINE LEAL TITAN, na forma da ata de fls.253.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1638-45.2011.5.10.0013

Reclamante	Marli Barbosa da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	P. C. Nogueira
Advogado	THAÍS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO(OAB: 17445/DF)
Reclamado	S. de F. N. Silva Calcados
Advogado	THAÍS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO(OAB: 17445/DF)

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1767-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana de Miranda Paiva Barros
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	KS Comercial e Transporte Ltda - EPP (Maria do Socorro Nascimento Vieira)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a Reclamada não foi notificada, conforme demonstra o SEED de fls.26-verso, do qual consta a justificativa "mudou-se" e, considerando o estabelecido na ata de fls.27, converto a audiência de julgamento em diligência e determino o cancelamento da audiência de julgamento, bem como reabertura da instrução processual, concedendo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, indicando o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10/12/2012 às 08h35min.

Publique-se para ciência da reclamante por seu procurador.
Brasília, 5 de novembro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1776-75.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Benedito da Silva Paula
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSE BENEDITO DA SILVA PAULA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP: I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar a reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenar a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação prevista nos incisos I a X, no percentual de 15%, sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação a contar do dia subsequente a solicitação ou seja a contar de 01.11.2011 até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei.

Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,\$ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 25.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do dia 07.11.2012.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1794-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Elias Ramos Lopes
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)
Reclamado	Condomínio do Bloco D do Brasil XXI Bus Convention Hotel Flats
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)

DESPACHO: "A validade do laudo pericial será apreciada quando da prolação da sentença, não valendo seus termos como verdade absoluta, como quer crer o reclamante à fl. 459. De outro norte, INDEFIRO a pretensão relativa à designação de junta médica, ante a desnecessidade da medida. Aguarde-se a audiência em prosseguimento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2098-95.2012.5.10.0013

Reclamante	Zuleide Pereira de Lemos
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2099-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Eliel de Oliveira Campos
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2100-65.2012.5.10.0013

Reclamante	Leonora de Jesus Viana
Advogado	JONATAS MOREIRA MONTANHO DOS SANTOS(OAB: 38211/DF)
Reclamado	Marcos Gomes da Silva Material de Construcao - Epp

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2101-50.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Neilda Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se

o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2103-20.2012.5.10.0013

Reclamante	Leonice Maria Coloswary
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2104-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Estevao dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A - SAB

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2108-42.2012.5.10.0013

Reclamante	Fabiano Mesquita da Costa
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	BSB Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2012 às

08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2109-27.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas Batista
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2110-12.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Selmia Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada,

enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2112-79.2012.5.10.0013

Reclamante	Tailane de Castro Nascimento
Advogado	LARISSA FREIRE MACÊDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	APB Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2113-64.2012.5.10.0013

Reclamante	Ducivaldo de Carvalho da Silva
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2114-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvana Luiz Teixeira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Guimar Engenharia S A

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar

resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2115-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Cid Roberto dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda - Me
Reclamado	Novacap Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/11/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/11/2012 (2ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2124-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Livia Paz Soares
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por LIVIA PAZ SOARES, JOCELIA FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS, ESTEVA PEREIRA DE SOUZA, CÉLIO MESSIAS PEREIRA, MARCOS VINÍCIUS MELO PEREZ e SAULO RIBAS FIGUEIREDO DOS PASSOS (Reclamantes) em desfavor PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME (1ª Reclamada) e UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR) (2ª Reclamada).

Requerem os reclamantes a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a movimentação de suas contas vinculadas, com liberação dos valores depositados a título

de FGTS. Alegam que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que a primeira reclamada rescindiu o contrato firmado com a segunda reclamada, abandonando todos os empregados sem, contudo, providenciar os acertos rescisórios.

Sem razão os reclamantes em seus pleitos.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.".

Não bastasse isso, os reclamantes não trouxeram aos autos elementos de prova capazes de comprovar inequivocamente as alegações lançadas na peça vestibular, principalmente aquela relativa ao risco de não receberem os valores rescisórios quando da instauração do processo de execução, o que, por si só, afasta a existência do requisito do periculum in mora.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que não quer dizer que tal requerimento não poderá ser novamente analisado quando da realização da audiência inaugural.

Aguarde-se a audiência inaugural já designada para o dia 21/11/2012 às 09h25min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por MANDADO JUDICIAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELA

Juíza Titular da 13.ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-23800-54.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-238/1999-013-10-00.0

Reclamante	Francisco Claudio Ferreira da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/O/DF)
Reclamado	Supermercado Bolao Ltda (Sucessor: Supermercado GB)
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Fayad Andre
Reclamado	Regis Tadeu dos Santos
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado	Paulo Fayad Andre
Reclamado	Edivaldo Alves dos Santos

1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 320/321 no tocante ao crédito líquido do autor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para movimentação da sua conta fundiária. Intime-se para recebimento no prazo de 5 dias.

3. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

4. Insira o nome dos devedores no BNDT com a situação "com suspensão da exigibilidade do débito".

5. Quitado o acordo, exclua-se do RENAJUD a restrição gravada sobre os veículos de fl. 271; excluam-se os nomes dos devedores do BNDT.

6. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

7. Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-45300-16.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-453/1998-013-10-00.0

Reclamante	Paulina Evangelista Ferro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	JARDIM DE INFANCIA PEQUENA SEREIA

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-82900-56.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-829/2007-013-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Pedro Pereira de Souza
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	Joao Antonio da Paz
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)

Concedo ao reclamante vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-106200-13.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1062/2008-013-10-00.6

Autor	Sind. Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, Goiás e Tocantins
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/T/DF)
Réu	Paulo Alves de Almeida Cia Ltda
Réu	Genir Pereira de Almediad

Vistos os autos.

Indefiro o pedido formulado pelo Sindicato Autor, qual seja, venda direta do imóvel penhorado, tendo em vista que não preenchidos os requisitos do art. 685-C do CPC.

Intime-se o autor para indicar meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111900-53.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1119/1997-013-10-00.3

Reclamante	ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: 9585/DF)
Reclamado	MARIA MARCIA M OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-132600-98.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2007-013-10-00.0

Reclamante	José Lúcio Pinheiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição" Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-151900-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1519/2009-013-10-00.3

Reclamante	Adriana Neris de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	DASA Diagnósticos da América S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Defiro o requerido à fl. 700; renove-se o alvará judicial 1032/2012 para liberar o crédito da reclamante à Procuradora DRA. ELISE RAMOS CORREIA, OAB/DF 17.197, procuração de fl. 15. Intime-se para recebimento do documento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-183100-03.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1831/2009-013-10-00.7

Reclamante	Pablo Rummenigge Ludugerio Viana
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por PABLO RUMMENIGGE LUDUGERIO VIANA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, consoante os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. HOMOLOGO os novos cálculos de fls.301/305, os quais obedecem aos comandos desta decisão, fixando o valor total da execução em R\$10.744,05, atualizados até 30/09/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente por seu procurador, via DEJT. Intime-se a 1ª reclamada, POR EDITAL. Intime-se a União, por intermédio da PRF1".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-85.2011.5.10.0014

Reclamante	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Subway Bandeirante e Comércio de Alimentos Ltda. ME (Subway Fratelli)
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I,do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$62,89).Intime-se, ainda, a UNIÃO(PGF).Publique-se.Brasília-DF,30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61-29.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiz Fernando Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho/decisão de fls.316:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$11.253,93 à data de 31.10.2012, sem prejuízo de correções futuras.

Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, de forma atualizada, no prazo cinco dias.No silêncio da executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, por meio do convênio bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Dilmário Rodrigues Ribeiro
------------	----------------------------

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho/decisão de fls.270:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inscreva-se a executada no BNDT, observada a garantia integral da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-203-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Orleon Batista de Moura
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Despacho/decisão de fls.360:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se..Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-487-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Eduardo Fortes da Silva
Advogado	LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA(OAB: 30681/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Despacho/decisão de fls.554:"Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à União, intime-se a reclamada para receber seu saldo remanescente(fl.548).Publique-se.Brasília-DF,25 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-523-20.2010.5.10.0014

Reclamante	Jorge Eduardo Pereira da Silva
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em atendimento à solicitação da União, carrear aos autos GFIP/SEFIP referente à guia de fl.287, de forma a possibilitar a aferição de que o recolhimento teve como beneficiário o reclamante nestes autos.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-537-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Bartolomeu Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos os autos.Considerando que esta Juíza estará atuando na

ENAMAT nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2012, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 10.12.2012 às 13h30min, mantidas as cominações da ata anterior. Publique-se. Brasília-DF, Novembro 5, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-641-25.2012.5.10.0014

Reclamante David Barbosa de Farias
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/decisão de fls.168: "Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB nº 21176/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O procurador do reclamante requereu prazo de 10 dias para apresentar razões finais escritas, o que foi deferido, a partir de 5/11/2012, inclusive, concedendo-se vista pelo prazo referido. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/11/2012, às 13h30min. Cientes os presentes. Publique-se. Audiência encerrada às 13h41min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-722-08.2011.5.10.0014

Reclamante Selma Rodrigues Silva Viana
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado União (Ministério Público Militar)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.378: "Vistos os autos. Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, determino, em face ao princípio da celeridade processual, o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada. Proceda a Secretaria à baixa na CTPS da autora, consoante determinado no julgado. Torno sem efeito o alvará, nº 297/2011, até o momento não retirado pela reclamante, uma vez que já expirado seu prazo de validade. Expeça-se novo alvará, liberando ao reclamante o FGTS depositado em conta vinculada. Após, intime-se a reclamante para retirar o alvará, bem como a CTPS, no prazo de cinco dias, devendo, em igual e sucessivo prazo, informar nos autos o quantum levantado, bem como apresentar extrato analítico de sua conta vinculada, para fins de apuração de eventuais diferenças. Publique-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-952-16.2012.5.10.0014

Impetrante Sindicato dos Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Tratoristas, Operadores de Máquinas Automotivas e Operadores de Empilhadeiras de Porto Ferreira e Região - Sinditransportes
Advogado RENATO PIRONDI SILVA(OAB: 274188/SP)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora

Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora

Coordenador de Informações Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão de fls.424/425: "D E C I S Ã O 1. SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, TRATORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS E OPERADORES DE EMPILHADEIRAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDITRANSPORTES e SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MOTORIZADAS EM GERAL DAS USINAS DE AÇÚCAR, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, FAZENDAS E SÍTIOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIUSI, impetra Ação de Mandado de Segurança contra o SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, o COORDENADOR GERAL DE REGISTRO SINDICAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o COORDENADOR DE INFORMAÇÕES SINDICAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO com o objetivo de obter liminar para determinar a imediata correção dos dados cadastrais junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. 2. Não verifico, por ora, os requisitos necessários para a concessão de liminar, uma vez que esta Juíza não conseguiu identificar nem mesmo qual é o impetrante. 3. Expeça-se mandado ao Secretário de relações de trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, ao Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Coordenador de Informações Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, enviando-lhes cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que prestem as informações que entenderem cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). 4. Intime-se a União na forma do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão. 5. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). 6. Publique-se. 7. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Despacho

Processo Nº RT-8900-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-89/2005-014-10-00.5

Reclamante VILANEIDE TORRES CAMPELO DOS SANTOS AGUIAR
Advogado ELIAS PESSOA DE LIMA(OAB: 13077/GO)
Reclamado GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS SA + 05
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)
Reclamado BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)
Reclamado GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)
Reclamado GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Reclamado COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Reclamado CONSORCIO NACIONAL GM LTDA

Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Despacho/decisão de fls.1772/73:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-12200-96.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-122/2000-014-10-00.2

Reclamante Caio Lucilleus Beraldo

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Transbotijoes Servicos de Destrocas de Botijoes Ltda

Reclamado Onogas - Engarrafadora e Distribuidora de Gas Ltda

Advogado ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 11184/GO)

Reclamado Copagaz Distribuidora de Gas S.A

Advogado JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA(OAB: 17208/GO)

Reclamado PETROGAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/decisão de fls.1244/1245:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para receber seus creditos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 17 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22200-14.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-222/2007-014-10-00.5

Reclamante Shana Cristiane Moraes

Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)

Reclamado Vestcom Editora Ltda.

Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Despacho/decisão de fls.518:"Vistos os autos.Deconstituo a penhora de fls.379, desonerando o depositario de seus encargos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execucao, nos termos do artigo 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(R\$1.865,70) e o depositario, este último via postal.Intime-se ainda a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25100-72.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-251/2004-014-10-00.4

Reclamante Flavio da Silva Carvalho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.611:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execucao, nos termos do artigo 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53600-17.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2005-014-10-00.6

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Réu Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle) + 03

Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Réu Hae Beom Hwang La Rochelle Ltda. (La Rochelle)

Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Réu Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)

Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Réu Hae Beom Hwang Ltda. (La Rochelle)

Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Réu Hae Beom Hwang

Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA(OAB: 33345/SP)

Despacho/decisão de fls.2499:"J.Vista ao autor por dez dias, conforme requerido.Intime-se.Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63100-78.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-631/2003-014-10-00.8

Reclamante Elier Vicente da Silva

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial

Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos.Expeça-se alvará,liberando à reclamada o saldo do depósito recursal por ela efetuado, consoante documento comprobatório ora juntado aos autos.Expedido o alvará,, intime-se a reclamada para retirá-lo.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 25 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73400-94.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-734/2006-014-10-00.0

Reclamante FROYDMAN SANTANA E LIRA

Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

Reclamado The Best Ar Condicionado Ltda Me

Advogado ALFRÊDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)

Reclamado Apolonio Rei da Ungria Neto

Reclamado Carlos Alberto Castro

Despacho/decisão de fls.235:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado,Apolonio Rei da Ungria Neto, novamente, para receber o seu saldo remanescente, via postal e via DJTE.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro

Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-78500-25.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-785/2009-014-10-00.5*

Reclamante	Silvia Helena de Carvalho Neves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho/decisão de fls.1127:"Vistos os autos.Vista à exequente dos contracheques apresentados pelas executadas pelo prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo apresentar os cálculos de liquidação que entende corretos, sob pena de preclusão.Brasília-Df, 31 de outubro de 2012.Brasília-DF, 25 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-89000-87.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-890/2008-014-10-00.3*

Reclamante	Paulo Py Cordeiro Junior
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/O/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Despacho/decisão de fls.1289:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos, devendo informar o valor levantado em cinco dias, de forma possibilitar a apuração de seu credito remanescente.Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-105100-20.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-1051/2008-014-10-00.2*

Reclamante	Jales Viana Falcão
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/O/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Despacho/decisão de fls.456/457:"Vistos os autos.Intimado a se manifestar quanto ao cumprimento das determinações de fl. 414, o reclamante peticiona às fls 453/454, insurgindo-se contra o valor apresentado a título de diferenças salariais e adicional de 25% pela 7ª e 8ª hora.Pois bem.Apesar de a reclamada informar que não há regularização a ser cumprida (fl.426), juntou planilha com o valor devido ao exequente no importe de R\$ 85.587,41, demonstrando, mensalmente, os salários devidos, os salários pagos e os valores do adicional de 25% sobre as 7ª e 8ª horas. Em sua manifestação, o reclamante afirma que a reclamada não comprovou e não regularizou o pagamento do adicional de 25% pela 7ª e 8ª hora trabalhada.Com efeito, emerge da aludida planilha de fls. 444/445, que embora a ré tenha apurado os valores devidos a título de adicional de 25% sobre as 7ª e 8ª horas (terceira coluna), a partir do mês de janeiro/2010, a executada "negativou" indevidamente a coluna "diferenças a pagar", procedendo a uma compensação entre os valores que sobejam o piso salarial e os valores devidos a título de horas extras.

Ocorre, todavia, que tal compensação não deve prosperar, uma vez que as duas horas extras excedentes são devidas

independentemente da superação do piso salarial definido em sentença.Ressalte-se que o título executivo judicial dispõe sobre obrigações distintas e independentes, fundadas em fatos geradores diversos. Assim, os valores descritos na coluna "duas horas excedentes com 25%" de fls. 444/445 são devidos mesmo após o mês de janeiro de 2010, devendo a reclamada apurar e adicionar o valor correspondente às referidas horas extras ao total apurado à fl. 445 (R\$ 85.587,41).Assim, quanto às horas extras referentes às 7ª e 8ª hora com adicional de 25%, a reclamada deverá proceder à inclusão dos valores correspondentes ao período de janeiro/2010 a junho/2012, descritos na coluna "duas horas excedentes com 25%", ao valor total devido, sem compensar qualquer montante no mesmo período.Registre-se que os reflexos serão calculados pela Contadoria a partir do valor apresentado pela reclamada.Em relação à multa por descumprimento das obrigações de fazer descritas no despacho de fls. 414, é certo que a reclamada, como ela mesma admite, não procedeu à regularização do pagamento das 7ª e 8ª horas até o presente momento, pretendendo uma infundada "compensação" de rubricas devidas a títulos diversos. Outrossim, não juntou aos autos todas as folhas de frequência do período de abril/2006 até o mês de regularização da obrigação.Considerando-se que somente há nos autos folhas de frequência do período de abril/2006 a setembro/2008 (fls. 155/184), a reclamada deverá juntar aos autos os relatórios de frequência do período de outubro/08 a dezembro/2009. Registre-se que a multa de R\$500,00, por dia, referente à não apresentação das folhas de frequência e à não regularização do pagamento das horas extras, está correndo desde o dia 11/06/2012, último prazo concedido por este juízo para cumprimento da obrigação (fl.425). Intime-se a reclamada para cumprir as determinações descritas acima.Publique-se.Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-108900-08.1998.5.10.0014***Processo Nº RT-1089/1998-014-10-00.2*

Reclamante	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	MANOEL DE MORA FILHO(OAB: PROC/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	FERNANDA MONTELEONE BARROS(OAB: 24517/DF)

Despacho/decisão de fls.740:"Vistos os autos.Pretende a executada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte - a liberação do valor depositado equivocadamente a título de depósito recursal (fl. 694).A apreciação do pleito faz necessário, primeiramente, um breve relato dos autos.Cuida a presente de ação de cobrança de título extrajudicial movida pelo Ministério Público do Trabalho em face da ré acima nominada, tendo em vista descumprimento de obrigação de fazer acordada em Termo de Ajuste de Conduta - contratação de empregados por meio de concurso público - bem como da multa cominada em caso de inadimplemento do acordo.Expedido mandado executivo, foram penhorados os bens de fls. 266/267 (depósito judicial no valor de R\$13.296,72 e bens móveis).Citada da execução, a executada opôs embargos às fls. 86/100, reiterados às fls. 272/293.Em decisão proferida às fls. 551/563, o juízo julgou procedentes os embargos aviados pela ré, nos seguintes aspectos:a) acolheu a impugnação ao valor da causa, fixando este em R\$961.100,00; b) desobrigou a executada do

cumprimento da obrigação de fazer, bem como do pagamento da multa desta decorrente; c) liberou, após o trânsito em julgado, as penhoras de bens e valores; d) cominou custas ao autor, no valor de R\$19.222,00, dispensado-o do pagamento. Contra tal decisão o exequente interpôs agravo de petição, o qual foi provido para determinar o cumprimento da obrigação de fazer e o pagamento da multa, invertendo-se o ônus da sucumbência. Opostos embargos declaratórios pela demandada, estes não foram providos, tendo sido cominada à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. A executada interpôs sucessivamente recurso de revista e agravo de instrumento, aos quais foram denegado seguimento e provimento respectivamente. Transitada em julgado a decisão, os autos foram remetidos ao arquivo. Diante do exposto, temos que as obrigações decorrentes da presente ação não foram cumpridas, razão pela qual determino o desarquivamento do autos. Considerando, ainda, que resta pendentes de quitação as multas pelo descumprimento da obrigação de fazer - objeto da presente ação - bem como aquela aplicada na decisão em embargos declaratórios, indefiro a liberação do depósito recursal requerida pela executada, bem como dos demais valores depositados. Quanto aos bens penhorados, tendo em vista que decorridos mais de dez anos desde a penhora, sua avaliação se encontra desatualizada, mormente em face de sua depreciação. Por outro lado, não consta dos autos qualquer informação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer pela requerida. Assim sendo, determino: a) a intimação do autor (MPT) para que informe acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, no prazo de sessenta dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação; b) prestada a informação ou decorrido o prazo, a remessa dos autos à contadoria para apuração do valor atualizado do débito, notadamente no que concerne às multas aplicadas nos autos; c) a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados. Por fim, deverá a Secretaria certificar nos autos os saldos atualizados dos depósitos de fls. 266 e 694. Intimem-se as partes, observando-se os novos procuradores da executada, consoante procuração ora juntada aos autos. Publique-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-142600-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1426/2009-014-10-00.5

Reclamante	Leonor da Silva Colares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Despacho/decisão de fls.810/815:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos Embargos à Execução e parcialmente da impugnação aos cálculos, não a conhecendo quanto à parcela SAT, porque não existe tal rubrica nos cálculos e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apenas para reconhecer que as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores do acordo foram pagas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições previdenciárias referente a terceiros, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da litigância de má-fé aplico à executada a penalidade de 20% sobre o valor da execução, em benefício do exequente, na forma do art. 601, do CPC. Homologo os cálculos de fls.817/819, ora juntados, sem

prejuízo de atualização posterior. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26 pela executada. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-44-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Marinalva Barbosa dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 10.593,18 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 10.334,81

Custas do Processo: 206,70

Custas Art.789.....: 51,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Marilene Rodrigues Queiroz
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, relativo ao FGTS inadimplido, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 267,28 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 267,28

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-176-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Soares de Lira Neto
------------	--------------------------

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO
COSTA(OAB: 27741/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB:
33948/DF)

Vistos, etc.

Trata o presente processo de reclamação trabalhista ajuizada por João Soares de Lira Neto em face de CEB Distribuição S.A., no qual postula a declaração de nulidade da cláusula convencional que estabeleceu a jornada de trabalho de 12X24, sob a alegação de que tal alteração implicou em redução de sua remuneração, sustentando que antes da modificação da jornada de trabalho recebia de forma habitual horas extras em valores superiores.

Pretende, também, em pedido sucessivo, o pagamento de indenização pela horas extras suprimidas, com base na Súmula n. 291 do TST.

Impugnando os pleitos, sustenta a empresa acionada que não houve qualquer redução na remuneração do reclamante, trazendo aos autos cópia do contracheque referente ao mês de janeiro de 2012.

Ora, para solução do presente litígio faz-se necessário a verificação de todos os valores pagos ao reclamante a título de horas extras no período de 2007 até o ajuizamento da reclamatória em 26.01.2012, dados sem os quais impossível se torna a análise das questões posta em juízo, já que o reclamante, também, só trouxe aos autos cópias de contracheques de alguns meses no período de março de 2007 a julho de 2011.

Assim, converto o julgamento em diligência, determinado a empresa acionada que traga aos autos em 10 (dez) dias, a contar da intimação, todas as fichas financeiras mensais do autor do período de 2007 a janeiro de 2012, bem com os cartões de ponto do período, afim de que se possa o juízo verificar as modificações havidas na jornada de trabalho e no pagamento das horas suplementares, sob pena de nomeação de perito contábil para apuração do alegado, correndo a expensas da empresa o pagamento dos honorários do perito designado.

Com a documentação, deverá se o autor intimado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, façam os autos conclusos para prolação de sentença, sendo desde já designada a data de 18 de dezembro de 2012 às 17h40min para julgamento do feito.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 27/11/2012 às 17h01min.

Intime-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça, com cópia do presente despacho.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-632-94.2011.5.10.0015

Reclamante Cleide Moura Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB:
16686/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1217-15.2012.5.10.0015

Reclamante John Sampaio de Moura Lacerda

Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB:
16577/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB:
28785/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 720/725.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1227-30.2010.5.10.0015

Reclamante Valter Lourenco da Silva

Advogado JOSIANE MENESES DE
CARVALHO(OAB: 34074/DF)

Reclamado Itec-Instituto Tecnológico da Educacao
do Distrito Federal Ltda.

Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO
BRITO(OAB: 22688/DF)

Reclamado Cicero Miranda Filho

Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira

Vistos os autos.

1. Indefiro o pedido de inclusão de ex-sócios, por não comprovado o alegado quanto às alterações contratuais no quadro societário da executada, vide certidão supra.

2. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

3. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/10/2012, fixando o valor da execução em R\$ 156.826,52, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 138.203,13 (88,12%)

INSS Reclamante.....: 3.794,96 (2,42%)

INSS Reclamado.....: 10.646,68 (6,79%)

I R P F.....: 689,53 (0,44%)

Custas do Processo: 2.853,76 (1,82%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,41%)

Total Geral: 156.826,52

4. Diante das certidões do oficial de justiça de fls.213 e 217, bem como do informado pela exequente às fls.233/236, não obstante a expedição de edital de citação de fls.218/219, renove-se a citação dos sócios incluídos às fls.202/203, devendo-se as cópias das fls.233/236 acompanhar os mandados de citação.

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-95.2011.5.10.0015

Reclamante Alexandre Bernardes da Silva

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB:
13372/DF)

Reclamado Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado ANNA LUIZA PESSOA BRANDÃO(OAB: 35216/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 227/230 e fls.231/233.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1661-48.2012.5.10.0015

Reclamante Elaine Costa dos Reis
Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/11/2012, às 09h15min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 23/11/2012, às 12h57min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1673-62.2012.5.10.0015

Reclamante Nelson Alves de Novais
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 22/11/2012, às 09h10min, e inclua-o na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 23/11/2012, às 12h59min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1738-57.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Adonias de Franca
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Sermec Serviços Mec e Automot. Ltda

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão supra, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido à fl.28 para que emendasse à petição inicial.

Assim, considerando que o prazo para a realização da emenda é peremptório, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes JOSÉ ADONIAS DE FRANCA e SERMEC SERVIÇOS MEC E AUTOMOT. LTDA, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, inciso I e 284, parágrafo único, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo procuração, somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará

renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.900,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$95.000,00), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1787-98.2012.5.10.0015

Reclamante Jenivaldo Paes de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado J Z Construtora Ltda.
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fl.45), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da primeira demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes JENIVALDO PAES DE SOUSA e J & Z CONSTRUTORA LTDA e HOSPITAL SANTA HELENA S/A, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO,

Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$158,04 calculadas sobre R\$7.902,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 31/10/2012, às 13h20min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1803-52.2012.5.10.0015

Reclamante Fernando Rodrigues Fernandes
Reclamado Sest - Serviço Social do Transporte
Advogado WALTER VIANA SILVA(OAB: 19022/DF)

1. Por celeridade processual, como já previsto à fl. 57, intime-se o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE -SEST para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das gravações juntadas aos autos, bem como, observado o disposto no art. 264 do CPC, acerca da emenda à inicial apresentada às fls. 60/65.

2. Decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos à análise do aditamento requerido (fls. 60/65). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1819-06.2012.5.10.0015

Reclamante Adiarilton Jose Mota Fernandes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda - Me
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Reccol - Real Construções Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada (Mandado Judicial) retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 50 e 52), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da primeira demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes ADIARILTON JOSÉ MOTA FERNANDES e NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES LTDA, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO -

MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos têm de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO,

Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$205,48 calculadas sobre R\$10.274,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 08/11/2012, às 12h51min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se a segunda reclamada, por via postal.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1985-38.2012.5.10.0015

Reclamante Joselita de Brito de Escobar
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Ellen Sedlmayer Pinto Me

Processo 01985-38.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3

Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2005-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabio Francisco de Oliveira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Defiro parcialmente o peticionado pela reclamante às fls. 80/81.

Tendo em vista a penhora de créditos/aluguéis realizados nos autos do processo: 2128/2011 15ªVTb, desta MM. Vara do Trabalho, proceda a Secretaria à reserva de crédito nos referidos autos.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho para efetuar a reserva de crédito no importe de R\$15.740,48 (acordo + multa de 100% sobre a inadimplência das parcelas), conforme despacho de fls. 73, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em seguida, aguarde-se a transferência financeira pelo prazo de 90 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2029-57.2012.5.10.0015

Reclamante	Waldineia Borges de Almeida
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson

Processo 02029-57.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de novembro de 2012, às 10:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2037-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Nilton Pereira de Souza
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

Processo 02037-34.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de dezembro de 2012, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente

Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2038-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Jefferson Bruno Borges
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Intermedium Construções Ltda

Processo 02038-19.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2013, às 12:50hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Tendo em vista o pedido de pagamento de FGTS, o reclamante deverá apresentar, até a data da audiência inaugural, cópia integral,

legível e atualizada do extrato analítico da conta vinculada do FGTS.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2039-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Rodrigo Barbosa Meireles
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)
Reclamado	Macro Pisos e Divisorias Ltda - Me

Processo 02039-04.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de novembro de 2012, às 10:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2045-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Heraclides da Costa Mourao Neto
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda

Processo 02045-11.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de novembro de 2012, às 10:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2076-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Leidson Campos de Carvalho
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado	Ecc Construtora Ltda - Me

Processo 02076-31.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2092-82.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose dos Santos Ramos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Super Mercado Mundial

Processo 02092-82.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2013, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2107-51.2012.5.10.0015

Exequente	Claudia Adriana Gregorio Santos
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.

Tendo em vista que o presente processo objetiva a execução de sentença proferida no processo 0082900-56.2007.5.10.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em que o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF atuou como substituto processual, é competente para execução da sentença o Juízo que proferiu a decisão e deferiu a progressão horizontal, razão pela qual determina-se a remessa do feito para MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília.

Remetam-se os autos à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos daquela circunscrição, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Danilo de Jesus Barbosa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-165-78.2012.5.10.0016

Reclamante	Jose Arimateia de Lima Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.976,57 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 14.410,27

INSS Reclamante....: 238,74

INSS Reclamado....: 530,54

INSS Terceiros.....: 153,86

INSS SAT.....: 79,58

Custas do Processo: 292,98

Custas Art.789.....: 73,25

Hon. Advocatício...: 2.197,35

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução."

Despacho

Processo Nº RT-245-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Rutilete Ribeiro Lisboa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Helena Dianize Rodrigues
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Lidiane Bentes dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Jucilene de Almeida Chaves

Despacho de fls. 127: "Vem a executada Lidiane Bentes dos Santos, por meio da petição de fls. 121, argumentar que este juízo não deu integral cumprimento ao comando de devolver 70% dos valores constrictos nos autos, existindo, portanto, diferenças a serem restituídas. Informa que ocorreram no curso da execução três bloqueios judiciais; entretanto, o juízo apenas lhe restituiu o valor proporcional em relação a uma das contas, procedimento que, no seu entender, está equivocado. Sem razão a executada. O juízo deixa claro no despacho de fls. 97 o entendimento de que é razoável o bloqueio de 30% do salário de seu salário até a completa garantia da execução. Nesse sentido, foi esclarecido naquela oportunidade que o valor de R\$ 541,33 não alcançava dito percentual e que por tal motivo deveria continuar à disposição do juízo. O mesmo deve ser dito em relação ao bloqueio no importe de R\$ 84,36.

Nada a deferir, portanto. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgamento do Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 101/109."

Despacho

Processo Nº RT-261-93.2012.5.10.0016

Reclamante	Ordilei Ferreira Barbosa
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Secretaria de Segurança Pública - Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-317-29.2012.5.10.0016

Reclamante	Rogério Pereira Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-321-66.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Ferreira Lima Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

"Vistos. O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.608,47 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 15.798,18

INSS Reclamante....: 239,00

INSS Reclamado....: 531,10

INSS Terceiros....: 154,02

INSS SAT.....: 79,66

Custas do Processo: 320,74

Custas Art.789....: 80,19

Hon. Advocatício...: 2.405,58

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução."

Despacho

Processo Nº RT-440-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Cynthia Aparecida Rosa Magalhaes
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Hn Soluções em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

A secretaria intima a exequente, na pessoa de seu advogado, para receber alvará expedido em seu favor, devendo comparecer pessoalmente para receber alvará para levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-461-03.2012.5.10.0016

Reclamante	Raimunda da Silva Moraes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-686-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Nazario
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para vista da prova emprestada juntada pelo reclamante. Prazo e 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-796-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Edclei Ribeiro de Lima
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls. 23/24: "Vistos os autos. EDCLEI RIBEIRO DE LIMA ajuíza Reclamação Trabalhista, distribuída sob o rito sumaríssimo, em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA

INTEGRADA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Todavia, em atenta leitura à peça vestibular, verifico que o autor não traz na causa de pedir os fatos/fundamentos jurídicos que justifiquem a antecipação do provimento jurisdicional em sede de tutela antecipada, nem faz pedido nesse sentido no respectivo rol. Desnecessária a análise do pedido de manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação cautelar nº 0000700-07.2012.5.10.0016, uma vez que à luz do art. 807 do CPC "as medidas cautelares conservam a sua eficácia no prazo do artigo antecedente e na pendência do processo principal;().". Ou seja, se não houve decisão revogatória da liminar na ação cautelar preparatória, desnecessário que o juízo ratifique a mesma decisão nos processos principais distribuídos por dependência. Nada a deferir, portanto. Incluo o feito na pauta do dia 21/11/2012, às 13h40min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as partes deverão informar os números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s). Intime-se o reclamante, na pessoa de sua procuradora. Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-797-07.2012.5.10.0016

Reclamante	Paulo Henrique Lopes da Silva
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls. 25/26: "Vistos os autos. PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA ajuíza Reclamação Trabalhista, distribuída sob o rito sumaríssimo, em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Todavia, em atenta leitura à peça vestibular, verifico que o autor não traz na causa de pedir os fatos/fundamentos jurídicos que justifiquem a antecipação do provimento jurisdicional em sede de tutela antecipada, nem faz pedido nesse sentido no respectivo rol. Desnecessária a análise do pedido de manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação cautelar nº 0000700-07.2012.5.10.0016, uma vez que à luz do art. 807 do CPC "as medidas cautelares conservam a sua eficácia no prazo do artigo antecedente e na pendência do processo principal;().". Ou seja, se não houve decisão revogatória da liminar na ação cautelar preparatória, desnecessário que o juízo ratifique a mesma decisão nos processos principais distribuídos por dependência. Nada a deferir, portanto. Incluo o feito na pauta do dia 20/11/2012, às 13h45min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as partes deverão informar os números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s). Intime-se o reclamante, na pessoa de sua procuradora. Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-804-96.2012.5.10.0016

Consignante	Fagundes Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
Consignado	Benedito Evaldo da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/11/2012 14h05.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-997-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Francisco da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o segundo reclamado para vista dos embargos à execução opostos pela primeira reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1461-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Veronita Maria Rodrigues
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima, primeiramente, o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1469-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Marlene Santos Damaceno
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima, primeiramente, o exequente para recebimento

da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1521-45.2011.5.10.0016

Reclamante Deusmar Estrela de Almeida
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1729-29.2011.5.10.0016

Reclamante Ivaniildo de Araujo Santana
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A, - Qualix Serviços Ambientais Ltda. (em Recuperação Judicial)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1749-20.2011.5.10.0016

Reclamante Reginaldo de Sousa Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A, - Qualix Serviços Ambientais Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1765-71.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Wenes Xavier dos Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1784-77.2011.5.10.0016

Reclamante Osmando Alves Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1801-16.2011.5.10.0016

Reclamante Michelle Tavares Benicio
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2367-62.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco de Assis Matos Neves
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2440-34.2011.5.10.0016

Reclamante Deuzimar Alves do Nascimento
Advogado JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima, primeiramente, o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2517-43.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Gerriadrino Alves de Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2589-30.2011.5.10.0016

Reclamante Fabiana Teixeira Vilela
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado Alexandre Marques de Oliveira
Reclamado Germano Augusto Wacemberg Esteves
Reclamado Leonardo Reis Costa
Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS(OAB: 17757/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado LEONARDO REIS COSTA para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-86400-44.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-864/1995-016-10-00.2

Reclamante Julio Francisco de Souza
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Avenida Com de Materiais Eletr Hidraul e Ferr Ltda Me
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado Celso Oliveira de Medeiros
Reclamado VERA LUCIA AMARAL

Despacho de fls. 658: "Em atenção ao despacho de fls. 644, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que indique outros meios para prosseguimento da execução, vez que frustradas as diligências promovidas por este juízo "de ofício". Prazo de trinta dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-118000-29.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1180/2008-016-10-00.3

Reclamante Poliane Lima da Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/O/DF)
Reclamado Porto Belo Marmore e Vidro Temperados
Reclamado Claudio Lucindo de Oliveira

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados passíveis de constrição judicial, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-149500-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1495/2009-016-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Nascimento de Sousa

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)

Reclamado J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Jairo Ferreira de Souza
Reclamado Gilberto Batista de Sousa

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.
Aprovo os cálculos de fl. 331 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 93.251,64, valor posicionado em 31/8/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 75.521,19

INSS Reclamante

R\$ 3.571,46

INSS Empregador + SAT

R\$ 9.630,89

Custas Processuais

R\$ 613,90

Custas do Art. 789 da CLT

R\$ 412,97

Honorários Advocatícios

R\$ 1.109,33

Total Geral

R\$ 93.251,64

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo do executado, previstas nos incisos V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá atualizar o cálculo de liquidação. Ato contínuo, expeçam-se alvarás para liberação do crédito líquido do reclamante, bem como para recolhimento em guias próprias dos valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a PGF/União, observados os termos da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-150600-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1506/2009-016-10-00.3

Reclamante Maria de Lourdes Guimarães Farias
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 25902/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FARIAS para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls. 438/441 e fixo em R\$ 98.601,21 o montante da execução, valor em 31/7/12012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 97.490,34

Custas Processuais

R\$ 112,21

Custas Art.789-A - IX

R\$ 487,45

Diversos

R\$ 511,21

Total Geral

R\$ 98.601,21

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo do executado, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, à Secretaria para atualização. Observe-se os depósitos de fls. 304, 376, 407 e 444.

Após, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias das custas processuais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-192100-18.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1921/2009-016-10-00.7*

Reclamante	Gonçalo Ferreira Paulo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fl. 339 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 28.205,81, valor posicionado em 30/6/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 17.693,98

INSS Empregado

R\$ 1.347,18

INSS Empregador + SAT

R\$ 3.742,70

INSS Terceiros

R\$ 986,75

Honorários Advocatícios

R\$ 3.062,13

Diversos

R\$ 1.373,07

Total Geral

R\$ 28.205,81

A EBCT é isenta de custas (Decreto-Lei nº 509/69).

Transitada em julgado a presente decisão, ao se considerar o valor devido, qual seja, montante que se enquadra em pagamento por meio de RPV, intime-se, por mandado, a EBCT para pagamento. Intimem-se as partes, na forma legal.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S.

Editais**Editais****Processo Nº RT-2589-30.2011.5.10.0016**

Reclamante	Fabiana Teixeira Vilela
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	Alexandre Marques de Oliveira
Reclamado	Germano Augusto Wacemberg Esteves
Reclamado	Leonardo Reis Costa

Advogado

JOAO PEDRO DA COSTA
BARROS(OAB: 17757/DF)**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contech Tecnologia da Informacao S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado LEONARDO REIS COSTA para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-214-19.2012.5.10.0017**

Reclamante	Balbina Soares da Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Carlos Hugo Buitrago Sanzetenea
Advogado	JAQUELINE DE SENA NUNES(OAB: 30882/DF)
Reclamado	Kátima Nunes Gandara
Advogado	JAQUELINE DE SENA NUNES(OAB: 30882/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-774-58.2012.5.10.0017**

Reclamante	Candido Dias dos Santos Filho
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Rápido Federal Viação Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

"(...As partes não tiveram vista do laudo pericial, entregue sem prazo hábil para intimação. Concedo vista as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante em 07/11/2012 e da reclamada em 13/11/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 05/12/2012, às 13h47min, facultado o comparecimento das partes. Cientes o reclamante .

Publique-se para ciência da reclamada .Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-841-57.2011.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Ferreira Albernaz de Moraes
Advogado PATRICK BARTHOLO(OAB: 31229/DF)
Reclamado Fujitsu do Brasil Ltda
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 326/329 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 7.593,08 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.407,88

Custas do Processo: 148,16

Custas Art.789.....: 37,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1225-54.2010.5.10.0017

Reclamante Ernesto Henrique Radis Steinmetz
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$84.960,83,ressalvadas atualizações posteriores.

Depósito recursal (R\$6.175,63-fl.338) convertido em penhora.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA de CRÉDITOS que a executada tem a receber junto ao Ministério da Justiça decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2009, conforme requerido pelo exequente.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1280-34.2012.5.10.0017

Reclamante Dilson Marques Leão
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

BAIXAR EM DILIGÊNCIA / VISTA DE DOCUMENTOS - Considerando a juntada pelo reclamante da petição de fls. 838/839, por intermédio da qual alega existência de erro material na ata de fls. 835/836, visando assegurar o direito ao contraditório, concedo prazo de cinco dias para o reclamado, querendo, manifestar-se quanto ao mencionado documento, considerando-se o silêncio como concordância.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 31/10/2012.Após a manifestação do reclamado ou passado in albis

o prazo supra, venham os autos conclusos.Notifique-se o reclamado.Brasília, 31 de outubro de 2012.VILMAR RÊGO OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1314-09.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Orlando Pereira Vale
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências para encerramento da instrução do dia 14.12.2012 às 08h10, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada (AST) via edital e, a 2ª reclamada (FUB) via PRF 1ª Região.

Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1364-35.2012.5.10.0017

Reclamante Daniele Gomes de Souza Macedo
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado AST Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília FUB

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências para encerramento da instrução do dia 14.12.2012 às 08h55, facultado o comparecimento das partes. Vista as partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamante. Intimem-se as partes sendo a reclamante via DJ, a 1ª reclamada via edital e a 2ª reclamada via PRF 1ª Região. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1536-45.2010.5.10.0017

Reclamante Deyvid Silva Lemos
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 638/644 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 153.329,12 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 130.048,89

FGTS Deposito.....: 5.647,80

INSS Reclamado.....: 7.551,80

INSS Terceiros.....: 841,44

Custas do Processo: 2.239,19

Hon. Periciais.....: 7.000,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1879-70.2012.5.10.0017**

Reclamante Cleivan Paz de Miranda
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Dival Pré Moldados Ltda.-ME

Vistos. Peticiona o patrono do reclamante informando que o autor encontra-se prese, pelo que requer seja expedido ofício à Vara de Execuções Penais para que providencie sua a remoção. Por medida de segurança indefiro o requerimento. Todavia, o Reclamante poderá se fazer representar por um representante do sindicato da sua categoria ou empregado que exerça a mesma profissão, conforme estabelece o art.843, § 2º, da CLT. Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência do dia 13/12/2012, às 13h35min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844, da CLT. Notifique-se, VIA POSTAL, a reclamada para ciência da nova data de audiência. Publique-se .para ciência do reclamante Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1893-54.2012.5.10.0017**

Reclamante Epaminondas de Oliveira Neto
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Havaí Alimentos e Embalagens Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Promovo os autos a Vossa Excelência para informar-lhe que os autos foram guardados em escaninho próprio sem que as partes tenham sido intimadas da data de audiência designada para o dia 05/11/2012.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 05 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor de Secretaria

Vistos.

Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência do dia 20/11/2012, às 13h57min, devendo as partes comparecerem, sob pena do art.844, da CLT.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se via postal a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial.

Publique-se..

Brasília, 05 de novembro de 2012

JONATHAN QUINTÃO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1896-09.2012.5.10.0017**

Reclamante Sílvia Helena Goncalves Araujo
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos. Corrijo erro material constante do despacho de fls. 74, onde se lê "para rito sumaríssimo", leia-se "para rito ordinário". Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h25, devendo as partes comparecerem sob pena

do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada via edital e a 2ª reclamada via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1897-91.2012.5.10.0017**

Reclamante Geisiele Torres Rodrigues de Lima
 Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)
 Reclamado K2 Instalacoes e Comercio de Materiais Hidraulicos e Eletricos Ltda -

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 09h05, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo a reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1898-76.2012.5.10.0017**

Reclamante Marcionilo de Jesus Vieira
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
 Reclamado Alvorada Transportes

Vistos.

Por motivo de reorganização retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 08h05min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844, da CLT. Considerando que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de "MUDOU-SE", e consubstanciado no princípio da celeridade e economia processual, converto o rito para ordinário.

Intime-se o reclamante para informar o endereço correto da reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da inicial, nos termos do art. 267. IV, do CPC..

Publique-se..

Brasília, 5 de novembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1900-80.2011.5.10.0017**

Reclamante Samuel Nascimento Azevedo dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Alarm Center Comércio e Serviços Ltda Me
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Vistos.

Convo o depósito recursal de fl.181 em penhora.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

Não obstante, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se.

BRASÍLIA, 05/11/2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1901-31.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Vandimar Bezerra Sousa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e reclamada, via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1904-83.2012.5.10.0017**

Reclamante Lourdes Silva Santos
 Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
 Reclamado Silva e Lopes Cantina e Panificação Ltda - Me
 Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h15, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, e as reclamadas via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1915-15.2012.5.10.0017**

Reclamante Diego Batista Guedes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Associacao Nacional de Equoterapia Ande Brasil

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h20, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e a reclamada via mandado. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1924-74.2012.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Macêdo de Araujo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda ME
 Reclamado Normatel Engenharia Ltda
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada via edital, e 2ª e 3ª reclamadas via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1927-29.2012.5.10.0017**

Reclamante Adriana Crisostomo Moreira
 Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa

Reclamado

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 09 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e os reclamados via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1928-14.2012.5.10.0017**

Reclamante Rodrigo Ferreira de Lima
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Liquido Comercial de Alimentos Ltda - Me

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1929-96.2012.5.10.0017**

Reclamante Jorcilene Nunes dos Santos
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Construtora J.M.V Ltda - Me
 Reclamado Incorporação Gardem Ltda

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h45, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ, a 1ª reclamada (JMV) via edital e a 2ª reclamada (GARDEM) via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1931-66.2012.5.10.0017**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h40, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1933-36.2012.5.10.0017**

Reclamante Adriano Ferreira Martins
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 14.12.2012 às 08h35, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intimem-se as partes sendo o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2024-29.2012.5.10.0017

Reclamante Thaina Salviato Batista
 Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: 30249/DF)
 Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
 Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/12/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2027-81.2012.5.10.0017**

Consignante Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
 Consignado Cristiano Silva Guimaraes

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 3 de dezembro de 2012, às 13:35min, devendo o consignante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o consignado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato(art. 844, CLT).Intimem-se o consignante via imprensa.Notifique-se o consignado via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Observe a secretaria.DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho**Processo Nº RT-2030-36.2012.5.10.0017**

Reclamante Nilton Eggert
 Advogado ANDRÉ CAVALCANTE BARROS(OAB: 22948/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 3 de dezembro de 2012, às 13:40min, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e as Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).Intimem-se as partes, sendo o reclamante via imprensa, a reclamada, via postal .Observe a secretaria.DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho**Processo Nº RT-2035-58.2012.5.10.0017**

Reclamante Carlos Martins Bezerra
 Advogado LILIA CRISTINA DO NASCIMENTO(OAB: 34688/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/11/2012, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2036-43.2012.5.10.0017**

Reclamante Diana Santos de Souza Silva
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Centro de Educação Pré Escolar Ltda - ME - Cepre

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2037-28.2012.5.10.0017**

Reclamante Elieno Pedreira Machado
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2038-13.2012.5.10.0017**

Reclamante Ricardo Gomes da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2039-95.2012.5.10.0017**

Reclamante Rodrigo Magalhaes de Guimaraes
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2042-50.2012.5.10.0017**

Reclamante Maria do Rosario da Silva Dias
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
 Reclamado Simone de Almeida Alves de Souza

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 22 de novembro de 2012, às 13:45, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2043-35.2012.5.10.0017**

Reclamante Sueli Torres Silvestre
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-2044-20.2012.5.10.0017**

Reclamante Delfino Pereira de Franca
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

22/11/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2045-05.2012.5.10.0017

Reclamante Walter Baptista Pereira Junior
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2047-72.2012.5.10.0017

Reclamante Adilson Almeida Cunha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2049-42.2012.5.10.0017

Reclamante Valquiria Pereira Dutra
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Angela Maria Blaudt Rangel - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/11/2012, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-3700-85.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-37/2007-017-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Martins
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos. Diante da promoção da Contadoria Judicial (fl.880), determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ. Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº .208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000 - fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47500-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-475/2007-017-10-00.8

Reclamante Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.801/804, no importe de R\$

26.116,69, relativo aos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo de fls. 785/786. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 5 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85900-57.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-859/2004-017-10-00.8

Reclamante FRANCISCO LIMA
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA(OAB: 15335/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta (30) dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-92100-51.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-921/2002-017-10-00.0

Reclamante IVANILDES RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado MARIA DO SOCORRO GAGLIARDI MADEIRA KUNTZ
Advogado AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA(OAB: 5585/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-119200-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1192/2006-017-10-00.2

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP /DF)
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Réu União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O documento juntado pelo exequente (estatuto social) não contém o nº dos CPFs dos representantes da executada.

Intimar exequente para informar nos autos os números dos CPFs, no prazo de 30 dias, para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-86.2012.5.10.0018

Reclamante Claudemiro dos Santos Araujo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Jose Edmilson Barros de Oliveira Junior
Advogado GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: 32608/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.846,34 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 2.514,83

INSS Reclamante.....: 106,39

INSS Reclamado.....: 159,59

Custas do Processo: 52,42

Custas Art.789.....: 13,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.846,34, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-109-73.2011.5.10.0018

Reclamante Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA(OAB: 24258/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques de dezembro/2007 e dezembro/2008 e os extratos da conta vinculada do autor, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 05.06.2012

Despacho

Processo Nº RT-130-15.2012.5.10.0018

Reclamante Mauro de Araujo Ferreira
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado CORPSERVICE Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

J. Considerando a promoção da contadoria, intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-499-09.2012.5.10.0018

Reclamante Sidnei Lopes da Silva
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)
Reclamado São José Construções Ltda.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.756,61 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 11.850,69

INSS Reclamante.....: 564,35

INSS Reclamado.....: 1.410,44

INSS Terceiros.....: 409,08

INSS SAT.....: 211,67

Custas do Processo: 248,30

Custas Art.789.....: 62,08

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 14.756,61, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-692-24.2012.5.10.0018

Reclamante Rosilene Januário de Medeiros
Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado LUIZ CARLOS BIVAR CORRÊA JÚNIOR(OAB: 17371/DF)

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-702-68.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Bispo Rodrigues de Souza
Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-729-51.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Cristina Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 14.10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-769-33.2012.5.10.0018

Reclamante Marcos Antonio Ribeiro Rios

Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.
 Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-770-18.2012.5.10.0018

Reclamante Eremilce Moreira da Silva
 Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.
 Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-1162-55.2012.5.10.0018

Reclamante Hilton Ferreira de Souza
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 13/03//2013 as 14.10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1188-53.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Francisco Rodrigues de Souza
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Reprise - Reparos e Serviços de Reforma Ltda
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
 Advogado ALESSANDRO DE ASSUNCAO NOBREGA(OAB: 30289/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 13/03//2013 as 14.30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1252-63.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Evando da Costa Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência para o dia 13/03//2013 as 14.15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1456-10.2012.5.10.0018

Reclamante Luiz Gonzaga Alves dos Santos
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado EBO Engenharia e Incorporacao Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 13/03//2013 as 15.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1465-69.2012.5.10.0018

Reclamante Terezinha Rodrigues Cordeiro do Espírito Santo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Supermercado Fernandes Vieira Ltda Me

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 14.30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1487-30.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Artur Lopes Rodrigues
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Diurnale Distribuidora de Jornais Ltda Me
 Advogado ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO(OAB: 03442/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 15.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1513-28.2012.5.10.0018

Reclamante Gilberto Alves Pontes
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 14.45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1529-79.2012.5.10.0018

Reclamante Vanessa de Lima Lopes
 Advogado FERNANDA COELHO VIANA CALIXTO(OAB: 33222/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará de soerguimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1555-14.2011.5.10.0018

Reclamante Helio Francisco Marques Junior

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

J. Considerando que o Reclamante não teve vista do Recurso Ordinário da Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-1572-16.2012.5.10.0018

Reclamante Francisca Maria Lustosa Martins

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Pizzaria Federal Ltda

Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 13/03//2013 as 14.45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1653-62.2012.5.10.0018

Reclamante Fabiola Sucupira de Souza

Reclamado Tork Engenharia Ltda

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 14.15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1668-31.2012.5.10.0018

Reclamante Izabel Miriam da Silva Oliveira

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado PH Empreendimentos Ltda

Reclamado Oi S.A.

Advogado ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Incluem-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 14.11.2012 às 13h20min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1743-70.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Lopes Antinoro

Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

Reclamado Instituto de Organizacao Racional do Trabalho Idort

Advogado DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Apresentado a contestação a reconvenção, Vista ao reclamado por 05 dias, para manifestação quando a defesa a reconvenção.

Despacho

Processo Nº RT-1776-60.2012.5.10.0018

Reclamante Sueli de Souza

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Incluem-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 14.11.2012 às 13h10min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1786-41.2011.5.10.0018

Reclamante Simone Neres Chagas

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Maria Luiza Freitas da Silva

Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

J. Defiro o parcelamento do débito, em 06 vezes nos termos do art. 745-A do CPC, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo em 20.11.2012, 20.12.2012, 21.01.2013, 20.02.2013, 20.03.2013 e 19.04.2013. O atraso ou inadimplemento importará nas consequências dispostas no § 3º do artigo acima mencionado. Defere-se o prazo de 60 dias após o pagamento da última parcelas para o pagamento das parcelas previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 05.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-1788-74.2012.5.10.0018

Reclamante Helio Ribeiro dos Santos

Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Reclamado União Federal - Advocacia Geral da União

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 13/03//2013 as 14.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1800-88.2012.5.10.0018

Reclamante Adao Luiz Rosa

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 07/03//2013 as 14.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1856-24.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Alexandre Rios dos Reis

Advogado PAULO ROBERTO PEREIRA NEVES BORGES(OAB: 32095/DF)

Reclamado Companhia Docas do Rio de Janeiro

VISTOS, etc. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta adio a presente audiência de instrução para o dia 13/03//2013 as 14.05 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1860-61.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Belo D Avila

Advogado FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)

Reclamado Leandro Jose Leal - Epp

Reclamado Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda - Me

Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 14.11.2012 às 13h25min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1942-92.2012.5.10.0018

Reclamante Diana Claudia do Nascimento
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
 Reclamado G. F. S. Servicos Contabeis Ltda - Me
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 14.11.2012 às 13h05min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2008-72.2012.5.10.0018

Reclamante Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
 Reclamado União -Ministerio do Trabalho e Emprego - MTE

Ante a ausência de notificação, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 3.12.2012, às 13h55, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o autor.

Notifique-se réu.

Despacho

Processo Nº RT-2051-09.2012.5.10.0018

Reclamante Lourivaldo Neres de Souza
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Construtora Pedrosa Ltda - Me
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 27.11.2012 às 13h25min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2074-52.2012.5.10.0018

Reclamante Miraci Batista dos Santos
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
 Reclamado DFtrans

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 19.11.2012 às 13h20min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2096-13.2012.5.10.0018

Reclamante Everton Luiz de Oliveira
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2101-35.2012.5.10.0018

Reclamante Eliani de Moraes
 Advogado KAUÊ DE BARROS MACHADO(OAB: 30848/DF)
 Reclamado Manpower Staffing Ltda.
 Reclamado Csc Computer Sciences do Brasil Ltda

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 27.11.2012 às 13h30min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2128-18.2012.5.10.0018

Reclamante Isaac Burgmuller Cavalcante Lima
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 19.11.2012 às 13horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2130-85.2012.5.10.0018

Reclamante Helio Balduino dos Santos Junior
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Considerando a adesão dos juízes ao movimento paredista previsto para os dias 07 e 08 de novembro de 2012, retiro todos os feitos da

pauta de audiência destes dias. Inclua-se os autos acima na pauta de audiência inaugural do dia 14.11.2012 às 13horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2134-25.2012.5.10.0018

Reclamante	Valdinet Araujo de Jesus
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Compre Bem Ltda - Me
Reclamado	Itau Vida e Previdencia S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h00na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2140-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Ideon Lemos Martins
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Jc Mr - Construcões Ltda - Me
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2142-02.2012.5.10.0018

Reclamante	Wagner Franca Barbosa da Silva
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2146-39.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Ricardo Ribeiro Saraiva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2148-09.2012.5.10.0018

Reclamante Bruno de Oliveira Andrade
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Centauros Esportes Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2014 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2150-76.2012.5.10.0018

Reclamante Hellayne Sousa Martins
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado Mult Tecnica Assistencia Tecnica Odonto Hospitalar Ltda - Me

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2152-46.2012.5.10.0018

Reclamante Wesley da Silva Oliveira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2154-16.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Batista Ribeiro Silva
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2156-83.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Alves Pinheiro
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda

Reclamado Real Engenharia e Participações Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2158-53.2012.5.10.0018

Reclamante Evaldo Barros Ferreira

Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2160-23.2012.5.10.0018

Reclamante Genival Marques Costa

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/11/2012 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-153100-05.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1531/2009-018-10-00.0

Reclamante Ana Bete Marques Ferreira

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias para soerguimento dos depósitos do FGTS mais multa de 20% (inclusive sobre as diferenças acolhidas).

Despacho

Processo Nº RT-153300-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1533/2009-018-10-00.9

Reclamante Andrea Ferreira da Silva

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques de dezembro/2008 a janeiro/2009 e março/2009 a junho/2009, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 05.06.2012

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-72.2012.5.10.0019

Reclamante Hytamara Juliane Rocha

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Contax S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante HYTAMARA JULIANE ROCHA em face das reclamadas CONTAX S.A, TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A., para condenar as rés, a segunda e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar as diferenças entre as remunerações indicadas na inicial, incontestavelmente praticadas no curso do pacto, e os pisos salariais previstos nas normas coletivas trazidas com aquela peça de ingresso, conforme se apurar em liquidação;pagar reflexos dessas diferenças em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros, horas extras e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS;pagar as diferenças entre os valores incontestados recebidos a título de tíquete alimentação durante o pacto (R\$3,00 por dia), e os importes fixados nas convenções coletivas (R\$7,00 diários no ano de 2010 e R\$10,00 a partir de janeiro de 2011);

retificar, a primeira reclamada, a CTPS da autora, para fazer constar a função de Operador de Call Center, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível;pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Transitada em julgado, a primeira reclamada será intimada a apresentar os contracheques da reclamante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar os cálculos das diferenças salariais e dos respectivos reflexos, sob pena de prevalecerem os valores indicados na inicial.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros e horas extras.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-148-33.2012.5.10.0019

Reclamante Sarah Nubia Braga Sathler

Advogado DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA(OAB: 27253/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante SARAH NÚBIA BRAGA SATHLER em face da reclamada NET BRASÍLIA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria a juntada determinada no item "A".

Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-157-92.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Carlos Fonseca Lira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LUIS CARLOS FONSECA LIRA em face da reclamada OMNI EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$620,00, calculadas sobre R\$31.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-169-09.2012.5.10.0019

Reclamante Manoel Andrade Nascimento
 Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
 Reclamado Neves Weber Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)

Despacho de fls.131:."Vistos.Haja vista a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls.120." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-264-39.2012.5.10.0019

Reclamante Everaldo Santos Correia
 Advogado ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
 Reclamado Thomas Alfred Shannon Jr

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EVERALDO SANTOS CORREIA em face do reclamado THOMAS ALFRED SHANNON JR, para condenar o réu ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:pagar ao autor R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes, o reclamado por meio do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-351-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Cristovao Neves de Castro Junior
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Towers Servicos de Informatica Ltda Epp
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Ivaldo Torres Alves
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Reinaldo Torres Alves

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 140/141. Designo a audiência em execução para tentativa de conciliação para o dia 19/11/2012, às 14h43min. Intimem-se as partes por intermédio dos procuradores via DEJT". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-371-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Angelica da Silva Borges
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ANGELICA DA SILVA BORGES em face das reclamadas CONTAX S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A., para condenar as rés, a segunda e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar as diferenças entre as remunerações indicadas na inicial, incontroversamente praticadas no curso do pacto, e os pisos salariais previstos nas normas coletivas trazidas com aquela peça de ingresso, conforme se apurar em liquidação; pagar reflexos dessas diferenças em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros, horas extras e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS; pagar as diferenças entre os valores incontroversos recebidos a título de tíquete alimentação durante o pacto (R\$3,00 por dia), e os importes fixados nas convenções coletivas (R\$7,00 diários no ano de 2010 e R\$10,00 a partir de janeiro de 2011);

retificar, a primeira reclamada, a CTPS da autora, para fazer constar a função de Operador de Call Center, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar honorários assistenciais, no

importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a primeira reclamada será intimada a apresentar os contracheques da reclamante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar os cálculos das diferenças salariais e dos respectivos reflexos, sob pena de prevalecerem os valores indicados na inicial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros e horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-372-68.2012.5.10.0019

Reclamante	Marlene Xavier da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARLENE XAVIER DA SILVA em face das reclamadas CONTAX S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A., para condenar as rés, a segunda e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar as diferenças entre as remunerações indicadas na inicial, incontroversamente praticadas no curso do pacto, e os pisos salariais previstos nas normas coletivas trazidas com aquela peça de ingresso, conforme se apurar em liquidação; pagar reflexos dessas diferenças em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros, horas extras e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS; pagar as diferenças entre os valores incontroversos recebidos a título de tíquete alimentação durante o pacto (R\$3,00 por dia), e os importes fixados nas convenções coletivas (R\$7,00 diários no ano de 2010 e R\$10,00 a partir de janeiro de 2011);

retificar, a primeira reclamada, a CTPS da autora, para fazer constar

a função de Operador de Telemarketing, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar indenização referente aos três dias que, nos expressos termos da lei 12.506/2011, deveriam ter sido acrescidos a aviso prévio da autora; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a primeira reclamada será intimada a apresentar os contracheques da reclamante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar os cálculos das diferenças salariais e dos respectivos reflexos, sob pena de prevalecerem os valores indicados na inicial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros e horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-385-67.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Sergio Videro Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Rhox-Comunicacao de Dados Ltda.
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS SERGIO VÍDERO SILVA em face da reclamada RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$181,57, calculadas sobre R\$9.078,81, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-532-93.2012.5.10.0019

Reclamante	Edipo Juno Mendes Alves
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Restaurante Assados da 208 Sul Ltda - Me

Advogado

EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NETO(OAB: 15214/DF)

Ato ordinatório: "Intime-se o reclamante para retirar a CTPS no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-554-54.2012.5.10.0019

Reclamante	Eliane Teodoro Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELIANE TEODORO BARBOSA em face das reclamadas CONTAX S.A, TELEMAR NORTE LESTE S.A. e BRASIL TELECOM S.A., para condenar as rés, a segunda e a terceira subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar as diferenças entre as remunerações indicadas na inicial, incontroversamente praticadas no curso do pacto, e os pisos salariais previstos nas normas coletivas trazidas com aquela peça de ingresso, conforme se apurar em liquidação; pagar reflexos dessas diferenças em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros, horas extras e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS; pagar as diferenças entre os valores incontroversos recebidos a título de tíquete alimentação durante o pacto (R\$3,00 por dia), e os importes fixados nas convenções coletivas (R\$7,00 diários nos anos de 2009 e 2010 e R\$10,00 a partir de janeiro de 2011); retificar, a primeira reclamada, a CTPS da autora, para fazer constar a função de Operador de Call Center, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a primeira reclamada será intimada a apresentar os contracheques da reclamante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar os cálculos das diferenças salariais e dos respectivos reflexos, sob pena de prevalecerem os valores indicados na inicial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros e horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não

constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-614-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Elane Cristina Negro Rodrigues
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.100: "Vistos. Haja vista a informação da MM.18ª VTB de fls 99, e ainda, o cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos de fls.95/97, aguarde-se a efetiva transferência do crédito reservado junto à M.M.9ªVTB e à MM.18ªVTB por meio dos ofícios nº617/2012, nº618/2012 (fls.78,79) e expediente de fls. 89. Ciência ao exequente. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-653-24.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Milton Silva
Advogado	RAFAEL BAITELLO BARUTTI(OAB: 36656/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MILTON DA SILVA em face da reclamada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes terminou por iniciativa imotivada da reclamada, em 19/03/2012; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: registrar o término do contrato de trabalho na CTPS do autor, na data de 19/04/2012 (computado o período do aviso prévio), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; entregar ao reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS devidos por todo o pacto (inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro), sob pena de pagar indenização relativa aos depósitos não recolhidos à conta vinculada; pagar aviso prévio indenizado; saldo de salário dos 19 dias laborados em março de 2012; 13º salário proporcional, na razão de 4/12; férias vencidas e 03/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e indenização de 40% do FGTS de todo o pacto; pagar a penalidade inscrita no § 8º do art. 477. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as o saldo de salário e a gratificação natalina proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação,

facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-862-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Nascimento Barbosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Reclamado	Estação Fiat
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)
Reclamado	Disbrave
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA em relação à LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA ME, LCR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, ESTAÇÃO FIAT e DISBRAVE condenando tais reclamadas (as duas primeiras solidariamente e as duas últimas na forma subsidiária, exceto na obrigação de anotar a CTPS, nos períodos respectivos de 21/09/2008 a agosto/2010 e setembro/2010 a 17/11/2011) nas obrigações abaixo discriminadas: RESPONSABILIDADE PRINCIPAL(SOLIDÁRIA ENTRE 1ª RECLAMADA E 2ª RECLAMADAS, EXCETO NA OBRIGAÇÃO DE ANOTAR A CTPS, EXCLUSIVA DA 2ª RECLAMADA): I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a retificação das anotações de admissão e baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de admissão e data de demissão, respectivamente, as datas de 21/09/2008 e 17/11/2011, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extras durante todo o pacto considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 6h30 min às 18h, com intervalo de 30 min e aos sábados das 7h às 12h assim considerada àquelas excedentes a oito horas diárias e 44 horas semanais, observado o adicional de 50% e o divisor 220, acrescida dos reflexos em RSR's, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%; b) remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia efetivamente laborado, acrescido do adicional de 50%.

c) férias vencidas 2008/2009 acrescidas de 1/3, em dobro; d) férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3, em dobro; e) férias vencidas 2010/2011 acrescidas de 1/3, na forma simples;

f) férias proporcionais 2011, acrescidas de 1/3, à razão de 3/12; g) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12; h) 13º salário proporcional 2009, à razão de 5/12; i) aviso prévio;

j) multa do art. 467 da CLT; l) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada do reclamante o FGTS referente ao vínculo de emprego firmado entre as partes (período de 21/09/2008 a 17/11/2011), observada a dedução dos valores comprovadamente

recolhidos, apurados através de extrato analítico da conta vinculada do reclamante e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "I" da fundamentação. Observe-se a compensação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Demais pleitos improcedentes. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em RSR's, 13º salário e aviso prévio; remuneração do intervalo intrajornada; aviso prévio; 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (3ª RECLAMADA):

I pagar ao reclamante, observado o benefício de ordem, as seguintes parcelas:

a) horas extras no período de 21/09/2008 a agosto/2010 considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 6h30 min às 18h, com intervalo de 30 min e aos sábados das 7h às 12h assim considerada àquelas excedentes a oito horas diárias e 44 horas semanais, observado o adicional de 50% e o divisor 220, acrescida dos reflexos em RSR's, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%; b) remuneração do intervalo intrajornada no período de 21/09/2008 a agosto/2010, à base de 1 hora por dia efetivamente laborado, acrescido do adicional de 50%; c) férias vencidas 2008/2009 acrescidas de 1/3, em dobro; d) férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3, em dobro, à razão de 11/12; e) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12; f) 13º salário proporcional 2009, à razão de 5/12; g) multa do art. 467 da CLT; h) indenização correspondente ao FGTS não recolhido pelas duas primeiras reclamadas no período de 21/09/2008 a agosto/2010 e à multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos no período de 21/09/2008 a agosto/2010. Observar a compensação de modo proporcional ao período.

Obs: a multa do art. 467 da CLT corresponde a 50% da soma dos valores deferidos nos itens "c", "d", "e", "f" e "h", deduzido do valor a ser compensado, de modo proporcional. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação

as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação subsidiária (horas extras e reflexos em RSR's, 13º salário e aviso prévio; remuneração do intervalo intrajornada e 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a 3ª reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (4ª RECLAMADA):

I pagar ao reclamante, observado o benefício de ordem, as seguintes parcelas:

a) horas extras no período de setembro/2010 a 17/11/2011 considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 6h30 min às 18h, com intervalo de 30 min e aos sábados das 7h às 12h assim considerada àquelas excedentes a oito horas diárias e 44 horas semanais, observado o adicional de 50% e o divisor 220, acrescida dos reflexos em RSR's, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%; b) remuneração do intervalo intrajornada no período de setembro/2010 a 17/11/2011, à base de 1 hora por dia efetivamente laborado, acrescido do adicional de 50%; c) férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3, em dobro, à razão de 1/12; d) férias vencidas 2010/2011 acrescidas de 1/3, na forma simples; e) férias proporcionais 2011, acrescidas de 1/3, à razão de 3/12; f) aviso prévio; g) multa do art. 467 da CLT; h) multa do art. 477 da CLT. i) indenização correspondente ao FGTS não recolhido pelas duas primeiras reclamadas no período de setembro/2010 a 17/11/2011 e à multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos no período de setembro/2010 a 17/11/2011. Observar a compensação de modo proporcional ao período. Obs: a multa do art. 467 da CLT corresponde a 50% da soma dos valores deferidos nos itens "c", "d", "e", "f" e "i", deduzido do valor a ser compensado, de modo proporcional. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação subsidiária (horas extras e reflexos em RSR's, 13º salário e aviso prévio; remuneração do intervalo intrajornada e aviso prévio), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a 4ª reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos

Provimientos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Improcedentes os demais pleitos formulados. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 16.500,00, no importe de R\$ 330,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Custas pela 3ª reclamada sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Custas pela 4ª reclamada sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15 h 30 min. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. 467 da CLT;

h) multa do art. 477 da CLT. i) indenização correspondente ao FGTS não recolhido pelas duas primeiras reclamadas no período de setembro/2010 a 17/11/2011 e à multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos no período de setembro/2010 a 17/11/2011. Observar a compensação de modo proporcional ao período. Obs: a multa do art. 467 da CLT corresponde a 50% da soma dos valores deferidos nos itens "c", "d", "e", "f" e "i", deduzido do valor a ser compensado, de modo proporcional. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação subsidiária (horas extras e reflexos em RSR's, 13º salário e aviso prévio; remuneração do intervalo intrajornada e aviso prévio), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e o único do art. 876 da CLT c/ redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a 4ª reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimientos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Improcedentes os demais pleitos formulados. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 16.500,00, no importe de R\$ 330,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Custas pela 3ª reclamada sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Custas pela 4ª reclamada sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15 h 30 min. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-869-82.2012.5.10.0019

Reclamante	Socorro de Moraes Lima
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SOCORRO DE MORAIS LIMA em face dos reclamados AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: devolver à autora a CTPS, bem como a registrar o término do contrato de trabalho, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, obrigações a serem cumpridas pela primeira reclamada, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar salário integral relativo ao mês de janeiro/2012 e saldo salarial de doze dias trabalhados em fevereiro/2012; dois períodos de férias vencidas, um deles em dobro e o outro de forma simples, ambos acrescidos do terço constitucional; 13º salário proporcional, na razão de 1/12; e indenização de 40% do FGTS; pagar dos vales refeição e transporte dos meses de janeiro e dos 12 dias laborados em fevereiro de 2012, com base no valor mensal indicado na exordial (fl. 10); pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. O valor de R\$ 654,00, reconhecidamente recebido após o rompimento contratual (fl. 76), deverá ser compensado. Transitada em julgada, expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada da autora. Após a entrega da autorização para levantamento dos valores, a reclamante será intimada para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor sacado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial os salários retidos e as gratificações natalinas. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme

entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-958-42.2011.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Réu	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Réu	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Réu	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Bairro)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Decisão de ata de fls...340. Considerando a petição de prorrogação de prazo do d. perito, protocolada em em 01/10/2012. defiro o prazo para conclusão do laudo até 16/11/2012. As partes terão viasta pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, a partir de 19/11/2012. Designa-se para ENCERRAMENTO da intrusão e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2012, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se o senhor perito e o autor. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-961-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Elisangela Pereira dos Santos
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS(OAB: 20329/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A condenando a reclamada na obrigação de, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, reintegrar a reclamante aos seus quadros, como pagamento dos salários vencidos e vincendos desde a dispensa, garantindo-lhe o emprego e convênio médico pelo período mínimo de 12 meses, sob pena de arcar com indenização correspondente à soma dos salários do período de estabilidade, acrescida de juros e correção monetária. Honorários Periciais Médicos devidos ao DD. Perito, MD GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM/DF 16.649, no importe de R\$ 4.150,00, a cargo da reclamada, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em Juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST. Deferido à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei, observado o item "E" do dispositivo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 15 h e 32 min. Nada Mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1031-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Lidia Aparecida Soares Lauro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Despacho de fl. 268. Vistos. A análise da petição obreira permite inferir a ocorrência de erro material, vez que de fato requer a expedição de alvará relativo ao seguro-desemprego e não ao FGTS como constou.

Assim, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará substitutivo para percepção do seguro-desemprego.

Considerando que a mencionada petição não atendeu a determinação de fls. 263, renovo ao exequente o prazo de 05 dias não só para a retirada do alvará mas para manifestar-se sobre a petição de fls. 256/262. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1085-14.2010.5.10.0019

Reclamante	Sidnei Moraes de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Os autos encontram-se à disposição do reclamado/executado para vista, no prazo de 30 dias. Decorrido, devolva-se ao Departamento de Arquivo Geral."

Raylda Avelino de Avila
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1101-94.2012.5.10.0019

Reclamante	Cleide Alvim da Silva
Advogado	JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
Reclamado	Maria Celeste Palhano Ricarte de Oliveira
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante CLEIDE ALVIM DA SILVA em face da reclamada MARIA CELESTE PALHANO RICARTE, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$405,30, calculadas sobre R\$20.265,41, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1265-30.2010.5.10.0019

Reclamante	Miriam Fernandes Silva
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

3. DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que MIRIAM FERNANDES SILVA move em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- FUB julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, bem como art. 876, § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas extras possuem em natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Juros e correção na forma da lei.

Liquidação feita pela contadoria, devendo ser observado as variações de remuneração mensal percebidas e constantes dos contracheques juntadas, e na ausência de comprovação a média percebida apurada nos contracheques e fichas financeiras já anexados, e cuja preclusão se operou devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto a autora. Quanto as horas a média dos últimos 12 meses de remuneração. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas fixadas no importe de (R\$980,00) sobre o valor da causa de R\$ 49.000,00 apenas para efeito de alçada. O reclamado é isento de custas na forma do art. 790-A, I da CLT. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que também fica isenta. Após o trânsito em julgado remetam-se de ofício para o E. TRT, consoante o disposto no Art. 475 parágrafo 2º. do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1298-83.2011.5.10.0019

Reclamante Elisangela Leonardo Lopes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Vivian Caroline Moreira Posidonio

Despacho de fls.51...Intime-se a exequente a fornecer o nº do CPF da executada VIVIAN CAROLINE MOREIRA POSIDONIO para continuidade da execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1452-67.2012.5.10.0019

Reclamante Elfride Dreyer
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado União Federal

DISPOSITIVO. Diante do exposto, afasto a prejudicial suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamatória Trabalhista ajuizada por ELFRIDE DREYER, JARBAS FERNANDES ALMEIDA e FRANCISCO NETO BRAGA DOS SANTOS em face da UNIÃO FEDERAL. Deferido aos reclamantes os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelos reclamantes, sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se os reclamantes, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT. Intime-se a UNIÃO, na forma do Convênio firmado com a PRU 65/2010. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público. A reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. Audiência encerrada às 15 h 05

min. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1454-37.2012.5.10.0019

Reclamante Mansueto Lopes de Mesquita
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado União Federal

DISPOSITIVO. Diante do exposto, afasto a prejudicial suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamatória Trabalhista ajuizada por MANSUÊTO LOPES DE MESQUITA e AMILTON SILVA em face da UNIÃO FEDERAL. Deferido aos reclamantes os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelos reclamantes, sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se os reclamantes, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT. Intime-se a UNIÃO, na forma do Convênio firmado com a PRU 65/2010. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público. A reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. Audiência encerrada às 15 h 05 min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1475-81.2010.5.10.0019

Reclamante Dalide Barbosa Alves Correa
Advogado DALIDE BARBOSA ALVES CORREA(OAB: 7609/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho de fls.376:"Vistos. Compulsando os autos a executada não retirou a guia de fls.359.

Intime-se a executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a guia objeto do depósito recursal de fls. 271 (original fls. 359)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1530-61.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Jose da Hora Ferreira
Advogado CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: 7051/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

DISPOSITIVO. Do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTONIO JOSÉ DA HORA FERREIRA em face do Sesi SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamante, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 12 h 10 min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1553-07.2012.5.10.0019

Reclamante Abadia Cristina Souza Silva
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 31/08/2007, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por ABADIA CRISTINA SOUZA SILVA em face do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: I incorporar em definitivo, em folha de pagamento, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado o pagamento da parcela variável da FCT, observando, a partir da incorporação, a sistemática de cálculo de pagamento da FCT, prevista na GP-030, datada de 30/04/2003 (vigente antes da modificação ocorrida em 01/11/2007). II pagar, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, diferenças de FCT em relação aos valores pagos, calculadas na forma do inciso I do dispositivo, parcelas vencidas, desde 01/11/2007 e vencidas até a incorporação, acrescidas dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS. III pagar, no prazo de 48 horas da liquidação do julgado, reflexos dos valores pagos a título de FCT no período de 31/08/2007 a 30/10/2007 em férias+1/3, 13º salário e FGTS. Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se a compensação.

Improcedentes os demais pleitos formulados. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros na forma da Lei, observado os termos da Súmula 200 do C. TST e correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmula 381, do C. TST). A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (diferenças de FCT e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Deverão ser efetuados os recolhimentos ao fundo de previdência complementar (SERPROS) a cargo da reclamada da cota parte do empregado e do empregador, cabendo o direito à reclamada de deduzir do montante da condenação, os valores correspondentes à cota parte do empregado. Liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 25.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 15 h e 16 min. Nada

Mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1909-02.2012.5.10.0019

Reclamante Nilton de Jesus Lima

Advogado AFONSO LUCIANO AMANCIO JUNIOR(OAB: 34653/DF)

Reclamado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.

Vistos. Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores depositados a título de FGTS e a habilitação no seguro-desemprego. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, reputo imprescindível a formação do contraditório para aferição da modalidade de dispensa do trabalhador, requisito essencial para a liberação das guias para o levantamento dos valores de FGTS e para a habilitação no seguro-desemprego.

Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguia de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 28/11/2012, às 14h, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1911-69.2012.5.10.0019

Reclamante Ronaldo Camelo Pereira

Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos. A parte autora requer, liminarmente, a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, tendo em vista que a primeira reclamada está inadimplente com diversas obrigações trabalhistas, além de passar por dificuldades financeiras. Pois bem. É fato notório que a primeira reclamada encontra-se em dificuldades financeiras, com diversas execuções pendentes nesta Especializada, o que caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, até o valor de R\$ 15.527,65.

CUMpra-se. Designo o dia 11/12/2012, às 14h05, para realização

da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra. Intime-se a parte autora, inclusive do deferimento da liminar, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pela reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Brasília, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1920-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Noely dos Santos Souza
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

Vistos. A parte autora requer, liminarmente, a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, tendo em vista que a primeira reclamada está inadimplente com diversas obrigações trabalhistas, além de passar por dificuldades financeiras. Pois bem. É fato notório que a primeira reclamada encontra-se em dificuldades financeiras, com diversas execuções pendentes nesta Especializada, o que caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 1941/2011, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, até o valor de R\$ 10.102,22.

CUMpra-se. Designo o dia 4/12/2012, às 14h, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra. Intime-se a parte autora, inclusive do deferimento da liminar, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pela reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília, 31 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8000-84.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-80/2007-019-10-00.8

Reclamante	Valdira Custódia de Jesus Cruz
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	P Manheze Costa Ltda

Advogado	SANDRA REGINA XAVIER DOURADO SILVA(OAB: 19.246/BA)
Reclamado	Paulo Manheze Junior (Sócio da P. Manheze e Costa Ltda.)
Reclamado	Lucineide Santos Costa (Sócia da P. Manheze e Costa Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência às partes quanto à data designada para hasta pública: "dia 27/11/2012, às 08h30min, a ser realizada no seguinte endereço: Leopoldo Hotel, Praça José Ferreira, 184, Centro, Guanambi-Ba. Certidão de designação da hasta à disposição no site www.trt5.jus.br". Aguarde-se o integral cumprimento da Carta Precatória". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-24600-83.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-246/2007-019-10-00.6

Reclamante	Ilza Sampaio Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Paramatma Comercio de Produtos Esotericos Ltda - Me
Reclamado	Ronivan Reis Magalhaes

Despacho: Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando efetuar os recolhimentos previdenciários e as custas processuais a partir do saldo da conta judicial de nº 4200/700.120.368.116 (fl.161), observando os seguintes percentuais:

- 1 - INSS do empregado no código de 1708 no valor de 16,97% do valor depositado;
- 2 - INSS do Empregador + SAT no código 2909, no valor de 48,81% do valor depositado;
- 3 - INSS de Terceiros no código 2917 no valor de 12,87%; e
- 4 - Custas processuais em GRU no código 18740-2 no valor de 21,35% do valor depositado, zerando -se a conta. O Banco deverá comprovar nos autos a movimentação acima no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-175500-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1755/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vivaldina Cruz da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Contex Construtora Ltda - Me
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira
Reclamado	Larissa Carlos de Oliveira Santos

Despacho: Intime-se o exequente a apresentar manifestação na forma do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como anuência ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-191100-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1911/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luiz Paulo de Alencar Nogueira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 110527/MG)

Despacho: Vistos. Intime-se a reclamada diretamente e por seu

advogado, a comparecer em Secretaria e receber o Alvará nº 566/2012 no prazo de cinco dias.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-259-14.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Aragao Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Decisão de fls.144/154.(As partes)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTÔNIO ARAGÃO SOARES em face de POLIMIX CONCRETO LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras considerando a jornada de trabalho das 7h às 22h, sem intervalo, de segunda a sábado assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais, deduzidas daquelas efetivamente pagas devidamente comprovadas nos autos. Divisor: 220. Adicional: 50%.

b) remuneração do intervalo intrajornada, calculada na forma do art. 71 da CLT, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50%.

c) reflexos dos itens "a" e "b" em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3 e FGTS+40%.

d) multa do art. 477 da CLT.

II - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2011) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "F" da fundamentação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio e 13º salário; horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário) com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 da S.R.F.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00, no importe de R\$ 260,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 58 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

12

Processo: 0000259-14.2012.5.10.0020

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-393-75.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria das Graças Rodrigues de Lima
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Despacho de fls.74/75.(A ré)Vistos.Homologo os cálculos de fls. 70/73, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.726,99 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Terceiros.....: 900,98

INSS Pacto Laboral: 4.815,37

Custas do Processo: 10,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 29/10/2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-393-41.2012.5.10.0020

Reclamante

Paulo Cesar de Souza e Silva

Advogado

JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado

Rápido Planaltina Ltda (Grupo Amaral)

Advogado

MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Despacho de fls.65.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, devolva a CTPS do autor devidamente anotada, sob penas da lei.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-403-85.2012.5.10.0020

Reclamante

Euslene Pereira dos Santos

Advogado

ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado

Captar Servicos Tecnicos Ltda

Advogado

GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Reclamado

União - Tribunal Regional do Trabalho

Despacho de fls.125.(A 1ª ré)Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vistas aos reclamados para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Primeiramente, intime-se a 1ª reclamada, via DEJT Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-419-39.2012.5.10.0020

Reclamante

Saulo Avelino da Silva

Advogado

ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado

Academia Jump - Brasília Fitness Ltda

Advogado

CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA(OAB: 22411/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.

Vista ao réu para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o réu.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

NADIR ALVES PEREIRA

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-550-82.2010.5.10.0020

Reclamante

Erisneide Francisco de Brito

Advogado

ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/DF)

Reclamado

Siena Produtos Alimenticios Ltda. - Me

Advogado

JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Reclamado

Primo Piato Restaurante Ltda

Reclamado

Ds - Doces Sonhos -Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda

Reclamado

Arnoldo Vieira Studart Gomes

Advogado

WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

despacho de fl.210 (ao autor) Ante o que consta do V. Acórdão de fls.169/172, intime-se o autor para apresentar emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural.

Brasília, 30 de outubro de 2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-610-55.2010.5.10.0020**

Reclamante Fáblio Vicente de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

despacho de fls.501/502 (à executada)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.478/500, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 74.430,51 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 57.242,09

INSS Reclamante.....: 4.012,19

INSS Reclamado.....: 8.719,98

INSS Terceiros.....: 2.528,79

INSS SAT.....: 872,03

Custas do Processo: 749,16

Custas Art.789.....: 306,27

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-720-83.2012.5.10.0020**

Reclamante João Henrique de Souza Silva
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI(OAB: 31337/DF)
Reclamado CMS Serviços Gerais Ltda - Me

sentença de fls.34/38 III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo com relação aos pedidos de vale transporte e vale refeição, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, conjugado com o art. 295 do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar CMS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME a anotar a baixa na CTPS, fornecer as guias para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salários de junho, julho e agosto de 2011, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, a as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, da Súmula 368 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST.

Intime-se o reclamante, via DeJT.

Intime-se a reclamada, via postal, por força do art. 852 da CLT.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-736-71.2011.5.10.0020**

Reclamante Luis Geraldo da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Antonio Holanda da Conceicao
Advogado JAIR DE SOUSA VIEIRA(OAB: 26234/DF)

DESPACHO Fl. 68. "Exclua-se a executada do BNDT. Intimem-se as partes para ciência. Prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. BRASÍLIA, 29/10/2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-772-79.2012.5.10.0020**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas, Assistenciais, de Lazer e Desportos - SINDCLUBES
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Comissão Pro-Fundação do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Distrito Federal
Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

ÀS PARTES.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, à luz dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, condenando o SINDCLUBES em honorários advocatícios de sucumbência, no valor R\$ 200,00, tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelo SINDCLUBES no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-943-36.2012.5.10.0020**

Reclamante Higor Jorge Padilha Barbosa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Phoco Acompanhamento Escolar e Aulas Particulares Ltda
Advogado FLAVIO CHRISTMANN REIS(OAB: 26118/DF)

Despacho de fls.39.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do autor às fls.37/38, comprovando a parcela vencida, sob pena de execução.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1040-70.2011.5.10.0020**

Reclamante Geraldo Batista Alves de Sousa
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Supermercado Tata S.A.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

despacho de fl.56 (às partes)

Diante da penhora efetuada, conforme acima certificado, intimem-se as partes para fins do art.884, CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 horas, a começar pela executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1059-76.2011.5.10.0020

Reclamante Carla Cristina de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho de fls.256.(A 1º ré)Vistos.Intime-se a 1ª ré para, no prazo de 5 dias, atender às solicitações da Contadoria de fls.255, sob pena de ser considerado para fins de cálculos os valores informados nos autos.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à SECAL para liquidação do julgado.

BRASÍLIA, 26/10/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1199-76.2012.5.10.0020**

Reclamante Iraci da Silva Nonato
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.76.(As partes)Vistos.Intimem-se as partes para ciência da data, local e horário da perícia a ser realizada pelo Perito, Sr. FRANCISCO WELLINGTON MOURÃO REBOUÇAS.

DATA: 8/11/2012 (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 10H (CHEGAR COM MEIA HORA DE ANTECEDÊNCIA)

LOCAL: ICB INSTITUTO DE CIÊNCIA E BIOLOGIA, CAMPUS DARCY RIBEIRO/ UNB (61-31072904), EM FRENTE AO ICC ALA SUL, ENCONTRO NA PORTARIA DA ENTRADA PRINCIPAL, BRASÍLIA/DF.

Brasília, 29 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1554-23.2011.5.10.0020**

Reclamante Ivone Luiza da Silva de Oliveira
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
 Reclamado Fabiana Costa Martins

Despacho de fls.52.(A ré)Vistos.Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria

Judicial, na promoção de fls. 51.

Atendido ao ora requerido, devolva-se os autos à SECAL para prosseguimento na liquidação de sentença.

Brasília, 13 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1641-42.2012.5.10.0020**

Reclamante Vanilda Ferreira Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda. - Me

À reclamante.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 120,47, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 6.023,41. Dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21.01.2013.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Decorrido o prazo recursal, remetem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Intime-se a reclamante, via DeJT.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1693-72.2011.5.10.0020**

Reclamante Jeferson Francisco Ferreira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado TB Alimentos Brasília Ltda(Grão Forte Café)
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)

Despacho de fls.123/130.(As partes)DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JEFERSON FRANCISCO FERREIRA em face de TB ALIMENTOS BRASÍLIA LTDA (GRÃO FORTE CAFÉ) condenando a reclamada na obrigação de proceder, no prazo de 48 horas da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 30/09/2011, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários Periciais, a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item "E" da fundamentação.

Custas pelo reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas, por ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64).

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 16 h 00 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1903-26.2011.5.10.0020**

Reclamante Eliomar Mendanha da Silva
 Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
 Reclamado Best Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda Epp
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)

Às partes.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- 1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;
- 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a BEST SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA a pagar a ELIOMAR MEDANHA DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, adicional noturno, diferença salarial e reflexos.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, e da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1932-76.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Rosa Gonçalves da Silva
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
 Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda
 Advogado MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)

Despacho de fls.189.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para que apresente no prazo de 05 dias a CTPS na Secretária da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2045-30.2011.5.10.0020

Reclamante Flavio Aparecido Ricardo de Lima
 Advogado CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
 Reclamado Abrilar Transportes e Mudancas Ltda Me
 Advogado LÍVIO PINTO MARQUES LEÃO(OAB: 9210/DF)

Às partes.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a ABRILAR TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-ME a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante para fazer constar dia 02.05.2011 e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, saldo salarial, diferença de FGTS e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 17,32, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 866,21.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-7000-46.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-70/2007-020-10-00.2

Reclamante Fernando Cesar Cardoso
 Advogado JAIRO EDUARDO LELIS(OAB: 71619/MG)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)
 Reclamado Politec Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
 Reclamado Telecoop Coop. dos Prof. de Telemática

despacho de fls.850/851 (ao autor) Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1.700.130.114.241, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 51.889,97 Atualizado até: 30/06/2012
 INSS Reclamante...: 565,75 INSS Reclamado....: 1.719,91 I R P F.....: 1.261,73 Custas do Processo: 225,89 Custas Art.789.....: 248,48 Liq. Exequente....: saldo remanescente da conta
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JAIRO EDUARDO LELIS, OAB Nº 71619/MG (procuração a fls. 89); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 7.251,92; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta.

Declaro extinta a execução de fls. 823, nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Intime-se o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a 2ª ré, POLITEC, para efetuar e comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS e INSS determinados no item 3 do despacho de fls. 822, no prazo de 10(dez) dias. Não haverá prorrogação deste prazo, tendo em vista a não observação do prazo já concedido no referido item.

Decorrido o prazo sem a comprovação dos recolhimentos, venham-me os autos conclusos imediatamente.

A penhora de fls. 778 da Carta de Sentença e os depósitos recursais de fls. 467, 634 e 689 permanecerão à disposição deste Juízo para futuras deliberações.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-7500-78.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-75/2008-020-10-00.6

Reclamante Orlando Protasio Florentino
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Despacho de fls.447.(Ao executado)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal liberar o(à) Dr(a). CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, OAB Nº 10424/DF, numerário existente no depósito recursal de fls. 374 (R\$ 4.000,00, depositado em 17/09/2008).

Intime-se o executado para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 30 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-19000-78.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-190/2007-020-10-00.0

Reclamante	Nivea Cristina Ramos Cardoso
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

despacho de fl.254 Intime-se a autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do ofício de fls.251/253, indicando meios de prosseguimento da execução.

Brasília, 29 de outubro de 2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-70700-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-707/2009-020-10-00.2

Reclamante	Joyce Rodrigues Costa
Advogado	FERNANDA BEATRICE RIBEIRO MENDES FRANCA(OAB: 28413/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

As Partes. Desp. de fls. 327. Ante a petição de fls.325/326, convolo em penhora o depósito recursal de fls.326.

Intimem-se as partes, com permissão de 48h para fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pelo réu.

Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-95300-47.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-953/2008-020-10-00.3

Reclamante	Udelisses Oliveira Bezerra
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/O/DF)
Reclamado	S/A Viação Aérea Rio Grandense em Recuperação Judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropica Ide Hotéis

Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 165753/SP)
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Varig Logística S/A (VarigLog)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Despacho de fls.736(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.922/935 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 79.231,06 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 74.317,02

INSS Reclamante....: 1.206,09

INSS Reclamado.....: 2.517,51

INSS Terceiros.....: 654,55

INSS SAT.....: 377,65

Custas Art.789.....: 158,24

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da

prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 29/10/2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-97300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls.304.(A autora)Vistos.Indefiro o requerido pela autora, tendo em vista que a proprietário do imóvel indicado às fls.296/297, ainda não faz parte da lide.

Intime-se a autora.

Brasília, 29 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-99900-14.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-999/2008-020-10-00.2

Reclamante	Teodolina Sousa Martins
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/O/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/O/DF)

As Partes. Desp. de fls. 382. Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal liberar ao o(à) Dr(a). EMANUEL CARDOSO PEREIRA, OAB Nº 18168/O/DF (procuração a fls. 13), o saldo da conta judicial de número 3920-042-049491364, zerando-a.

Intimem-se as partes, sendo a FUB na forma legal e a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, comunique-se SCPRE, via malote digital, no prazo de cinco dias, a quitação integral da RPV e arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-128800-12.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1288/2005-020-10-00.2

Reclamante	ALICE GUEDES ALMEIDA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
-----------	---

Despacho de fls.691.(A ré)Vistos.Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.

Intime-se a ré.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-208400-43.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2084/2009-020-10-00.2

Reclamante	Emerson Resende dos Santos
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. RICARDO ELETRO
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Despacho de fls.700.(Ao autor)junte-se. Nada a apreciar tendo em vista que ora requerido já foi feito. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Editais

Editais

Processo Nº RT-173-77.2011.5.10.0020

Reclamante	Tatiane Mendes dos Santos
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda. (Arezza RH Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Arz Mão de Obra Especializada Ltda. (Arezza RH Ltda.) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	23.591,14 (91,81%)
INSS Reclamante.....	336,83 (1,31%)
INSS Reclamado.....	842,08 (3,28%)
INSS Terceiros.....	244,22 (0,95%)
INSS SAT.....	84,21 (0,33%)
Custas do Processo:	478,56 (1,86%)
Custas Art.789.....	119,64 (0,47%)
Total Geral:	25.696,68
Atualizado:	30/09/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2012.

Editais

Processo Nº RT-1175-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Vailton Coelho dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Reclamado União(Senado Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vistas aos reclamados para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se os reclamados.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1726-28.2012.5.10.0020

Reclamante Sonia Maria Goncalves da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado Distrito Federal
Reclamado DFtrans

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 96, proferido nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO Fl. 96. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/01/2013 às 08h45min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 31/01/2013, às 13h1500min. Brasília, 24 de outubro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-464-40.2012.5.10.0021

Reclamante Lourisvan Fernandes Santiago
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - PHOENIX SEGURANÇA LTDA.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Quanto ao requerimento de fls. 147/149, nada a deferir.

Há notícia de imóvel da executada arrematado na 11ª VTB/BSB/DF.

Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 16.596,69 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 15.559,40

Hon. Advocatício...: 1.037,29

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/11/2012.

Despacho

Processo Nº RT-482-32.2010.5.10.0021

Reclamante Handson Bevilaqua Machado
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado VRG Linhas Aereas SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão no BNDT.

O primeiro executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-702-59.2012.5.10.0021

Reclamante Jefferson Santos de Alcântara
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-732-94.2012.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nonato de Queiroz
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às pretensões anteriores a 17/4/2007, aplicada a prescrição quinquenal e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A a pagar ao Reclamante RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recolhimento no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): intervalo intrajornada; adicional de periculosidade, horas extras, e reflexos de tais parcelas em décimos terceiros salários, nas férias que foram gozadas nas épocas próprias com adicional, domingos e feriados; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Honorários periciais, conforme fundamentação acima, a cargo da Reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-848-71.2010.5.10.0021

Reclamante Clever Sonja Barra
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA(OAB: 22586/DF)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-941-63.2012.5.10.0021

Reclamante Vitor Ribeiro da Silva
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado Oliveira Gomes Ltda - Epp
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça à fl 67, indique o exequente, em sessenta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-992-11.2011.5.10.0021

Reclamante Wilson de Santana Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Assiste a presente audiência a acadêmica de Direito da UDF: Fernanda Cavalcante.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI, OAB nº 17041/DF. O reclamante informou que tem interesse na proposta de acordo formulada pela reclamada na audiência à fl. 657.

Todavia, os parâmetros do acordo não estão claros, devendo ser declinados os valores, seja em petição conjunta, seja em audiência. Redesigno a audiência para tentativa de conciliação, para a data de 23/11/2012, às 11h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente a reclamada por sua procuradora.

Audiência encerrada às 11h26min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1109-36.2010.5.10.0021

Reclamante Esther Emília Rocha Lessa
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1110-50.2012.5.10.0021

Reclamante Alexandre Gonçalves Gomes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado UPS Technologie Com. e Serviço de Sistema de Energia Ltda.
Reclamado Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

Chamo o feito à ordem para suspender a diligência determinada na audiência a fls. 60, no tocante à carta precatória inquiritória.

Solicite-se ao juízo deprecante a devolução da carta precatória inquiritória (Processo nº 1997-31.2012.5.18.0241).

O pedido de oitiva da testemunha Johnson Souza de Oliveira somente será apreciado na audiência em prosseguimento, após oitiva das partes e das demais testemunhas.

Mantenho a data da audiência anteriormente designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1112-20.2012.5.10.0021

Reclamante João Vicente de Almeida Seabra

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1187-59.2012.5.10.0021**

Reclamante Janicleia das Graças de Oliveira
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
 Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
 Reclamado Itaú Unibanco S/A.
 Advogado ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual e em razão do programa de ações específicas do Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste TRT/10ª Região, incluo o feito na Semana Nacional da Conciliação e designo audiência de execução para o dia 12/11/2012, às 11h10, conforme requerido pelas reclamadas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Fica por ora mantida a audiência de instrução designada para o dia 18/12/2012, às 10h30.

Despacho**Processo Nº RT-1241-59.2011.5.10.0021**

Reclamante Egmar Pereira de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Casa das Ferramentas Ltda
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Considerando o erro material existente na data do pagamento da 6ª parcela do acordo da ata de audiência (fl. 313), retifico-o para que ONDE SE LÊ "A 6ª parcela, no valor de R\$ 3.390,14, até 14/2/2013...", LEIA-SE "A 6ª parcela, no valor de R\$ 3.390,14, até 14/3/2013..."

Despacho**Processo Nº RT-1392-88.2012.5.10.0021**

Reclamante Cleofas Pereira de Araújo Filho
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1842-65.2011.5.10.0021**

Reclamante Tiago Mesquita Mendes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado SERVAC - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda.

Vistos.

O Juízo está garantido, mas a executada ainda foi citada e nem intimada para fins de embargos uma vez que a executada não mais se encontra no local indicado.

Intime-se o autor para indicar o novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1891-72.2012.5.10.0021**

Reclamante Edivaldo Nascimento de Sousa
 Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
 Reclamado Fundação Gonçalves Lêdo
 Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF
 Reclamado Distrito Federal

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Fundação Gonçalves Lêdo retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Fundação Gonçalves Lêdo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-1943-68.2012.5.10.0021**

Reclamante Luiz Antônio Alves dos Santos
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1959-22.2012.5.10.0021**

Reclamante Sebastião dos Reis de Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Vise Vigilância e Segurança Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Vise Vigilância e Segurança Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1966-48.2011.5.10.0021

Reclamante Neide Costa
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Paulo César de Oliveira

Vistos.

Considerando os termos da petição do leiloeiro expeçam-se alvarás para liberação do crédito do exequente e da comissão do leiloeiro da seguinte forma:

Conta n.º: 700.130.452.113; Valor: R\$ 1.000,00.

Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. MARCELO OLIVEIRA MACHADO, OAB/DF nº 31877, conforme procurações da fl. 6 dos autos, o saldo total da conta (referente a parte do valor do líquido do exequente).

Conta n.º: 3.100.130.452.062; Valor: R\$ 50,00.

Liberar ao leiloeiro, Sr. Jorge Francisco, o saldo total da conta (referente à comissão do leiloeiro).

Recebidos os alvarás, a Secretaria para atualizar o débito com dedução do valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-2007-15.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos Jorge Cabidelli
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Rádio e Televisão CV Ltda.
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2045-27.2011.5.10.0021

Reclamante Tiago Piai
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
 Reclamado Clube de Regatas Guará
 Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2053-67.2012.5.10.0021

Reclamante Eldon Pereira de Paiva

Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2055-37.2012.5.10.0021

Reclamante Maria de Fátima Gomes Craveiro
 Advogado GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA(OAB: 34492/DF)
 Reclamado Valdemir da Silva Restaurante - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2013, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2056-22.2012.5.10.0021

Reclamante Miguel de Assis Silva
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2058-89.2012.5.10.0021

Reclamante	Lissandros Marra
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. (Representada pelo sócio Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por seus representantes legais, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2059-74.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcos Lira Vieira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	VIP Serviços e Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2013 às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado, conforme requerido pelo(a) reclamante na inicial à fl. 02.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2060-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria da Conceição Damaceno
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda.
Reclamado	Banco Santander S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2013, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2065-81.2012.5.10.0021

Reclamante	Vladimir de Almeida Prado
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/2013, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2073-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Pinto Travassos
------------	---------------------------

Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/03/2013, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2074-43.2012.5.10.0021**

Reclamante Anderson Faustino Barros
 Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
 Reclamado Lojas Renner S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2013, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2075-28.2012.5.10.0021**

Reclamante Elismar de Jesus Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Antônia Pereira Lima - Me (Construtora Convicta)
 Reclamado Porto Belo Construções e Empreendimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-166100-63.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1661/2009-021-10-00.5

Reclamante Monica Xavier Alves
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
 Reclamado Anamaria Prates Barroso
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
 Reclamado Ruthe Prates Barroso
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Considerando a certidão negativa da fl. 360, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-175500-04.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1755/2009-021-10-00.4

Reclamante Maria do Rosário Gonçalves de Brito
 Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União

Vistos.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executados (Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, CPF/CNPJ:00.358.432/0001-79) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-211300-93.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-2113/2009-021-10-00.2

Reclamante Osvaldo Assis de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista comunicação a este Juízo pela 18ª VTB/DF, informando que não mais aceitarão reserva de crédito nos autos do processo 1205/2011, resta prejudicado o ofício de fls. 498.

Há notícia de arrematação de imóvel da executada na 11ª VTB/DF. Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 4.378,26 Atualizado até: 05/10/2012

INSS Reclamante....: 585,18

INSS Reclamado.....: 1.729,92

INSS Terceiros.....: 436,14

Hon. Advocatício...: 1.627,02

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/11/2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1142-26.2010.5.10.0021

Reclamante Maria de Fátima Mendes Araújo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.409,41 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.673,96

INSS Reclamante....: 155,97

INSS Reclamado.....: 394,31

INSS SAT.....: 39,42

Custas do Processo: 116,60

Custas Art.789.....: 29,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2070-06.2012.5.10.0021

Reclamante Antônio Carlos Guaita
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
Reclamado Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Dalcon Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/03/2013, às 08h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Ipiranga Comércio e Serviços Ltda e Dalcon Serviços Técnicos Ltda, a comparecerEM perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2013, às 08h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos(a) reclamados(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverão apresentar defesas (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-59.2012.5.10.0111

Reclamante Luis Gonzaga Barros
Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado Jose Maia dos Santos ME (nome fantasia Lanterna Estufa de Ouro)
Reclamado Maria Aparecida
Reclamado Jose Maia dos Santos

"Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com base no artigo 789 §3º da CLT, custas no importe de R\$ 120,15 para cada litigante, calculada sobre o valor do acordo (R\$12.015,03), sendo isento a reclamante.

Vistas à União dos termos do presente acordo.

Libere-se a importância bloqueada ao reclamante por meio de alvará.

Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-11-37.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Zilda Castro Rodrigues
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado UNISAM Ensino Superior
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado IMENS - Instituto Miranda de Ensino Superior (OBJETIVO)
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado Cicero Miranda Filho
Reclamado Fernando Jose Oliveira Miranda

Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira
 Reclamado Itec-Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda
 Reclamado Mata Virgem Materiais de Construção Ltda
 Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda
 Reclamado Vestcon Editora Ltda

Despacho/decisão às fls.292: Ao Exequente. "Vista ao exequente acerca da exceção de pré-executividade oposta pela reclamada no prazo de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-15-40.2011.5.10.0111

Reclamante Paulo Rene Gomes dos Santos
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Às partes: Incluo o feito na pauta de Execução para tentativa de conciliação. Designo o dia 12/11/2012 15h20.

Despacho

Processo Nº RT-24-65.2012.5.10.0111

Reclamante Eduardo Augusto Oliveira da Silva
 Advogado ALZIJANE CABRAL FARIA(OAB: 29165/DF)
 Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda-Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Despacho: Vistos, etc.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.791,56 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Pacto Laboral: 5.791,56

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.791,56, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-91-30.2012.5.10.0111

Reclamante Gilsandra Batista da Silva
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
 Reclamado Globex Utilidades S A
 Advogado CAMILA QUINDERÉ LOURENÇO(OAB: 35918/DF)

Despacho/Decisão às fls.373: Ao Recte. "À reclamada para atender a promoção da contadoria judicial especificamente quanto a juntada dos cartões de ponto da reclamante no mês Dez/2010 e do período de abril/2011 à outubro de 2011, bem como os contracheques dos meses de novembro a dezembro, fevereiro/2008 e julho de 2008, no prazo de 10 dias. Sob pena de arbitramento e ou perícia contábil às suas expensas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-423-31.2011.5.10.0111

Reclamante Marcio Jose de Oliveira
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para indicar pessoa autorizada a movimentar alvarás ou conta corrente para a transferência de valores sobejantes.

Publique-se.

Gama, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco Paulo da Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Despacho: Vistos, etc.

As partes trouxeram à apreciação do Juízo proposta de acordo na qual a reclamada compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única, com vencimento até 30 dias após homologado.

HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada, no entanto, deverá comprovar nos autos até 30 dias após o pagamento da parcela o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular.

Intimem-se as partes.

Gama, 5 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-562-17.2010.5.10.0111

Reclamante Adriano Bizerra Melo
 Advogado MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA(OAB: 14930/GO)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
 Reclamado Clube Nautico Capibaribe

Às partes: A manifestação no tocante aos cálculos será examinada oportunamente. Aguarde-se o resultado das audiências agendadas para 12/11/2012 em face de CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (EMBARGOS DE TERCEIRO).

Despacho

Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0111

Reclamante Weverton Almeida Santos
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Despacho/Decisão às fls.501: Ao Recte. "Acerca da proposta de acordo, consistente no pagamento de parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento em dez dias, após a homologação, manifeste-se o reclamante, em cinco dias. Esclareço, contudo, que o acordo não alcança as parcelas previdenciárias e custas, já que é direito de terceiro(União). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-761-05.2011.5.10.0111

Reclamante Nicolau Demetrio Dias Sanchez de Souza
 Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 27704/DF)
 Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
 Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

Despacho/decisão às fls.109:A executada."Intime-se executada para requerer o que entender pertinente no prazo de 5(cinco) dias, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-850-28.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Fernando dos Santos
 Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
 Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro
 Reclamado Jose Ribeiro
 Reclamado Abona Participacoes Ltda

Despacho:Vistos.

Libere-se o crédito do reclamante, observando o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.

Julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC).

Cumpra-se.

Gama, 25 de outubro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-33400-18.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-334/2007-111-10-00.5

Reclamante Jefferson de Oliveira Medanha
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Herbert Moreira Fernandes de Serra - ME
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Herbert Moreira Fernandes de Serra

Despacho:Vistos,etc.

À Secretaria para retirar a restrição do veículo mencionado na petição de fls. 367 no sistema RENAJUD.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Gama, 5 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-99400-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-994/2009-111-10-00.8

Reclamante Luis Magno Martins dos Santos
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
 Reclamado Supermercado Bicudo Ltda Me
 Advogado MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA(OAB: 1676/TO)
 Reclamado Supermercado Então

Despacho: Vistos.

Defiro o pagamento em (cinco) parcelas, com atualização.

Intime-se para comparecer à Secretaria da Vara para apuração das parcelas e retirada da guia para os depósitos.

Gama, 23 de outubro de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-142-75.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Monteiro Botelho
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Rodoviario Ramos Ltda
 Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
 Reclamado Marcelo Silva Ramos
 Reclamado Aloyzo Ramos Murta
 Reclamado Roque Ramos de Oliveira Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados MARCELO SILVA RAMOS E ALOYZO RAMOS MURTA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$ 2.148,74 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 5, NOVEMBRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-527-86.2012.5.10.0111

RECLAMANTE ROSANA HOFFMAN CAMARA
 ADVOGADO FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640)
 RECLAMADO INTEGRA-SOCIEDADE BRASILIA DE RECEBIVEIS LTDA ME
 RECLAMADO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
 RECLAMADO CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS

P

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23.275

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da **VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF** no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os **RECLAMADOS**: CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS, OSEAD - ORGANIZACAO SOCIAL EVANGELICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASILIA DE RECEBIVEIS LTDA ME, UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 64.667,64 referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 5 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RTSum-800-65.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO CUNHA LIMA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA

P

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: RODOVIARIO

RAMOS LTDA

, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei nº 8.212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob penas de serem convertidos em indenização e execução."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 6 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RTSum-880-29.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO LOURENCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NATAL MORO FRIGI(OAB: 33305)
RECLAMADO	A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

P

PROCESSO Nº0000880-29.2012.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: PAULO LOURENCIO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado da redesignação da audiência.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União não adere à Semana de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da ANAMATRA – Associação Nacional dos juízes do Trabalho, frisa-se, não é contra a sociedade ou contra o Conselho Nacional de Justiça. É, isto sim, um alerta de que o Poder

Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. A conciliação é marca indelével da Justiça do Trabalho; instrumento que os seus juízes manejam diariamente e não apenas quando chamados a participar da citada "Semana da Conciliação". É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, deixo de designar pauta extra de conciliação em decorrência da "Semana da Conciliação do CNJ" e retiro da pauta o presente feito para inclusão na data de **04/12/2012, às 13h40**.

Gama-DF, 6 de novembro de 2012.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-879-44.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	NIVSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660)
RECLAMADO	VANDA ELIZIA DE FREITAS MOREIRA - EPP

P

PROCESSO Nº0000879-44.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NIVSON CARLOS DA SILVA

RÉU: VANDA ELIZIA DE FREITAS MOREIRA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado da redesignação da audiência marcada.

O Movimento Nacional de Valorização da Magistratura da União não adere à Semana de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. O rotineiro descumprimento da garantia de recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, acabou por reduzir em mais de 30% o valor da remuneração percebida pelos juízes. Esta deliberação da

ANAMATRA – Associação Nacional dos juízes do Trabalho, frisa-se, não é contra a sociedade ou contra o Conselho Nacional de Justiça. É, isto sim, um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. A conciliação é marca indelével da Justiça do Trabalho; instrumento que os seus juízes manejam diariamente e não apenas quando chamados a participar da citada "Semana da Conciliação". É preciso afirmar e reafirmar, por esse ato coletivo dos juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por tais motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos juízes do trabalho e juízes federais, deixo de designar pauta extra de conciliação em decorrência da "Semana da Conciliação do CNJ" e retiro da pauta o presente feito para inclusão na data de **04/12/2012, às 13h30**.

Gama-DF, 6 de novembro de 2012.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-224-05.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Campos Bezerra
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Despacho à fl. 292: "[...] Libere-se à executada a quantia sobejante à penhora realizada via bacen jud e que remanesce na conta judicial [...] Prazo de 05 dias. Recebida a guia pela reclamada, ao arquivo definitivo[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-234-49.2012.5.10.0101

Reclamante	Eron de Franca de Souza
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda

Retificada a data de admissão defiro ao reclamante 05 dias para vir retirar a CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-260-47.2012.5.10.0101

Reclamante	Claudio da Silva Santos
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho à fl. 117: "[...] intime-se o reclamante ao recebimento dos referidos documentos [guias e CTPS] e comprovação do valor levantado do FGTS, prazo de 5 dias, sob pena de presumirem-se satisfeitas as obrigações sob tal título.[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-297-74.2012.5.10.0101

Reclamante Jair Alves Lima
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

"[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 16/04/2013 às 10h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-405-40.2011.5.10.0101

Reclamante Noel Campos Gualberto
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Ar Comercio e Locacoes de Containers Ltda
Advogado YURI GAGARIN DE MATOS
LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado Roberto Monteiro Gomes Ferreira
Reclamado Vanessa Khayat Paniago
Reclamado Alexandre Gomes Ferreira Neto
Reclamado Andrea Monteiro Gomes Ferreira de Melo

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais O silêncio do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento de cada parcela, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Fixo as custas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, a ser pago pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 181 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 435/2011 do Ministério da Fazenda, bem como a Recomendação nº 5/2011 da Corregedoria deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

A exclusão do executado do BNDT somente será efetuada quando da quitação integral do acordo, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-415-50.2012.5.10.0101

Reclamante Oseni Amaral de Castro
Advogado ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL
CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
Reclamado Clinica Reintal Ltda.

Advogado BARBARA KELLY MOREIRA
RAMOS(OAB: 103422/MG)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 18/03/2013 às 09h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-557-25.2010.5.10.0101

Reclamante Ronaldo Paulo da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Ana Moreira da Silva Moveis Bambu
Reclamado Ana Moreira da Silva

Visto, etc.

Considerando as orientações de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada. A Secretaria para observar.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 35. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Nest caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 26/11/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2012 às 10 horas

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretdoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Data supra.

JOÃO BATISTA CRUZ ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-585-56.2011.5.10.0101

Reclamante Elcionei Fernandes de Franca
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Vistos os autos.

Esclareço ao exequente que estão sendo cumpridas as diligências determinadas pelo despacho de fls. 89.

Desse modo, retornem-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-652-84.2012.5.10.0101**

Reclamante Agenor Alves Santos
 Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
 Reclamado Creps Servicos de Buffet Ltda
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Defiro o pleito do reclamante.

Intime-se a reclamada para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas comprove o pagamento das 20 parcelas faltantes a título de FGTS, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-670-08.2012.5.10.0101**

Reclamante Paulo Cesar de Oliveira Souza
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo depósito efetuado pela executada.

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-697-88.2012.5.10.0101**

Reclamante Jose Ronaldo Alves Galindo
 Advogado JOSÉ RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
 Reclamado Antonio Luciano Ribeiro
 Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Junte-se o recurso interposto pelo reclamante.

Ao recorrido (reclamado).

Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-898-80.2012.5.10.0101**

Consignante Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Consignado João Diogo de Abreu Neiva
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 25/02/2013 às 08h55min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho**Processo Nº RT-955-98.2012.5.10.0101**

Reclamante Rosiane Chagas
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
 Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicacao Ltda
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/88, defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos sua CTPS para retificação das anotações de admissão e baixa fazendo constar como tendo ocorrido em 21/06/2011 e 02/04/2012, respectivamente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-968-97.2012.5.10.0101**

Reclamante Everaldo dos Santos Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Sandoval Spindula Pacheco

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1074-59.2012.5.10.0101**

Reclamante Rodrigo Marques de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Ayman Drink'S Bar Ltda
 Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1133-47.2012.5.10.0101**

Reclamante Welton da Silva Costa
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
 Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1136-02.2012.5.10.0101**

Reclamante Evaldo Manoel dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Despacho à fl.28: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1174-14.2012.5.10.0101**

Reclamante Vanessa Tavares de Oliveira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Colégio Fergom Ltda

Advogado NAIARA ALINE DE OLIVEIRA
PIRES(OAB: 34195/DF)

Vistos os autos.

Defiro o pedido da reclamante.

Libere-se por meio de alvará, em nome da patrona Dra. Patrícia Mendes Santos Bruns, o saldo existente na conta judicial n.º 1533855-3, intimando-a para recebimento no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1227-92.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Carneiro Zuza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Mv Rocha Construções Ltda
Advogado MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093/DF)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intime-se a primeira reclamada para proceder à baixa na CTPS obreira, nos termos da fl. 176 da Sentença, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, caso em que a DRT será comunicada para fins de aplicação das sanções cabíveis (art. 54 da CLT); bem como para proceder ao depósito do FGTS relativo aos dias trabalhados pelo reclamante diretamente em sua conta vinculada, devendo comprová-lo nos autos, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. Prazo de de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1312-78.2012.5.10.0101

Reclamante Eliene Pereira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda

Intime-se o obreiro para que no prazo de 05 (cinco) dias venham retirar os documentos supracitados, devendo, também em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo o valor efetivamente recebido a título de FGTS mais 40%, sob pena de considerar-se quitada a presente parcela. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1373-36.2012.5.10.0101

Reclamante Rogerio Pereira Siqueira
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Enio Cesar Cesilio
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado Asd - Associação dos Servidores Distritais do Distrito Federal
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado Ascongresso - Associação Congresso dos Servidores Públicos do Distrito Federal
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)

Apresentada a justificativa pelo reclamante, vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1437-46.2012.5.10.0101

Reclamante William de Jesus Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. - Grupo Comper (Fort Atacadista)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 01/04/2013 às 10h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1453-97.2012.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Silva de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Pra Você)
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pelo reclamante, cuja cópia já se encontra na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1472-06.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Pedro Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Gilvam Rodrigues Moreira Junior
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAS do dia 03/12/2012 às 13h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1515-40.2012.5.10.0101

Reclamante Quinhones de Sousa da Silva
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Drogaria Lima de Souza Ltda. - ME
Advogado ÉRICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)
Reclamado Maria das Graças Campos Lima de Souza
Advogado ÉRICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 20/03/2013 às 10hs. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1516-25.2012.5.10.0101

Reclamante Amaro Pedro da Cruz Filho
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda

Indefiro o pleito do obreiro de instauração da execução pelo descumprimento do acordo, haja vista que ao contrário do aduzido a segunda parcela foi regularmente paga, como faz prova a guia

que se encontra à disposição do reclamante na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1522-32.2012.5.10.0101

Reclamante Vardson Fernandes da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

"[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 26/03/2013 às 09h45min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1523-51.2011.5.10.0101

Reclamante Aline da Conceição Santos (em Recuperação Judicial)
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado MGE Comércio de Alimentos Ltda EPP (Montana Grill)
Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 80752/RS)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.313,62 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 5.656,18

INSS Reclamante....: 336,91

INSS Reclamado.....: 926,45

INSS Terceiros.....: 244,26

Custas do Processo: 119,85

Custas Art.789.....: 29,97

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1554-37.2012.5.10.0101

Reclamante Rita das Gracias da Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Associacao Brasileira de Assistencia As Pessoas Com Cancer - Abrapec
Advogado ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA(OAB: 232492/SP)

"[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 21/03/2013 às 09h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1558-74.2012.5.10.0101

Reclamante Zeneide Antonio Xavier
Advogado VALTER DOS SANTOS NUNES(OAB: 33072/GO)
Reclamado Wellington Alves da Silva Me

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 18/03/2013 às 09h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações

e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1560-44.2012.5.10.0101

Reclamante Daniel Carvalho da Silva
Advogado VALTER DOS SANTOS NUNES(OAB: 33072/GO)
Reclamado Irene de Fátima Pavoni de Oliveira - ME
Reclamado Caenge S.A.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

" Considerando a devolução da notificação enviada à(ao) reclamante, sob o argumento de "não existe" , intime-se o advogado da parte para que de ciência ao seu cliente da data da audiência.Aguarde-se a realização da audiência..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1579-50.2012.5.10.0101

Reclamante Rozilene da Cruz de Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi)
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 25/02/2013 às 09h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1647-97.2012.5.10.0101

Reclamante Joao Batista de Araujo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Karleane Maria da Silva - ME.
Reclamado Caenge
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 27/02/2013 às 09:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1678-20.2012.5.10.0101

Reclamante Rafael Santana Silva
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Em observância ao princípio da celeridade determino a expedição de Alvará de suprimimento para levantamento do FGTS a favor do reclamante, devendo o mesmo ser retirado em 05 dias.

Após o recebimento deverá o obreiro informar ao Juízo acerca do valor efetivamente levantado sob pena de considerar-se quitada a parcela.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1683-42.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Pereira Pinho

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.
 Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)

[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 19/03/2013 às 09h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1689-49.2012.5.10.0101

Reclamante Eder Carvalho da Silva
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

"[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 19/02/2013 às 09h15min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1692-72.2010.5.10.0101

Reclamante Deusimar Francisco Araujo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Da análise dos autos verifico que a reclamada ainda não retirou o alvará que se encontra à sua disposição e que está acostado na contracapa dos autos.

Assim sendo, defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que venha retirar ou indique instituição bancária para sua transferência.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1732-54.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson de Sousa Vieira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda. (Supermercado Tatico)
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Vistos os autos.

Ante a manifestação do exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Contate-se o Juízo Deprecado, pelo e-mail vtparaiso@trt18.jus.br, informando que a execução dos presentes autos foi quitada por depósito judicial e solicitando a desconstituição da penhora, o cancelamento de eventual leilão designado e a devolução da Carta Precatória n.º 764-96.2012.5.18.0241 no estado em que se encontrar.

Expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias.

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1771-17.2011.5.10.0101

Reclamante Maura Paula do Nascimento
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Movelaria Vila Rica Ltda
 Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1795-11.2012.5.10.0101

Reclamante Severino Simplicio da Costa Junior
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
 Reclamado Manpower Staffing Ltda.
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Indefiro o pleito do reclamante, haja vista que conforme termos da certidão de fl. 19 as anotações na CTPS já foram procedidas pela reclamada.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1819-39.2012.5.10.0101

Reclamante Dejany Rodrigues Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Lcr - Comércio de Alimentos Ltda. - ME

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAS do dia 05/12/2012 às 13h34min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1824-61.2012.5.10.0101

Reclamante Erisvaldo Oliveira de Sousa
 Advogado ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
 Reclamado Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda - Me

[...]retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 07/02/2013 às 14h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1872-20.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco da Conceicao Lima
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Prime Construtora (Pedro Correia da Silva Construtora - ME)
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 27/02/2013 às 09h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1875-72.2012.5.10.0101

Reclamante Elenilson Jose Lima Alves
 Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES(OAB: 12226/DF)

Reclamado Misula Engenharia Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 04/03/2013 às 09h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-1893-93.2012.5.10.0101

Consignante Ana Xavier da Silva Paes e Conveniências Me
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Consignado Jardeane Lopes da Silva
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para receber os alvarás, CTPS no prazo de 05 dias.

A reclamada deverá ser intimada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento da custas processuais no importe de R\$ 19,24, sob pena de execução.

Em, 05 de novembro de 2012 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1902-55.2012.5.10.0101

Reclamante Iasmine Ionara Costa Araujo Sales
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

[...]" retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 07/02/2013 às 14h05min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1934-60.2012.5.10.0101

Reclamante Marcus Vinicius do Espírito Santo Sousa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

"[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 07/02/2013 às 09h00min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1999-55.2012.5.10.0101

Reclamante Edvania Evangelista dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Gustavo Maluf Dib Valério
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAS do dia 03/12/2012 às 13h34min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e

recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-2002-44.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Teburcio Carvalho Neto
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado FLÁVIA LETICIA DE OLIVEIRA SIMÕES(OAB: 239058/SP)

[...] retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO (ENCERRAMENTO) do dia 29/01/2013 às 08h50min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-2058-77.2011.5.10.0101

Reclamante Fernando Espindula Cruz
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Shopping do Panificador Momer de Alimentos Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo depósito realizado pela executada.

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2102-96.2011.5.10.0101

Reclamante Diana dos Santos Silva
Advogado IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicação Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado Global Village Telecom (Gvt).
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Lippi e Amorim Telecomunicacoes Ltda Epp
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicações Ltda

""Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA, OAB nº 127721/MG.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Global Village Telecom (Gvt)., Sr(a). LUCIANA FERNANDES DE FREITAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO DOS SANTOS BARRAL, OAB nº 32663/DF.Ausentes os reclamados Gtl- Global Telecomunicação Ltda. e Lippi e Amorim Telecomunicacoes Ltda Epp e seus advogados.Ausente o(a) reclamado(a) Nunes e Pereira Telecomunicações Ltda e seu advogado.O PATRONO DA 2ª RECLAMADA REQUER SEJAM AS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES FEITAS EM NOME DR VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB/DF Nº 3609. OBSERVE A SECRETARIA.A reclamante pede a notificação das reclamadas GTI e NUNES E PEREIRA na pessoa do senhor Adilsimon no endereço da peça de fls. 196, com acompanhamento da reclamante.Defiro o requerimento.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 29/01/2013, às 15h15min.Mantidas as cominações do art. 844 da CLT.EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS INDICADOS SUPRA NO ENDEREÇO DA PEÇA DE FLS.196.INTIME-SE A RECLAMADA LIPPI E AMORIM

TELECOMUNICAÇÕES na pessoa de seu advogado. Cientes os presentes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2156-62.2011.5.10.0101

Reclamante Luana Macedo de Oliveira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Menino Menina Comércio de Roupas Ltda
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Despacho à fl. 60: " Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2222-42.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Rodrigues da Silva
Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado Daniel José de Oliveira
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Enarq Projetos e Construções Ltda
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)
Reclamado Janaina Liliane da Silva Sousa e Cia Ltda - Me
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Defiro o pleito do exequente.

Expeça-se alvará de suprimimento para recebimento do seguro desemprego, devendo vir retirá-lo em cinco dias.

Homologo os cálculos de fls. 128/135 para fixar o débito da executada em R\$ 10.195,86, atualizados até 31/10/2012.

Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

Citem-se os executados, por seus procuradores via DJT-e para pagamento ou indicação de bens à penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando a gradação legal do artigo 655, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2296-96.2011.5.10.0101

Reclamante Moises Martins dos Reis
Advogado HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA(OAB: 31163/DF)
Reclamado Palazzo e Lima Ltda.

"Intime-se o reclamante por intermédio de seu patrono para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.51. Prazo 05 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2367-98.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Alexandre Almeida Lima
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Construtora D'Avila Reis Ltda.

"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAS do dia 05/12/2012 às 13h39min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-73600-97.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-736/2007-101-10-00.2

Reclamante Webston Chaves de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Erivaldo Firmino Costa ME
Reclamado Erivaldo Firmino Costa

Tendo restado negativa a realização de pesquisa via sistema bacen jud, retornem os autos ao arquivo provisório até 26/06/2017. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-108000-74.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1080/2006-101-10-00.4

Reclamante Iracema Carreiro de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Ana Claudia Nobrega Pinheiro

Defiro o desentranhamento da certidão colacionada a fl. 91, mediante traslado, devendo vir retirá-la em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-149400-68.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1494/2006-101-10-00.3

Reclamante Cleison Ferreira de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Paulo Roberto Fleck
Advogado FREDERICO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21748/DF)

Inicialmente, libero ao exequente o valor referente à arrematação ocorrida nos autos e que encontra-se depositado no Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta Judicial nº 2600103906451. Saliento que referido valor já foi abatido na execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1718/2008-101-10-00.9

Reclamante Ernandes Leandro da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/O/DF)
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades LTDA
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-173400-64.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1734/2008-101-10-00.1

Reclamante Amilson Martins Braga
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Erivalto Abreu Neiva
Advogado JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: 24105/DF)

"Vistos, homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.025,10 Atualizado até: 31/08/2012 Liq. Exequente R\$ 3.071,74, INSS Reclamante R\$ 338,29, INSS Reclamado R\$ 615,07.

1 - Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC." (fl. 77)

"Da análise dos autos verifico que o nome dos advogados citados na publicação de fl. 77 estão incorretos.

Retificada a capa dos autos, determino seja procedida a atualização dos cálculos com a expedição de nova citação de acordo com o despacho de fl. 76.

Publique-se." (fl. 79)

"Valor da execução atualizado até o dia 31/10/2012 Liq. Exequente R\$ 4.032,80, INSS Reclamante R\$ 33829, INSS Reclamado R\$ 615,07, Valor total: R\$ 4.986,16" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-224300-37.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4

Reclamante	Antonio Zacarias de Freitas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Kléber de Oliveira
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
Reclamado	Líbia Alves Paiva

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-557-25.2010.5.10.0101

Reclamante	Ronaldo Paulo da Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Moveis Bambu
Reclamado	Ana Moreira da Silva

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 26/11/2012 às 10.00hs

Data e hora do 2º Leilão: 13/12/2012 às 10.00hs

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens:

01-Imóvel situado à QUADRA-06, CONJUNTO-G, LOTE-30, SETOR M NORTE, TAGUATINGA-DF, registro nº 44774 perante o cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, medindo 250m2, formando uma figura regular, limitando-se lateralmente com os lotes 28 e 32 da mesma quadra. Trata-se de um terreno onde foram construídas oito casas muito pequenas e simples,

as casas são de alvenaria e germinadas.

Valor da avaliação: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%

Depositário: OZÍRIO BORGES DA SILBARG

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0557-2010-101-10-00-0, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da

Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 5, NOVEMBRO de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1579-50.2012.5.10.0101

Reclamante	Rozilene da Cruz de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal (Sesi)
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 25/02/2013 às 09h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior." ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1647-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Batista de Araujo
------------	------------------------

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Karleane Maria da Silva - ME.
 Reclamado Caenge
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 27/02/2013 às 09:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-119900-35.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1199/1998-101-10-00.6

Reclamante Joao Batista de Carvalho
 Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: 9307/DF)
 Reclamado Claudiver Alves Costa Me
 Reclamado Claudiver Alves Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.579,09 (72,14%)
 Diversos.....: 1.382,11 (27,86%)
 Total Geral: 4.961,20
 Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, OUTUBRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-363-51.2012.5.10.0102

Reclamante Ana Clara Barbosa Rodrigues de Oliveira

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
 Reclamado SESI - Serviço Social da Industria
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

J. Para fins de liberação do encargo deverá a mandatária dar ciência ao mandante de sua renúncia. Saliente-se à patrona da 1ª reclamada que a fls. 133/135 consta o nome e endereço dos sócios da 1ª reclamada. Intime-se a patrona da 1ª reclamada para ciência. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 183.

Despacho

Processo Nº RT-397-60.2011.5.10.0102

Reclamante Ludimila Fagundes Pereira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Cerimonial e Funerária Shekinah Ltda.
 Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)

Tendo em vista que não observado o correto número do PIS, junte-se inclusive as guias do TRCT e CD/SD. Apresente a reclamante, no prazo de 5 dias, cópia do RG e CPF para fins de apreciação da petição infra e verificação do correto nome da reclamante. Intime-se. Após, à apreciação da petição infra.

Despacho

Processo Nº RT-415-18.2010.5.10.0102

Reclamante José Edmundo Pereira Feitosa
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Federal Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT(OAB: 15356/DF)

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 441, alega que os valores liberados ora levantados foram atualizados somente até 29/02/2012.

Razão lhe assiste.

Assim, preliminarmente, atualize-se tão somente o crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 19.391,46 (v. resumo de fls. 382), deduzindo-se a importância levantada em 08/10/2012 de igual valor. Por economia processual, o calculista deverá imprimir apenas a folha de resumo de cálculo.

Após apurada a diferença, essa será liberada ao exequente, utilizando-se o montante à disposição do Juízo (fls. 441), sendo o saldo remanescente liberado à executada.

Libere-se o valor dos honorários periciais (fls. 440), na forma de praxe, ao expert.

Comprovada a movimentação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

DS

Despacho

Processo Nº RT-453-30.2010.5.10.0102

Reclamante Helena Maria dos Santos Alencar
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Sindicato dos Permissinários do S.T.P Alternativos do DF
 Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 4080/DF)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.

Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 16640/DF)

Vistos, etc.

Determino as partes que procedam a juntada dos comprovantes de pagamento do período de mar/2005 a set/2008. Prazo comum de 05 dias, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-495-11.2012.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Pereira de Jesus
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Arte Nobre Móveis Ltda. - EPP
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 07/12/2012, às ____h__14__h__35__min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes para ciência do adiamento da audiência e para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 454/456. Data supra.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-498-63.2012.5.10.0102

Reclamante Sebastião Lopes Nogueira
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado Joaquim Alinhamentos Ltda. - ME
Advogado GABRIELA MAIA DE SOUZA(OAB: 26222/DF)

Saliente-se à reclamada que a contadoria quando da apuração do cálculo observar-se-ão os comprovantes de recolhimento do FGTS juntados aos autos. Logo, serão apuradas apenas eventuais diferenças de FGTS. Quanto à CTPS, e considerando a inércia do reclamante (fl. 414), prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 413 (à contadoria). Intime-se a reclamada para simples ciência.

Despacho

Processo Nº RT-507-25.2012.5.10.0102

Reclamante Rodrigo da Silva Franca
Advogado JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS VALOR AMBIENTAL LTDA. e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, o último de forma subsidiária, a pagar ao RECTE RODRIGO DA SILVA FRANÇA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelos Recdos, sendo isento o SLU, nos termos do art. 790-A, da CLT.

Devem pagar ainda os Recdos os honorários periciais relativamente à perícia de insalubridade, fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos Recdos a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-510-77.2012.5.10.0102

Reclamante Brenda Hevellem Passos de Assunção
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Silvana Fontoura de Paula
Advogado BRUNO ÉRICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a REQUERIDA SILVANA FONTOURA DE PAULA, a pagar à REQUERENTE BRENDA HEVELLEM PASSOS DE ASSUNÇÃO, no prazo legal, os dias trabalhados mais despesas com transporte e alimentação no valor total de R\$ 1.492,50 (mil mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 29,85, calculadas sobre R\$ 1.492,50, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Requerida.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Requerida a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o saldo do contrato de prestação de serviços.

Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Requerente da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Retifique-se o nome da Requerida na autuação para SILVANA FONTOURA DE PAULA (CPF nº 470.355.106-30), conforme documento colacionado pela Secretaria às fls. 29.

INTIME-SE A REQUERIDA.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-537-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudionor Nascimento Correia
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito de devolução de descontos de taxa assistencial, nos termos do art. 267, I, c/c. art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC; b) pronunciar a prescrição dos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 12.3.2007, ou seja, os que se encontram em período anterior a cinco anos da propositura da presente Reclamatória, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC; c) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A MÁQUINAS TERRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, a pagar ao RECTE CLAUDIONOR NASCIMENTO CORREIA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Deve pagar ainda a Recda os honorários periciais relativamente à perícia de insalubridade, fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-604-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Larissa Silva Miguel
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: 26016/DF)
Reclamado	Lima Barreira Clínica Odontologica Ltda - Me

Vistos, etc...Após, tendo em vista a inércia da reclamada, proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-668-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Ozeias de Paulo da Costa Brito
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

. Expeçam-se ofícios ao HRT e Centro de Saúde nº 02 do Recanto das Emas solicitando cópia do prontuário médico do reclamante (data de nascimento 03.06.1985, RG nº 2438049, SSP/DF e CPF nº 012491151-08). Ato contínuo, expeça-se mandado para encaminhar tais ofícios. Ante a devolução de intimação pela ECT "não procurado", intime-se o patrono do reclamante para informar o atual endereço do seu cliente. Prazo de 5 dias. Intime-se a perita para informar se realizado o exame clínico inicial no reclamante no dia 03.09.2012. Prazo de 5 dias. Após, à deliberação inclusive sobre a necessidade de designar nova data para início da perícia. 1

Despacho

Processo Nº RT-784-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Gomes dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	MS Pinturas e Reformas Ltda. - ME
Advogado	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JÚNIOR(OAB: 36369/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juizes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10__h__10__min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intime-se o perito, conforme determinado às fls. 143 e 146. Intimem-se as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-800-29.2011.5.10.0102

Reclamante Simone Ferreira Neto
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Sebastiao Alves Ferreira Filho
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos, etc. Digam as partes quanto ao acordo proposto, observando-se o crédito parcial disponibilizado pela 3ª VT Tag/DF, (R\$ 1.985,18). Prazo comum de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-897-92.2012.5.10.0102

Reclamante Erivan Araujo do Vale
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Supermesa Mercado Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos, etc.

Muito embora a peça de fls. 160/163 fale em Exceção de Impedimento e Suspeição do perito, não aponta fato específico que possa caracterizar a suspeição e/ou impedimento.

Já prestados os esclarecimentos acerca dos quesitos complementares pelo perito (fls. 155/156), aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1034-74.2012.5.10.0102

Reclamante Alcione Rosa da Silva
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado UNIÃO - A V Comércio de Massas Ltda.

Quanto aos termos da petição do reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 45. Intime-se o reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1175-93.2012.5.10.0102

Reclamante Janilson Pereira
Advogado RODRIGO KOCHENBORGER(OAB: 23196/DF)
Reclamado Edivan Gomes de Alencar Calçados Me
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 29 e 105.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

]Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários, custas processuais e do imposto de renda, este se incidente, observando-se que os demais valores discriminados como parcelas salariais.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1204-46.2012.5.10.0102

Reclamante Arlindo João Macêdo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Solução Serviços e Reforma Ltda. - ME
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)

Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às ____10__h__05__min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá ser intimada diretamente deste adiamento e do despacho de fls. 77.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1419-22.2012.5.10.0102

Reclamante Damiao Nunes
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Quality Revendedora de Gas Ltda - ME

Vistos, etc.

Determino a CEF que forneça o extrato da conta vinculada do reclamante (FGTS). Confiro força de ofício ao presente despacho. Quanto a ausência dos contracheques faltantes determino as partes que tragam aos autos os contracheques faltantes, sob pena de arbitramento. Prazo comum de 05 dias, sob pena de arbitramento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1658-26.2012.5.10.0102

Reclamante José Alberto Pereira Santos

Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

195.

Vistos, etc.

Para deliberação acerca do teor da petição de fls. 184/185, bem como no que se refere à designação de perícia para verificação de insalubridade, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para dia 11.12.2012.

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1690-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Nogueira Medeiros
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Real Distribuidora e Logística Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por REGINALDO NOGUEIRA MEDEIROS em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., em que o reclamante, sob as alegações deduzidas na inicial pleiteou o pagamento das verbas rescisórias, ante a alegação de foi dispensado imotivadamente, sem o acerto de tais parcelas, formulando os pleitos constantes à fl. 04. Juntou procuração e documentos às fls. 05/08.

Pois bem.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação de fl. 12, endereçada à reclamada, teria sido entregue no dia 15.8.2012 (cf. CE de fl. 12-verso). No entanto, a reclamada não compareceu à audiência designada para o dia 13.9.2012, razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de fls. 14/15 condenando a reclamada ao pagamento das verbas postuladas, bem assim aos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como das custas. Condenou, ainda, a reclamada na obrigação de fazer concernente à anotação de baixa da CTPS.

Verifica-se, contudo, que os Correios devolveram a notificação que anteriormente fora recebida pela Sr.ª Rosana da Silva com a informação de objeto "MUDOU-SE", conforme documento de fl. 16. Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação "é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender" e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada, vale dizer, inexistente nos autos a citação da reclamada.

A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que:

"Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, "para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu". Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época,

independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu arguir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada.

Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações "quando feitas sem observância das prescrições legais" (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores;
- b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se).

Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, conseqüentemente, da própria sentença.

Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença, RT, 1987, pág. 98):

"Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum".

A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" (obra citada, pág. 164).

Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167):

"Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório.

Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa,

função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente".

A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos:

"CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser arguidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108).

De resto, cumpre observar que o fato de o Réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o Réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo.

À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 14/15, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12.11.2012 às 14h05min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão)

apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o reclamante.

Uma vez informado o novo endereço, notifique-se a reclamada.

DS.tente a sentença de fls. 14/15, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 12.11.2012 às 14h05min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se o reclamante.

Uma vez informado o novo endereço, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1791-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilson de Araujo Campos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Novinox Indústria e Comércio Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

J. Intime-se a testemunha JOSÉ HUMBERTO GARCIA PERES, observando o endereço infra. Ato contínuo, tendo em vista o contido na petição infra, esclareça o reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do endereço correto da testemunha JEFFERSON ARAÚJO VIANA, inclusive informando acerca do respectivo CEP. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1798-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Tolentino Caetano
Advogado	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda.

Vistos, etc.

Considerando que a determinação de fls. 19 não foi cumprida a tempo, retiro o feito da pauta do dia 05/11/2012.

Designo para audiência inaugural para o dia 10/12/2012 às 09h20min, mantido os termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada fazendo constar a nova data.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1835-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Alicinio Jesus da Rocha
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda.

Em 05 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 666,46, calculadas sobre R\$ 33.323,23, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h35min.

Despacho

Processo Nº RT-1917-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Decio Alves de Lima
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Maria Nilza Pardini Pevidor - ME.

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Ata constante de fl. 53, sendo que para onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 02/02/2013, às 14h50min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 02/03/2013, às 14h50min".

Intimem-se as partes e seus advogados.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1932-87.2012.5.10.0102

Consignante	T T Correa de Souza - Me
Consignado	Fernanda Lopes da Silva

Vistos, etc.

Considerando que a determinação de fls. 13 não foi cumprida a tempo, retiro o feito da pauta do dia 06/11/2012.

Designo para audiência inaugural para o dia 10/12/2012 às 09h25min.

Intime-se o consignante da nova data e do teor de fls. 13.

Notifique-se a reclamada fazendo constar a nova data.

Data supra.

fls. 13.

Vistos, etc.

Verifico que a petição inicial foi apresentada sem a assinatura do advogado, razão pela qual determino a intimação do procurador do reclamante, para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo e assinar a peça de ingresso, sob pena de extinção do

feito.

O ato de aposição da assinatura do advogado supracitado deverá ser certificado nos autos.

Atendidas as determinações suprarreferidas, nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após a efetivação do pagamento, notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2037-35.2010.5.10.0102

Reclamante	João Batista da Silva Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Kauã Restaurante e Lanchonete Ltda

Vistos, etc.

A execução prossegue apenas pelo recolhimentos legais (INSS e Custas). O crédito obreiro já foi objeto de acordo entre as partes.

A penhora existente é suficiente para garantia da execução.

Considerando que a reclamada é devedora do montante de R\$ 699,55 e que tal montante poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, bem como que os honorários do leiloeiro são cobrados após a publicação do edital de leilão, determino a intimação da reclamada, para querendo apresentar quitação ao débito em 05 dias.

Decorrido o prazo "in albis", designe-se leilão, devendo ser acrescido ao montante da execução o valor dos honorários do leiloeiro.

Data supra. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2057-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Waverson Viana de Abreu
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

.

Despacho

Processo Nº RT-2083-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Philippe Alves Rodrigues
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Aurelio Jose Rosa - ME (AJR Propaganda)

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada como "mudou-se", concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço da referida parte, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2084-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Wallace Lima Ferreira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, tenho por cumprida a obrigação da executada.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se a baixa na restrição dos veículos de fls. 48 por meio do convênio com o Renajud, exclua-se a executada do BNDT e arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2087-90.2012.5.10.0102

Reclamante Juracy dos Santos Pitombeira
Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado AJIR Serviços Total Ltda. - ME
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Em 05 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a) MRV Engenharia e Participações S.A., Sr(a). HELENA RIBEIRO AMORIM NETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WLADIA CASTRO DE SOUZA, OAB nº 37814/DF.

Ausente o(a) réu(a) AJIR Serviços Total Ltda. - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 136,38, calculadas sobre R\$ 6.819,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 13h47min.

Despacho

Processo Nº RT-2117-28.2012.5.10.0102

Reclamante Rogério Silva Ramos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Metalcor Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP

Vistos, etc

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para que informe o correto endereço do reclamado, em 10 dias, sob pena de extinção. Registre-se que trata-se de reclamatória submetida ao rito sumaríssimo. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2142-41.2012.5.10.0102

Reclamante André Luiz Alves Madeira
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Academia Parkgym Ltda. - ME

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da reclamada como "não existe o número", concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço da referida parte, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2222-05.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco da Guia Vieira de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Reclamado Froylan Engenharia Projeto e Comércio Ltda.
Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda.

Vistos etc.

Defere-se o pedido de expedição de edital para notificação da 3ª reclamada.

Por consequência, e considerando a proximidade da audiência e ainda o disposto no art. 232, III e IV, do CPC, retira-se o feito da pauta do dia 26.11.2012.

Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 13.12.2012, às 14h20, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a 3ª reclamada por edital.

Considerando que já expedidas as notificações de fls. 12/13, intemem-se a 1ª e 2ª reclamadas para ciência do presente despacho.

Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2291-37.2012.5.10.0102

Reclamante Carlos de Jesus da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda - ME
Reclamado Prime Incorporações e Construções S.A.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada como "falta número do lote", concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço da referida parte, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2328-64.2012.5.10.0102

Reclamante Diane dos Santos Alves
Advogado HELTON FELIX MENDONÇA(OAB: 32827/DF)
Reclamado Nilo Francisco da Cunha - ME

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da reclamada como "falta conjunto", concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço da referida parte, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2374-53.2012.5.10.0102

Reclamante Alberlândia Vieira Barros
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 10h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2375-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Alves Ferreira
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2376-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José dos Santos
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2377-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Janailde Fernandes de Jesus
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Rosana Ferreira Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2378-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Guilherme Silva Alves
Advogado	ANA LUCIA SALIBA SANTOS(OAB: 31857/DF)
Reclamado	Melhor Peças e Serviços Automotivos Ltda. - ME (Melhor Martelinho de Ouro)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2379-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Sirley de Moura Bezerra
Advogado	MAYARA DE ANDRADE BEZERRA(OAB: 31916/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - ME
Reclamado	Vivo Participacoes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2380-60.2012.5.10.0102

Reclamante Rogerio Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado FX Segurança Monitorada Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/12/2012, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2382-30.2012.5.10.0102

Reclamante Halan Fecundes da Silva
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Taguatinga

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/12/2012, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2383-15.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Marcos Menezes Melo
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda - Epp

04.

Vistos, etc.

Cumpra-se a medida deprecada, expedindo-se os competentes mandados de citação.

Cumprida a precatória, restitua-se, na forma de praxe.

Na hipótese de restar frustrada a diligência determinada, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante remetendo cópia da certidão negativa solicitando novas diretrizes, devendo ser informado àquele Juízo que, transcorrido in albis o prazo de 30 dias, será devolvida a presente CP, o que, desde já, fica autorizado

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2384-97.2012.5.10.0102

Reclamante Karielle Alcantara Diniz
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 09h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2385-82.2012.5.10.0102

Reclamante Waldiney José Marques
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA(OAB: 28791/DF)
Reclamado Duda Pães e Conveniência Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 09h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2387-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Ailton da Costa Moreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Royal Secutity Service Ltda.
Reclamado	Via Varejo S.A. (Ponto Frio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2389-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Edna Maria Evangelista de Freitas Santos
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 09h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2390-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Augusta Sadae Yamaoka Batista
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Quality Produções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 09h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2391-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Henriqueta Mendes de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 09h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2392-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Jarbas da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Maria da Conceição de Araújo Silva - ME (Panificadora Bonina)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 10h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2393-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Elias Clemente Gonçalves
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Ômega Super Troca de Lubrificantes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 10h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2397-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Sirley de Moura Bezerra
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Rodoviário Goyaz Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2012, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-29/2008-102-10-00.3

Reclamante	Vicente Araújo Lima Filho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800/O/DF)
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado	MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

Vistos, etc.

Prejudicado o exame da matéria trazida à baila pela executada, porquanto tal discussão restou exaurida ante a ausência de oposição de Embargos à Execução, no prazo fixado no despacho de fls. 318.

Por conseguinte, não conheço da presente exceção de pré-executividade.

Aguarde-se a realização do segundo leilão designado para o dia 26/11/2012, às 10h00.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-115500-28.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1155/2005-102-10-00.2

Reclamante	Agoneide Dias Guedes
Reclamado	Antonia Valquiria da Silva

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

O advogado obreiro foi regularmente constituído inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 07.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Concedo a reclamada o prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela para quitação dos recolhimentos legais ou comprovação do parcelamento previdenciário.

Altere-se a situação cadastrada no BNDT.

Mantenho o protesto expedido até a integral quitação do acordo.

Intimem-se as partes.

Intime-se também, diretamente, o reclamante.

Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1644/2009-102-10-00.8*

Reclamante Cleiton Marcelo Mesquita de Souza
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Aa Solida Policarbonato Ltda
 Advogado NILDON CEZAR DOS SANTOS(OAB: 04538/DF)
 Reclamado Nelson Aristoteles Cesar Santos
 Reclamado Queren-Hapuque Ferreira

Vistos, etc. O crédito do exequente já foi objeto de acordo entre as partes. Assim, a execução prossegue exclusivamente pelo valor das contribuições previdenciárias e custas processuais. O valor remanescente da execução foi pago pela reclamada. Determino o sobrestamento da execução.

Aguarde-se o decurso do prazo pela executada. Após, venham-me os autos para extinção do feito. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-182100-02.2003.5.10.0102***Processo Nº RT-1821/2003-102-10-00.0*

Reclamante MARCIO EDUARDO CAMBRAIA DA FONSECA
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado GOLPEL REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado IVAN SOARES RASLAN(OAB: 2317A/DF)
 Reclamado Simiao de Abreu Mendes
 Reclamado Isarigila Gomes Bastos

Vistos, etc.

Vista ao exequente do inteiro teor dos petítórios de fls. 129 e 154 que aduzem ausência de responsabilidade do requeute pela presente execução.

Prazo de 5 dias.

Após resposta ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

DS.

Despacho**Processo Nº RT-209400-02.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-2094/2004-102-10-00.0*

Reclamante MAICON RIBEIRO DA SILVA
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
 Reclamado SHOPPING FORMULA UNICA
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)

Vistos, etc

Designo audiência inaugural para o dia 13/12/2012 às 13h30min, mantido os termos do art. 844 da CLT.

Determino a reclamante indicar o número correto do CNPJ da reclamada, além de seu atual endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do processo.

Prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação pela reclamante, notifique-se a reclamada, por mandado, remetendo-se cópia da inicial.

Intime-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Edital**Edital****Processo Nº RT-1044-21.2012.5.10.0102**

Reclamante Mario Roberto Santos Cardoso

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado J.R. de Carvalho e CIA Ltda.
 Reclamado MRV Engenharia S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J.R. de Carvalho e CIA Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às 10h15min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 73. Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT. Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-1137-81.2012.5.10.0102**

Reclamante Maria Salvadora Conceição da Silva
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
 Reclamado EDI - Construtora Ltda.
 Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
 Reclamado Erisstel Construções Ltda.
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EDI - Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do

DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos, etc. A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes. É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos. Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012. Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, adio a audiência inaugural para o dia 30/11/2012, às 10h45min. Ficam mantidas as cominações de fl. 42.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1917-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Decio Alves de Lima
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Maria Nilza Pardinho Pevidor - ME.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Nilza Pardinho Pevidor - ME., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Ata constante de fl. 53, sendo que para onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 02/02/2013, às 14h50min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 02/03/2013, às 14h50min". Intimem-se as partes e seus advogados. DS. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2222-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco da Guia Vieira de Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Via Engenharia S.A.

Reclamado	Froylan Engenharia Projeto e Comércio Ltda.
Reclamado	Reset Instalações Industriais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13.12.2012 às 14h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-407-67.2012.5.10.0103

Reclamante	Alisson Amaral
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Semar Comércio de Materiais Recicláveis Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR(OAB: 8784/DF)

Defiro o pedido de aplicação da multa referente à última parcela do acordo tendo em vista o pagamento fora do prazo acordado. À execução. Cite-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-486-46.2012.5.10.0103

Reclamante	Wanderson Ferreira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vindo a CTPS aos autos, intime-se o primeiro reclamado para proceder as anotações devidas, no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. No mesmo prazo, deverá o(a) primeira reclamado(a) fornecer as guias hábeis para o levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, bem como as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente, para regular tramitação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-507-22.2012.5.10.0103

Reclamante Efraim de Jesus
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Prisma Servicos Especializados Ltda
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Diante do pagamento da última parcela do acordo fora do prazo, à execução.

Cite-se a reclamada, para no prazo de 48 horas efetuar o pagamento referente à multa, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-619-88.2012.5.10.0103

Reclamante Moises Pinto da Cruz
 Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.558,78 Atualizado até: 30/09/2012 FGTS Deposito.....: 1.279,39 Diversos.....: 1.279,39 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;"

Despacho

Processo Nº RT-676-09.2012.5.10.0103

Reclamante Gessiney Leal Santos
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-737-35.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Josimar Barbosa
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
 Reclamado P Max Brasil Comercio de Papel Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

"(...)Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 10 dias, proceder o registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado."

Despacho

Processo Nº RT-818-13.2012.5.10.0103

Reclamante Mizaél Marinho Ribeiro
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a

esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 11h00min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-820-80.2012.5.10.0103

Reclamante Denize Maria do Nascimento
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.321,00 Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente.....: 4.520,30; INSS Reclamante....: 18,13; INSS Reclamado.....: 45,34; INSS Terceiros.....: 10,20; INSS SAT.....: 2,27; Custas do Processo: 21,31; Custas Art.789.....: 22,69; Hon. Advocatio.: 680,76. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-849-67.2011.5.10.0103

Reclamante Jaime Souza Oliveira
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
 Reclamado Construtora Dourado Ltda
 Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.453,22 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 3.409,13 INSS Reclamante....: 5,82 INSS Reclamado.....: 14,54 INSS Terceiros.....: 4,22 INSS SAT.....: 2,19 Custas do Processo: 0,25 Custas Art.789.....: 17,07 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-917-80.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Paulo de Faria Santos
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado UBEC- união brasileira DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se .

Despacho

Processo Nº RT-1037-60.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Guilherme de Carvalho
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
 Reclamado Alameda Shopping

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1164-61.2012.5.10.0103

Reclamante Maristela Luiz de Santana
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Mailde Rodovalho da Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Proc. 1164/2012 Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento das guias de pagamento apresentadas pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1217-42.2012.5.10.0103

Reclamante Aildo Sergio Conceicao Moreira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Incorporação Garden Ltda.
 Reclamado Incorporadora Borges Landeiro S.A.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1230-75.2011.5.10.0103

Reclamante Janio Rodrigues Braga
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
 Reclamado Urbeluz Energetica S/A
 Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda.

"Em face da presente petição, intime-se a primeira reclamada para, em 48 horas, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1273-12.2011.5.10.0103

Reclamante Sidinei Fernandes Martins
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho: "Com relação ao pleito do reclamante a fl. 187, por ora, indefere-se.

Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para que sejam feitas as devidas anotações, prazo 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1278-97.2012.5.10.0103

Reclamante Priscila Ferreira da Silva
 Advogado FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)
 Reclamado M M Comércio de Telefonia Celular Ltda. - ME
 Advogado CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA BÉ AIDAR(OAB: 25867/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.753,81 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 4.637,86 Custas do Processo: 92,76 Custas Art.789.....: 23,19 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;"

Despacho

Processo Nº RT-1377-67.2012.5.10.0103

Reclamante Luzia Edna de Brito
 Advogado KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE(OAB: 32208/DF)
 Reclamado COOPTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Marcelo Albuquerque
 Reclamado Aécio Fábio

Acoste-se a CTPS à contracapa. Intime-se o reclamante para receber o referido documento.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1408-87.2012.5.10.0103

Reclamante Douglas Martins Jorge de Oliveira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Brigada Capital - Treinamentos de Brigadistas Ltda Me
 Advogado FRANCISCA LUZILANNE DE LIMA ROCHA NUNES(OAB: 35258/DF)

"Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juizes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juizes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juízes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 10h45min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1414-65.2010.5.10.0103

Reclamante Raimunda Rocha Ferreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Coracao de Estudante Papelaria e Livraria Ltda Me

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 76, intime-se o exequente para manifestar-se, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1417-83.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Vieira da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

Retificada a CTPS conforme sentença, devolva ao autor. Intime-se. Recebida CTPS, encaminhem-se os autos ao contador para liquidação do feito, observando-se quanto a apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1426-11.2012.5.10.0103

Reclamante Valeska Felix da Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Educacional Vital Brazil Ltda
Advogado CAMILLA THAÍS PÔRTO(OAB: 24207/DF)

Acoste-se a CTPS à contra capa dos autos. Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS, bem como, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo e da alegação da reclamada à fl. retro no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação.

Despacho

Processo Nº RT-1487-66.2012.5.10.0103

Reclamante Jeniffer Santos de Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado Fator Contábil - (Gleison Nunes de Paula)

Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1521-41.2012.5.10.0103

Reclamante Zilma de Souza Jesus
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Tiago Ramos Vasconcelos Me
Advogado JULIANA KREIMER CAETANO TORRES(OAB: 29292/DF)

"Junte-se. Em face da presente petição, intime-se o reclamado para retificar a data de admissão na CTPS da reclamante, tendo em vista que a anotação feita diverge da data determinada na ata de audiência a fls. 47, no prazo de 5 dias, sob pena das cominações legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1577-45.2010.5.10.0103

Reclamante Eldima Duraes Santiago
Advogado GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES(OAB: 30022/DF)
Reclamado Tellerina Com. de Presente e Artigos para Decoração S/A - "Vivara"
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES(OAB: 257846/SP)

Proc. 01577/2010 Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.447, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores a fls. 276, 336 verso e 443, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, observando-se os percentuais a fls. 403, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1634-92.2012.5.10.0103

Consignante Matheus Pizza Expressa Ltda - Me
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
Consignado Maristela Alves Ferreira

Em 18 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 19,15, calculadas sobre R\$ 957,44, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h04min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1641-21.2011.5.10.0103

Reclamante Renan Correa de Oliveira
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Ato contínuo, intime-se a executada para comprovar o recolhimento do FGTS e multa, ante as alegações do exequente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1669-52.2012.5.10.0103**

Reclamante Luiz Roberto Rosa da Fonseca
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado JWC Pereira Construções

""Vistos, etc.

A recomposição do valor dos subsídios, prevista na Constituição Federal, vem sendo descumprida rotineiramente, o que acarretou em uma redução de mais de 30% no valor da remuneração percebida pelos Juízes.

É preciso afirmar e reafirmar, por ato coletivo dos Juízes, a esperança de que as garantias e direitos básicos da magistratura sejam tutelados pelo Supremo Tribunal Federal. Ele dispõe tanto da legitimidade como dos respectivos meios formais, pelos simples julgamento de ações que lá tramitam (mandados de injunção e mandados de segurança) - de modo a fazer valer a regra de independência e harmonia impropriamente suprimida há seguidos anos.

Por esses motivos, em harmonia e consenso com o deliberado nacionalmente pelos Juízes do Trabalho e Juizes Federais de todo o País, não serão realizadas audiências nos dias 7 e 8 de novembro de 2012.

Esta deliberação não é contra a sociedade, mas sim um alerta de que o Poder Judiciário deve ser resguardado da influência e das eventuais retaliações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, adio a audiência de instrução para o dia 21/11/2012, às 09h10min.

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Intimem-se as partes, por seus procuradores e testemunhas, caso tenha determinação nesse sentido." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1851-38.2012.5.10.0103**

Reclamante Agrima Moraes da Silva
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
 Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda

"Em face da presente petição, intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40%, conforme ata a fls. 21/22, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos, prazo 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1895-57.2012.5.10.0103**

Reclamante Luciene Vieira da Conceicao
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos. Intime-se a reclamante informando-a de que o SEED referente a intimação da testemunha Fabrícia Campos de Oliveira foi devolvida sob a alegação dos Correios de "desconhecido". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1939-76.2012.5.10.0103**

Reclamante Luis Carlos da Silva Delmiro
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado S. M. Reforma e Acabamentos Ltda. - ME

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 105,14, calculadas sobre R\$ 5.257,09, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2146-12.2011.5.10.0103**

Reclamante Gilmar Viana Andrade
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Condominio do Shoppin Center Top Mall
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.863,78 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 661,34

INSS Reclamado.....: 1.202,44

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2189-12.2012.5.10.0103**

Reclamante Charlles Elias Sales Silva
 Reclamado Jean Rocha

"Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 46,20, calculadas sobre R\$ 2.310,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2290-83.2011.5.10.0103**

Reclamante Sebastiao Lopes Sobrinho
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado G.P. Silva Transporte Ltda Me
 Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.014,26 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 16.474,13; INSS Reclamante....: 892,58; INSS Reclamado.....: 2.566,26; INSS Terceiros.....: 647,13; Custas do Processo: 347,33; Custas Art.789.....: 86,83; Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2406-55.2012.5.10.0103**

Reclamante Welker Henrique de Souza
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/DF)
 Reclamado Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2407-40.2012.5.10.0103

Reclamante Cicero Tomaz da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2408-25.2012.5.10.0103

Reclamante Sueli Silva Magalhaes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Instituto de Beleza Diana Moura

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2411-77.2012.5.10.0103

Reclamante Sidney Costa Silva
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Ideia Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Reclamado Espaço y Engenharia Empreendimentos

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2412-62.2012.5.10.0103

Reclamante Gracielelia Rocha dos Santos
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Fct Transportes - (Francisco das Chagas Teixeira Pimentel

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2012, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2413-47.2012.5.10.0103

Reclamante Yrlei Barbosa da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOPTARDE

"Audiência inicial designada para o dia 05/12/2012, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2414-32.2012.5.10.0103

Reclamante Glenda de Freitas Monteiro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Stefany Comercio Varejista, Atacadista e Industria de Confeccoes Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 05/12/2012, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2415-17.2012.5.10.0103

Reclamante Julio Cesar Amorim de Sousa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)

Reclamado G Brasil Comércio de Vendas e Serviços a Domicílio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 05/12/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2416-02.2012.5.10.0103

Reclamante Welington Birino de Melo
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 06/12/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2417-84.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco Ferreira Mendes
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Agg Transportes Ltda. - ME
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Reclamado Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 06/12/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2418-69.2012.5.10.0103

Reclamante David Alencar dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 06/12/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2419-54.2012.5.10.0103

Reclamante Silas Vieira Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 07/12/2012, às 09:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2420-39.2012.5.10.0103

Reclamante Nilton Cesar Damaceno Junior
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado MM Gestão de Crédito Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 07/12/2012, às 09:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2496-97.2011.5.10.0103

Reclamante Eliza Cordeiro da Silva Neta
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias proceder a baixa no documento, devendo ainda no prazo de 10 dias proceder a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS, acrescido de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar.

Despacho

Processo Nº RT-2506-44.2011.5.10.0103

Reclamante Alberto Delfino Azevedo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar

contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2606-96.2011.5.10.0103

Reclamante Silas Souza Soares
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)
Reclamado Leonino Xavier Europeu ME.
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda-EPP.

"Vindo a CTPS aos autos, intime-se a primeira reclamada para proceder as anotações devidas, no prazo de 5 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais cabíveis."

Despacho

Processo Nº RT-2610-36.2011.5.10.0103

Reclamante Sueli da Pena Pereira Pires de Sa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.041,55 Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente.....: 11.634,86; INSS Reclamante....: 729,51; INSS Reclamado.....: 1.823,73; INSS Terceiros.....: 528,90; INSS SAT.....: 182,36; Custas do Processo: 80,37; Custas Art.789.....: 61,82. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-19800-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-198/2008-103-10-00.0

Reclamante Damião de Oliveira Ramos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Gildey Rosa de Souza Me
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/T/DF)
Reclamado Gildey Rosa de Souza

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-22800-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-228/2009-103-10-00.9

Reclamante Francisca Charliene Rabelo
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Fabriny Gomes da Silva

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-32900-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-329/2009-103-10-00.0

Reclamante Albert da Silva Moreira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-34900-12.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-349/2008-103-10-00.0

Reclamante Carlos Magno Valente Oliveira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Guepardo Express LTDA EPP
Reclamado Neide Luiza de Castro Ferreira
Reclamado Osmar Marcio Ferreira

"Junte-se. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho à fls.308. Intime-se o reclamante para que junte aos autos os documentos que comprovem a propriedade do imóvel ou informe o endereço do Cartório que esta registrado o imóvel, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-80800-86.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-808/2006-103-10-00.3

Reclamante Edson Pereira Correia
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado Suinobraz Comercio de Suinos Ltda
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-113500-13.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1135/2009-103-10-00.1

Reclamante Antônio Carlos Pereira da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Fausto Vieira de Faria
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Vistos, etc. Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-800100-22.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-8001/2008-103-10-00.0

Exequente Robson Pereira da Costa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Executado

Valdir José Praxedes

"Junte-se. Em face da presente petição, homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O exequente deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais**Editais****Processo Nº RT-379-02.2012.5.10.0103**

Reclamante	Ewerton Luiz Antunes Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	PH Empreendimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) PH EMPREENDIMENTOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando as reclamadas 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e PH EMPREENDIMENTOS LTDA, a primeira apenas subsidiariamente, a pagar ao reclamante EWERTON LUIZ ANTUNES SILVA, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas deferidas: diferenças de: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; salário de novembro de 2011; saldo de salário de 15 dias do mês de dezembro de 2011; férias simples de 2011/2012 (considerando a integração do aviso prévio), acrescidas de 1/3; 13º salário integral de 2011; horas extras, consideradas aquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, observando-se o adicional de 50% e o divisor 220 e reflexos das horas extras sobre aviso prévio, salário, saldo salarial, férias+1/3, gratificação natalina, DSR e FGTS de 11,2%; multa do art. 467/CLT de 50% sobre o aviso prévio, saldo de salário, salário, as férias+1/3 e a gratificação natalina; multa do art. 477/CLT no valor da última remuneração, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos. Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, salário, horas extras e a gratificação natalina, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$338,00, e, apenas subsidiariamente pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor de R\$16.900,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a primeira reclamada (Súmula 197 do c. TST). Intime-se a segunda reclamada, por edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1968-29.2012.5.10.0103**

Reclamante	Mariana Isabel Gomes da Silva
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Aretz Oliveira Ltda (Moinho 56)
Reclamado	Reginaldo Souza Andrade
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Sergio Bernardes de Oliveira
Reclamado	Marcos Silva da Cruz
Reclamado	Thiago Vinicius Rodrigues Ferreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aretz & Oliveira Ltda (Moinho 56) NA PESSOA DOS SÓCIOS MARCOS SILVA DA CRUZ, SERGIO BERNARDES DE OLIVEIRA E THIAGO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/12/2012 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, NOVEMBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-167-21.2012.5.10.0801**

Reclamante	Rafael dos Santos Rocha
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Protege Ltda- ME
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)

"(...) "(...)Defiro o pedido do autor, para designar a presente audiência. Nova audiência em execução par 14/11/2012, às14h45min. Intime-se o executado, por seu advogado. Audiência encerrada às 14h51min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-455-66.2012.5.10.0801**

Reclamante	Josimar Parente de Almeida
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 600.118.799.117, realize as seguintes operações:

a) Recolha o INSS do empregado (R\$1.407,15) no código 1708 e identificador 12273041111; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros (R\$4.990,55) no código 2909 e identificador 25.707.134/0001-78;

c) Recolha as Custas (R\$601,93) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.707.134/0001-78;

d) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB Nº 2149-B/TO, CPF Nº 37135171934, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 5 de novembro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-517-77.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Neta Ribeiro dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA(OAB: 3595-B/TO)
Reclamado	Simone da Silva Conceicao
Reclamado	Luisa Goncalves Fonseca
Reclamado	Cleibe Aparecida da Silva

"(...)Defiro o pedido do autor, para designar a presente audiência. Nova audiência em execução par 14/11/2012, às 14h40min. Intime-se o executado, por seu advogado. Audiência encerrada às 14h51min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-675-64.2012.5.10.0801

Reclamante	Valdez Alves Pereira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Wellington de Sousa Milhomem (Fazenda Santa Maria)
Advogado	FLÁVIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 2300/TO)

"Vistos os autos. 1. Diante da manifestação do exequente (fl. 102) e dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 4000106223388 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, NEWTON CESAR DA SILVA

LOPES, OAB Nº 4516-B/TO, CPF Nº 60263873234, o valor total da conta, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão, e a executada para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 88/94, no valor total de R\$ 233,49, sob pena de penhora. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 5 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-845-36.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Zacarias Machado
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Desp. fl. 108."Vistos os autos.1.Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, do CPC.2.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01514077-1, realize as seguintes operações:a) recolha o INSS do empregado, no valor de R\$80,81, no código 1708 e identificador 17036273982; b) com a importância remanescente na referida conta, recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 00.160.911/0003-48, zerando-a.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3.Intimem-se as partes, sendo a executado, via postal.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.Palmas, 26 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1246-35.2012.5.10.0801

Reclamante	Rossana Ferreira Machado
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação da intimação à reclamante, diretamente, via postal, e por meio do seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações, nos termos da decisão às fls. 93/94. Palmas, 5 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1358-04.2012.5.10.0801

Reclamante	Hismael de Jesus Gomes
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)
Reclamado	Fertilizantes Tocantins Ltda.
Advogado	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)

Vistos os autos.Desp. fl. 92."3.[...]Cite-se a reclamada, para em 48

horas, pagar o valor devido ou garantir a execução, obedecida a graduação legal (art. 655,CPC), sob pena de penhora. Palmas, 29 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a)do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1630-95.2012.5.10.0801

Reclamante Leandro de Sousa Aires
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda Epp
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos. A reclamada realizou o depósito das duas parcelas do acordo, porém, destinados à 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, conforme documentação carreada aos autos. Na ata de acordo à fl. 38 ficou expressamente previsto que as parcelas do acordo deveriam ser depositadas, vinculadas a este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO e no Banco do Brasil Agência 1867-8. Assim, tenho que o acordo, embora depósito no prazo, foi parcialmente descumprido, eis que feito em local diverso do pactuado. Com isso, defiro em parte o requerimento do reclamante (fls. 40 e 43) e aplico à reclamada a multa de 50% pelo descumprimento parcial do acordo, no valor de R\$ 2500,00, (art. 413, do Código Civil). Intime-se a reclamada, via DEJT, para que efetue o pagamento da multa acima aplicada (R\$ 2.500,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando que coloque em conta judicial à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO e vinculada os presentes autos, os valores equivocadamente vinculados à 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, deverão seguir anexas cópias dos comprovantes de depósitos às fls. 50/51. O banco deverá comprovar o cumprimento da ordem, no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 1 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1683-76.2012.5.10.0801

Reclamante David Gomes dos Santos
Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"Vistos os autos. A reclamada interpôs embargos de declaração (f. 95), sob a alegação de obscuridade e erro material na sentença de f. 89/92. No entanto, diante do requerimento de f. 97, recebo a manifestação de f. 95 como simples petição. Não obstante, concedo vista ao reclamante da manifestação de f. 95, para que se manifeste no prazo de 05 dias, bem como para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada (f. 99/103), no prazo de 08 dias. Intime-se o reclamante, por sua advogada. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1687-16.2012.5.10.0801

Reclamante Oscar Cirqueira
Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda

Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"Vistos os autos. A reclamada interpôs embargos de declaração (f. 107), sob a alegação de omissão, obscuridade e erro material na sentença de f. 88/92. No entanto, diante do requerimento de f. 109, recebo a manifestação de f. 107 como simples petição. Não obstante, concedo vista ao reclamante da manifestação de f. 107, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante, por sua advogada. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1699-64.2011.5.10.0801

Reclamante Tiago Luz da Silva
Advogado OLIVIER PEREIRA DE ABREU(OAB: 12829/GO)
Reclamado Delcio Sausen
Advogado JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS(OAB: 1361/TO)

"Vistos os autos. Esclareço ao exequente que a consulta à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO acerca do valor dos acordos e da multa por inadimplemento deveu-se exclusivamente para que fosse apurado o valor total devido pelo executado. Intime-se o exequente, por seu advogado. Após, considerando a suspensão de prazos acima noticiada, aguarde-se o vencimento do prazo concedido para manifestação dos credores hipotecários nos autos nº 0001698-79.2011.5.10.0801. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1877-76.2012.5.10.0801

Reclamante Leonardo de Souza Fortaleza
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Lavajato Pontual

1. Prefacialmente, visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer determinada pela r. decisão de fls. 21/24, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.(...) Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1909-81.2012.5.10.0801

Reclamante Welmison de Oliveira Dias
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 28449/GO)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01909-2012-801-10-00-0

RECLAMANTE: Welmison de Oliveira Dias

RECLAMADO: Banco Santander (Brasil) S.A.

Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 12h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a) Dr(a). KELEN CRISTINA WEISS SCHERER - OAB/GO nº 27386. Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 325/326, no valor bruto de R\$ 105.000,00, cujo líquido será pago em 15 dias, conforme avença. A transação é

composta de parcelas indenizatórias e salariais, havendo incidência de contribuição previdenciária e fiscais sobre estas, conforme planilha apresentada pelas partes. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.050,00, calculadas sobre R\$ 105.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 21 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 1.050,00, calculadas sobre R\$ 105.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a parcela salarial da conciliação, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Em caso de inadimplemento, a citação do(a) executado(a) será feita através do(a) procurador(a), via DEJT. O reclamante informará o cumprimento do acordo até o dia 19/12/2012, entendendo o silêncio como quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao reclamado, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h42min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2007-03.2011.5.10.0801

Reclamante	Samuel Alves Fonseca
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Sds Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Andreia Felix da Costa Moises Lima
Reclamado	Maria Madalena Cardoso

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, para receber o cheque juntado pelo reclamante e arquivado em local próprio nesta Secretaria; 2. entregue o cheque, será feita a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2105-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Natalia de Souza Reis Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Coelly Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Regina Coeli Melo Silva de Amorim
Reclamado	Pedro Luiz da Silva Amorim

Vistos os autos. Desp. fl. 98."3.[...]Cite-se a reclamada, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora. Palmas, 26 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2169-61.2012.5.10.0801

Reclamante	Oswaldo Fernandes da Silva
------------	----------------------------

Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Fazenda Boa Esperança
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)

"(...)Diante da ausência injustificada do (a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844)(...)Publique-se para ciência das partes. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h04min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Joander Nascimento Lopes
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho de fl. 442 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo do depósito recursal de fl. 351 bem como da conta judicial à fl. 438 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, conforme valores indicados no resumo de cálculos de fl. 427, zerando-os devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 31 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-162-93.2012.5.10.0802

Reclamante	Alcimar Lopes Machado
Advogado	HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR(OAB: 4373/TO)
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Despacho de fl. 80 - "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 16-11-2012, importando o silêncio em cumprimento.

3. Deixo de intimar a União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

4. Decorrido o prazo fixado no item 2 sem manifestação do autor, exclua-se a executada do BNDT.

5. Intimem-se as partes.

6. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas/TO, 05 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-251-53.2011.5.10.0802**

Reclamante Cleiton de Moraes e Silva
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
 Reclamado Total Representação de Peças Ltda - ME
 Advogado TELMO HEGELE(OAB: 340-B/TO)
 Reclamado Palmas Auto Part's Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME
 Advogado TELMO HEGELE(OAB: 340-B/TO)

Desp. 1329:Junte-se. Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do teor da presente petição. Cite-se a primeira reclamada, via postal, no endereço de fls. 1306. Palmas/TO, 24 de agosto de 2012. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-447-57.2010.5.10.0802**

Reclamante Cleyton Magalhaes Valeriano
 Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Estado do Tocantins

Despacho: "Vistos os autos.1. A presente execução é provisória apenas em face da segunda reclamada, condenada subsidiariamente, podendo se processar de forma definitiva em face da primeira reclamada, conforme já esclarecido às fls. 215.

2. Sendo assim, ante a obrigação de fazer deferida na sentença, intime-se novamente o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Juízo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho**Processo Nº RT-599-37.2012.5.10.0802**

Reclamante Valdir Ribeiro da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado W M W Construções e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda
 Reclamado Wladimir Eustaquio Neto
 Reclamado Joaquim Alves dos Santos

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 05/11/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-619-28.2012.5.10.0802**

Reclamante Edson Inácio dos Reis
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: 7691/GO)

Despacho: "Junte-se.Intime-se o autor para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os presentes embargos à execução. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-637-49.2012.5.10.0802**

Reclamante Herminio Ferreira Mota Filho
 Advogado DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5.028/TO)
 Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores
 Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA(OAB: 71347/SP)

"VISTOS OS AUTOS. Garantida a execução, intime-se o autor para

manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-644-41.2012.5.10.0802**

Reclamante José Americo Martins Sales
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
 Reclamado V. G. Cezar Filha Ltda
 Advogado VANESSA CEZAR(OAB: 4809/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 2.158,78 Atualizado até: 31/10/2012 INSS Reclamante...: 430,78 INSS Reclamado.....: 1.200,00 INSS Terceiros.....: 348,00 INSS SAT.....: 180,00 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.158,78, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 5 de novembro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-678-50.2011.5.10.0802**

Reclamante Palmeron Campos Barbosa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão emitida pela Contadoria fls.737), intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias promover a liquidação da conta, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo (Art. 879, § 6º, da CLT). Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-774-31.2012.5.10.0802**

Reclamante Maria dos Anjos Carvalho Mendanha
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Despacho: "Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-784-75.2012.5.10.0802**

Reclamante Gilvan da Costa Silva
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
 Reclamado Expresso Miracema Ltda
 Advogado BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43.026/RS)

Despacho: "VISTOS OS AUTOS.1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.2. Após, ao arquivo definitivo.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS -JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-866-43.2011.5.10.0802

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Unihealth Logística Ltda
 Advogado ROBERTA LURBE FONSECA(OAB: 204656/SP)

DESPACHO: "Vistos os autos.1. Conforme sentença transitada em julgado, eis o valor da presente execução: Total da execução R\$ 50.000,00.

2. Ante o exposto, cite-se a empresa ré UNIHEALTH LOGISTICA LTDA, via Diário da Justiça, para pagar o valor ora informado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do executado no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-915-50.2012.5.10.0802**

Reclamante Berenice Lima de Souza
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Nucleo Soluções Logísticas Ltda
 Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
 Reclamado UNIÃO - União Federal

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação do exequente, tendo em vista a garantia da execução, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para movimentação financeira dos valores depositados nas contas judiciais de fls. 121 e 137, procedendo-se aos devidos recolhimentos fiscais e previdenciários constantes da fl. 134. Em seguida, ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Palmas/TO, 30 de Outubro de 2012 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-950-10.2012.5.10.0802**

Reclamante Edmário Lopes da Silva
 Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
 Reclamado H W Construtora Ltda
 Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223 -B/TO)

Decisão fls.88/89:"Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual o Excipiente HW CONSTRUTORA LTDA alega vício na citação, ao argumento de que a notificação inicial restou entregue à pessoa estranha aos quadros da empresa (fls. 52/60).

Intimado, o Excepto EDMÁRIO LOPES DA SILVA manifesta pela rejeição da insurgência (fl. 83/87).

FUNDAMENTAÇÃO

O Excipiente utiliza-se da exceção de pré-executividade com finalidade de obter suspensão da execução e ter declarados nulos todos os atos após a notificação da Reclamada para audiência realizada no dia 14/05/2012.

A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária acolhida pela jurisprudência que se destina a atender situações especiais, impedindo que a exigência de prévia garantia patrimonial da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à defesa do executado, nas hipóteses em que o título

contenha patente vício de nulidade, por afronta a normas de ordem pública.

Compulsando os autos, verifica-se que a Executada inquina nulo o ato notificatório, por ter sido recebido por um vizinho da empresa.

O Excepto não concorda com os argumentos expendidos, sob o fundamento de que a empresa atualmente possui endereço diverso do contrato social, sendo justamente o indicado na peça vestibular. Tal fato, confirmado na declaração pública do Sr. Cássio de Queiroz Ferreira.

Cabe ressaltar que a via processual eleita não se constitui meio adequado à pretensão do Excipiente.

A Escritura Pública de Declaração do Sr. Cássio de Queiroz Ferreira não tem o condão de comprovar fatos, mas apenas a própria declaração, conforme razão do art. 368, CPC c/c 219, CC, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

Verifica-se, portanto, que a controvérsia trazida a lume não é passível de dilação probatória por meio do instrumento manejado. Com efeito, demanda a utilização de remédio apto a desconstituir o título executivo que fundamenta a presente execução.

Desse modo, REJEITO o pedido do Excipiente, pelo que ordeno o prosseguimento da execução.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-972-68.2012.5.10.0802**

Reclamante Lucirley Oliveira Gomes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Toscana Comercio Varejista de Generos Alimentícios Ltda
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Despacho: "Vistos, etc. Sobre a nova conta, digam as partes, em 05 dias, sob pena de concordância. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1049-77.2012.5.10.0802**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 23.034,50 sendo:

R\$ 23.034,50 (principal)

R\$ 23.034,50 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição

do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos.

Palmas, 5 de novembro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1071-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Terezinha Piloneto Kaeski
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

"Junte-se. Intimem-se a exequente e o arrematante para que se manifestem sobre os Embargos à Arrematação ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1166-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Investco S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Desp. de fls. 496:Vistos os autos.1. Convolto em penhora o depósito retro, efetuado pela reclamada.2. Sendo assim, intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.Palmas/TO, 29 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1322-56.2012.5.10.0802

Reclamante	Cleves Ferreira dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda
Advogado	MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601/GO)

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. Ato contínuo, à Contadoria, para liquidação da sentença. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1395-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Sara Gonçalves Campos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Partido Popular Socialista - PPS

Advogado

ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação do Reclamante, expeça-se competente Alvará ao Banco do Brasil, para levantamento dos valores depositados pela Reclamada à fl. 210. Os comprovantes de levantamento deverão ser apresentados no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se por 60 dias nova manifestação da parte autora quanto ao levantamento do seguro desemprego. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de Outubro de 2012 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1469-19.2011.5.10.0802

Reclamante	Roberto dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Auto Posto Dinâmico de Combustível Ltda
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795/GO)
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795/GO)

Despacho: "Junte-se.Trata-se de execução provisória.Totalmente garantido o Juízo, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 844 da CLT.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1499-20.2012.5.10.0802

Reclamante	Cristina Carvalhaes da Silva
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

Decisão fls.360/364:"Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensada imotivadamente, sendo lesada nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: a retificação do período trabalhado, na CTPS, pagamento correspondente a intervalo não gozado, horas extras, adicional de insalubridade, reflexos, multa prevista no art. 477 da CLT, benefícios da justiça gratuita, e a condenação subsidiária da segunda reclamada.

Deu à causa o valor de R\$50.000,00.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamante apresentou aditamento à petição inicial, às fls. 75/76, sobre a qual as partes se conciliaram à fl.101.

As reclamadas apresentaram defesas escritas, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com as defesas vieram documentos, sobre os quais se pronunciou a obreira.

Ouvido o depoimento pessoal da reclamante.

Dispensado o depoimento pessoal da reclamada.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO RECLAMADO.

A ação restou direcionada ao segundo reclamado, na condição de responsável subsidiário.

A existência ou não da subsidiariedade é questão de mérito e assim será analisada.

Indefere-se a prefacial.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Assevera a reclamante ter iniciado o trabalho na reclamada em 16 de janeiro de 2009, embora somente em 01.02.2009 tenha obtido o registro na sua CTPS.

A versão da obreira foi contestada ao argumento de ter sido devidamente lançada a data de admissão na CTPS.

A única testemunha ouvida sobre o tema ratifica a tese da petição inicial, já que a testemunha afirma ter trabalhado com a reclamante no mês de janeiro de 2009.

Defere-se o pedido de retificação da CTPS.

JORNADAS DE TRABALHO. HORAS EXTRAS.

Segundo os termos da petição inicial, a reclamante teria trabalhado, desde o início do contrato até 31.08.2009, de 8:00 às 20:00hs, com cerca de vinte minutos de intervalo e no restante do período, de 8:00 às 18:00hs, com o mesmo intervalo, fazendo jus ao recebimento de horas extras que jamais foram pagas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A reclamada se defende, argumentando que são inverídicas tais jornadas, na medida em que os verdadeiros horários cumpridos seriam aqueles registrados nos controles e que não teria havido trabalho em sábados, domingos e feriados.

Os cartões de ponto ecoam a versão da defesa.

Todavia, foram impugnados ao argumentos de não retratarem a realidade.

A questão foi remetida, pois, à prova oral.

A primeira testemunha ouvida confirmou a versão da petição inicial no período de janeiro a abril de 2009, exceto quanto ao labor em feriados, limitando, ainda, o trabalho aos domingos até 16:00hs.

Assim, resta definido o horário de trabalho da autora de segunda-feira a sábado, de 8:00 às 20:00hs, com 20 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado e de 8:00 às 16:00hs aos domingos, no período de janeiro a abril de 2009.

Conforme documentos de fls. 124, a reclamante recebeu pelas horas extras trabalhadas no mês de março de 2009, não tendo apontado nenhuma diferença em seu favor.

São devidas as horas extras, incluindo aquela referente ao intervalo não gozado, todas que ultrapassam o limite de 44 horas semanais, nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2009, com adicional de 50% até a 10ª hora diária, de 75% a partir da 10ª e de 100% aos domingos.

Sobre o valor das horas extras haverá incidência do FGTS e multa de 40%, indeferindo-se o pedido em relação a outras verbas, ante a ausência de habitualidade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme laudo pericial de fls. 320 e seguintes, a reclamante trabalhava em condições expostas aos efeitos da insalubridade em grau médio.

Assim, deverá a reclamada, durante o pacto laboral, pagar o adicional correspondente a 20% sobre o salário mínimo.

Ante a habitualidade, haverá incidência sobre férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

Em face da sucumbência, a reclamada pagará honorários periciais, ora fixados em R\$1.500,00.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Sustenta a obreira que o pagamento das verbas rescisórias teria ocorrido em data bem posterior ao desligamento.

A tese da defesa reside no argumento de que, não obstante a homologação da rescisão tenha ocorrido em data posterior, efetivamente efetuou o depósito das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

O documento de fl. 171 atesta a veracidade da versão patronal.

Aludido documento apenas sofreu uma impugnação genérica, não tendo a obreira, em momento algum, negado que o depósito ali registrado tenha sido efetivamente feito na sua conta bancária.

Assim, considerando que a ré, de fato, depositou o valor correspondente às verbas rescisórias dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT, indefere-se o pedido de multa.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A condenação subsidiária de ente público, após a recente modificação do texto da sum. 331 do TST, demanda a ocorrência de culpa "in vigilando", circunstância que, conforme defesa apresentada, não se configurou.

A cargo da autora o ônus da prova quanto eventual negligência do ente público, desse ônus ela não se desincumbiu a contento.

Indefere-se.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: horas extras, com adicionais de 50%, 75% e 100%, na forma acima, além de adicional de insalubridade, em grau médio, de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, referentes a todo o período, além de proceder à retificação na data de admissão registrada na sua CTPS, em cinco dias, sob as penas da lei. Fica excluído da lide o segundo reclamado.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Honorários periciais, pela primeira reclamada, fixados em R\$1.500,00.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Conforme laudo pericial de fls. 320 e seguintes, a reclamante trabalhava em condições expostas aos efeitos da insalubridade em grau médio.

Assim, deverá a reclamada, durante o pacto laboral, pagar o adicional correspondente a 20% sobre o salário mínimo.

Ante a habitualidade, haverá incidência sobre férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

Em face da sucumbência, a reclamada pagará honorários periciais, ora fixados em R\$1.500,00.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Sustenta a obreira que o pagamento das verbas rescisórias teria ocorrido em data bem posterior ao desligamento.

A tese da defesa reside no argumento de que, não obstante a

homologação da rescisão tenha ocorrido em data posterior, efetivamente efetuou o depósito das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

O documento de fl. 171 atesta a veracidade da versão patronal.

Aludido documento apenas sofreu uma impugnação genérica, não tendo a obreira, em momento algum, negado que o depósito ali registrado tenha sido efetivamente feito na sua conta bancária.

Assim, considerando que a ré, de fato, depositou o valor correspondente às verbas rescisórias dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT, indefere-se o pedido de multa.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A condenação subsidiária de ente público, após a recente modificação do texto da sum. 331 do TST, demanda a ocorrência de culpa "in vigilando", circunstância que, conforme defesa apresentada, não se configurou.

A cargo da autora o ônus da prova quanto eventual negligência do ente público, desse ônus ela não se desincumbiu a contento.

Indefere-se.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: horas extras, com adicionais de 50%, 75% e 100%, na forma acima, além de adicional de insalubridade, em grau médio, de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, referentes a todo o período, além de proceder à retificação na data de admissão registrada na sua CTPS, em cinco dias, sob as penas da lei. Fica excluído da lide o segundo reclamado.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Honorários periciais, pela primeira reclamada, fixados em R\$1.500,00.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1503-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Marinho do Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda (+01)
Advogado	ALINY COSTA SILVA(OAB: 2127/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins

Decisão fl.343:"Vistos e examinados.

Ante a correção dos cálculos de ofício, realizada pelo Juízo às fls. 331/333, e a manifestação das partes (fls. 338 e 342), resta prejudicado o julgamento dos Embargos à Execução opostos à fl. 319/321.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, isenta em razão do motivo retro.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1510-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria da Piedade Pinheiro dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Holden - Restaurantes e Buffet Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)
Reclamado	Stillus Empreendimentos Turísticos Ltda
Advogado	ROBERTO LACERDA CORREIA(OAB: 2291/TO)

Decisão fls.179/180:"Vistos, etc.

Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pela reclamada, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa, requerendo seja sanado o vício.

É, em resumo, o relatório

POSTO ISTO, DECIDE-SE.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos.

No mérito, com razão a embargante, eis que a matéria suscitada na contestação não foi apreciada.

De fato, conforme demonstram os recibos de pagamento, inclusive TRCT, a reclamante teve descontados mais de trinta e dois dias de falta.

Observe-se que ela não se insurgiu contra tais descontos, admitindo, pois, como verossímil a alegação no particular. Assim, de fato, perdeu o seu direito a férias.

ANTE O EXPOSTO,

DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, excluir da condenação a parcela referente a férias proporcionais, mantidos os demais termos do julgado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1503-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Jean Carlo Alexandre Freitas
Advogado	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044/TO)
Reclamado	Grafica Alternativa
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 7.074,64 sendo:

R\$ 7.074,64 (principal)

R\$ 7.074,64 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação

Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1689-17.2011.5.10.0802

Reclamante	Everaldo Rodrigues Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Despacho: "Vistos os autos.1.Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2.Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1723-55.2012.5.10.0802

Reclamante	Rosa Maria Rocha
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	J. D. S. Administração de Serviços Ltda - ME
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA(OAB: 2554/TO)
Reclamado	Condominio Lug
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA(OAB: 2554/TO)

Decisão fls.264/268:"Aos 05 de novembro do ano de 2012, às 17h59min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Izidoro Calabró Queiroga, determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionados, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ROSA MARIA ROCHA propôs Reclamação Trabalhista em face de J. D. & S. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E CONDOMINIO LUNG. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 12/14. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$36.584,63.

Notificado, o 2º reclamado não compareceu à audiência realizada no dia 14.08.2012, fl. 95, e a reclamante requereu seja ele considerado revel, além da aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática.

Notificado, o 1º reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos (fls. 99 e seguintes).

A reclamante não se manifestou sobre a contestação e documentos, conforme certidão de fl. 231.

Foram ouvidas as partes e três testemunhas (fls. 232/234).

Designada perícia médica, com laudo apresentado às fls. 242/251 e manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA E CONFISSÃO

Devidamente notificado, conforme documento de fl. 94-verso, o 2º reclamado não compareceu à audiência designada.

A ausência do 2º reclamado em audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato, consoante dispõe o artigo 844, da CLT.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiros todos os fatos alegados pelo reclamante (art. 847, CLT, c/c art. 319, CPC), salvo aqueles contestados pelo 1º reclamado.

DATA DE INÍCIO DO LABOR

Afirmou a reclamante que sua CTPS fora anotada em 01.08.2010, mas prestou serviços para a empresa a partir de 01.04.2010. Pretende a retificação da CTPS e pagamento de FGTS + 40%, férias e 13º salário do período sem anotação da CTPS.

O reclamado aduziu que a reclamante fora contratada em 01.08.2010.

Não há prova de que a reclamante iniciou o labor em abril de 2010. A única testemunha que afirmou fatos do ano de 2010, sra. Francisca Nubia Neves dos Santos, disse que a reclamante começou a laborar em meados de 2010, vejamos:

- Francisca Nubia Neves dos Santos: "02) conhece a reclamante porque iam juntas para o trabalho e é sua vizinha 03) reclamante começou a trabalhar no reclamado no meio do ano de 2010 08) em meados de 2010 depoente ficou "encostada" por 03 meses e retornou ao trabalho no final de 2010" (fl. 231/232).

Pedidos de retificação da CTPS e pagamento de FGTS + 40%, férias e 13º salário do período sem anotação da CTPS rejeitados.

ENTREGA DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

Diante do comprovante de fl. 163, não impugnado pela reclamante (fl. 231), rejeito o pedido de entrega de guias de seguro desemprego ou sua conversão em pecúnia.

SALÁRIO FAMÍLIA

Disse a reclamante que jamais recebeu salário família, embora mãe de 02 menores. Pretende o pagamento do salário família.

Rejeito o pedido, pois não apresentou a reclamante o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência à escola de seus filhos, requisitos necessários que autorizam o pagamento do salário-família, consoante dispõe o artigo 67, da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DANOS MORAIS

A reclamante alegou que é portadora de doença profissional e, por tal motivo, possui estabilidade provisória de 12 meses. Afirmou que fora dispensada sem justa causa quando se encontrava enferma e debilitada. Pleiteia sua reintegração ou indenização do período da estabilidade até abril de 2013 e indenização por danos morais.

O reclamado se defendeu, sob os argumentos de que a reclamante jamais foi afastada do emprego com percepção de benefício previdenciário, não possui ela qualquer doença ocupacional e nem fora assolada por acidente de trabalho.

Com razão o reclamado.

De plano, extrai-se a ausência de percepção do auxílio-doença código91, bem como de afastamento por mais de 15 dias no curso do contrato de trabalho, requisitos previstos no artigo 118, da Lei 8213/91, para fazer jus à estabilidade provisória. Registro que o atestado médico de fl. 33 fora emitido em 01.05.2012 e a reclamante fora dispensada em 03.04.2012.

Demais, ausente o nexo de causalidade entre a doença alegada e o trabalho desenvolvido pela reclamante, como concluiu o sr. Perito, à fl. 251:

"CONSIDERAÇÕES FINAIS

....

No momento pericial, está inapta, temporariamente, a exercer

qualquer atividade laboral; não existindo nenhuma relação com doença de cunho profissional, nem nexo causal entre o trabalho executado e a doença degenerativa que a acomete."

Assim, como não se encontra presente o nexo de causalidade entre a doença e o labor desenvolvido, rejeito os pedidos de reintegração ou indenização e pagamento de indenização por danos morais.

CESTAS BÁSICAS

Afirmou a reclamante que sofreu descontos em seus proventos no valor mensal de R\$125,00, referente a cestas básicas que não recebia. Pretende o reembolso do valor de R\$2.250,00.

O reclamado argumentou que no início as cestas básicas eram pagas sob a rubrica de "prêmio assiduidade" e, posteriormente, pagas mediante cartão Brasilcard, no importe de R\$121,00 e R\$125,00, mensais, respectivamente.

Ao contrário do alegado pela reclamante, os documentos de fls. 189/192, não impugnados por ela, comprovam o pagamento da cesta básica.

Assim, rejeito o pedido.

DANO MORAL

Pleiteia a reclamante indenização por danos morais decorrente dos atrasos nos salários e ofensas que foi submetida. Narrou que o reclamado a colocou para exercer atividade onde não havia sequer banheiro para necessidades básicas, não havia água para beber, tendo ela que utilizar água da torneira e, ainda sem guarita para segurança do local, fatos que entende que demonstra claramente o desrespeito à trabalhadora.

Não há qualquer alegação de atraso de salários. Portanto, rejeito o pedido.

O depoimento da testemunha sr. Humberto Falusino Soares, embora residindo no condomínio a partir de janeiro de 2011, ouvida à fl. 233, foi firme e seguro para este magistrado, ao explicar as condições de trabalho da reclamante, vejamos: "01) conhece a reclamante pois reside no condomínio LUG, onde ela laborou 02) várias vezes viu a reclamante dormindo no apartamento 21, vago ao lado da residência do depoente 03) reclamante ficava com as chaves de outros apartamentos vagos 04) já viu a reclamante com garrafa de água 05) nos apartamentos vagos havia banheiro e água da torneira oriunda da Saneatins; depoente utiliza a água da torneira 06) reclamante nunca reclamou de ausência de água para beber".

Entendo que as condições de trabalho detidamente expostas pela testemunha acima não desrespeitaram a trabalhadora. Pelas fotografias anexadas pelo reclamado, e não impugnado pela reclamante, inclusive de fl. 198, do banheiro utilizado, vê-se, claramente, que não houve desrespeito à trabalhadora.

Destarte, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

MULTA 467, DA CLT

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Ausente condenação do 1º reclamado a parcelas trabalhistas, rejeito o pedido de responsabilidade subsidiária do 2º reclamado.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.300,00, face

à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL B. MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Custas no importe de R\$731,68, apuradas sobre R\$36.584,63, valor da causa, pela reclamante, dispensada, por beneficiário da justiça gratuita.

Partes Cientes (Súmula 197, do TST).

Palmas, 05 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGADA R\$731,68, apuradas sobre R\$36.584,63, valor da causa, pela reclamante, dispensada, por beneficiário da justiça gratuita.

Partes Cientes (Súmula 197, do TST).

Palmas, 05 de novembro de 2012. "

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1731-32.2012.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Jove de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Destacar Som e Acessórios Ltda - Me
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 12.803,78 sendo:

R\$ 12.803,78 (principal)

R\$ 12.803,78 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 5 de novembro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1732-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Leandro José da Silva
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Destacar Som e Acessórios Ltda - ME
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 6.839,23 sendo:

R\$ 6.839,23 (principal)

R\$ 6.839,23 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora

homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos".

Palmas, 5 de novembro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1783-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Almivan Rodrigues Turibio
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Resende Ltda
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)
Reclamado	União

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamante para, prazo de cinco dias, fornecer a este juízo sua CTPS para devida baixa.

Palmas, 5 de novembro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1789-35.2012.5.10.0802

Reclamante	Ailla de Moraes Rego
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução, no importe de R\$ 10.574,90 sendo:

R\$ 10.574,90 (principal)

R\$ 10.574,90 (Total da execução)

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Decorrido o prazo, conclusos.

Palmas, 5 de novembro de 2012.

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1820-55.2012.5.10.0802

Reclamante	Celene Ferreira Barbosa
------------	-------------------------

Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	Plena Alimentos LTDA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Decisão fls.272/275:"Aos 05 de novembro do ano de 2012, às 17h58min, na sala de sessões da MMA. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Izidoro Calabré Queiroga, determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionados, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

CELENE FERREIRA BARBOSA propôs, na Vara do Trabalho de Guaraí-TO, Reclamação Trabalhista em face de PLENA ALIMENTOS LTDA. Alegou que desenvolveu doença do trabalho e violação a direitos trabalhistas. Postula o pagamento das parcelas de fls. 06/07. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$306.936,00.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de exceção de incompetência em razão do lugar. A reclamante-excepta concordou com a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO (fls. 45).

Na audiência inicial, realizada na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o reclamado apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos (fls. 103 e seguintes).

A reclamante se manifestou sobre a contestação e documentos (fls. 235/237).

Na audiência de instrução fora designada perícia médica (fl. 238).

Laudo Pericial médico apresentado às fls. 246/255, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

INDENIZAÇÃO PERÍODO ESTABILITÁRIO (FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salário e férias), INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSÃO MENSAL

Pretende a reclamante o pagamento das parcelas discriminadas à fl. 05, sob o argumento de que desenvolveu doença do trabalho, lesão por esforços repetitivos, por falta de mecanismos de controle dos fatores de risco de doenças laborais no ambiente de trabalho. O reclamado se defendeu, sob alegação de que sempre cumpriu as normas de segurança do trabalho, que a reclamante não exerceu atividades e esforços repetitivo e que não há nexo de causalidade entre a doença e a atividade laboral.

Com razão o reclamado.

De plano, extrai-se a ausência de percepção do auxílio-doença código 91, bem como de afastamento por mais de 15 dias no curso do contrato de trabalho, requisitos previstos no artigo 118, da Lei 8213/91, para fazer jus à estabilidade provisória.

Demais, ausente o nexo de causalidade entre a doença alegada e o trabalho desenvolvido pela reclamante, como concluiu o sr. Perito, à fl. 255:

"CONCLUSÕES

....

Não foi reconhecido o nexo causal laboral (doença do trabalho) e não apresenta sequelas físicas ou mentais, nem incapacidade para o trabalho.

Esta perícia comprova sua higidez e aptidão para o trabalho."

Assim, como não se encontra presente o nexo de causalidade entre a doença o labor desenvolvido, rejeito os pedidos de reintegração

ou pagamento de indenização por danos morais e pensão.

PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40%

Diante do documento de fls. 169/170, que comprova o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 dias da data do aviso prévio, rejeito os pedidos de pagamento das parcelas rescisórias e da multa do artigo 477, da CLT.

Registre-se que, ao contrário do alegado pela reclamante na sua manifestação, o aviso prévio indenização fora pago no documento de fl. 169, conforme consta na sua parte final do lado direito, no valor de R\$622,00.

Rejeito o pedido de pagamento de FGTS + 40%, pois a reclamante não cuidou de indicar, na sua manifestação de fls. 235/236, ausência de recolhimento no período laborado.

HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERES

Como os controles de ponto de fls. 196/212 não foram impugnados em seu conteúdo e diante da ausência de indicação de labor extraordinário sem o pagamento respectivo, rejeito o pedido de pagamento de horas extras.

O documento de fl. 164, declaração de empresa concessionária do transporte coletivo urbano, não impugnado pela reclamante, demonstra que o seu local de trabalho era servido por transporte público. Pedido de pagamento de horas in itineres rejeitado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.300,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Custas no importe de R\$6.138,72, apuradas sobre R\$306.936,00, valor da causa, pela reclamante, dispensada, por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAo na petição inicial, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.300,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Custas no importe de R\$6.138,72, apuradas sobre R\$306.936,00, valor da causa, pela reclamante, dispensada, por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1846-53.2012.5.10.0802

Reclamante	Nilson Andrade dos Santos
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Despacho de fl. 78 - "Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar a baixa pertinente, sob pena da Secretaria Vara fazê-la. Deverá ainda, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do FGTS e saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização.

Palmas, 05 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1850-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Inacio Kehl
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Itanir Roberto Zanfra
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)
Reclamado	Ana Paula Boaventura Santos

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da sócia/ executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1852-60.2012.5.10.0802

Reclamante	Alexsandro Rogers Torres e Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Pneus Mil Comercial Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Decisão fls.409/410:"Vistos, etc.

Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelas partes, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa e contraditória, requerendo seja sanado o vício.

É, em resumo, o relatório

POSTO ISTO, DECIDE-SE.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos.

No mérito, quanto aos embargos do reclamante, observa-se que, na verdade, ele pretende o reexame da prova com a consequente reforma do julgado, tendo eleito a via imprópria para tal mister. Ressalte-se que, não obstante a expressão utilizada no depoimento pessoal, a natureza jurídica da verba restou definida de acordo com o entendimento do juízo a respeito da matéria, ou seja, tratou-se de verba para custeio do uso do próprio veículo do reclamante, quando necessário. Independentemente da palavra utilizada pelo preposto, o que define tal natureza, efetivamente, é a destinação da verba.

Apenas presto esclarecimentos.

Quanto aos embargos da reclamada, realmente, lhe assiste razão.

Este juízo foi omissso ao deixar de apreciar a questão suscitada, a respeito da litigância de má-fé.

Contudo, observa-se que o comportamento das partes no presente feito não configurou deslealdade processual suficiente para qualificá

-las como litigantes de má-fé.

O simples manejo do direito de ação constitucionalmente assegurado a toda pessoa, ainda que resultando em fracasso, por si só, não se pode chamar de litigância de má-fé.

Indefere-se o pedido.

ANTE O EXPOSTO,

DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos e indeferir o pedido de condenação do reclamante por litigância de má-fé, mantidos os demais termos do julgado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1859-52.2012.5.10.0802

Reclamante	Adão de Sousa Vargas
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Plena Alimentos Ltda
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Decisão fls.227/232:"Aos 05 de novembro do ano de 2012, às 17h57min, na sala de sessões da MMA. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Izidoro Calabro Queiroga, determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionados, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ADÃO DE SOUSA VARGAS propôs Reclamação Trabalhista em face de PLENA ALIMENTOS LTDA. Alegou que sofreu acidente de trabalho e violação a direitos trabalhistas. Postula o pagamento das parcelas de fls. 08/09. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$81.707,00.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos (fls. 47 e seguintes).

A reclamante se manifestou sobre a contestação e documentos (fls. 188/191).

Na audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas e designada perícia médica (fl. 238).

Laudo Pericial médico apresentado às fls. 204/214, com manifestação das partes.

Razões finais orais.

As tentativas de conciliação foram frustradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FÉRIAS 2009/2010

Aduziu o reclamante que o reclamado concedeu férias coletivas aos funcionários e descontou, a título de férias, nos meses de outubro de 2010 e novembro de 2010, o valor total de R\$651,57. Pretende o pagamento das férias do ano de 2009/2010, em dobro.

O reclamado alegou que as férias foram concedidas e pagas corretamente.

Com razão o reclamante.

Nos documentos de fls. 03 e 04, consta, em cada um deles, o pagamento de férias correspondente a 15 dias e salário de 15 dias. Contudo, o reclamado descontou o valor das férias correspondente a 15 dias em ambos os meses. Ou seja, o reclamante recebeu,

nestes dois meses, apenas o valor correspondente a 15 dias de salário.

Assim, faz jus ao pagamento das férias descontadas nos meses de outubro de 2010 e novembro de 2010, no importe total de R\$651,57. Como as férias foram usufruídas, rejeito o pedido de pagamento de incidência da dobra.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Disse o reclamante que laborava como magarefe, realizava corte de carne bovina em frente à esteira com uso de faca. Alegou que sofreu acidente de trabalho porque no dia do acidente a esteira estava extremamente rápida e fora-lhe fornecida luva de cano baixo, que não protegia adequadamente o seu braço. Afirmou que teve perfurado o tendão do braço esquerdo e, mesmo após a cirurgia, seus movimentos foram reduzidos e continua a sentir muita dor e a musculatura da mão vem atrofiando. Pretende o pagamento de indenização por danos morais e fixação de pensão mensal por redução de capacidade.

O reclamado se defendeu, sob argumento de que sempre forneceu equipamento de proteção individual adequado e o processo de abate se encontra dentro das normas específicas quanto ao funcionamento e adequação e que, se o reclamante não utilizou os EPI's de forma adequada, foi por negligência exclusiva dele.

Nos termos dos artigos 186, do Código Civil, e 7º, XXVIII, da Constituição da República, são três os pressupostos da responsabilidade civil: o dano, a culpa ou dolo e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.

Vislumbro, na hipótese, presente todos os pressupostos.

DANO

Na resposta aos quesitos da requerida, à fl. 207, item 1, afirmou o sr. Perito que: "O antebraço esquerdo apresenta moderada atrofia muscular flexora, com moderada redução de força. A mão esquerda, apresenta as sequelas incorridas pela sequela neurológica do nervo ulnar, sua região de inervação, causando atrofia interóssea importante entre o primeiro (polegar) e segundo dedos, com limitação de movimentos, perda de força; perda de preensão e oponência entre dedos".

Na resposta ao item 2, à fl. o sr. Perito disse que: "A sequela está estável e é definitiva. A recuperação futura dependerá do uso mas nunca mais voltará à normalidade".

Patente, portanto, o dano.

CULPA

A culpa restou caracterizada pelo contido no depoimento da testemunha sr. Robison Martins Pereira Jorge, à fl. 192: "05) viu o reclamante trabalhando com luva de aço pequena, que protege até o punho, e não a longa 07) a luva longa evitaria o acidente sofrido pelo reclamante 08) o tipo de acidente sofrido pelo reclamante já ocorreu com o sr. Adriano, que também estava com luva pequena 12) a velocidade da esteira é regulada pela inspeção federal, mas quando eles não estavam lá ela era alterada 13) a inspeção federal comparece todos os dias, mas não ficam direto na sala de abate". Tem-se, por este depoimento, que não fora fornecido equipamento de proteção individual adequado e seguro para as atividades desenvolvidas, bem como há alteração na velocidade da esteira, o que contribuiu para o sinistro.

NEXO DE CAUSALIDADE

Patente o nexo de causalidade, como se verifica do documento de fl. 30.

Destarte, trata-se de acidente de trabalho típico, pois ocorreu pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, nos termos do artigo 19, da Lei 8.213/91.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Evidenciado o ato ilícito praticado pela empresa que gerou acidente com lesão no nervo ulnar do antebraço esquerdo (fl. 214), e face ao seu sofrimento experimentado, acolho o pedido de pagamento de indenização por danos morais e estéticos, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 948 do Código Civil. A compensação do dano moral tem como finalidade promover um lenitivo proporcional à lesão, sem perder de vista o caráter pedagógico desse tipo de punição, pois ela também tem a finalidade de coibir a repetição da conduta ilícita praticada pelo empregador. Registre-se que a testemunha ouvida à fl. 192, sr. Robison Martins Pereira, esclareceu, no item 8, do seu depoimento, que outro funcionário já sofrera o mesmo acidente que o reclamante. Fixo o valor total da indenização por danos morais no importe total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com suporte no princípio da razoabilidade, considerando o porte da empresa, com capital social de R\$6.000.000,00, à fl. 64, a gravidade do dano, o risco a que expôs o reclamante e outros funcionários, a extensão e natureza da lesão, conforme conclusão de fl. 214, do laudo pericial, e a situação econômico-social do reclamante. Não se há de perder de vista o caráter pedagógico desse tipo de punição, pois ela também tem a finalidade de coibir a repetição da conduta ilícita praticada pelo empregador com outros trabalhadores. Este valor fixado deverá ser atualizado desde a data do evento, ou seja, desde 07.02.2011 (fl. 30).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

O reclamante teve redução da capacidade laborativa, como consta da conclusão do laudo pericial, à fl. 214:

"De acordo com a Lei 11.945/2009(em seu anexo), que ratifica o art. 3º, da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a perda anatômica ou funcional de qualquer um dos membros superiores leva a uma perda na capacidade laborativa, que quantifico, neste caso, para a sua atividade braça, em 50(cinquenta) por cento.

No momento pericial, está apto a exercer qualquer atividade laboral, desde que compatível com as limitações decorrentes da sequela do acidente."

Diante da redução da capacidade laborativa, acima transcrita e face ao artigo 950, do Código Civil, que impõe ao autor do dano à indenizar a vítima os lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluído aqui o pensionamento, faz ela jus ao pagamento desta parcela.

Considerando a remuneração média mensal recebida, de R\$728,35, fixo o percentual de 30% sobre esta remuneração(R\$218,49), apurada mensalmente, da data do fato, em 07.02.2011, até que ele complete a idade de 70 anos, que ocorrerá em 17.09.2049, quando se aposentará definitivamente por idade. Deverá ser incluído no cálculo, também, o 13º salário, no mesmo percentual, de 30%, que compreende a remuneração anual por ele recebida.

A pensão mensal deverá ser paga de uma só vez, com fundamento no parágrafo único do artigo 950, do Código Civil, atualizáveis desde a data da propositura da ação.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

1- férias descontadas nos meses de outubro de 2010 e novembro de 2010, no importe total de R\$651,57;

2 - indenização por danos morais no importe total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Este valor fixado deverá ser atualizado desde a data do evento, ou seja, desde 07.02.2011.

3 - indenização por pensão, no percentual de 30% sobre esta remuneração(R\$218,49), apurada mensalmente, da data do fato, em 07.02.2011, até que ele complete a idade de 70 anos, que ocorrerá em 17.09.2049. Deverá ser incluído no cálculo, também, o 13º salário, no mesmo percentual, de 30%. A pensão mensal deverá ser paga de uma só vez, com fundamento no parágrafo único do artigo 950, do Código Civil, atualizáveis desde a data da propositura da ação.

As parcelas serão apuradas por simples cálculos, com incidência de juros de mora, no importe de 1% ao mês, e correção monetária desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$2.000,00, apuradas sobre o valor de R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.900,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Intimem-se as partes.

Expeça-se email para os seguintes endereços eletrônicos, para tomarem as providências cabíveis: prfl.regressiva@agu.gov.br e regressiva@tst.jus.br

Palmas, 05 de novembro de 2012. " Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAo reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

1- férias descontadas nos meses de outubro de 2010 e novembro de 2010, no importe total de R\$651,57;

2 - indenização por danos morais no importe total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Este valor fixado deverá ser atualizado desde a data do evento, ou seja, desde 07.02.2011.

3 - indenização por pensão, no percentual de 30% sobre esta remuneração(R\$218,49), apurada mensalmente, da data do fato, em 07.02.2011, até que ele complete a idade de 70 anos, que ocorrerá em 17.09.2049. Deverá ser incluído no cálculo, também, o 13º salário, no mesmo percentual, de 30%. A pensão mensal deverá ser paga de uma só vez, com fundamento no parágrafo único do artigo 950, do Código Civil, atualizáveis desde a data da propositura da ação.

As parcelas serão apuradas por simples cálculos, com incidência de juros de mora, no importe de 1% ao mês, e correção monetária desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$2.000,00, apuradas sobre o valor de R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais médico, que ora arbitro em R\$1.900,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT.

Intimem-se as partes.

Expeça-se email para os seguintes endereços eletrônicos, para tomarem as providências cabíveis: prfl.regressiva@agu.gov.br e regressiva@tst.jus.br

Palmas, 05 de novembro de 2012. " Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1892-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel Lopes dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Ferrer Ltda
Advogado	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1931-39.2012.5.10.0802

Reclamante	Luzivan Martins Ribeiro
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Aguinaldo Camilo de Souza
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor do número do CEI do reclamado (51.206.63858/80), devendo requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1936-61.2012.5.10.0802

Reclamante	Edivan Ribeiro Costa
Advogado	LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Reclamado

Defensoria Publica da União

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamante para, prazo de cinco dias, fornecer a este juízo sua CTPS para devida baixa.

Palmas, 5 de novembro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1947-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Alves de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Desenvolverde Paisagismo e Meio Ambiente
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a reclamada para comprovar, nos autos, o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da sentença de fls. 244-252, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão em obrigação de dar. Palmas, 5 de novembro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1997-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Assis Teles dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.139,11 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 6.512,23 INSS Reclamante....: 316,55 INSS Reclamado.....: 791,37

INSS Terceiros.....: 229,53 INSS SAT.....: 118,71 Custas do Processo: 136,58

Custas Art.789.....: 34,14 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.139,11, valor atualizado até o dia 30/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 5 de novembro de 2012.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2021-81.2011.5.10.0802

Reclamante	Diellys Fernandes Nogueira
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Pneus Mil Comercial Ltda
Advogado	MICHELE DE SOUZA COSTA(OAB: 2883/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2022-66.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilvanir Ribeiro de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)

Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

"Junte-se. Ante a presente manifestação, intime-se a reclamada para informar se desiste do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST, em cinco dias. Palmas/TO, Novembro 5, 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2050-34.2011.5.10.0802

Reclamante Cristina de Sousa Rodrigues
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Enterpol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes (a exequente por seu procurador e as executadas por edital) para se manifestarem no prazo de 5 dias sobre o depósito judicial de fl.93, sob pena de liberação à autora e prosseguimento do feito em relação ao débito remanescente. Palmas/TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2066-51.2012.5.10.0802

Reclamante Ana Celes Soares de Carvalho
 Advogado RUBERVAL SOARES COSTA(OAB: 931/TO)
 Reclamado C D S Ungarelli Cia Ltda

Despacho:"Vistos os autos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a reclamante para, prazo de cinco dias, fornecer a este juízo sua CTPS para devida retificação.

Palmas, 5 de novembro de 2012"

Francisco Rodrigues de Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2104-63.2012.5.10.0802

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Bezerra
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)
 Reclamado Transporte Coletivo Brasil Ltda - Me
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)

Despacho: "Junte-se. Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, vir receber sua CTPS devidamente anotada pela parte reclamada.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2142-12.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Armando Maciel Milhomem
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
 Reclamado Herica Cristiane Inacia M. Moraes
 Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)
 Reclamado Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Decisão fl.592:"Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual a Excipiente HERICA CRISTIANE INÁCIA M. MORAES alega ter sido citada para pagamento de dívida em processo no qual sequer figurou como Reclamada, e por isso, seria parte

ilegítima para compor o polo passivo da execução (fls. 582/586).

Intimado, o Excepto PAULO ARMANDO MACIEL MILHOMEM manifesta pela rejeição da insurgência (fl. 590/591).

FUNDAMENTAÇÃO

A Excipiente utiliza-se da exceção de pré-executividade com finalidade de obter exclusão do polo passivo da execução, visto que, a seu ver, seria parte ilegítima.

A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária acolhida pela jurisprudência que se destina a atender situações especiais, impedindo que a exigência de prévia garantia patrimonial da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à defesa do executado, nas hipóteses em que o título contenha patente vício de nulidade, por afronta a normas de ordem pública.

Compulsando os autos, verifica-se que a execução em curso funda-se em título judicial extraído do processo nº 0218-10.2012.5.10.0000 (Ação Cautelar Inominada), na qual a parte Requerente Hérica Cristiane Inácia Moraes, ora Excipiente, almejando efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida nos presentes autos (0002142-12.2011.5.10.0802), teve sua pretensão indeferida, e restou condenada ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa.

Desta feita, constatada a regularidade do procedimento executório, REJEITO o pedido da Excipiente, pelo que ordeno o prosseguimento do feito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2182-57.2012.5.10.0802

Reclamante Valdinon Borges de Oliveira
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Decisão fls.303/309:"Aos 05 de novembro do ano de 2012, às 15h02min, na sala de sessões da MMa. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Izidoro Calabré Queiroga, determinou a abertura da audiência relativa ao processo e partes acima mencionados, tendo sido proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

VALDINON BORGES DE OLIVEIRA propôs Reclamação Trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas de fls. 13/15. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$174.684,43.

Notificado, o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, na forma de contestação escrita, com documentos (fls.107/277).

O reclamante se manifestou sobre a contestação e documentos (fls. 279/296).

Foram ouvidas as partes e uma testemunha (fls. 297/298) e o

reclamante requereu, como prova emprestada, a juntada de cópia de ata de audiência. O reclamado não se opôs e o pedido fora deferido.

As tentativas de conciliação foram frustradas. Razões finais orais pelas partes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAS

O reclamante afirmou que, do início do contrato até final de maio de 2010, trabalhou das 05h45min às 22h, com 01h de intervalo, de segunda a sábado, inclusive feriados, sendo a partir de junho de 2010 a agosto de 2011, laborou das 06h30min às 22h, com 01h de intervalo, de segunda a sábado, inclusive feriados e, a partir de setembro de 2011, das 07h às 22h, com 01h de intervalo, de segunda a sábado, inclusive feriados e que as anotações dos controles de jornada não correspondem à realidade. Postula pagamento de horas extras e reflexos.

O reclamado argumentou que o reclamante registrava sua jornada de entrada e saída nos cartões de ponto, inclusive as horas extras, e estas eram registradas no Banco de Horas, sendo devidamente compensadas ou pagas.

Da prova emprestada, juntada às fls. 299/300, do depoimento das testemunhas, sr. JOSÉ BONFIM ALVES RODRIGUES, item 04, à fl. 299, e sr. FRANCISCO ARIOSVALDO ANDRADE DE QUEIROZ, item 09, à fl. 300, extrai-se que os controles de ponto não refletem a realidade.

Portanto, tem-se por inválidos os registros de ponto apresentados pelo reclamado.

Em relação à jornada de trabalho, disse a testemunha sr. JOSÉ BONFIM ALVES RODRIGUES, item 03, à fl. 299, que: "03) os funcionários tinham que chegar na empresa às 05h45min, sendo que a partir de meados de 2010, passaram a chegar às 06h30min e, a partir de setembro de 2011, passaram a chegar às 07h; retornavam, em média, às 21h30min/22h e quando retornavam mais cedo pegavam outra carga e pernoitavam fora da cidade de Palmas -TO."

Sobre a mesma questão, afirmou a testemunha sr. Francisco Ariosvaldo Andrade de Queiroz, item 07, de fl. 300, que: "07) todos os motoristas e ajudantes tinham que chegar antes das 07h no reclamado e retornavam quando terminam a entrega, entre 21h/22h"

Como os registros de ponto foram desconstituídos, conforme transcrito acima, e, com suporte nos depoimentos das testemunhas acima e limites da petição inicial, fixo a jornada de trabalho do reclamante das 05h45min às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda a sábado, da admissão até maio de 2010, das 06h30min às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda a sábado, até agosto de 2011 e, a partir de setembro de 2011, das 07h às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda a sábado.

Não há falar em compensação de jornada por banco de horas, pois os controles de ponto foram desconstituídos pela prova testemunhal.

Assim, considerando a jornada acima fixada, acolho o pedido de pagamento de horas extras laboradas além da 44ª semanal, que deverão ser apuradas com o adicional de 50% sobre o salário e, sobre as comissões, será devido apenas o adicional de 50%, porquanto recebeu ele comissões quando do labor extraordinário, conforme Súmula 340, do TST.

As horas extras acima deferidas integram a remuneração do obreiro, gerando reflexos em rs's, aviso prévio, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220, pois submetido à

jornada constitucional de 44 horas semanais. Para fins de cálculo, deverá ser considerada a remuneração mensal e deduzidas as horas extras adimplidas e já comprovadas nos autos.

Não serão apuradas horas extras nas férias e períodos de licença e afastamentos comprovados nos autos.

Como não há prova labor em feriados, rejeito o pedido de pagamento de horas extras nestes dias.

ADICIONAL DE CAIXA

Argumentou o reclamante que era obrigado a fazer cobrança de mercadorias entregues ao cliente, sem nenhum recebimento de adicional ou gratificação pelo serviço prestado. Pleiteia o pagamento de adicional de caixa.

Na contestação, o reclamado argumentou que suas funções consistiam também em receber, junto aos clientes, os cheques ou valores em espécie referentes aos produtos entregues.

Conforme se verifica dos termos da petição inicial, o reclamante não exercia nenhuma das funções previstas na cláusula 7ª, da CCT de fl. 78, motivo que ensejaria o pagamento do adicional de caixa.

Demais, a mera atividade de recebimento dos valores correspondentes às mercadorias entregues não configura atividade de caixa que justifique o pagamento de adicional.

Assim, rejeito o pedido.

DESCONTOS

O reclamante disse que sofreu ilegalmente descontos no salário, de diferenças de caixa, e que não pode ser responsabilizado por estas diferenças. Pleiteia restituição dos valores descontados ilicitamente referente à falta acerto caixa.

Já o reclamado esgrimiou a pretensão sob o argumento de que, desde a admissão, os empregados assinam termo junto ao "contrato de experiência" de que se ocorrer danos ou extravio de mercadorias por culpa ou dolo serão responsabilizados e deverão ressarcir os prejuízos causados.

Afirmou, o reclamado, que o reclamante era responsável direto pelas mercadorias e realização de acerto dos valores recebidos junto à tesouraria.

Os documentos de fls. 242/247 não foram desconstituídos pela prova oral, portanto, válidos estes descontos realizados.

O documento de fl. 174, em seu item 5, autoriza o ressarcimento de prejuízos pelo reclamado, documento este também não desconstituído por prova oral, tem-se por válido e, por tal motivo, inaplicável cláusula da negociação coletiva, indicada pelo reclamante na peça vestibular.

Além disso, consta do depoimento da testemunha sr. Francisco Ariosvaldo Andrade de Queiroz, item 11, de fl. 300, que: "11) o motorista é o responsável pela carga e pelo recebimento dos valores das cargas entregues e se der diferença, o motorista tem que pagá-la" e, como o reclamante era responsável pela carga e recebimento de valores, com autorização expressa em contrato de trabalho, sem qualquer prova de vícios nesta previsão contratual e procedimento adotado, tem-se por válidos os descontos.

MULTAS ARTIGOS 467 E 477, DA CLT

Como as parcelas rescisórias não foram adimplidas no prazo de 10 dias após a demissão, conforme documento de fls. 172/173, pois o reclamante foi dispensado em 02.07.2012 e o acerto rescisório ocorreu no dia 16.07.2012, acolho o pedido de pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido de incidência da multa prevista no artigo 467, da CLT.

MULTA CONVENCIONAL

Como o reclamado não realizou o pagamento de todas as horas extras devidas ao reclamante, como prevê a cláusula 8ª, da CCT de fl. 91, faz jus este à multa prevista na cláusula 37ª, da CCT de fl. 98,

no valor de R\$30,00.

TRANSPORTE DE VALORES

Argumentou o reclamante que o reclamado determinou que fizesse cobrança das mercadorias entregues aos clientes, trabalhando, também, como caixa e responsável pelo transporte do dinheiro arrecadado. Aduziu que tal imposição lhe deixava vulnerável por furtos e assaltos que poderia ocorrer. Postula o pagamento de indenização por danos morais.

O reclamado afirmou que o reclamante laborava nos caminhões da empresa, que possuíam cofre, e rádio rastreamento, além de realizar orientações para os procedimentos ao receber dinheiro imediatamente depositar no cofre e a não reagir a assaltos.

Os documentos de fls. 35/38, bem como o item 03, de fl. 300, do depoimento da testemunha, sr. Francisco Ariosvaldo Andrade de Queiroz, que afirmou que: "03) depoente já foi assaltado por duas vezes, sendo que na primeira vez levou um tiro", comprovam o risco em que se submetem os funcionários do reclamado.

A mera existência de cofre dentro do veículo, objeto que tem o significado de "caixa ou móvel de metal reforçado, que se pode trancar e onde se guardam dinheiro, jóias, etc"(Dicionário Aurélio), é atrativo para assaltantes e indica risco de vida a que submetem os motoristas do reclamado.

Certo é que, o reclamado se utilizou da mão de obra do reclamante, este sem qualquer proteção, para se beneficiar da cobrança e guarda de numerário.

O reclamado, ao submeter o reclamante ao transporte de numerário, colocou em risco sua integridade física, o que configura ato ilícito, previsto no artigo 186, do Código Civil, passível de indenização, como dispõe o artigo 927, do Código Civil.

E mais, o parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, impõe a obrigação de indenizar quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Este dispositivo, também, se amolda à situação trazida nos autos, pois o transporte de numerário sem a devida segurança e proteção, como praticado pelo reclamado, colocou em risco a integridade física do reclamante, sendo passível de indenização.

O risco à integridade física do reclamante lhe gerou um dano psicológico, pois a qualquer momento poderia ele ser vítima de um assalto, com risco irreparável, inclusive à sua vida.

Situação análoga já foi submetida à apreciação do TRT da 10ª Região:

"BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES IRREGULARIDADE. INDENIZAÇÃO PELO RISCO. O transporte de valores deve ser realizado exclusivamente por empresa especializada em transporte e segurança de valores ou por pessoal próprio do banco, devidamente preparado (Lei nº 7.102/83, art. 3º) e habilitado (Decreto 89.056/83, art. 12, § 1º), sob pena de se vedar o funcionamento do respectivo estabelecimento (Lei nº 7.102/83, art. 1º). Indenizável o risco a que foi submetido ilicitamente a reclamante pela atividade de transporte de dinheiro. Recurso patronal parcialmente provido. Recurso obreiro provido." (RO nº 00111-2004-007-10-00-8, 3ª Turma do TRT da 10ª Região/DF-TO, Brasília, Rel. Braz Henrique de Oliveira. j. 17.02.2005, Publ. 25.02.2005).

Portanto, com suporte nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o tempo laborado pelo reclamante no reclamado, acolho o pedido de indenização por danos morais, que arbitro em R\$12.500,00, considerando a natureza punitiva e repreensiva do ato ilícito praticado, a coibição de prática irregular do transporte de numerário pelo reclamado e as condições econômicas deste.

O valor arbitrado deverá ser corrigido desde o ajuizamento da ação

até o efetivo pagamento, além da incidência de juros, de 1% ao mês, pro-rata-die, também desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200, do TST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:

1 horas extras laboradas além da 44ª semanal, considerando a jornada das 05h45min às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda à sábado, da admissão até maio de 2010, de junho de 2010 até agosto de 2011 na jornada das 06h30min às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda à sábado e, a partir de setembro de 2011, das 07h às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda à sábado, que deverão ser apuradas com o adicional de 50%, e, sobre as comissões, será devido apenas o adicional de 50%, com reflexos em r's, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220 e desconsiderados os dias de férias e de licença, nos termos dos fundamentos.

2 indenização por danos morais no valor de R\$12.500,00.

3 multa prevista na cláusula 38ª, da CCT, no valor de R\$30,00.

4 multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e reflexos de horas extras em 13º salário e em r's. As demais possuem natureza indenizatória.

Custas no importe de R\$2.000,00, apuradas sobre o valor de R\$100.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal.

Intimem-se as partes

Palmas, 05 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAho de 2010 até agosto de 2011 na jornada das 06h30min às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda à sábado e, a partir de setembro de 2011, das 07h às 21h30min, com 01h de intervalo, de segunda à sábado, que deverão ser apuradas com o adicional de 50%, e, sobre as comissões, será devido apenas o adicional de 50%, com reflexos em r's, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220 e desconsiderados os dias de férias e de licença, nos termos dos fundamentos.

2 indenização por danos morais no valor de R\$12.500,00.

3 multa prevista na cláusula 38ª, da CCT, no valor de R\$30,00.

4 multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e reflexos de horas extras em 13º salário e em r's. As demais possuem natureza indenizatória.

Custas no importe de R\$2.000,00, apuradas sobre o valor de R\$100.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal.

Intimem-se as partes

Palmas, 05 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-2185-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Lucia Mendes da Silva Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Claudia Fernandes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Nilvan Doutor da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

"Junte-se. Intime-se a autora para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2191-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Werick Jose Albino de Oliveira
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)
Reclamado	Industria e Comércio de Artefatos de Concreto PM Ltda.
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)
Reclamado	Industria e Comercio de Artefatos de Concreto DJ Ltda
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)

Decisão fls.179/183:"Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas mencionadas na inicial.

Deu à causa o valor de R\$54.131,00

Com a inicial vieram documentos.

As reclamadas apresentaram defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

As reclamadas arguíram a inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que o pedido de horas extras não se encontram acompanhado da devida causa de pedir.

Uma análise mais atenciosa da exordial evitaria tal arguição, uma vez que, na verdade, inexistente tal pedido.

Não há falar em inépcia de pedido inexistente.

UNICIDADE CONTRATUAL. FRAUDE. INEXISTÊNCIA

Assevera o reclamante que a reclamada, ardilosamente, lhe

apresentou diversos documentos para assinar, sob a alegação de que estaria fazendo a sua rescisão contratual, mas na verdade iria transferi-lo, de forma vantajosa, para outra localidade e que, não tendo havido solução de continuidade entre um contrato e outro, na verdade, ocorreu unicidade contratual, o que ora pretende ver reconhecido.

Em resposta, a reclamada assevera que, na verdade, o obreiro solicitou o seu desligamento da empresa, tendo, em data futura, sido contratado por outra empresa do grupo econômico, em localidade diversa, sem nenhum liame com o contrato anterior.

A simples análise do documento carreado à fl. 20, trazido pelo próprio reclamante, é suficiente para por fim à discussão.

Com efeito, aludido documento atesta o fim do contrato por iniciativa do empregado, com o recebimento das verbas rescisórias devidas.

Insta salientar que o TRCT foi devidamente homologado pelo sindicato representativo da categoria profissional do reclamante, e não sofreu nenhuma ressalva.

Ora, se por um lado, o pedido de demissão ou quitação do termo rescisório do empregado com mais de um ano de trabalho deve passar pela homologação sindical, para que tenha validade, por outro lado, não é razoável que se conclua pela sua invalidade quando observado tal procedimento legal.

O reclamante não apresentou qualquer prova convincente que tivesse o condão de infirmar o seu pedido de demissão, ou atestar a existência de vício de vontade ou consentimento na assinatura dos documentos a que se refere.

Também não comprovou que o trabalho tenha ocorrido de forma contínua como alega na petição inicial.

Pelo exposto, não há como se negar validade à rescisão contratual operada por meio do TRCT de fl. 20.

Não há qualquer retificação a ser feita na CTPS.

DIFERENÇA SALARIAL

Ao argumento de que a reclamada lhe prometeu um aumento salarial de R\$1.500,00 o qual apenas foi recebido uma vez, o autor postula tal pagamento durante o restante do vínculo.

Primeiramente, insta salientar que o valor pago na rescisão contratual com a primeira reclamada, por si só, não tem o condão de provar que houve a promessa para que valesse no segundo contrato, inclusive por se tratarem de contratos diversos, como já foi dito mais acima.

Em segundo lugar, não veio aos autos qualquer prova de que a primeira ou mesmo a segunda reclamada tivesse prometido tal reajuste ao obreiro.

Improcede o pedido, bem como a sua integração à remuneração.

AVISO PRÉVIO

No primeiro contrato, não há falar em aviso prévio, já que o autor pediu demissão. Já no segundo contrato ele recebeu o aviso. Nada mais é devido.

Improcede o pedido.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS E FÉRIAS

Os valores devidos a título de 13º salários e férias foram devidamente solvidos em ambos os contratos, não tendo o autor apontado qualquer diferença em seu favor, a não ser com fundamento nas premissas já ultrapassadas, de que houve unicidade contratual e promessa de majoração salarial.

FGTS E MULTA DE 40%

Pelas mesmas razões acima, é indevida a pretendida diferença de FGTS e multa de 40%.

SEGURO DESEMPREGO

O reclamante não demonstra como chegou à alegada diferença de seguro desemprego que, inclusive, não é pago pelo empregador.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Não apontou o reclamante qual teria sido o atraso suficiente a justificar a aplicação da multa em questão.

Improcede o pedido.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

Não há deferimento de qualquer verba a atrair a incidência da multa em epígrafe.

Improcede o pedido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O pedido resta prejudicado, já que não há nenhuma condenação.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os, pedidos aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$1.082,62, calculadas sobre R\$54.131,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito.

Intimem-se as partes.

Palmas TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSar em aviso prévio, já que o autor pediu demissão. Já no segundo contrato ele recebeu o aviso. Nada mais é devido.

Improcede o pedido.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS E FÉRIAS

Os valores devidos a título de 13º salários e férias foram devidamente solvidos em ambos os contratos, não tendo o autor apontado qualquer diferença em seu favor, a não ser com fundamento nas premissas já ultrapassadas, de que houve unicidade contratual e promessa de majoração salarial.

FGTS E MULTA DE 40%

Pelas mesmas razões acima, é indevida a pretendida diferença de FGTS e multa de 40%.

SEGURO DESEMPREGO

O reclamante não demonstra como chegou à alegada diferença de seguro desemprego que, inclusive, não é pago pelo empregador.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Não apontou o reclamante qual teria sido o atraso suficiente a justificar a aplicação da multa em questão.

Improcede o pedido.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

Não há deferimento de qualquer verba a atrair a incidência da multa em epígrafe.

Improcede o pedido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O pedido resta prejudicado, já que não há nenhuma condenação.

JUSTIÇA GRATUITA

Por preenchidos os requisitos legais, concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins que se fizerem necessários

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os, pedidos aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e

condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$1.082,62, calculadas sobre R\$54.131,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito.

Intimem-se as partes.

Palmas TO, 31 de outubro de 2012.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2193-86.2012.5.10.0802

Consignante	Max Pão Indústria e Comércio Ltda - ME
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Consignado	Keicilene Ribeiro de Matos

Decisão fls.40/41:"Ante a audiência para hoje, às 17:30hs

Trata-se de ação de consignação, em que a autora, se dizendo credora das verbas que elenca e aduzindo que a ré se recusa a recebê-las, postula o seu depósito judicial.

Deu à causa o valor de R\$ 295,00.

Juntou documentos.

Diante da informação de que o endereço da parte demandada estava incorreto foi concedida oportunidade à consignante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito e ela preferiu insistir na exatidão do endereço fornecido, responsabilizando-se pela sua opção (ata de fl. 35).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

A consignante, em que pese instado a fornecer o endereço correto da consignada, quedou-se inerte, sendo, portanto, óbice ao impulsionamento do processo.

Cabe ao autor a correta indicação do endereço do réu, o que não foi atendido na petição inicial, nem na oportunidade concedida para a emenda.

Ora, o fornecimento do endereço do polo passivo é requisito da petição inicial e condição sine qua non para o estabelecimento da relação processual (vide CPC, artigo 282, item II e CLT, artigo 840). Verificando-se que a peça de ingresso não preenchia os requisitos legais, foi deferido prazo (CPC, artigo 284 e E. 263/TST) para tal mister.

Não foi atendida a determinação, conforme já exposto, atraídas, em consequência, as disposições do parágrafo único do artigo 284/CPC, do inciso V, do artigo 295 do CPC e, finalmente, do artigo 267, I, também do Código de Processo Civil.

Destarte, indefiro a petição inicial, nos termos do Código de Processo Civil, artigos 295, VI, c/c artigo 282, II e 284, parágrafo único, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (Código de Processo Civil, artigo 267, I).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$295,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópia.

Intime-se a consignante.

Palmas, 31 de outubro de 2012" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2451-33.2011.5.10.0802**

Reclamante	Divino Nogueira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Despacho: "Junte-se. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado para que apresentem contrarrazões ao Recurso ordinário da segunda reclamada, no prazo legal.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-2553-55.2011.5.10.0802**

Reclamante	Antonio Deoclecio Batista Barros
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772-B/TO)
Reclamado	Turinn Palace Hotel Ltda - ME
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80-A/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os presentes Embargos Declaratórios, em cinco dias. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2602-96.2011.5.10.0802**

Reclamante	Silvestre Gomes da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para vir sacar o numerário depositado, bem como para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 5 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-67200-98.2007.5.10.0802**

Processo Nº RT-672/2007-802-10-00.3

Reclamante	Rogério Evangelista Rodrigues
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340B/TO)
Reclamado	Eprom - Montagens e Manutencoes Elétricas Ltda
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Leonardo Mendes Costa
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa

Despacho de fls. "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante os termos da petição (fls. 237), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº: 042/01514599-4, deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl. 224), zerando-a. 3. Oficie-se ao Cartório de Protesto desta capital, informando que foi quitada a execução, ficando, portanto, autorizado o cancelamento do registro do título protestado, mediante pagamento direto dos emolumentos pela interessada. 4. Exclua-se os executados do BNDT. 5. Publique-se. 6. Cumprido as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-70600-52.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-706/2009-802-10-00.1

Reclamante	Vagno Alves de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Razão assiste ao advogado, pois o cálculo de fl. 401 revela crédito em favor do obreiro superior ao liberado no Alvará de fl. 430. Expeça-se Alvará à CEF em favor do Exequente, para levantamento de R\$ 225,71 da conta judicial nº 042/01514358-4, com informação do saldo remanescente. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-97200-52.2005.5.10.0802**

Processo Nº RT-972/2005-802-10-00.0

Reclamante	ABEL JOSE MARTINS
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242/TO)
Reclamado	Marinez Mora Huhnke
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA(OAB: 854B/TO)
Reclamado	Marinez Mora Huhnke Marciente

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 05/11/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-109600-59.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-1096/2009-802-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Zarur Andre Teixeira
Advogado	MICHAEL CRISTIAN SILVA RODRIGUES(OAB: 5229/TO)
Reclamado	Zarur Andre Teixeira

Despacho de fl. 180 - "1. Liberem-se ao autor o saldo das contas judiciais às fls. 153, 168/169, intimando-o para levanta-los, no prazo de 05 dias 2. Defiro o prazo requerido pelas partes. 3. Decorrido o prazo de 30 dias, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta, deduzindo-se do crédito líquido do autor, nesta data, a importância acima certificada. 4. Publique-se.

Palmas, 05 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-194300-65.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-1943/2009-802-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)
Reclamado	Lyon Engenharia Comercial Ltda

Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
 Reclamado Valdeci Elvis Correa

Despacho de fls. 451: "Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao exequente/advogado, nos termos do item "2" de fls. 435, observando-se os valores constantes na planilha de fls. 442. 2. Observe a Secretaria, quando do cumprimento do item "5" de fls. 435, a conta informada pela executada às fls. 450."

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-63.2012.5.10.0811

Reclamante Anacy Severina da Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

despacho p/ exequente de fl. 438 "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884).

Despacho

Processo Nº RT-128-91.2012.5.10.0811

Reclamante Marcos dos Santos Silva Ramos
 Advogado RITA DE CASSI AZEVEDO DE PAULA(OAB: 4999/TO)
 Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"Vistos. À vista do pleito de fls. 348/349, venham-me os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário, via BACEN-JUD 2.0, em contas bancárias em nome do(a) 1º executado(a): Prudência Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ: 37.014.776/0002-51, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Intime-se. Araguaína, 30 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-443-22.2012.5.10.0811

Reclamante Claudio Mosinho da Mota Gomes
 Advogado DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
 Reclamado Taff Eletrificações Construções e Pavimentação Ltda
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
 Reclamado ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda
 Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de outubro de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-548-33.2011.5.10.0811

Reclamante Paulo Torres Camelo Pereira Machado
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
 Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)
 Reclamado Carlos Augusto Aires da Silva
 Reclamado Paulo André Aires Barnabe

"Vistos. À vista do depósito de fl.154, proceda a exclusão do(s) nome(s) do(s) reclamado(s) do cadastro do BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Araguaína, 26 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-556-10.2011.5.10.0811

Reclamante Edison Dionizio de Sousa
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

"Vistos. Haja vista que a documentação solicitada pelo perito às fls. 202, foi juntada pelo autor somente em 22/10/2012, inviabilizando, assim a manifestação do i. expert acerca dos quesitos complementares no prazo estabelecido por este juízo, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 06/11/2012. Designo nova audiência de prosseguimento da INSTRUÇÃO para 06/02/2013, às 15h30 min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intime-se o perito, restituindo-lhe os autos em carga.

Intimem-se às partes. Araguaína, 30 de outubro de 2012 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-689-18.2012.5.10.0811

Reclamante Francivaldo de Jesus Silva
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
 Reclamado Santos Gonzaga Ltda
 Reclamado Município de Esperantina
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR:ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00689-2012-811-10-00-9

RECLAMANTE: Francivaldo de Jesus Silva

RECLAMADO: Santos & Gonzaga Ltda

Em 24 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM VARA ITINERANTE DO FORO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Município de Esperantina, Sr(a). MARIA DAS DORES SOUZA QUEIROZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BERNARDINO DE ABREU NETO, OAB nº 4232/TO.Ausente o(a) reclamado(a) Santos & Gonzaga Ltda e seu advogado.Presente a acadêmica: ELIZABETH CRISTINA MORAES CURSINO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 362,60, calculadas sobre R\$ 18.130,00, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe, ao ARQUIVO DEFINITIVO. Notifique-se o reclamante, por seu procurador. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-764-57.2012.5.10.0811

Reclamante	Teresinha de Jesus Macedo do Nascimento
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Ameama
Advogado	JOSE SOARES NETO JUNIOR(OAB: 3997/TO)
Reclamado	Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Max Mundi
Advogado	JOSE SOARES NETO JUNIOR(OAB: 3997/TO)

"Vistos. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao empregador, pessoa jurídica, além de estar condicionada à prova irrefutável da periclitacão das suas condições econômicas, não alcança o depósito recursal, que não tem a natureza jurídica de despesa processual a que alude o art. 3º da Lei nº 1.060/50, mas de garantia do juízo da execução.

Nesse sentido colaciono as seguintes ementas de julgados:

"PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-421792/1998.1; Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; IN DJ 24.2.2006). "A S I S T Ê N C I A JUDICIÁRIAGRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inócuo à execução o deferimento de isenção de custas processuais (CLT, art. 789-A), cediço não alcançar a gratuidade o depósito recursal (Lei 1.060/50, art. 3º), inexistível no recurso de revista em execução (Súmula 128, II/TST). Ausente ofensa ao art. 5º, LIV, LV e LXXIV da Carta Magna." (TST-AIRR-568/1999-106-03-42.4; Ac. 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; IN DJ 3.8.2007)." No mesmo sentido segue a Ementa de julgado deste Regional: "DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ALCANCE DA LEI N.º 1.060/50. Na forma da Lei n.º 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN n.º 3/93 do C. TST. (Processo: 3311-2011-000-10-00-7, 1ª Turma, Relator Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DEJT de 03/02/2012)." No caso dos autos, as empresas reclamadas (Ameama e Cooperativa Max Mundi) deixaram de apresentar prova irrefutável da insuficiência de recursos e a condição de necessitada, não sendo possível conceder-lhe os benefícios

integrais da assistência judiciária gratuita. Há de se considerar, ainda, que as recorrentes almejam a concessão do benefício da Justiça gratuita também para ser dispensada do recolhimento do depósito recursal, o que não merece acolhimento, na medida em que a isenção de depósito recursal não está compreendida entre os benefícios que compõem a gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, considerando que a comprovação em Juízo do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais trata de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, quando interposto contra decisão condenatória, de conformidade com os artigos 899, §§ 1º ao 6º, e 789, § 1º, da CLT e deixando a recorrente, pessoa jurídica, de comprovar tais recolhimentos, não se conhece do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, por deserção. Por todo o exposto, restam prejudicadas as contrarrazões apostas pela reclamante. Intimem-se. Araguaína, 29 de outubro de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-959-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Iran Jorge de Sousa
Advogado	SERGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 52 "Vistos.

À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, por seu procurador, para que no prazo de 48 horas, pague a 1ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R\$ 5.000,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho

Processo Nº RT-987-78.2010.5.10.0811

Reclamante	Edimar Pereira da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	SS Administradora de Frigoríficos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
Reclamado	Margen S/A (em Recuperação Judicial)

"Vistos etc.

Sobre o requerimento de fl. 36, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Intime-se.

Araguaína/TO, 30/10/2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1031-29.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Nonato Fernandes de Souza
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Fazenda Mata Verde - José Resende Bonfim

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA

DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.086,48, calculadas sobre R\$ 54.324,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 09h31min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-88.2012.5.10.0811

Reclamante	Ailton Dantas Moraes
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)
Reclamado	EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 19/11/2012 16h16, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1041-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Rosimar Rodrigues Lima
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)

Reclamado

Delta Construções S/A

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 19/11/2012 16h31, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1092-84.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210/TO)
Reclamado	SINOBRÁS - Siderurgica Norte Brasil S/A

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 21/11/2012 10h31, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1108-38.2012.5.10.0811

Reclamante	Adão José Silva
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	E. V. Lima Empreendimentos - Me

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 15h01, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1144-80.2012.5.10.0811

Reclamante	Rogério Mahmud
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Construtora Sanches Tripolone Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 15h16, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1150-87.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	VIRGINIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO(OAB: 5163/TO)
Reclamado	Leondinis Gomes Araujo

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 14h46, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1201-98.2012.5.10.0811

Reclamante	Gilberto Lima Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 23/11/2012 09h16, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de

confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1202-83.2012.5.10.0811

Reclamante	Gilvan Lima Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 23/11/2012 09h31, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1203-68.2012.5.10.0811

Reclamante Lourivan Pereira de Sousa
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 23/11/2012 09h46, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).
5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.
6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-1204-53.2012.5.10.0811**

Reclamante Rony Won Pereira Viana
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 23/11/2012 10h01, para realização da audiência UNA na cidade de

TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-1207-08.2012.5.10.0811**

Reclamante Marcos da Conceição Silva
Advogado VIRGINIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO(OAB: 5163/TO)
Reclamado Construtora Silva Salles Ltda - ME

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 14h31, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I

da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1210-60.2012.5.10.0811

Reclamante	Luciclaudio Macedo de Melo
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins - CRT
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 10h41, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1239-13.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco Ferreira dos Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 10h01, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1259-04.2012.5.10.0811

Reclamante	Sharlles Malaquias de Oliveira
Reclamado	José Nilton Uruçu - Cerâmica Uruçu

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 21/11/2012 09h01, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1264-26.2012.5.10.0811

Reclamante	Manoel Portela de Sousa Filho
Advogado	CARLOS ALBERTO MADEIRA(OAB: 8820/MA)
Reclamado	Viacao Nossa Senhora Aparecida Ltda

DESPACHO PARA O RECLAMANTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 22/11/2012 15h31, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante,

quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1288-54.2012.5.10.0811

Reclamante	Celino Alves dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 03/12/2012 13h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1289-39.2012.5.10.0811

Reclamante	Darlei Soares Conceição
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 03/12/2012 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1291-09.2012.5.10.0811

Reclamante	Wilson Batista de Carvalho
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)
Reclamado	Cabral Transporte e Turismo Ltda - ME
Reclamado	Fábio Cabral Barbosa

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 03/12/2012 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido

relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1292-91.2012.5.10.0811

Reclamante	Rosania Pereira de Alencar
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	STTATUS - Segurança Privada Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 03/12/2012 14h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1293-76.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Andrea de Souza Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 03/12/2012 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou

através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1294-61.2012.5.10.0811

Reclamante	Janaina Martins Miranda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 03/12/2012 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar

sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1295-46.2012.5.10.0811

Reclamante	Josiana Gonzaga Guimarães Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	F. A. Barreto - Supermercado União

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 03/12/2012 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1296-31.2012.5.10.0811

Reclamante	Divaldina Pereira de Sá
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Cleuzizete M. da C. Santos - ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 03/12/2012 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 05/11/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-58200-81.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-582/2006-811-10-00.2

Reclamante	Antonio Cledson Tiago de Souza
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
Reclamado	LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado	ADRIANO COSTA AVELINO(OAB: 4415/AL)

"Vistos etc. Sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 308/313, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intime-se. Araguaína/TO, 30/10/2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-145200-17.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1452/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Ivair Martins Dos Santos Diniz

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número ID 072011000004666877, 072011000004666885, 072011000004666893, 072012000008083308, 072012000008083618, 072012000008083626 e conta judicial nº 042/01508166-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.320,90 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 1.268,19 (95,20%)

Custas do Processo: 33,32 (3,04%)

Custas Art.789.....: 8,33 (0,76%)

Diversos.....: 11,06 (1,01%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA, OAB Nº 1673/TO, CPF Nº 47173246687;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 30 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-156-59.2012.5.10.0811

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Edimar Santos Silva

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 08/03/2013 ÀS 13H25 E 2ª ÀS 13H30

Fiel Depositário: Edimar Santos Silva Brasileiro

Endereço: Rua Siqueira Campos, 863, Centro, Araguaína/TO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) moto CG 125 CARGO KS, ano 2009/2009.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0156-2012-811-10-00-7, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s)supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de

remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-704-21.2011.5.10.0811

Reclamante	Kleiton Martins Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Tocantins Curtimento de Couros Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Tocantins Curtimento de Couros Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

INSS Reclamante..... 485,81 (26,27%)

INSS Reclamado..... 1.363,74 (73,73%)

Total Geral: 1.849,55 Atualizado:31/10/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-718-05.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Dione de Pinho Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Dione de Pinho Mourão para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente..... 563,19 (88,89%)

Custas do Processo: 11,26 (1,78%)

Custas Art.789..... 2,82 (0,45%)

Hon. Advocatio...: 56,32 (8,89%)

Total Geral: 633,59 Atualizado:31/05/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-837-63.2011.5.10.0811

Reclamante	Antonio Coelho da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Metalúrgica São Jose
Advogado	RICARDO DE ALMEIDA ROSA(OAB: 10615/PA)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 08/03/2013 ÀS 13H15 E 2ª ÀS 13H20

Fiel Depositário: Jonas Lima de Barros

Endereço: Rua 03, nº 13, Xambioá/TO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina de solda SOLMIG 470- à oxigênio- White Martins, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento (não acompanha o cilindro/garrafa de oxigênio).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0837-2011-811-10-00-4, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica

designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-861-28.2010.5.10.0811

Reclamante	Deurismar Martins dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Luzia Neves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a 2ª Sócia/Executada LUZIA NEVES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente..... 5.143,90 (90,56%)
 INSS Reclamante..... 88,20 (1,55%)
 INSS Reclamado..... 253,58 (4,46%)
 INSS Terceiros..... 63,93 (1,13%)
 Custas do Processo: 104,64 (1,84%)
 Custas Art.789..... 26,16 (0,46%)

Total Geral: 5.680,41 Atualizado:30/06/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1225-63.2011.5.10.0811

Reclamante	Hudson Jaime Dias Ramos
Advogado	RENILSON RODRIGUES CASTRO(OAB: 2956/TO)
Reclamado	Plantal - Projetos e Construções Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Plantal - Projetos e Construções Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução: R\$ 4.000,00

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1284-51.2011.5.10.0811

Reclamante	Adriano Frazao dos Santos
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamante ADRIANO FRAZÃO DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Considerando o disposto no art. 23, XVII, do Provimento Geral Consolidado, intime-se o reclamante, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara ou na sala do fórum de Araguaína para ratificar os termos da petição de fls. 117/118 ou encaminhar declaração original, com firma reconhecida em cartório, do referido instrumento. Intime-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-54500-10.2000.5.10.0811

Processo Nº RT-545/2000-811-10-00.9

Reclamante	Espólio de Amaro Raimundo do Prado (Rep. Célio Borges do Prado)
Advogado	BRUNO GOMES MARÇAL BELO(OAB: 2879/TO)
Reclamado	QUENTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado	RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)
Reclamado	LAERCIO OLIVEIRA PRADO
Advogado	RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)
Reclamado	Rita Terezinha do Prado
Advogado	RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)
Reclamado	Paulo Pereira dos Santos
Advogado	RONALDO DE SOUSA SILVA(OAB: 1495/TO)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 08/02/2013 ÀS 13H00 E ÀS 13H10

Fiel Depositário:

Endereço: Avenida José de Brito Soares, George Yunes, LT 05, QD 13.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote nº 05, da quadra nº 13, situado na Avenida José de Brito Soares, integrante do loteamento "George Yunes", nesta cidade, com área de 233,50m², conforme descrição na certidão de inteiro teor lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO, matrícula nº 2.845. O imóvel possui formato de um triângulo. O imóvel encontra-se murado na frente e lateral esquerda. Há portão metálico. O imóvel é utilizado como entrada da casa que encontra-se edificada no lote do fundo (lote nº 07 da referida quadra), onde mora a Sra. Rita Terezinha do Padro. A referida residência também tem acesso pela Avenida Tocantins. Observa-se pelo alinhamento do fundo que as colunas e beiral da referida edificação adentrou aproximadamente 1x12m (um metro de largura por doze metros de comprimento) no lote objeto da penhora. Há edificado no lote uma despensa e um tanque de lavar com aproximadamente 4x4m (quatro metros de largura por quatro metros de comprimento). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0545-2000-811-10-00-9, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Averbado no CRI de Araguaína. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de

arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-174500-24.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1745/2009-811-10-00.7

Reclamante	José Erinaldo Mota Rodrigues
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)
Reclamado	Santa Rita Transporte Rodoviários Cargas Municipal Ltda
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: 2325/TO)
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: 1756/TO)
Reclamado	Maria Salome Felipe Soares
Reclamado	João Antonio do Amaral

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os

Sócios/Executados Maria Salomé Felipe Soares e João Antônio do Amaral para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 12.271,39 (90,76%)

INSS Reclamante.....: 235,88 (1,74%)

INSS Reclamado.....: 700,75 (5,18%)

Custas do Processo: 250,14 (1,85%)

Custas Art.789.....: 62,53 (0,46%)

Total Geral: 13.520,69 Atualizado:31/08/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, _____, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, NOVEMBRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-89-28.2011.5.10.0812

Reclamante	Jonas Rodrigues da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H. B. Construcoes Ltda - Epp
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	Rachel Cristina Russo Leão Breguez
Reclamado	Edmir Souza Breguez

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para a executada manifestar-se acerca da penhora do veículo, conforme intimação de fls. 86.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 84.
2. Fica designada praça do bem penhorado para o dia 08/02/2013, às 13:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 08/03/2013, às 13:00 horas, para realização de nova praça.
3. Expeça-se edital de praça, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça da União, bem como encaminhar cópia ao Sr. leiloeiro.
4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, alertando -se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).
5. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, quarta-feira 31 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-93-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Bezerra Filho
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H. B. Construcoes Ltda - Epp
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado	Rachel Cristina Russo Leao Breguez
Reclamado	Edmir de Souza Breguez

Reclamado

Rachel Cristina R. L. Breguez

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para a executada manifestar-se acerca da penhora do veículo, conforme intimação de fls. 96.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 94.
2. Fica designada praça do bem penhorado para o dia 08/02/2013, às 13:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 08/03/2013, às 13:00 horas, para realização de nova praça.
3. Expeça-se edital de praça, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça da União, bem como encaminhar cópia ao Sr. leiloeiro.
4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, alertando -se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).
5. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, quarta-feira 31 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-126-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicero Gomes Correia
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da devolução da carta precatória com certidão negativa, conforme fls. 256/262, intime-se a primeira reclamada, por edital, acerca da sentença de fls. 202/212, bem como acerca do despacho de fl. 237.

Transcorrido o prazo, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 237, encaminhar autos ao TRT.

Araguaína - TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-161-78.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	E R Representacoes Comerciais Ltda.
Executado	Edmilson Alexandre de Oliveira
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 29 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Registre-se no SAP a advogada subscritora da petição de fl. 63/68.
2. Nada a deliberar, quanto ao pedido de desbloqueio de numerário, tendo em vista a inexistência de ordem de bloqueio em nome do segundo executado nestes autos, após a decisão de fl. 35.
3. Emita-se restrição de transferência, junto ao sistema RENAJD, em face do veículo indicado à fl. 67. Após, expeça-se mandado de penhora do veículo. Ressalte-se que o valor da execução, por ora, importa em R\$ 14.113,01.
4. Procedida a penhora, expeça-se ofício à instituição financeira indicada no documento de fl. 73, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a situação do respectivo bem alienado fiduciariamente, fazendo constar o valores quitados e a quantidade de parcelas remanescentes, se houver.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-239-72.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Rodrigues Coelho
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)
Reclamado	Comercial e Agrícola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)
Reclamado	Leo Inacio Londero

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo, conforme ata de audiência de fls. 82/83. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30 de outubro de 2012 - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira 30 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-240-57.2012.5.10.0812

Reclamante	Felix Alves de Almeida
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)
Reclamado	Comercial e Agrícola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)

Reclamado

Leo Inacio Londero

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo, conforme ata de audiência de fl. 81/82. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira 31 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-242-27.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilvan Lima Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Richardson Reese
Reclamado	Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)
Reclamado	Comercial e Agrícola Paineiras Ltda
Advogado	KATIA SILENE DE SOUSA MATIAS(OAB: 4323/MA)
Reclamado	Leo Inacio Londero

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo, conforme ata de audiência de fl. 83/84. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira 31 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-248-05.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Araujo Santos
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
Reclamado	Sandoval Lopes Nogueira Filho
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)
Reclamado	Central Motos Distribuidora Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIME-SE o 1º executado, por seu procurador, por meio do

DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-288-50.2011.5.10.0812**

Reclamante	Joana Rodrigues de Macedo Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação de fl.378 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIME-SE o executado, por seu procurador, por meio do DEJT.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-327-13.2012.5.10.0812**

Reclamante	Marcio Sousa da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Enesa Engenharia S A
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Despacho de fl. 135:"Vistos. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012 e designa-se nova audiência para o dia 22/11/2012 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Araguaína, 31 de outubro de 2012.ROSARITA MACHADO DE BARRROS CARON."

Despacho**Processo Nº RT-335-87.2012.5.10.0812**

Reclamante	George de Lima
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO(OAB: 409/TO)

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para as partes impugnar os cálculos/opor embargos à execução, conforme despacho de fl. 103.

Certifico ainda que, transcorreu "in albis" na mesma data o prazo para o reclamado retirar os documentos acostados à contracapa dos autos (PPRA e PCMSO).

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 30 de outubro de 2012 - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, encaminhem-se via POSTAL, os documentos acostados à contracapa dos autos no endereço do procurador da executada.

Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 103, alvará ao exequente.

Araguaína/TO, terça-feira 30 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-481-31.2012.5.10.0812**

Reclamante	Pedro da Paixao Barboza da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Raiane Holanda de Lima
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado	Carlos da Silva Leite
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, por seus procuradores, por meio do DEJT.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-568-84.2012.5.10.0812**

Reclamante	Francisco da Silva Valadares
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
Reclamado	Jose Barbosa de Oliveira Cia Ltda
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Certifico e dou fé que em 29/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar o inadimplemento do acordo, conforme ata de audiência de fl. 44/45. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2012 - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira 31 de outubro de 2012

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-664-02.2012.5.10.0812**

Reclamante	Fredson Marques dos Santos
------------	----------------------------

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA
MARINHO(OAB: 4029/TO)

Reclamado Systema Naturae Consultoria
Ambiental Ltda

Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB:
8314/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a)
do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 DE OUTUBRO DE 2012

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 05 de novembro de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-693-52.2012.5.10.0812

Reclamante Tarciane Rocha Lopes

Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB:
4670/TO)

Reclamado Casa de Caridade Dom Orione

Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB:
4117/TO)

Despacho de fl. 429 "Vistos. Diante a necessidade de remanejamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 30/10/2012 às 13h50min e designa-se nova audiência de encerramento de instrução para o dia 22/11/2012 às 08h10min. Intimem-se as partes. Araguaína, 30 de outubro de 2012. Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-732-20.2010.5.10.0812

Reclamante Marcílio Lima de Carvalho

Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB:
4670/TO)

Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste
(Consorcio)

Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA
CANALE(OAB: 152958/RJ)

Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB:
153621/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

INTIME-SE a reclamada, CESTE, acerca da transferência do numerário bloqueado para a conta indicada, conforme comprovante de fl. 460-v, no importe de R\$ 3.662,29.

Cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 456, bacenjud, em face da empresa Pereira Paulino Empreendimentos Ltda.

Araguaína - TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-936-64.2010.5.10.0812

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Carvalho Costa Servicos Fotograficos
Ltda e outro

Executado Marcos Carvalho Costa

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 30 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Emita-se ordem de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD, devendo ser observado o valor consolidado da execução à fl. 77, no importe de R\$ 52.590,35.

Restando negativa a diligência supra, expeça-se ofício ao CRI de Araguaína - TO, solicitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome dos executados.

Araguaína - TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-970-68.2012.5.10.0812

Reclamante Waltegan Alves Vieira

Advogado HEVERTON DIAS TAVARES
AGUIAR(OAB: 4942/TO)

Reclamado Itpac-Instituto Tocantinense Presidente
Antonio Carlos Ltda

Advogado KARINE ALVES GONÇALVES
MOTA(OAB: 2224/TO)

Despacho de fl. 387:"Vistos. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiência do dia 30/10/2012 e designa-se nova data para o dia 22/11/2012 às 08h15min, mantidas as cominações anteriores.Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-975-90.2012.5.10.0812

Reclamante Raimundo Martins da Silva

Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB:
604/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB:
307729/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína, 30.10.2012 (3ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de eventual inadimplemento do acordo, sendo que sua inércia será entendida como satisfação da obrigação.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Araguaína/TO, 30/10/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE
ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-1095-70.2011.5.10.0812

Reclamante Carlos Ribeiro Andrade
Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)
Reclamado Ozara Agropecuaria Terraplanagem e Servicos Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Osvaldo de Souza Reis
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Osvaldo de Souza Reis Junior
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Osternes da Costa Ozorio Sobrinho
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 31/10/2012 (3ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos elencados pelo autor, fl. 333, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Araguaína/TO, 05/11/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1103-47.2011.5.10.0812

Reclamante Goiacy Lopes Ribeiro
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN(OAB: 529/TO)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO(OAB: 2494-A/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 31/10/2012 (3ª - feira).

Técnico especializado - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. À vista do trânsito em julgado da decisão, fl. 387, expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença, fl. 311.

2. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 05/11/2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1186-63.2011.5.10.0812

Reclamante Gilson Aires Goncalves
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação de fl.328 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIME-SE o exequente, por seu procurador, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1194-06.2012.5.10.0812

Reclamante Divino Robson Simoes Pereira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 22/11/2012 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1221-86.2012.5.10.0812

Reclamante Elziran de Souza Martins
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda - Me
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 22/11/2012 às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1230-48.2012.5.10.0812

Reclamante Jean Marcos Soares da Vitoria
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Refribale Comercio Varejista de Refrigeracao e Embalagens Ltda
Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e reinclua-o na

pauta de audiências do dia 04/12/2012 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1253-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Wesley Ferreira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências do dia 22/11/2012 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1255-61.2012.5.10.0812

Reclamante	Alberto Carlos Mota da Silva
Advogado	ARLESIMNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta retire-se o feito da pauta anteriormente designada e reinclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 29/11/2012 às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-18400-72.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847A/TO)
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação de fl.486 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. Determino a imediata exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de devedores trabalhistas, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.
3. INTIME-SE a 4ª executada, via POSTAL e EDITAL.
4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-39500-49.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-395/2009-812-10-00.8

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Mendes Júnior Engenharia S/A
Advogado	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
Executado	Jesus Murillo Valle Mendes
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: 2901/TO)

CONCLUSÃO Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 30 DE OUTUBRO DE 2012

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos.

Defiro o requerimento de suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pela autora (fl.244). Após esse prazo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-50400-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 29.10.2012 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para a executada opor Embargos, conforme intimação de fl. 1181.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 30 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Garantida a execução, conforme auto de penhora de fl. 1179/1180, intime-se o exequente para os fins do Art. 884 da CLT. Transcorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Araguaína - TO, 05 de novembro de 2012.

Juíza do Trabalho - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-89600-08.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-896/2009-812-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Mendes Júnior Engenharia S/A
Advogado	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho desta Vara.

Araguaína, terça-feira, 30 DE OUTUBRO DE 2012

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos.

Defiro o requerimento de suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pela autora (fl.110). Após esse prazo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-94100-88.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-941/2007-812-10-00.9

Reclamante	Luciano Moura da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Rodrigues e Roque Ltda
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 2128/TO)
Reclamado	Irismar Roque Junior
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 2128/TO)
Reclamado	Leticia Rodrigues da Cunha

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 05.11.2012 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se a exequente/União/PRF, com carga dos autos, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Araguaína, 05.11.2012 - 2ª feira

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-54.2012.5.10.0861

Consignante	Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Consignado	Geane Caitano de Moraes
Advogado	ADÃO KLEPA(OAB: 917-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a consignada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente assinada pela consignante. Guaraí-TO, 5 de Novembro de 2012 (Segunda-feira).

João Batista Sampaio

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-33-08.2012.5.10.0861

Reclamante	Dion Carlos Sousa do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Uelho Barboza Lima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Vera Lúcia Damiano Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Despacho às fls. 111/111v: "Vistos e examinados. Nos presentes autos, executa-se apenas a multa de 70%, incidente sobre a 4ª parcela do acordo, paga a destempo. A importância referente à multa acima, no importe de R\$ 375,00, foi bloqueada, por meio do sistema bacenjud, na conta da sócia/executada, VERA LÚCIA DAMIÃO ALVES. Intimada a manifestar-se nos termos do art. 884 (fls. 97), a sócia/executada requereu a utilização do valor bloqueado para pagamento da execução e extinção da mesma. Defiro. Sendo assim, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3500122019774 (fl. 95), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Dion Carlos Sousa do Nascimento ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 14) o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Rafael Silva da Paixão Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Uelho Barboza Lima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Vera Lúcia Damião Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Despacho às fls. 113/113v: "Vistos e examinados. Nos presentes autos, executa-se apenas a multa de 70%, incidente sobre a 4ª parcela do acordo, paga a destempo. A importância referente à multa acima, no importe de R\$ 375,00, foi bloqueada, por meio do sistema bacenjud, na conta da sócia/executada, VERA LÚCIA DAMIÃO ALVES. Intimada a manifestar-se nos termos do art. 884 (fls. 101), a sócia/executada requereu a utilização do valor bloqueado para pagamento da execução e extinção da mesma. Defiro. Sendo assim, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3400122019783 (fl. 96), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Rafael Silva da Paixão Sousa ou a seu advogado(a) Dr(a).

JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 14) o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Alessandro Ferreira de Andrade
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Uelho Barboza Lima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Vera Lúcia Damião Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Despacho às fls. 139/139v: "Vistos e examinados. Nos presentes autos, executa-se apenas a multa de 70% incidente sobre as parcelas do acordo, pagas a destempo. A importância de R\$ 2.009,34 foi bloqueada, por meio do sistema bacenjud, na conta da sócia/executada, VERA LÚCIA DAMIÃO ALVES, sendo que a multa devida nos presentes autos corresponde a R\$ 1.583,74. Intimada a manifestar-se nos termos do art. 884 (fls. 129), a sócia/executada requereu a utilização do valor bloqueado para

pagamento e extinção da presente execução, e a utilização do excedente para pagamento da execução nos autos nº 0000037-45.2012.5.10.0861. Defiro.

Sendo assim, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 2400122019762 (fl. 108), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Francisco Alessandro Ferreira de Andrade ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 14), a importância exata de R\$ 1.583,74, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Conforme já determinado às fls. 126, transfira o saldo remanescente da conta acima para conta judicial vinculada aos autos nº 0000037-45.2012.5.10.0861, cujas partes são: Reclamante, ORLANDO LEÃO ALVES, CPF nº 015.659.191-06, e Reclamada, ABX CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 07.823.306/0001-97. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Odair Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se mais uma vez o Reclamante, por seu procurador, e diretamente, pela via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações. Apresentada, cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fls. 325. Guarái/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-60-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Rogério Neres da Silva
Advogado	JEFFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda (Concell)
Advogado	ANTONIO BORGES NETO(OAB: 4657/MA)

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se, pela derradeira vez, a Executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar dados bancários de sua titularidade para devolução de saldo remanescente de depósito recursal (fls.45-v). Transcorrido in albis o prazo assinalado, expeça-se alvará em favor da Executada. Guarái/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-84-19.2012.5.10.0861

Reclamante	Cleonice Silva Feitosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Vismaria de Jesus (Fazenda Vale dos Bois)
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Expeça-se ofício à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes ao depósito recursal de fls. 58, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Transfira 100 % do saldo para uma conta congênere, entre as mesmas partes do presente feito, a ser aberta junto ao Banco do Brasil (Agência 2094-X). Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Defiro o requerimento da executada formulado às fls. 116 e designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2012 às 08h00min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarái/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202-92.2012.5.10.0861

Reclamante Manoel Conceição Moreira
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado Hp Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Despacho às fls. 108: "Vistos e examinados. Defiro o requerimento da reclamada. Sendo assim, intime-se o reclamante, por seu advogado, para apresentar, no prazo de 5 dias, o número do NIT ou PIS. Intimado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias incidentes sobre a conciliação, nos termos da Ata às fls. 100/102. Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-209-84.2012.5.10.0861

Reclamante Luana Lima Veiga
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Probank S/A
Advogado LUCAS D ANE DIAS COSTA(OAB: 101396/MG)

Despacho às fls. 100: "Vistos e examinados. Diante das tentativas infrutuosas de constrição de numerário por meio do sistema BACENJUD (fls. 79/84) e de bloqueio de circulação de veículos via sistema RENAJUD, a fim de possibilitar a sua localização e a posterior formalização da penhora (fls. 85/89), bem como do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 99), autorizo diligências via INFOJUD. Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-236-67.2012.5.10.0861

Reclamante José Lima Barbosa
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)
Reclamado Rodrisa Construtora Ltda
Advogado AUREA MARIA MATOS RODRIGUES(OAB: 1227/TO)
Reclamado Marcione Nunes Coelho
Reclamado Sebastião Pinto da Costa

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fls. 89, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) José Lima Barbosa ou a seu advogado(a) Dr(a). WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO, OAB Nº 4837/TO, CPF Nº 509976107 (constituído às fls. 09) o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2010.5.10.0861

Reclamante Edivan Martins Rocha
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Delson Hansen
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Despacho às fls. 383/383v: "Vistos e examinados. Comprovada a movimentação financeira determinada por meio do Alvará nº 183/2012 (fls. 370/372) e fornecido o nº do NIT do autor, qual seja: 1.133.912.316-3: Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes nos depósitos judiciais nº 3700133854181 e nº 3200121974869 (fl. 357 e 373), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 10,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 79,86% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 9,38% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se." Guarái/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-310-24.2012.5.10.0861

Reclamante Willas Henrique Carvalho
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, expeça-se Alvará à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos recursal de fls. 187 e judicial de fls. 237-v, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Willas Henrique Carvalho ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO,

CPF Nº 23942070944 (constituído às fls. 14) o importe correspondente a 97,72% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,22% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 0,23% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 0,66% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 0,17% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-327-94.2011.5.10.0861

Reclamante	Ângela Ferreira Lima Leão
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Despacho às fls. 368/368v: "Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes na conta judicial nº 3.200.105.681.566 (fl. 352), proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I - Transfira R\$ 2.765,39 para a Agência da Caixa Econômica Federal de Colinas do Tocantins, valor este referente ao FGTS a ser depositado, logo após

ser recepcionado, na conta vinculada da exequente, ÂNGELA FERREIRA LIMA LEÃO, PIS/PASEP nº 170.34301.69-5. II Após a comprovação das movimentações, venham-me os autos conclusos para deliberação sobre o saldo residual da mencionada conta. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se."

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-374-34.2012.5.10.0861

Reclamante	Nébia Maria Morais Gadelha
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG

Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
----------	----------------------------------

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE a exequente, por seu advogado, para apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 30 de Outubro de 2012 (Terça-feira)

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-428-34.2011.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo
Reclamado	Município de Fortaleza do Taboão (Prefeitura Municipal)
Reclamado	Gabriel Tadeu de Aragao
Reclamado	Rafaelle Luciano de Aragao
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente assinada pela reclamada. Guaraí-TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-468-79.2012.5.10.0861

Reclamante	Dosbete Barbosa Evangelista
Advogado	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 29420/GO)
Reclamado	Marcos Moura da Silva
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente assinada pelo reclamado. Guaraí-TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-523-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Jânio Marcos Ferreira de Santana
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Coopvag - Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale do Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se a Executada, por seu procurador,

para que informe no prazo de 05 (cinco) dias se procedeu a devolução da CTPS do Exequente devidamente anotada. Decorrido o prazo e, sendo inerte a Executada, desde já fixo multa diária de R\$50,00, até o limite de 10 dias, prazo em que este Juízo aguardará o cumprimento do parágrafo anterior. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-548-43.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Irene Ferreira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)
Reclamado	Edson Wanderley Tucci DE Carvalho
Reclamado	5SS Sulamericana Participações LTDA

Despacho às fls. 257: "Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil."

Guaraí/TO, 24 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-555-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Elildo de Souza Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: 116019/MG)

Despacho às fls. 238: "Vistos e examinados. Diante do trânsito em julgado do Acórdão (fls. 236v), remetam-se os autos à contadoria para liquidação da res judicata (fls. 206/209), observada a reforma (fls. 232/235)." Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-579-63.2012.5.10.0861

Reclamante	Eva Fernandes Gomes
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

Despacho às fls. 74: "Vistos e examinados. Diante dos termos da certidão acima, noticiando o silêncio das partes, defiro o requerimento da exequente, manifestando o seu interesse na adjudicação dos bens, relacionados em sua petição, pelo valor do seu crédito, bens estes arrestados nos autos nº 0000520-75.2012.5.10.0861. Sendo assim, lavre-se o auto de adjudicação, e

intime-se o exequente, por seu advogado, para assiná-lo no prazo legal.

Expeça-se mandado de entrega dos bens indicados no mencionado petítório. Publique-se." Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-580-48.2012.5.10.0861

Reclamante	Bruna Nayara Soares Ferreira
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

Despacho às fls. 73: "Vistos e examinados. Diante dos termos da certidão acima, noticiando o silêncio das partes, defiro o requerimento da exequente, manifestando o seu interesse na adjudicação dos bens, relacionados em sua petição, pelo valor do seu crédito, bens estes arrestados nos autos nº 0000520-75.2012.5.10.0861. Sendo assim, lavre-se o auto de adjudicação, e intime-se o exequente, por seu advogado, para assiná-lo no prazo legal.

Expeça-se mandado de entrega dos bens indicados no mencionado petítório. Publique-se."

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-602-43.2011.5.10.0861

Reclamante	Eugênio Coelho Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Fabrizia Pinto Wanderlei - Me (Rota do sabor-Restaurante, Pizzaria e Cafeteira)
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Fabrizia Pinto Wanderlei Junqueira
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

"Vistos e examinados. Ante o silêncio das partes, determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fls. 173, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Eugênio Coelho Alves ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fls. 13) o importe correspondente a 23,96% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 18,60% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha 45,46% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Recolha 11,98% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) .

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-617-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Marco Jhones Castro Carvalho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fls. 178, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Marco Jhones Castro Carvalho ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fls.15) o importe correspondente a 36,30% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,98% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do **T e s o u r o N a c i o n a l** (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 13,34% do saldo à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, referente a ressarcimento de honorários periciais adiantados, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do **T e s o u r o N a c i o n a l** (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (110060), código 13904-1-Perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União. 4. Recolha 2,65% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 5. Recolha 7,62% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 6. Recolha 1,72% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. 7. Transfira 37,39% do saldo ao perito, conta corrente nº 24931-9, Agência 4348-6, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Daniel Godoi Faria CPF nº 963.782.631-91. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-618-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Juvenildo Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Iara de Sousa Veloso - Me
Advogado	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309-A/TO)
Reclamado	Iara de Sousa Veloso

"Vistos e examinados. Ante o comprovante de depósito apresentado

pela 1ª Reclamada, intimem-se o Reclamante e a depositante, ambos por seus procuradores, para fins do artigo 884, da CLT. Havendo inércia, proceda-se expedição de Alvará. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Documento"

Despacho

Processo Nº RT-625-23.2010.5.10.0861

Reclamante	Romário Santos da Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
Reclamado	F da S Ferreira
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Fabio da Silva Ferreira

"DESPACHO Vistos e examinados. Verifico que não foi determinado anteriormente a expedição de Mandado de Protesto dos Executados. Assim, ante o silêncio do Exequente e por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que a empresa devedora principal tem sede na cidade de Fortaleza do Tabocão-TO, determino que o protesto dela e dos sócios seja realizado no Cartório que atende aquele município. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliões, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se Mandado de Protesto. Intime(m)-se o(s) 1º executado(s), por procurador, e o 2º, pela via postal. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-654-05.2012.5.10.0861

Reclamante	Rubens Vieira dos Santos
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677/TO)
Reclamado	Espólio de Osmar José de Sousa (Representado pela senhora Ana Eunice Fernandes do Monte)
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se mais uma vez o Reclamante, por seu procurador, e diretamente, por mandado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações. Apresentada, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 26. Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-665-34.2012.5.10.0861**

Reclamante Jones Guimarães Rodrigues
 Advogado LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
 Reclamado Cerâmica Guarany Ltda
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 09/11/2012, às 17h58min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-678-33.2012.5.10.0861**

Reclamante Joel Galdino dos Santos
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 08/11/2012, às 17h59min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-690-47.2012.5.10.0861**

Reclamante Gustavo Aguiar Cerqueira
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
 Reclamado Md - Centro de Formação de Condutores Ab Álamo Ltda Me
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
 Reclamado Maria Divina Rodrigues
 Reclamado Natassia Rodrigues Fernandes Novaes

Despacho às fls. 302: "Vistos e examinados. Indefiro, por ora, a nomeação de bens feita pela executada, vez que não obedecida a gradação legal (art. 655, do CPC). Sendo assim, aguarde-se a devolução do aviso de recebimento concernente à citação das sócias executadas (fls. 294/294v), após o que deverão prosseguir os atos executórios. Publique-se." Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-702-95.2011.5.10.0861**

Reclamante Rodrigo Carilas Vivas
 Advogado ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO(OAB: 1821/TO)
 Reclamado Agrícola Entre Rios Ltda
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
 Reclamado Sebastião José de Carvalho
 Reclamado Sebastião Antônio de Carvalho Neto

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS,

devidamente retifica pela reclamada. Guaraí-TO, 5 de Novembro de 2012 (Segunda-feira).

João Batista Sampaio
 Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-710-38.2012.5.10.0861**

Reclamante Lucimar Ferreira da Conceição
 Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
 Reclamado S. L. da Silva Transporte de Cargas Ltda - Me

Despacho às fls. 34: "Vistos e examinados. A reclamada esteve ausente à audiência inicial, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e deferida prova pericial. Sendo assim, e considerando os termos da certidão acima e a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta, incluindo-o em nova pauta logo que protocolizada petição informando os telefones da empresa, objetivando o agendamento e comunicação da perícia nas dependências da ré. Intimem-se as partes, o autor, por seu advogado, e a reclamada, pela via postal." Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-721-67.2012.5.10.0861**

Reclamante Cleotônio Falcão Escobar
 Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: 3141-B/TO)
 Reclamado Francisca Campos Vieira (Panificadora Nosso Pão)
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT. Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, de ordem, conforme determinação de fl. 93, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo". Guaraí-TO, 31 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
 Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-738-06.2012.5.10.0861**

Reclamante Aloir Peterson
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Sergio Luiz Dall'Agnol
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

Despacho às fls. 60: "Vistos e examinados. Indefiro, por ora, a nomeação de bens feita pela executada, vez que não obedecida a gradação legal (art. 655, do CPC). Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo assinado às fls. 55, após o que deverão prosseguir os atos executórios. Publique-se." Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-755-76.2011.5.10.0861**

Reclamante Weliano Bezerra da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Reclamado Eletorrápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: 4782/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o(a) reclamado(a), por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ao reclamante as guias para habilitação do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva, acrescida da multa. Guaraí-TO, 30 de outubro de 2012 (Terça-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-759-79.2012.5.10.0861

Reclamante Sebastião Ferreira Paes Neto
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado Faculdade de Guaraí - FAG
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Instituto Educacional Santa Catarina Ltda
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Município de Guaraí-TO (Prefeitura Municipal)
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 23/11/2012, às 17h58min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-760-64.2012.5.10.0861

Consignante Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Consignado Maria Ribeiro de Sousa

Despacho às fls. 51: "Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº

326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil."

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-41.2012.5.10.0861

Reclamante Ivanilde Conceição da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado E. Nunes da Fonseca - Me (Laboratório Santo Antônio)
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 23/11/2012, às 17h59min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-770-11.2012.5.10.0861

Reclamante Silvana Laurini Rossato
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado Faculdade de Guaraí - FAG
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado Município de Guaraí-TO (Prefeitura Municipal)
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 23/11/2012, às 17h57min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-777-03.2012.5.10.0861

Reclamante Pedro Alves Ribeiro
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Construtora Luxlumen Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento de pauta redesigno a Audiência de Julgamento para o dia 09/11/2012, às 17h59min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-779-70.2012.5.10.0861

Consignante Fazenda Água Doce (Antônio Carlos José Seabra)
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Consignado Raimundo Nunes Santana

"Vistos e examinados. Ante a ausência de comprovação do quanto alegado na petição de fls. 80-81, indefiro o pedido de adiamento da audiência. Aguarde-se a realização da audiência una designada

para o dia 6.11.2012, às 8h50min, a ser realizada na Justiça Itinerante de Colinas do Tocantins. Publique-se. Guarái/TO, 5 de novembro de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-819-52.2012.5.10.0861

Reclamante Edivaldo Pereira Duarte
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Hélio Maioli (Fazenda Fortaleza)
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO(OAB: 2472/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o(a) Reclamada, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fl. 226/230v), no prazo legal. Guarái-TO, 29 de Outubro de 2012 (Segunda-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-854-46.2011.5.10.0861

Reclamante Noely Alves de Sousa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

"Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 66.597,92 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 66.597,92 (100,00%) Intime-se a executada, NOELY ALVES DE SOUSA, seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para depositar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a garantia da EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Decorridos os prazos, conclusos. Guarái/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-866-26.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Dorival Cardoso de Oliveira

"DESPACHO Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/11/2012. Redesigno a audiência UNA para o dia 28/11/2012, às 09h20min. Notifique-se o Reclamado via mandado judicial. Guarái/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-886-17.2012.5.10.0861

Reclamante Audete Paulino de Sá
Advogado TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA(OAB: 28409/GO)

Reclamado Maria Nazaré Dos Santos (Karaoke Bar)

Despacho às fls. 53: "Vistos e examinados. Indefero o requerimento do advogado do autor, de redesignação da audiência pelas razões ora expostas, uma vez que poderá subestabelecer seus poderes com reservas a outro causídico. Aguarde-se a audiência. Publique-se." Guarái/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-910-45.2012.5.10.0861

Reclamante João Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada em audiência a ser realizada dia 12/11/2012, às 16h00min, nos autos de número 00763-2012-861-10-00-3.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/11/2012 08h30.

Guarái/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-911-30.2012.5.10.0861

Reclamante Neidson Carlos Ganzaroli
Advogado LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Banco da Amazônia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -

RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 13/11/2012, nos autos de número 00771-2012-861-10-00-0 e, a 2ª Reclamada, notificada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/11/2012 09h30.

Guaraí/TO, 30 de outubro de 2012 (3ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-912-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Edimar Fernandes Moureira
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Reclamado	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a 1ª Reclamada será notificada em audiência a ser realizada dia 14/11/2012, nos autos de nº 0882-2012-861-10-00-6 e a 2ª Reclamada deverá ser notificada em audiência a ser realizada dia 21/11/2012, nos autos de nº 00908-2012-861-10-00-6.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/11/2012 08h50.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-913-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Raiane Lopes da Silva
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Maurílio Ribeiro da Costa
Reclamado	Fabírcia Prado

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado e Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/11/2012 08h20.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-914-82.2012.5.10.0861**

Reclamante	Edigilcio Capistrano da Cruz
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Ato Imobiliária Ltda - Me (Saudibrás Imobiliária)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 21/11/2012 08h30.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-915-67.2012.5.10.0861**

Reclamante	José Gomes do Nascimento
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916/TO)
Reclamado	Construtora Ramos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o

não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/11/2012 09h00.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-916-52.2012.5.10.0861**

Reclamante	Antônio Luiz Ferreira
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916/TO)
Reclamado	Construtora Ramos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL -
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/11/2012 09h10.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2012 (4ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a exequente, por seu advogado, para apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo legal. Guaraí-TO, 30 de Outubro de 2012 (Terça-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-76100-19.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9

Requerente	William Moreira dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)
Requerido	Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

"DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inércia do Exequente, determino, em cumprimento ao Ato nº 1, GCGJT, de 1/02/2012, remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com as observações necessárias, pelo que deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-108000-20.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1080/2009-861-10-00.8

Reclamante	Maria de Fátima Rosa Damascena
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cantina Fogão A Lenha ME
Reclamado	Frank Sinatra Cardoso
Reclamado	Eliane Ferreira de Borba Cardoso

"DESPACHO Vistos e examinados. Ante a inércia do Exequente, determino, em cumprimento ao Ato nº 1, GCGJT, de 1/02/2012, remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com as observações necessárias, pelo que deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de outubro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3400-15.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-34/2002-821-10-00.6

Reclamante	Sebastiao Iris Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S.A.
Advogado	IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 128/TO)
Reclamado	Aluisio Gregorio Motta Junior

Faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 05 de novembro de 2012 (2ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Suspenda-se a realização da praça e leilão designados para esta data.
2. Comunique-se o leiloeiro, via balcão.
3. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.1116/1117), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
4. Comissão de três por cento ao leiloeiro, no importe de R\$ 4.800,00, a ser depositado judicialmente pela executada, até o dia 05/12/2012, sob pena de continuidade dos atos executórios.
5. Custas processuais, contribuições previdenciárias e emolumentos cartorários, discriminados no resumo de cálculo à fl. 1057, a serem pagas pelo executado no prazo de TRINTA dias após o pagamento da última parcela do acordo, com comprovação nos autos, sob pena de continuidade dos atos executórios.
6. Mantenho a penhora às fls. 508/509, reavaliado à fl. 1108, até o cumprimento integral do acordo.
7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi(TO), 05 de novembro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62600-11.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-626/2006-821-10-00.1

Reclamante	Gilmar Nascimento Bessa
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA(OAB: 17960/GO)
Reclamado	Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda. (Rep. Sr. Arialdo Alves Ferreira)
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES(OAB: 1380/TO)
Reclamado	Arialdo Alves Ferreira
Reclamado	Jose Ribamar Mota
Reclamado	Nelson Luiz de Souza
Advogado	RAMSÉS MARTINS RIBEIRO(OAB: 18138/GO)
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado ROGERIO FRAGA
MERCADANTE(OAB: 152926/SP)

Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 31 de outubro de 2012.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.

1. Dê-se ciência ao exequente de que não há necessidade da penhora no rosto dos autos nº 0062700-63.2006.5.10.0821, onde será realizado o leilão, tendo em vista que já consta no registro do imóvel (fl. 124) a penhora concernente a este processo.

2. Ademais, o produto da arrematação lá realizada servirá também para pagamento da presente execução.

3. Aguarde-se o resultado do referido leilão.

Gurupi, 31 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76200-51.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-762/1996-821-10-00.9

Reclamante	WILMAR DIAS DA SILVA
Advogado	ROSEANI CURVINA TRINDADE(OAB: 698/TO)
Reclamado	EXPRESSO UNIVERSO SA
Advogado	VENANCIA GOMES NETA(OAB: 83B/TO)
Reclamado	Walter Moitinho Dourado
Reclamado	Cleanto Dias Maciel
Reclamado	Djezir Ribeiro de Miranda
Reclamado	Misael de Castro Dourado

Despacho á fl.767 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Exclua-se o executado Silas Dourado do polo passivo e do BNDT. 3. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias dos executados(fl. 707), com exceção do executado Silas Dourado, observando-se o valor

atualizado da execução. 4. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos

ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da

Lei 6.830/1980 com a publicação do despacho para ciência da exequente, por sua

procuradora. Gurupi(TO), 20 de julho de 2012 (6ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-241-22.2012.5.10.0851

Reclamante	Hilton Wagner dos Santos
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO(OAB: 14548/GO)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)

Reclamado	Depasa Destilaria Vale do Palmas S A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado	Agropalmas Agropecuaria do Palmas Sa
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado	Eduardo Queiroz Monteiro
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado	Usina Central Leão (Utinga)
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cucaú)
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)
Reclamado	Editora Folha de Pernambuco Ltda
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: 25716-D/PE)

ATO ORDINATÓRIO "De ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, fica redesignada a audiência de 31/10/2012, às 17h, para o dia 19/11/2012, às 17h.Publique-se.Dianópolis/TO, 31 de outubro de 2012. (4ªf.).José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria "

Despacho

Processo Nº RT-326-08.2012.5.10.0851

Reclamante	Odemar Ribeiro Barbosa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

ATO ORDINATÓRIO "De ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, fica redesignada a audiência de 26/10/2012, às 17h05, para o dia 19/11/2012, às 17h10.Publique-se.

Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2012. (6ªf.).José Francisco Viana Ferreira,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-328-75.2012.5.10.0851

Reclamante	Flavio dos Santos Braga
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

ATO ORDINATÓRIO"De ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, fica redesignada a audiência de 26/10/2012, às 17h, para o dia 19/11/2012, às 17h05.Publique-se. Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2012. (6ªf.).José Francisco Viana Ferreira,Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-418-83.2012.5.10.0851

Reclamante	Jader Gomes Ferreira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda - Me

Ato Ordinatório fls. 16 "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do

Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2012, às 11h. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a Reclamada poderá apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se para ciência do Reclamante, por meio de sua procuradora. Notifique-se a Reclamada. Dianópolis/TO, 5 de novembro de 2012. (2ªf.) José Francisco Viana Ferreira Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-419-68.2012.5.10.0851

Reclamante Noeny Jose da Silva
Advogado PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535-B/TO)
Reclamado Delma da Fonseca Milhomem

Ato Ordinatório fls. 10 "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2012, às 11h10. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a Reclamada poderá apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se para ciência da Reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a Reclamada. Dianópolis/TO, 5 de novembro de 2012. (2ªf.) José Francisco Viana Ferreira Diretor de Secretaria".

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Ata	2
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	18
Despacho	18
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	24
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
Edital	31
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
Edital	43
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	47
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	48
Edital	53
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	61
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65

Despacho	69
Edital	69
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	80
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82
Despacho	82
Edital	87
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	100
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Edital	111
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	116
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	128
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	157
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	164
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	164
Despacho	164
Edital	166
Notificação	168
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	168
Despacho	168
Edital	176
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	177
Despacho	177
Edital	189
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	190
Despacho	190

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	198
Despacho	198
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	201
Despacho	201
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	220
Despacho	220
Edital	230
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	234
Despacho	234
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	240
Despacho	240
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	251
Despacho	251
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	252
Despacho	252